




Jane Felipe Beltrão (ORG.)

# RELATÓRIO FIGUEIREDO

ATROCIDADES CONTRA  
POVOS INDÍGENAS EM  
TEMPOS DITATORIAIS

 **mórula**  
EDITORIAL

**LACED**  
  
LABORATÓRIO DE PESQUISAS  
EM ETNICIDADE, CULTURA  
E DESENVOLVIMENTO

Jane Felipe Beltrão (ORG.)

# RELATÓRIO FIGUEIREDO

ATROCIDADES CONTRA  
POVOS INDÍGENAS EM  
TEMPOS DITATORIAIS



REALIZAÇÃO:



APOIO:



FORDFOUNDATION



FAPERJ



CNPq

**LACED | LABORATÓRIO DE PESQUISAS EM ETNICIDADE,  
CULTURA E DESENVOLVIMENTO**

SETOR DE ETNOLOGIA E ETNOGRAFIA

Departamento de Antropologia | Museu Nacional

Quinta da Boa Vista, s/n

São Cristóvão — Rio de Janeiro — RJ

CEP: 20940-040

EMAIL: [laced@mn.ufrj.br](mailto:laced@mn.ufrj.br)

SITE: <http://www.laced.etc.br>

CONSELHO EDITORIAL

Ana Lole, Eduardo Granja Coutinho, José Paulo Netto,  
Lia Rocha, Mauro Iasi, Márcia Leite e Virginia Fontes

REVISÃO

Natalia von Korsch

CAPA

Arte sobre foto de Mídia Ninja

PROJETO GRÁFICO

Patrícia Oliveira



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO  
4.0 INTERNACIONAL

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ  
Elaborado por Meri Gleice Rodrigues de Souza – CRB 7/6439

---

R321

Relatório Figueiredo [recurso eletrônico]: atrocidades contra povos indígenas em tempos ditatoriais / organização Jane Felipe Beltrão. – 1. ed. – Rio de Janeiro : Mórula, 2022.

recurso digital ; 9.3 MB

Formato: epub

Requisitos do sistema: adobe digital editions

Modo de acesso: world wide web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-81315-24-5 (recurso eletrônico)

1. Ditadura – História – Séc. XX – Brasil. 2. Brasil – Política e governo – 1964-1985. 3. Indígenas da América do Sul – Condições sociais - Brasil. 4. Indígenas da América do Sul – Relações com o governo – Brasil. 5. Livros eletrônicos. I. Beltrão, Jane Felipe.

22-79657

CDD: 323.1198081

CDU: 328.36:94(=87)(817.1)

---

O presente livro foi integralmente pago, em sua preparação editorial, com recursos doados pela Fundação Ford ao Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento/ Laced (Setor de Etnologia e Etnografia/Departamento de Antropologia/Museu Nacional – Universidade Federal do Rio de Janeiro) para desenvolvimento do projeto “Efeitos Sociais das Políticas Públicas sobre os Povos Indígenas – Brasil, 2003-2018: Desenvolvimentismo, participação social, desconstrução de direitos, e violência” (Doação n. 0150-1310-0), sob a coordenação de Antonio Carlos de Souza Lima e de Bruno Pacheco de Oliveira. Contou ainda com recursos do projeto “A antropologia e as práticas de poder no Brasil: Formação de Estado, políticas de governo, instituições e saberes científicos” (Bolsa Cientistas do Nosso Estado Processo Faperj no Proc. E-26/202.65 2/2019) concedidos sob a responsabilidade de Antonio Carlos de Souza Lima.

---



# Uma reflexão necessária

LUÍS R. CARDOSO DE OLIVEIRA

A publicação deste livro é um marco na crítica ao tratamento inaceitável que os povos indígenas vêm recebendo do Estado brasileiro ao longo da história. Tendo como referência as atrocidades relatadas no Relatório Figueiredo, os textos aqui reunidos dão uma ideia clara da amplitude dos atos de desrespeito a que esta população tem sido submetida: massacres e ações de extermínio; deslocamentos forçados e usurpação de seus territórios; abusos sexuais às mulheres; e imposição de práticas assimilacionistas, procurando impedir sua reprodução cultural. Caracterizemo-las como genocídio ou etnocídio, tais práticas constituem fortes exemplos de desumanização. Deste modo, o livro sugere uma reflexão importante sobre o contraste entre a romantização dos povos indígenas, via o mito das três raças formadoras da nacionalidade, e o total desrespeito aos mesmos quando se permite tratá-los como povos sem mérito ou valor, podendo ser dizimados sem gerar qualquer sentimento de culpa nos agressores.

# SUMÁRIO

- 8 Povos indígenas merecem respeito  
UBIRATAN CAZETTA
- 10 Por que trazer a lume o Relatório Figueiredo  
JANE FELIPE BELTRÃO
- 25 **EIXO 1 | REGISTROS OBRIGATÓRIOS**
- 26 Entre memórias e esquecimentos: novas fontes para a História Indígena e do Indigenismo no Brasil  
PATRÍCIA ALVES-MELO
- 53 Por entre as folhas que sangram: leituras do Relatório Figueiredo  
BÁRBARA BALEIXE
- 92 **EIXO 2 | PARA ALÉM DAS FOLHAS AMARELADAS**
- 93 A tutela através dos objetos manufaturados: contato e cultura material a partir do Relatório Figueiredo  
RHUAN CARLOS DOS SANTOS LOPES  
TALLYTA SUENNY ARAUJO DA SILVA
- 124 A diáspora indígena no Relatório Figueiredo: reflexões sobre deslocamentos forçados  
BIANCA PORTO FERREIRA
- 166 Os “corpos precários” dos povos indígenas no Relatório Figueiredo  
PAULO VICTOR NERI CARDEAL  
JANE FELIPE BELTRÃO  
CAMILLE GOUVEIA CASTELO BRANCO BARATA
- 197 Em trinta volumes do indigenismo brasileiro: as vozes dos 12 Kaingang  
VINÍCIUS DA SILVA MACHADO

234 Zonas de silêncio no Relatório Figueiredo: indigenismo transfronteiriço e escravidão indígena no Baixo rio Oiapoque, em meados do século XX  
RAMIRO ESDRAS CARNEIRO BATISTA  
JANE FELIPE BELTRÃO

251 **EIXO 3 | A CRUENTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDÍGENAS**

252 Tortura, Colonialidade & Ditadura Militar: políticas de Estado contra Povos Indígenas segundo o Relatório Figueiredo  
PAULO VICTOR NERI CARDEAL  
JANE FELIPE BELTRÃO

283 Torturas & questões étnico-raciais: leituras do Relatório Figueiredo  
JANE FELIPE BELTRÃO

306 **SOBRE OS/AS AUTORES/AS**

# Povos indígenas merecem respeito

UBIRATAN CAZETTA

Histórias apagadas, vidas a que se nega o direito de existir, investigações que não levam a nada, documentos que se perdem e que permitem aos que se entendem vencedores criar uma narrativa, uma nova realidade, em que seus passados indeclináveis se veem substituídos por histórias romanceadas em que seus feitos preponderam: assim talvez possa ser contada uma parte da História do Brasil.

Acostumados a lidar com uma imagem irreal das diversas etnias que compõem o mosaico de grupos indígenas brasileiros, vimos ser criada uma história em que se mescla o imaginário e o preconceito.

“Muita terra para poucos índios”, “preguiçosos”, “indolentes”, “sem cultura”. Não são poucos os adjetivos e frases que se veem jogar sobre as comunidades indígenas, sem que se faça uma análise mais completa, mais atenta, mais apegada ao que se passou do que ao que se imagina ter ocorrido.

No momento em que se discute no Supremo Tribunal Federal a engenhosa construção de um marco temporal que, em um passe de mágica, resume toda a desventura dos povos indígenas a um retrato tosco tirado em uma data quase aleatória, que marca uma festa para a qual não foram convidados, é importante revisitar o Relatório Figueiredo e todas as suas nuances. Sim, quando falamos em marco temporal estamos diante de um retrato, antigo, puído, dolorido, não de uma fotografia digital potente, que seja capaz de enxergar além da imagem.

Desaparecido por tantos anos, quase uma lenda urbana, fruto do trabalho corajoso de um procurador do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), o Relatório Figueiredo é, além de

tudo, um documento que mostra que a esperança tem que resistir. Contra todo o contexto que envolvia a ditadura militar, o texto narra, ao estilo de então, as diversas atrocidades que, em nome do Estado brasileiro, se praticava, em uma descrição que envolve genocídio, exploração e trabalho escravo.

Não devem ter sido pequenas as dificuldades naturais de um não indígena, agente público, conseguir percorrer tantas etnias e colher dados, construir relações de confiança em povos já acostumados a serem humilhados e punidos pelo simples fato de afirmarem seu modo de vida, sua língua e seus costumes, mas o fato é que o Relatório Figueiredo ajuda a compreender uma parte do processo de exclusão e de crimes cometidos contra os povos indígenas.

Descreve, assim, um corte temporal específico, fatos que podem explicar, hoje, como se deu a diáspora de alguns grupos, os motivos pelos quais, em 5 de outubro de 1988, eles não ocupavam suas terras tradicionais, as razões pelas quais alguns grupos não conseguiram manter hígida a língua, dentre tantos outros meios estatais de acabar com a diversidade cultural.

A obra que se traz ao debate público tem a beleza de ser coordenada por uma renitente e resiliente antropóloga — que gosta de ouvir e contar histórias, que se emociona e se revolta com elas —, acompanhada por um grupo de jovens pesquisadoras e pesquisadores, de formações distintas, mas com um traço comum: não aceitam a normalização de uma narrativa injusta e buscam, com diferentes abordagens do Relatório Figueiredo, mostrar o quanto ainda há por ser descrito, revelado e, acima de tudo, reconhecido pela sociedade brasileira, rompendo um pacto de hipocrisia que permite que a história seja queimada.

Convido a todos a percorrerem o Relatório Figueiredo, relido pelos diversos capítulos da obra, e que a memória se faça presente em nós, para que não se repitam os fatos e que se permitam aos povos indígenas o orgulho de existir e serem o que são: povos que merecem respeito.

# Por que trazer a lume o Relatório Figueiredo

JANE FELIPE BELTRÃO

## História Indígena e Indigenista revisitada

Genocídio contra povos indígenas no Brasil é prática que vem da Colônia, ultrapassa o Império, e chega à República “naturalizada”. A ação estatal possui efeitos deletérios, mas é, sistematicamente, negada pelo Estado, ainda hoje.<sup>1</sup>

Em 2012, a publicização do Relatório Figueiredo permite pensar em novos rumos para a escrita da História dos Povos Indígenas e do Indigenismo no Brasil. Acredita-se que analisar o documento é tarefa urgente, considerando que durante o período ditatorial houve o recrudescimento das ações de violência reconhecidas como genocídio. Razão pela qual os/as autores/as do livro pretendem abrir ao conhecimento os veios ainda pouco explorados da ditadura para, por meio da Antropologia e da História, compreender a violência perpetrada contra os povos indígenas, no que tange aos direitos étnicos, pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

- 
1. As observações que faço no prefácio se fundamentam na proposta de pesquisa, de minha autoria, denominada “Genocídio & Povos indígenas. Leituras do Relatório Figueiredo”, aprovada pelo Conselho Nacional Científico e Tecnológico (CNPq) via Edital Universal N° 28/2018, Processo: 407629/2018-1, em desenvolvimento.

Segundo os registros do Relatório Figueiredo (RF), é possível indicar a ocorrência de dilapidação do patrimônio indígena, incluindo bens materiais — territórios, terra, edificações, aldeias e vilas — e bens não-materiais: conhecimentos, saberes e cosmologias, ampliando, assim, a compreensão da “guerra que se trava” no “sertão” do Brasil, mesmo “sem estar em guerra” pela posse da terra.

Para a consecução dos objetivos propostos, o relatório é perscrutado com rigor pelos/as autores/as da coletânea, elegendo alguns dos muitos casos passíveis de estudo dentro da documentação, e estabelecendo diálogos ora com a Comissão Nacional da Verdade (CNV), ora com indígenas interlocutores/as privilegiados/as de alguns/mas estudiosos/as por referirem ou rememorarem os tempos do SPI.

O Relatório Figueiredo (RF) talvez seja o documento mais importante produzido pelo Estado brasileiro que permite pensar sobre sua relação com os povos indígenas, sobretudo considerando que a etnicidade ou a racialização de indígenas se faz presente a cada linha do documento, proposições de natureza política que permitem ver como o genocídio se inscreve em suas linhas, na medida em que revela a opção do Estado pelos interesses dos poderosos.

O vasto conjunto documental — integrado por aproximadamente 7.000 páginas distribuídas em 30 volumes — é resultado das investigações levadas a efeito pela Comissão de Inquérito instaurada em 1967 pelo Ministro do Interior General Afonso Augusto de Albuquerque Lima e dirigida pelo então Procurador do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS), Jáder de Figueiredo Correia, para apurar as denúncias de irregularidades cometidas por funcionários do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), instituição estatal que executou a política indigenista brasileira no período de 1910 a 1967.

Apesar da importância do documento, ele ficou anos “desaparecido”. Acreditou-se, inclusive, que tivesse ardido em chamas durante um incêndio criminoso ocorrido no Ministério da Agricultura, em



junho de 1967. O incêndio transformou o relatório em “uma lenda” que a todos/as “assombrava”. Antropólogos/as e historiadores/as queriam obter cópia para enfrentar o silêncio sobre a História Indígena e a Política Indigenista; e os/as funcionários/as do SPI apontados/as pela pena de Jáder de Figueiredo Correia queriam que o fogo tivesse consumido as folhas, pois assim a verdade permaneceria oculta.

O documento e os fatos narrados nele ficaram na lembrança de muitas pessoas, mas foram olvidados por outras tantas envolvidas nas denúncias contidas no relatório. Até que os originais ou uma “cópia” da referida documentação foi “descoberta”, em dezembro de 2012, pelo pesquisador Marcelo Zelic, vice-presidente do grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo e coordenador do projeto Armazém da Memória, em pesquisas feitas nos arquivos do Museu do Índio, no Rio de Janeiro.

Elena Guimarães (2015), técnica do museu, conta que — em uma das muitas visitas feitas por Zelic ao solicitar o Processo nº 4.483/68, registrado no inventário da instituição como papéis da época da ditadura (1964-1985) — o pesquisador, ao manusear a massa documental, se emocionou ao deparar-se com a assinatura de Jáder de Figueiredo Correia. Desta forma, o “mistério” que cercava o material se esvaiu, deixando as veredas abertas a leituras diversas sobre os registros produzidos a respeito da História Indígena e do Indigenismo.

Agora, em 2021, os/as pesquisadores/as do grupo de pesquisa Cidade, Aldeia & Patrimônio na Amazônia trazem a lume os achados encontrados nas páginas amareladas e manchadas de sangue do Relatório Figueiredo. Documento que Vinícius da Silva Machado (2019) chamou de “Trinta volumes do indigenismo brasileiro”, cujas razões encontram-se arroladas no capítulo 6 da presente coletânea, ao tratar do caso dos 12 Kaingang. Respeita-se a divergência, mas os/as demais autores/as, inclusive a organizadora da coletânea, optam por conservar o nome dado desde os anos 70 do século XX ao conjunto da documentação.

Há evidências para se supor que, à época, a chance de haver muitas cópias de um documento era remota, pois os múltiplos meios de reprodução que temos hoje não existiam nos anos 70 do século passado. No máximo, havia de três a cinco cópias feitas a partir de papel carbono. As cópias de documentos, nas repartições do Estado, eram feitas em papel muito fino (tipo papel vegetal ou seda) e em cores diversas (branco, azul, rosa e verde), que indicavam o número da cópia; entretanto, o papel era pouco resistente. Portanto, muito provavelmente, o documento encontrado por Zelic é original, mas ainda não pude ter acesso ao relatório depositado no Museu do Índio. Trabalho, como todos/as os/as autores/as da coletânea, com as cópias digitalizadas. Na verdade, o incêndio “despistou” o verdadeiro destino do documento. Hoje, a intencionalidade ou não da ação criminosa pouco importa, afinal, a “lenda do desaparecimento” do relatório caiu por terra.

Vindo a público, o Relatório Figueiredo apresenta-se como registro histórico importante, dada a descrição de inúmeros casos que resultam “ímpares” à compreensão da denúncia do horror perpetrado contra os povos indígenas, permitindo criar novas possibilidades de análise acerca da atuação do SPI e do indigenismo brasileiro, especialmente, pela perspectiva de trazer os povos indígenas não apenas como vítimas, que inegavelmente foram, mas por comprovar que a agência tutelar promoveu o genocídio, comprometendo a diversidade étnica e o futuro dos/as protagonistas presentes nos relatos, até então silenciados. O documento registra, também, a inconformidade dos povos indígenas com a situação, pois mostra que, apesar do tacão dos agentes do Estado, eles se rebelavam — aliás, ainda hoje estão inconformados.

Ouso afirmar que a expressão quantitativa e qualitativa dos relatos e documentos, cuja juntada é feita no processo, permitem ao/à pesquisador/a, mesmo lendo poucos volumes, ter uma fotografia do que o Estado pretendia como projeto nacional, via política

indigenista, que propugnava a integração e a “desracialização” da sociedade. Afinal, o racismo se faz presente em cada linha do RF, pois a vida das pessoas indígenas não vale o mesmo que a vida de seus algozes (TAMAGNO, 2011).

Observar a etnicidade como uma expressão política da identidade nos leva a compreender o campo referente aos povos indígenas como um eterno espaço de disputas, no qual se conjugam infinitamente: diversidade e desigualdade; etnicidade e classe social; lógica de reciprocidade e lógica de acumulação (TAMAGNO, 2011, p. 1) — embate sempre referido na literatura antropológica na América Latina.

Chamo a atenção para a similitude da História Indígena com a História dos Povos Africanos transplantados compulsoriamente para o Brasil. Durante anos, a queima dos arquivos relativos à escravidão, ordenada por Ruy Barbosa, também produziu a “sensação” de impossibilidade de escrever a História dos Negros no país.

Os incêndios que destroem fontes da história parecem ser, no Brasil, a oportunidade de deitar pedras sobre a limpeza étnica e o genocídio praticados pelo Estado. Mesmo que as páginas do RF só nos permitissem ler algumas linhas, o registro, ainda assim, traria esclarecimentos.

A “reaparição” do documento, diante dos rumos da militância dos movimentos indígenas que se constitui enquanto força prática, estabelece e forja concepção diferenciada de relação entre as atividades científicas, o compromisso social e a presença em cena de intelectuais indígenas que reivindicam para si o protagonismo e a possibilidade de exigir reparos na desgastada relação com o Estado.

A análise do Relatório Figueiredo, aqui proposta, ocorre no momento em que pesquisadores indígenas e não indígenas podem envidar esforços para trazer a lume questões que, como diz Zelic (2014) em entrevista à Carta Capital, são tabu no Brasil.

Na coletânea, os registros das sensibilidades mantidas pelos/as autores/as em relação à documentação analisada são nuançados de acordo com a vivência profissional de cada um de nós. Assim, evitamos homogeneidades indesejáveis.

### Por que falar de genocídio

*Básicamente, por delante de la adecuación de la categoría “genocidio” a determinados procesos y acontecimientos, hay un conflicto primario relativo a la verificación o no de crímenes masivos durante el proceso de formación del Estado nacional y el capitalismo, los niveles de legitimidad, justificación y tolerancia hacia el pasado traumático, su condición inexorable o necesaria y, recién entonces, el uso emblemático de los olvidos, las memorias y las representaciones para intervenir ideológicamente en los conflictos presentes. Con excepciones filosóficas en un debate empobrecido por propagandistas, el uso o el rechazo de la categoría “genocidio” es subsidiario de la valoración y gravedad que se atribuyen a hechos mayormente constatados, incluso a desgano. Por ello la discusión es otra: ¿hubo o no crímenes masivos y exterminio de poblaciones en el proceso expansivo del Estado argentino? (VEZUB, 2011, p. 1).*

A interrogação feita por Julio Esteban Vezub (2011) se justifica pela problematização que faz sobre o uso da categoria genocídio para explicar o contexto argentino, na medida em que pretende analisar a Conquista do Deserto pelo exército (DELRIO; RAMOS, 2011), missão que perpetra o genocídio contra os povos indígenas em território argentino. A discussão feita por antropólogos, historiadores e juristas argentinos é interessante, sobretudo, por reabilitar publicamente questões negadas pelo Estado, apesar de, hoje, o texto constitucional garantir proteção aos povos indígenas (BELTRÃO; OLIVEIRA, 2014).

Guardadas as devidas proporções, no Brasil pressuponho que a Marcha para Oeste e a Ocupação da Amazônia, embora não tenham sido feitas, necessariamente, por tropas militares, foram executadas por militares sob o signo da expansão do Estado brasileiro, que, de alguma forma, terminou por se apossar das terras que acreditava “sem homens” para oferecê-las a “homens sem-terra”, deslocando os povos indígenas compulsoriamente.

A metáfora da guerra permanente contra os povos indígenas na América Latina é pertinente, no Brasil, ao se analisar o poder tutelar, a “indianidade” e a constituição do Estado no país. Souza Lima (1995) indica que o “grande cerco de paz” produzido pelo Estado, como na Argentina e em outras partes da Latino-América, não admite a guerra e, menos ainda, o genocídio.

A categoria genocídio, aqui entendida como ações que produzem dizimação e acantonamentos dos povos indígenas — no caso do Brasil, em aldeamentos, diretórios ou colônias indígenas e, mais tarde, em postos indígenas implantados pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e, depois, pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) — que são impedidos de continuar a viver em seus territórios e de reproduzir-se socialmente da maneira como viviam antes da chegada dos invasores. A prática do genocídio foi produzida no passado colonial, mas ainda hoje se faz presente no cotidiano dos povos indígenas. A prática colonial em relação aos povos indígenas adentra, no caso do Brasil, o Império e a República. É ato contínuo sob vestes cada vez mais sofisticadas de negar a autonomia requerida pelos protagonistas de uma história incessante de lutas.

A prática do genocídio é condenada como crime, universalmente, desde o término da Segunda Guerra Mundial, via Declaração das Nações Unidas de 1948. Considerando que a expansão republicana não foi interrompida pela declaração, outras formas de submissão se mantiveram presentes no Brasil, refiro-me ao etnocídio. Categoria usada, pelos antropólogos, para designar ações que se desenvolvem

“destruindo” os valores culturalmente instituídos pelos povos etnicamente diferenciados, produzindo na maioria dos casos “morte social” (ROULET; GARRIDO, 2011).

O Relatório Figueiredo registra um sem-número de casos relativos ao genocídio e ao etnocídio praticados, deliberadamente, contra os povos indígenas, condenando-os a viver em total indignação ao ver, abruptamente, suas terras serem arrendadas e vendidas, afora a dor e o sofrimento de ver suas existências transformadas pelo avanço de projetos do qual não participam e aos quais foram obrigados a submeter-se.

Na síntese do RF produzida pelo procurador Jáder de Figueiredo Correia estão listados, às folhas 4916, reproduzida abaixo, os crimes que o autor conseguiu apurar. Ele aponta uma série de delitos que denomina “crime contra a pessoa e a propriedade do índio”. A simples enumeração dos crimes estarrece o leitor! Por exemplo, o item 1.1., que aponta assassinatos e, entre parênteses, sem ênfase, se pode ler: individuais, coletivos e tribais, é o alerta referente ao genocídio! Mas penso que não é possível deixar passar os demais delitos sem registrar a violência e a violação de direitos que infringem aos povos indígenas: prostituição, sevícias, escravidão, muitas das ações acompanhadas de torturas e tendo por “motivação” a dilapidação do patrimônio dos povos indígenas.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

4916  
20/6

- 1- CRIMES CONTRA A PESSOA E A PROPRIEDADE DO ÍNDIO
- 1.1 - Assassinatos de índios (individuais e coletivos: tribos)
  - 1.2 - Prostituição de índias
  - 1.3 - Sevcias
  - 1.4 - Trabalho escravo
  - 1.5 - Usurpação do trabalho do índio
  - 1.6 - Apropriação e desvio de recursos oriundos do patrimônio indígena
  - 1.7 - Dilapidação do patrimônio indígena:
    - a) venda de gado
    - b) arrendamento de terras
    - c) venda de madeiras
    - d) exploração de minérios
    - e) venda de castanha e outros produtos de atividades extrativas e de colheita
    - f) venda de produtos de artesanato indígena
    - g) doação criminiosa de terras
    - h) venda de veículos
- 2- ALCANCE DE IMPORTÂNCIAS INCALCULÁVEIS
- 3- ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
- 4- FRAUDE EM PROCESSO DE COMPROVAÇÃO DE CONTAS
- 5- DESVIO DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS
- 6- APLICAÇÃO IRREGULAR DE DINHEIROS PÚBLICOS
- 7- OMISSÕES DOLOSAS
- 8- ADMISSÕES FRAUDULENTAS DE FUNCIONÁRIOS
- 9- INCÚRIA ADMINISTRATIVA

Tamamhos são os crimes.

O Serviço de Proteção aos Índios degenerou a ponto de perseguir-los até ao extermínio. Relembram-se aqui os vários massacres, muitos dos quais denunciados com escândalo sem, todavia, merecer maior interêsse das autoridades.

Citeramos, entre outros as chacinas do Maranhão, em que fazendeiros liquidaram toda uma nação, sem que o SPI opusesse qualquer resistência. Anos depois o Departamento Federal de Segurança Pública tomou a iniciativa de instaurar inquérito, em vista da completa omissão do SPI.



Considerando suas condições de trabalho, Jáder de Figueiredo Correia, por ser homem, talvez tenha tido inúmeras dificuldades de ouvir as violações e abusos contra indígenas crianças, jovens e mulheres, e silenciou, ocultou ou não se deu conta dos casos de violação de gênero. E quando estas violências são cometidas contra indígenas meninos, jovens e homens, elas não são referidas no RF. Estas últimas oitivas são sempre de registro difícil pela tentativa de manter o “mito da virilidade masculina”, mesmo quando quebrada pelo conflito armado ou não (AUDOIN-ROUZEAU, 2013).

Vale lembrar que as viagens enfrentadas por Jáder de Figueiredo Correia eram penosas e feitas em um Brasil sem rodovias de qualidade; com ferrovias precárias, algumas delas em desativação; e com rios de navegação difícil, entre tantas outras dificuldades. Além do fato de que os postos de funcionamento do SPI deveriam ser avisados, e o aviso poderia disfarçar o cenário de violência, portanto, as vítimas dos desmandos não estavam inteiramente protegidas para prestar depoimento. Outra dificuldade deduzível: o autor do relato desconhecia as línguas indígenas e os tradutores talvez não fossem confiáveis. Mesmo assim, os relatos devem ser considerados, afinal temos uma nova perspectiva de entendimento da História Indígena e do Indigenismo para estudar, auxiliando a publicização de crimes ainda hoje não punidos.

### **Os escritos e as visões de autores/as**

O livro foi escrito a muitas mãos e cada autor/a escolheu o tema a ser trabalhado. Penso o conjunto dos capítulos tanto como tratamento de um tema específico como uma proposta metodológica diferenciada que, de alguma maneira, mostra os percalços dos caminhos percorridos e a forma de ler a documentação que constitui o Relatório Figueiredo.

Considerando os diversos temas e problemas enfrentados pelos/as autores/as, dividimos o trabalho em três eixos, a saber: (1) Registros obrigatórios; (2) Para além das folhas amareladas [do Relatório Figueiredo]; e (3) A cruenta violação de Direitos Indígenas [praticada pelos agentes do SPI].

O primeiro eixo articula o Relatório Figueiredo e a Comissão Nacional da Verdade e oferece, ainda, uma visão crítica das dificuldades de trabalhar com documentos tão relevantes para a história recente do Brasil. O capítulo 1, denominado “Entre memórias e esquecimentos: novas fontes para a História Indígena e do Indigenismo no Brasil”, escrito por Patrícia Alves-Melo, põe em diálogo os achados da Comissão Nacional da Verdade (documentos, depoimentos e vídeos, entre outros) e os registros do Relatório Figueiredo, argumentando que, ainda hoje, apesar dos esforços de muitas pessoas, a justiça de transição não alcança os povos indígenas.

Bárbara Baleixe, em “Por entre as folhas que sangram: leituras do Relatório Figueiredo” (capítulo 2), descortina ao/à leitor/a os abusos sexuais cometidos contra indígenas mulheres e nos auxilia a compreender o relatório em si, ao apresentar com maestria como percorreu as folhas que sangram, realizando uma etnografia com papéis em busca de um equilíbrio entre os termos êmicos e éticos, sobretudo considerando as mudanças sociais que se refletem, inclusive, na legislação sobre crimes.

O eixo 2 congrega o maior número de capítulos, pois vai muito além das desgastadas folhas do Relatório Figueiredo para problematizar as questões sobre as quais nos debruçamos.

Foi assim que Rhuan Carlos dos Santos Lopes e Tallyta Suenny Araújo da Silva buscaram “desvendar” as chaves da política indigenista em “A tutela através dos objetos manufaturados: contato e cultura material a partir do Relatório Figueiredo” (capítulo 3), procurando em meio a discursos de testemunhas onde e quando as

marcas da cultura material que se tentava impor aos indígenas se faz presente, refletindo a partir do campo da arqueologia e chamando a atenção para a contextualização dos objetos que se pode encontrar nos sítios dos postos indígenas da segunda metade do século XX.

Na sequência, “A diáspora indígena no Relatório Figueiredo: reflexões sobre deslocamentos forçados” (capítulo 4), da lavra de Bianca Porto Ferreira, aponta caminhos que, cruzados com os objetos materiais trazidos por Lopes e Silva, sugerem outros enquadramentos, apontando imposições de ordem política e econômica que “esparramam” efeitos sociais, no mínimo, incômodos.

É no capítulo 5 que Paulo Victor Neri Cardeal, Jane Felipe Beltrão e Camille Gouveia Castelo Branco Barata se debruçam sobre as fotografias, cuja autoria não nos é dada a conhecer, presentes no relatório, analisando os corpos indígenas “precarizados”, pois desumanizados pelo racismo da política indigenista. Não à toa, o trabalho se denomina “Os ‘corpos precários’ dos povos indígenas no Relatório Figueiredo”, alertando para o fato de que vidas indígenas importam.

O sexto capítulo, intitulado “Em trinta volumes do indigenismo brasileiro: as vozes dos 12 Kaingang”, de Vinícius da Silva Machado, traz a lume os depoimentos do povo Kaingang, massacrado nos diversos postos indígenas do sul do país. Este é um dos poucos conjuntos de depoimento que traz a versão — talvez muito tímida ou intimidada — de pessoas indígenas de uma mesma etnia. É uma preciosidade que um trabalho de campo, hoje, possa trazer outra compreensão dos massacres impostos aos indígenas e alargar a compreensão sobre as agências indígenas.

Entretanto, o silêncio do Relatório Figueiredo sobre as Amazôniaas incomoda, pois não há uma documentação farta sobre a região, razão pela qual Ramiro Esdras Carneiro Batista e Jane Felipe Beltrão, no capítulo 7, escrevem sobre as “Zonas de silêncio no Relatório Figueiredo: indigenismo transfronteiriço e escravidão indígena no

Baixo rio Oiapoque, em meados do século XX”, fazendo dialogar as memórias de um respeitável sábio Palikur-Arukwayene com os registros do Relatório Figueiredo. O capítulo sugere mais aproximações entre os registros e as memórias dos intelectuais indígenas.

Chegamos ao final do livro e, embora com muito sofrimento, Paulo Victor Neri Cardeal e Jane Felipe Beltrão abrem o eixo 3, denominado “A cruenta violação de Direitos Indígenas”, com o capítulo 8: “Tortura, Colonialidade & Ditadura Militar: políticas de Estado contra Povos Indígenas” segundo o Relatório Figueiredo, enfrentando os atos dos “celerados” agentes do SPI, como denominou Jäder de Figueiredo Correia.

Cerrando a cortina para os horrores do período estudado, Jane Felipe Beltrão abre os volumes do Relatório Figueiredo como se fossem latas de um filme de horror, e nos brinda com o capítulo 9, analisando as “Torturas & questões étnico-raciais: leituras do Relatório Figueiredo”.

Temos plena consciência de que o livro abre algumas chaves referentes ao Relatório Figueiredo, ao mesmo tempo que pressupomos que mais pode ser feito. As possibilidades de ampliação dos conhecimentos passam pelas manifestações de integrantes do Congresso Nacional à época e, também, em datas “comemorativas” do Golpe Militar, cujas pautas no parlamento e ordens do dia nos quartéis passava pela louvação dos atos praticados no período ditatorial. Outro filão é consultar as hemerotecas locais e nacionais, vendo as interrelações entre o Relatório Figueiredo e a divulgação das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI’s). Penso, ainda, que rememorar com os povos indígenas as iniquidades, por mais sofridas que sejam as memórias, é uma chance de avançar e requerer justiça, há muito trabalho pela frente.

Os fatos sobre os quais escrevemos não são agradáveis à vista, aos ouvidos e à memória, em tempo algum, mas como pesquisadores/as militantes, ou militantes pesquisadores/as, nos sentimos

na obrigação de dizer a você, leitor/a, o que encontramos. Afinal, mazelas e desrespeito aos direitos humanos devem ser denunciados e comprovados, pois assim será difícil negar. A História Indígena e do Indigenismo faz parte da nossa luta política por um Brasil justo e respeitoso com a diversidade.

Boa leitura!

## REFERÊNCIAS

- AUDOIN-ROUZEAU, Stéphane. *Exércitos e guerras: uma brecha no coração do modelo viril?*. In: COURTINE, Jean-Jacques (dir.). *História da Virilidade. Vol. 3. A virilidade em crise? Séculos XX-XXI*. Petrópolis: Vozes, 2013, pp. 239-268.
- BELTRÃO, Jane Felipe; OLIVEIRA, Assis da Costa. *Movimentos, Povos & Cidades Indígenas: Inscrições Constitucionais e Direitos Étnicos na América Latina*. In: BELTRÃO, Jane Felipe et al. (coords.). *Derechos humanos de los grupos vulnerables*. Barcelona: Red DHES, 2014, pp. 251-284. Disponível em: [www.upf.edu/dhes-alfa/materiales/](http://www.upf.edu/dhes-alfa/materiales/). Acesso em: maio de 2017.
- DELRIO, Walter; RAMOS, Ana. Genocídio como categoria analítica: Memória social y marcos alternativos. *Corpus Archivos virtuales de la alteridad americana*, v. 1, n. 2, julho/dezembro de 2011, pp. 1-11. Disponível em: <https://corpusarchivos.revues.org/1129>. Acesso em: maio de 2017.

- GUIMARÃES, Elena. *Relatório Figueiredo: entre tempos, narrativas e memórias*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Memória Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 2015. (Inédita). Disponível em: <http://www.memoriasocial.pro.br/documentos/Disserta%C3%A7%C3%B5es/Diss373.pdf>. Acesso em: maio de 2017.
- ROULET, Florencia; GARRIDO, Maria Teresa. El genocidio en la historia: ¿Un anacronismo?. *Corpus Archivos virtuales de la alteridad americana*, v. 1, n. 2, 2011, pp. 1-14. Disponível em: <https://corpusarchivos.revues.org/1159>. Acesso em: maio de 2017.
- SILVA MACHADO, Vinícius da. *Práticas estatais documentadas: do relatório Figueiredo aos 30 volumes do indigenismo brasileiro*. Dissertação de Mestrado. Belém: Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA), Universidade Federal do Pará (UFPA), 2019. (Inédita).
- TAMAGNO, Liliana. Pueblos indígenas. Racismo, genocidio y represión. *Corpus Archivos virtuales de la alteridad americana*, v. 1, n. 2, 2011, pp. 1-10. Disponível em: <https://corpusarchivos.revues.org/1164>. Acesso em: 12/05/2017.
- VEZUB, Julian Esteban. 1879 — 1979: Genocidio indígena, historiografía y ditadura. *Corpus Archivos virtuales de la alteridad americana*, v. 1, n. 2, 2011, pp. 1-10. Disponível em: <https://corpusarchivos.revues.org/1165>. Acesso em: maio de 2017.
- ZELIC, Marcelo. Ativista do Tortura Nunca Mais: “Filho de acusado de tortura atua na CNV”. *Carta Capital*, 2013, entrevista concedida a Mauricio Savarese.

EIXO 1

# REGISTROS OBRIGATÓRIOS



# Entre memórias e esquecimentos: novas fontes para a História Indígena e do Indigenismo no Brasil

**PATRÍCIA ALVES-MELO**

*E o que parece não querer dizer nada  
sempre quer dizer qualquer coisa...*

“PASSAGEM DAS HORAS”, **ÁLVARO DE CAMPOS**

## **Silêncios da ditadura**

Para começar, eles são três. Foi Heloisa Starling (2015, p. 38) que assim os enumerou em 2015, na tentativa de dar conta do modo como entendia estar organizada a memória brasileira sobre a ditadura civil-militar (1964-1985). O primeiro dos silêncios diz respeito ao papel da sociedade, isto é, refere-se ao apoio da sociedade e, em particular, ao lugar do empresariado que se comprometeu com a ditadura, contribuindo para o financiamento de uma estrutura repressiva ampliada que operacionalizou, sob a forma de política de Estado, atos de tortura, assassinatos, desaparecimentos e sequestros. O segundo silêncio lança sua sombra sobre a violência ou, dito de outro modo, sobre as práticas de violência de Estado contra a população e grupos sócio-étnicos particulares, como índios e camponeses. O terceiro silêncio parece agir sobre a memória ou, ainda, a possibilidade mesma de saber sobre esse passado presente, pois esse é o silêncio que impede com que o

país conheça “a estrutura e os procedimentos de funcionamento do aparato de inteligência e repressão da ditadura”.<sup>2</sup>

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) deveria representar um passo importante para superar tais silêncios. Em seu trabalho, Carolina Silveira Bauer (2017, p. 35) refez os caminhos para a criação da CNV e apontou as iniciativas que a precederam, afirmando que, desde os primeiros debates para sua criação, já havia a “expectativa de avanço nas investigações anteriormente realizadas”.

Criada pela Lei nº 12.528/2011 e instalada em 16 de maio de 2012, a CNV deveria “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos, praticadas entre 18 de dezembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, com a finalidade de “efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”. Suas atividades foram encerradas em 16 de dezembro de 2014.<sup>3</sup>

Essa comissão, como bem a situou Fernando Nicolazzi (2017, p. 9), representou um momento significativo na medida em que também fazia parte de um “processo mais amplo de formulação de uma política da memória no Brasil”, ou seja, sua atuação conferia-lhe

- 
2. Sobre o período da ditadura civil-militar, há vastíssima literatura a ser compulsada e que escapa à estreiteza do espaço desta nota. Recorremos, de modo particular, a FICO, Carlos. *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar*. Rio de Janeiro: Record; 2004; SOARES, Gláucio; D'ARAÚJO, Maria Celina (orgs.). *21 anos de regime militar: balanços e perspectivas*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1994; e REIS, Daniel Aarão. *A ditadura que mudou o Brasil — 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.
  3. BRASIL, Presidência da República, Casa Civil. Lei nº 12.258/2011, de 18 de novembro de 2011. A CNV foi composta por 07 (sete) conselheiros designados pela presidência da República. José Carlos Dias, José Paulo Cavalcanti Filho, Maria Rita Kehl, Paulo Sérgio Pinheiro e Rosa Maria Cardoso da Cunha compuseram-na durante todo o seu período de funcionamento. Claudio Lemos Fonteles e Gilson Langaro Dipp, indicados em 2012, afastaram-se no curso dos trabalhos por diferentes razões. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari foi nomeado em 2013 e permaneceu até o final das atividades.

lugar relevante no interior de uma sociedade que parecia disposta a enfrentar (e a confrontar), ainda que de forma limitada, com os silêncios muito presentes. Ao assegurar que este lugar tem um significado particular para a historiografia, Nicolazzi ressalta que existem questões muito afetas à sua agenda de debates: uma que diz respeito ao interesse pelo contexto histórico entre as décadas de 1960 e 1980 e a outra que concerne às “dimensões teóricas e éticas que envolvem as formas pelas quais nossa sociedade lida com seus passados”. É exatamente nesse lugar que as considerações de Nicolazzi e as de Starling nos ajudam a conformar o desenho deste capítulo. Estamos nos debruçando sobre esses lugares de silêncios recorrentes e memórias incômodas.

Nosso objetivo, aqui, é refletir sobre a natureza das novas fontes produzidas no contexto de atuação da Comissão da Verdade (2012-2014) para pensar, de modo particular, a História Indígena e do Indigenismo no Brasil, tendo como horizontes a tradição de um silêncio recorrente e, até então, praticamente intocado quanto ao impacto efetivo do “terrorismo de Estado” (BAUER, 2017, p. 14) sobre os povos indígenas naquelas décadas, bem como a perspectiva de apontar novas questões historiográficas que essa documentação apresenta para as memórias dos índios e da própria sociedade diante desse verdadeiro passado presente.

## **A Comissão Nacional da Verdade – CNV: um breve olhar**

*A força pode esconder a verdade,  
a tirania pode impedi-la de circular livremente,  
o medo pode adiá-la,  
mas o tempo acaba por trazer a luz.  
Hoje, esse tempo chegou*

INSTALAÇÃO DA CNV, **PRESIDENTA DILMA ROUSSEFF**

Esta importante iniciativa que constituiu a Comissão Nacional da Verdade merece ser avaliada considerando que, ao tomar os depoimentos de diferentes povos indígenas sobre o período, fez emergir um conjunto documental inédito para a História Indígena e do Indigenismo no Brasil que carece de reflexão.

Estamos nos propondo, aqui, a realizar um mapeamento preliminar da questão, com a expectativa de propor uma tipologia para estes novos conjuntos documentais, levantando os povos ouvidos pela CNV e identificando temas e problemas passíveis de investigação pelos pesquisadores interessados na temática. Afinal, dados preliminares indicaram que mais de 8.000 índios foram assassinados pelo Estado entre 1946 e 1988:

O número real de indígenas mortos no período deve ser exponencialmente maior, uma vez que apenas uma parcela muito restrita dos povos indígenas afetados foi analisada e que há casos em que a quantidade de mortos é alta o bastante para desencorajar estimativas.<sup>4</sup>

Tratamos de um universo de 42 povos citados no Relatório da CNV, tal como vemos a seguir:

- 
4. BRASIL. Relatório da Comissão Nacional da Verdade: Volume II — Textos temáticos. Texto 5 — Violações dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas, v. II, 2014, p. 105. São eles: 3.500 indígenas Cinta-Larga (RO), 2.650 Waimiri-Atroari (AM), 1.180 Tapayuna (MT), 354 Yanomami (AM/RR), 192 Xetá (PR), 176 Panará (MT), 118 Parakanã (PA), 85 Xavante de Marãiwatsédé (MT), 72 Araweté (PA) e mais de 14 Arara (PA).

Akuntsu	Kadiweu	Saterê-Maué
Aparai	Kaingang	Suruí-Aikewara
Apinajé	Kanoê	Suruí-Paiter
Avá-Canoeiro	Kayapó	Tapayuna
Avá-Guarani	Kinikinau	Tenharim
Canela	Krenak	Terena
Cinta-Larga	Makuxi	Uru-Eu- Wau-Wau
Enawewê- Nawê	Nhambikwara	Waimiri-Atroari
Guarani	Ofaié-Xavante	Wajãpi
Guarani-Kaiowá	Oro-Win	Xavante
Guarani-Ñandeva	Panará	Xetá
Guató	Pankararu	Xicrin Kayapó
Jamamadi	Parakanã	Xocleng
Juma	Potiguara	Yanomami

De maneira simplificada para os fins desse texto, a CNV funcionou do seguinte modo: seu regimento interno, aprovado em julho de 2012, estabeleceu a forma de organização dos trabalhos e a comissão passou a se estruturar em colegiado, composto pelos 7 (sete) membros da comissão, e em três subcomissões temáticas: 1) Pesquisa, geração e sistematização de informações; 2) Relações com a sociedade civil e instituições; e 3) Comunicação externa.<sup>5</sup>



5. BRASIL, Comissão Nacional da Verdade — CNV. Resolução n. 01 de 02 de julho de 2012. Aprova o Regimento Interno da CNV. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/regimento\\_interno\\_cnv\\_130712.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/regimento_interno_cnv_130712.pdf).

Em dezembro do mesmo ano, as atividades da Comissão Temática de Pesquisa passaram a ser desenvolvidas em 13 Grupos de Trabalho, sob a coordenação de membros da CNV (sempre que possível), com o apoio de assessores, consultores e pesquisadores. Com essa iniciativa, buscava-se garantir a descentralização das investigações e a autonomia das equipes de pesquisa. Foram estes os Grupos de Trabalho:

1. Ditadura e Gênero	2. Araguaia
3. Contextualização, fundamentos e razões do golpe civil-militar de 1964	4. Ditadura e sistema de Justiça
5. Ditadura e repressão aos trabalhadores e movimento sindical	6. Estrutura de repressão
7. Mortos e desaparecidos políticos	8. Graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas
9. Operação Condor	10. Papel das igrejas durante a ditadura
11. Perseguições a militares	12. Violações de direitos humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil
13. Estado ditatorial-militar	

Também foram estruturadas as Comissões Estaduais da Verdade. Em junho de 2014, a CNV dava conta do mapeamento de 90 comissões. Dessas, 17 eram Comissões Estaduais, 2 da Magistratura, 4 do Ministério Público, 9 da OAB, 18 Universitárias, 14 de Trabalhadores, 21 Municipais e 5 de outros tipos. Além disso, mantinha termo de cooperação formal com 37 comissões.<sup>6</sup>

6. Estas informações foram colhidas do ISER, Instituto de Estudos da Religião. *IV Relatório de Monitoramento da Comissão Nacional Da Verdade*. Rio de Janeiro, 2014, p. 36. Disponível em: <http://www.iser.org.br/site/wp-content/uploads/2014/07/4o-Relatorio-Monitoramento-CNV-Rev-FINAL-diagramado-2-7.pdf>.

O relatório final da Comissão Nacional da Verdade foi composto de três volumes assim organizados: o volume 1 descreveu as atividades da comissão, apresentou as estruturas de Estado envolvidas nas violações de direitos humanos, os métodos, as práticas e as vítimas da violência e finalizou com as recomendações. Foi dividido em cinco partes distribuídas em 18 capítulos em um total de 976 páginas (ver Quadro 1).<sup>7</sup>

---

7. A documentação da Comissão Nacional da Verdade está disponível para download no sítio [www.cnv.memoriasreveladas.gov.br](http://www.cnv.memoriasreveladas.gov.br), de onde foram retiradas todas as referências aqui utilizadas.



**QUADRO 1 | Organização do Volume 01 do Relatório da CNV**

PARTE I	PARTE II		PARTE III		PARTE IV		PARTE V
<b>A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE</b>	<b>AS ESTRUTURAS DO ESTADO E AS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS</b>		<b>MÉTODOS E PRÁTICAS NAS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E SUAS VÍTIMAS</b>		<b>DINÂMICA DAS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: CASOS EMBLEMÁTICOS, LOCAIS E AUTORES O JUDICIÁRIO</b>		<b>CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>
<p><b>Capítulo 1.</b> A criação da Comissão Nacional da Verdade</p> <p><b>Capítulo 2.</b> As atividades da CNV</p>	<p><b>Capítulo 3.</b> Contexto histórico das graves violações entre 1946 e 1988</p> <p><b>Capítulo 4.</b> Órgãos e procedimentos da repressão política</p>	<p><b>Capítulo 5.</b> A participação do Estado brasileiro em graves violações no exterior</p> <p><b>Capítulo 6.</b> Conexões internacionais: a aliança repressiva no Cone Sul e a Operação Condor</p>	<p><b>Capítulo 7.</b> Quadro conceitual das graves violações</p> <p><b>Capítulo 8.</b> Detenções ilegais e arbitrárias</p> <p><b>Capítulo 9.</b> Tortura</p>	<p><b>Capítulo 10.</b> Violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes</p> <p><b>Capítulo 11.</b> Execuções e mortes decorrentes de tortura</p> <p><b>Capítulo 12.</b> Desaparecimentos forçados</p>	<p><b>Capítulo 13.</b> Casos emblemáticos</p> <p><b>Capítulo 14.</b> A Guerrilha do Araguaia</p> <p><b>Capítulo 15.</b> Instituições e locais associados a graves violações de direitos humanos</p>	<p><b>Capítulo 16.</b> A autoria das graves violações de direitos humanos</p> <p><b>Capítulo 17.</b> O Judiciário na ditadura</p>	<p><b>Capítulo 18.</b> Conclusões e recomendações</p>

FONTE: Organizado pela autora para esta publicação.

O volume 2, com 416 páginas, tratou das graves violações de modo mais verticalizado e foi organizado sob a forma de nove Textos Temáticos. São eles:

- **TEXTO 1** — Violações de direitos humanos no meio militar
- **TEXTO 2** — Violações de direitos humanos dos trabalhadores
- **TEXTO 3** — Violações de direitos humanos dos camponeses
- **TEXTO 4** — Violações de direitos humanos nas igrejas cristãs
- **TEXTO 5** — Violações de direitos humanos dos povos indígenas (Grifo nosso)
- **TEXTO 6** — Violações de direitos humanos na universidade
- **TEXTO 7** — Ditadura e homossexualidades
- **TEXTO 8** — Civis que colaboraram com a ditadura
- **TEXTO 9** — A resistência da sociedade civil às graves violações de direitos humanos

Por fim, o chamado “Livro dos Mortos” corresponde ao terceiro volume, “Mortos e Desaparecidos Políticos” e, ao longo de 1.996 páginas, enumerou e nominou 434 mortos e desaparecidos políticos. Possui índices em ordem alfabética e cronológica.

## Retomando o Texto Temático 5: quando os índios falaram

*A certos momentos do dia  
recordo tudo isto e apavoro-me...*

“PASSAGEM DAS HORAS”, **ÁLVARO DE CAMPOS**

Da volumosa documentação disponibilizada pela CNV, estamos aqui a priorizar a organização do material que se referiu, diretamente, aos povos indígenas. O Texto 5, que trata das Violações de Direitos dos Povos Indígenas, tem 60 páginas e foi elaborado sob a responsabilidade da conselheira Maria Rita Kehl. De início, uma

pequena abertura (quase uma epígrafe) registra a colaboração da Comissão da Verdade Indígena, lista os pesquisadores desse Grupo de Trabalho e finaliza com um amplo (porém inominado) agradecimento a “todos os indígenas que prestaram depoimentos para esta pesquisa”.<sup>8</sup>

O documento foi assim estruturado: são nove sessões organizadas por meio das letras de A à I, assim distribuídas: A) Resumo Executivo; B) Introdução; C) Expulsão, remoção e intrusão; D) Desagregação social e extermínio; E) Mortandades e Massacres; F) Prisões, torturas e maus tratos e desaparecimentos forçados; G) Perseguição ao movimento indígena; H) Conclusões; e I) Recomendações.

Os trabalhos da comissão mostraram que há muito mais a ser investigado: “É possível apenas entrever a extensão real desses crimes, avaliar o quanto ainda não se sabe e a necessidade de se continuar as investigações”. Como bem anotou Elena Guimarães (2015, p. 130), na avaliação da comissão as violações não foram esporádicas nem tampouco acidentais, elas foram “sistêmicas, na medida em que resultaram diretamente de políticas estruturais de Estado, que respondem por elas, tanto por suas ações diretas quanto pelas suas omissões”.

Considerando que a exploração detalhada do conteúdo do Texto 5 não é exatamente o nosso tema, vamos tentar situá-lo em uma

---

8. Pesquisadores mencionados nominalmente: Beto Ricardo, Cleber Buzzato, Clovis Brighenti, Daniel Pierri, Egon Heck, Egydio Schwade, Fany Ricardo, Gilberto Azanha, Ian Packer, Iara Ferraz, Inimá Simões, Isabel Harari, Laura Faerman, Levi Marques Pereira, Luís Francisco de Carvalho Dias, Luiz Henrique Eloy Amado, Manuela Carneiro da Cunha, Marcelo de Souza Romão, Marcelo Zelic, Marco Antônio Delfino de Almeida, Maria Inês Ladeira, Neimar Machado de Sousa, Orlando Calheiros, Patrícia de Mendonça Rodrigues, Porfírio Carvalho, Rafael Pacheco Marinho, Rogerio Duarte do Pateo, Spensy Pimentel, Tatiane Klein e Vincent Carelli. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%205.pdf>, p. 204.

perspectiva mais ampla que é entendê-lo como parte de uma tipologia documental, ainda que muito preliminar. Podemos iniciar com a divisão entre Fontes Audiovisuais e Fontes Escritas, para que se possa ter uma ideia de conjunto do imenso volume documental disponível, mas isso não é tudo, como já veremos.

Em se tratando de fontes audiovisuais, estamos falando de quatro Audiências Públicas (AP), realizadas em Marabá/PA (17/11/2012), Dourados/MS (21/02 e 25/04/2014) e Aquidauana/MS (17/10/2014); 11 Entrevistas/Depoimentos realizados por vídeo nas aldeias, com imagens e edição do cineasta Vicente Carelli, e com a participação de várias lideranças indígenas; um vídeo da reunião de entrega do Relatório Aikewara; e, por fim, 10 arquivos de áudio com os depoimentos dos Surui/Aikewara concedidos a Iara Ferraz e Orlando Calheiros em 08/2013. Ao todo, são mais de 35 horas de gravações.

#### **QUADRO 2** | Número de Fontes audiovisuais da CNV | Violações dos Direitos dos Povos Indígenas

<b>TIPO</b>	<b>Nº DE ARQUIVOS</b>	<b>FONTE</b>
Entrega do Relatório Aikewara	01	Canal no YouTube
Audiências Públicas	23	Canal no YouTube/Arquivo Nacional
Depoimentos dos Surui/Aikewara	10	Página oficial da CNV
Entrevistas/Depoimentos – Vídeo nas Aldeias	11	Canal no YouTube
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>	

FONTE: Elaborada pela autora. Ver lista completa nas Referências Documentais. Há, ainda, no canal do YouTube três vídeos referentes à AP de Aquidauana, chamados de AP Kaiwoá, que não incluímos nessa contagem.

Além do material em audiovisual, há um conjunto importante de relatos escritos produzidos pela ou para a CNV que conformam mais de 30 mil páginas. Também estão disponíveis on-line, em sua maioria no sítio da CNV, como se pode ver na lista completa do que

chamamos de Fontes Escritas, disponibilizada nas Referências Documentais. São elas:

1. Carta do Povo Aikewara à CNV: o que nós esperamos. 2p.
2. O tempo da guerra: Os Aikewara e a Guerrilha do Araguaia (Iara Ferraz, Orlando Calheiros, Tiapé Surui e Ywynuhu Surui). 52p.
3. Relatório sobre Violações de Direitos Humanos: o caso dos Xavante de Marãiwatsédé (0092-003141/2014-14). Sem informação.
4. Comissão Nacional da Verdade — Tomada de Testemunho (transcrição) — AP Araguaia — Marabá, 17/11/2012. 22p.
5. Relatório da Comissão Nacional da Verdade — Volume I — Capítulo 14 — Guerrilha do Araguaia. 47p.
6. Relatório da Comissão Nacional da Verdade — Volume II — Textos temáticos — Texto 5 — Violações dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas. 60 p.
7. 1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade do Amazonas: o genocídio do Povo Waimiri-Atroari. 92p.
8. Povos Indígenas e Ditadura Militar: subsídios à Comissão Nacional da Verdade, 1946-1988. 59p.
9. Relatório Figueiredo: c. 30.000p.

Desse conjunto notável de documentação, é importante chamar a atenção para a grande novidade que carregam, que são os documentos produzidos pelos próprios índios, como é o caso da “Carta do povo Aikewara à Comissão Nacional da Verdade: o que nós esperamos”. Importantíssimas as falas dos índios registradas — pela primeira vez — em depoimentos sobre o período de exceção. Não há notícia nos estudos de História Indígena e do Indigenismo no Brasil da existência de um material similar e que possua tal volume e densidade. Afinal, como bem nos lembra Bauer (2015, p. 18), o controle do Estado sobre a informação contribuiu para a “conformação de

uma determinada memória social, onde alguns fatos são inscritos e outros não, permanecendo circunscritos a pequenos grupos enquanto memórias impossíveis de serem enunciadas”.

Só isso já seria digno de nota: os índios, finalmente, puderam falar sobre o período da ditadura. Finalmente, suas vozes foram registradas. Isso representa um enorme desafio para os estudos de História Indígena, porque estamos, literalmente, diante da produção de fontes inéditas e dotadas de imensa complexidade.

### O Relatório Figueiredo: o que emergiu desse silêncio

*Cruzo os braços sobre a mesa,  
ponho a cabeça sobre os braços,  
E preciso querer chorar,  
mas não sei ir buscar as lágrimas...*

“PASSAGEM DAS HORAS”, **ÁLVARO DE CAMPOS**

Por mais de quatro décadas, o relatório ficou desaparecido. Circulava, até mesmo oficialmente, que teria sido destruído em um incêndio. Não foi o que aconteceu, porque ele, finalmente, saiu das sombras depois de arquivado e esquecido por todo esse tempo. O importantíssimo processo da CPI de 1967 foi identificado em 2012 no acervo do Museu do Índio pelas equipes de pesquisa do Grupo Tortura Nunca Mais/SP. O que suas páginas traziam? O horror. Elas contavam centenas de histórias de verdadeiro genocídio contra as populações indígenas e, em sua maioria, por meio da ação do Estado.

O relatório é o documento final da Comissão de Inquérito instalada em 1967 pelo Gal. Alfonso Albuquerque Lima, presidida pelo procurador Jäder de Figueiredo Corrêa. A CPI tinha a finalidade de apurar irregularidades e prática de corrupção existentes em cinco

das nove inspetorias do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), instituição responsável pela execução da política indigenista no país entre 1910 e 1967 que foi extinta logo após a divulgação do relatório.<sup>9</sup>

A documentação que ficou conhecida como Relatório Figueiredo foi trazida a lume em decorrência das movimentações das equipes de pesquisa que estavam em campo em busca de material para atender à Comissão da Verdade sobre a temática indígena. Mas como a CNV passou a se interessar pelos índios? Guimarães (2015, p. 109) mapeou esse contexto apontando que, inicialmente, foram as demandas indígenas que fizeram com que o Grupo Tortura Nunca Mais/SP passasse a incluir nas suas investigações as violências contra os povos indígenas e os desaparecimentos dos índios durante a ditadura. “Assim, além do Grupo Tortura Nunca Mais/SP, passaram a integrar a conversa membros da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese e a associação Juízes pela Democracia”.<sup>10</sup> O grupo apresentou alguns resultados preliminares à CNV recém-formada e teve origem o Grupo de Trabalho 08 (Graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas), responsável pela produção do Texto 5.

Foi nessa conjuntura de levantamento de material que chegamos ao encontro com o Relatório Figueiredo. Mais uma vez, recorremos a Guimarães (2015, pp. 111-118), que recuperou, com bastante acuidade, as idas e vindas da documentação, a forma como ela foi

---

9. Para pensar o SPI, seguimos aqui SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. *As órbitas do sítio: subsídios ao estudo da política indigenista no Brasil, 1910–1967*. Rio de Janeiro: Contra Capa; LACED/Museu Nacional/UFRJ, 2009.

10. Elena Guimarães também sublinhou, oportunamente, que outras vozes já se levantavam nessa direção, como é o caso do missionário Egídio Schwade, que, em 2011, chamava a atenção, de forma muito incisiva, para a necessidade de buscar lançar luz sobre os índios desaparecidos na ditadura. Ver: SCHWADE, Egídio. *Atroaris desaparecidos na Ditadura*. 2000. Disponível em: <http://urubui.blogspot.com/2011/02/2000-waimiri-atroari-desaparecidos-na.html>.

incorporada à consideração dos trabalhos do GT e a repercussão de seu “achado” na imprensa.

O resultado daquela investigação era puro terror, talvez uma versão nacional do “libro rojo del Putumayo”,<sup>11</sup> com toda sorte de atrocidades: torturas cruéis, matanças de grupos inteiros, e o esbulho brutal das terras por grandes latifundiários e agentes de Estado. O procurador apurou e documentou dezenas de violações, como assassinatos, prostituição de índias, sevícias, trabalho escravo, desvio de recursos do patrimônio indígena, além das “caçadas humanas de indígenas feitas com metralhadoras e dinamite atiradas de aviões, as inoculações propositais de varíola em populações indígenas isoladas e as doações de açúcar misturado a estricnina” (STARLING, 2015, pp. 44).

Foi assim que o Relatório Figueiredo passou a integrar o acervo documental que deu base ao Texto 05. A novidade do RF como fonte “para a construção da história indígena no período da ditadura militar que dá conta da violação dos direitos indígenas especialmente no tocante aos seus territórios”, já havia sido apontada, de modo perspicaz, por Jane Felipe Beltrão e Paulo Cardeal (2018, p. 291).

Não é fácil para ninguém a travessia de suas milhares de páginas, contudo, para alguns, pode ser ainda mais duro por carregar outros sentidos na leitura. Há que se registrar, nessa perspectiva, a fortíssima (e paradigmática) impressão que o texto causou sobre um aluno da pós-graduação de Antropologia da UFPA, Adonias Guiome Ioiô, pertencente ao povo Palikur/Arukwayene:

---

11. Sobre o caso das inúmeras atrocidades perpetradas contra as populações indígenas nos rios Putumayo e Caquetá e denunciadas também no “libro rojo”, ver: GARCIA JORDÁN, Pilar. En el corazón de las tinieblas... del Putumayo, 1890-1932. Fronteras, caucho, mano de obra indígena y misiones católicas en la nacionalización de la Amazonia. *Revista de Indias*, v. LXI, n. 223, 2001, pp. 591-617.



As barbaridades que estão escritas no Relatório Figueiredo referendadas pelo que apurou a Comissão Nacional da Verdade são monstruosas, dolorosas... Essa violência direta do Estado ficou “embrulhada” e silenciada por muitos anos, por conta de negligência e irresponsabilidade dos governantes, os quais deixaram de fiscalizar a corrupção que existia no país e a violação de direitos dos que são submetidos à política indigenista (IOIÔ, 2018, p. 462).

## A produção das fontes: certas perspectivas e alguns problemas

*Tanta coisa, as portas que se abrem,  
e a razão por que elas se abrem,  
E as coisas que já fizeram  
as mãos que abrem as portas...*

“PASSAGEM DAS HORAS”, **ÁLVARO DE CAMPOS**

A produção de novas fontes por e para a CNV traz mais questões para reflexão. Sem a pretensão de esgotar o tema, queremos destacar algumas de suas características à partida: não há como ignorar a originalidade dos depoimentos, e nunca será demais repetir que é a primeira vez que os índios falam, diretamente, sobre o período. Também é preciso lembrar da sua excepcionalidade enquanto documentos, porque foram produzidos em diferentes bases/formatos para dar conta de uma demanda específica catalisada pelas investigações da CNV, e muitos deles foram sistematizados como depoimentos, forma que tem um certo impacto na efetivação da fala. Desse conjunto variado, é essencial (ou mesmo inevitável) sublinhar que tais registros, tal como foram produzidos, carregam dimensões sócio-étnico-culturais quanto a quem tem a autorização

para falar e o que pode vir a ser enunciado. Só para ressaltar uma questão: houve momentos em que só os homens foram enviados para prestar depoimentos nas APs. As mulheres não poderiam falar sob aquelas circunstâncias.

Com isso, estamos aqui falando de dimensões teóricas e metodológicas que dizem respeito a diversos campos de trabalho, especialmente à história e à antropologia, que lidam com depoimentos (de informantes e/ou colaboradores). Estamos diante da produção de Falas/Narrativas e isso é muito relevante, porque há que se considerar o que foi perguntado, como o que foi perguntado foi compreendido e respondido e, ainda, o que não era possível responder. Também se pode considerar as estratégias de controle dos conteúdos das falas na medida em que os depoimentos e as entrevistas são, na verdade, falas coletivizadas. Há uma figura central a dar respostas, mas elas são mediadas por um grupo mais amplo ali presente.<sup>12</sup>

Imprescindível lembrar que o material filmado sofreu processos de edição que não são explicitados nas fichas disponíveis no YouTube. Não há meios de saber o que ficou “de fora” do que está sendo exibido ali (e nem mesmo essa era uma preocupação da equipe no momento em que se registravam as falas/entrevistas/depoimentos). Também foi necessário produzir categorias analíticas e de temporalidade para produzir essas narrativas (entrevistas/depoimentos), e um exemplo notável é a construção, no

---

12. Importante, aqui, lembrar das interdições de natureza étnico-cultural que existem nos registros orais e escritos. Situação similar nos remete William Domingues (2017) quando sublinhou que não tinha autorização para contar determinadas histórias em sua dissertação e nem mesmo enunciar os nomes dos mortos por estar respeitando determinadas interdições dos povos. DOMINGUES, William César Lopes. *Cachaça, Concreto e Sangue! Saúde, Alcoolismo e Violência. Povos Indígenas no Contexto da Hidrelétrica de Belo Monte*. Dissertação de Mestrado. Belém: Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal do Pará, 2017, p. 41. (Inédita).

momento inicial da Entrevista/Depoimento, da noção de ditadura entre os Waimiri para recontar o tempo da morte que chegava após a passagem dos aviões.

Há que se considerar o modo de formulação das perguntas e as inúmeras “correções” e interrupções nos depoimentos/entrevistas. Indispensável lembrar que é preciso considerar a presença e a atuação dos intérpretes na produção desse material. Também não se pode esquecer que há uma diferença entre povos que foram citados nos depoimentos e povos que, efetivamente, depuseram.

Estamos diante de um conjunto impressionante de narrativas que foram produzidas com forte protagonismo indígena, mas, para sua produção, há muitas intervenções e elas precisam ser colocadas em perspectiva no momento mesmo da leitura desse material documental. Há, ainda, múltiplas camadas de memórias em movimento porque há muitas maneiras de se lembrar. Aqui, os jogos da memória acionam camadas que, obrigatoriamente, incluem dimensões étnico-culturais que precisam ser retomadas, contextualizadas e consideradas quando do manejo dessa documentação, sob o risco de se tomar o dito pelo ocorrido ou, pior, o silêncio como “prova” de não existência.

Há uma dimensão que ainda gostaria de reforçar nesse capítulo que é o fato de que o relatório da CNV é, também ele, uma narrativa e deve ser tratada enquanto tal. Há uma formulação de verdade, de memória e de história em conformação que não pode ser menosprezada em sua análise. Seu processo de construção precisa estar sob permanente escrutínio.

Há que se considerar, como já apontamos, que estamos diante de um franco processo de organização de uma determinada memória sobre um determinado período que não obrigatoriamente compartilhava das mesmas denominações e, talvez, nem mesmo da temporalidade. Pode ser preciso considerar que, para além da força das narrativas, há outras possibilidades de recolhidas de falas sobre esses

tempos de silêncio, em outras bases e circunstâncias. De certo modo, elas também são memórias em construção. Em algum momento, seria importante recolocá-las em diálogo com as respectivas categorias nativas que dessem conta de dimensões como temporalidade e memória. Seria pedir muito? Cada depoimento em diálogo com as categorias dos povos que o produziu. Talvez isso ajudasse a desfazer zonas de sombra interpretativas, hoje apenas entrevistas.

### **E houve um segredo que me disseram todos os assassinos:<sup>13</sup> à guisa de conclusão**

Ler e ouvir os índios é desafio extraordinário a se enfrentar. Que não se engane o/a pesquisador/a. É território brutal e doloroso o que se cruza na documentação produzida nesse contexto. Foram palavras de dor guardadas muito fundo que vieram à tona na forma de desenhos (caso dos Waimiri-Atroari) e outras tantas histórias e muitos nomes dos que partiram, ao menos aqueles que ainda podiam ser pronunciados. Um passado que jamais passou. Isso não é questão de somenos relevância: estamos diante de documentos excepcionais, é certo. Reconhecer-lhes a originalidade, a riqueza, e a importância faz parte do campo da racionalidade, mas, como bem alertou Durval Muniz Albuquerque Júnior, são também nossos sentidos que são por eles atingidos; somos alcançados e mobilizados porque o documento também nos comove: “[U]m documento não faz sentido apenas porque é submetido ao escrutínio da razão; ele faz sentido porque é sentido, porque afeta, toca, atinge, chama a atenção, desperta, sensibilidade, daquele que lê.

---

13. CAMPOS, Álvaro de. *Passagem das Horas*. In: PESSOA, Fernando. *Livro de Versos*. Lisboa: Estampa, 1993.

Ele nos toca em regiões do ser nunca completamente devassáveis e inteligíveis” (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2019, p. 92-93).

Nosso objetivo, aqui, foi refletir sobre a natureza das novas fontes produzidas no contexto de atuação da Comissão da Verdade (2012-2014) e propor uma tipologia preliminar que, além de oferecer certa sistematização ao material coletado, nos apontasse para algumas de suas potencialidades e problemas de investigação. Não há como fugir de uma abordagem, muito incipiente, dos temas de pesquisa que tais fontes potencializam. São incontáveis, mas, para fins desse nosso texto, destacamos a questão da violência como tema e como problema de investigação, ou, dito de outro modo, da colonialidade do poder e da violência; as dimensões do protagonismo indígena em muitas possibilidades analíticas; o funcionamento das agências indigenistas e seus executores; a questão dos exílios índios; a expropriação/esbulho de terras; o genocídio como ato de Estado; as políticas de reparação; e tantas outras possibilidades em aberto que podem mesmo incluir a reificação de demandas pelo reconhecimento de terras e territórios em litígio.

A lista é interminável, como parece ser ininterrupto o processo de silenciamento da notável violência que se processa contra os povos nativos. Sua naturalização emerge com extrema brutalidade, conta com a conivência do Estado e da própria sociedade. Naturalizamos o genocídio há séculos perpetrado contra os povos indígenas em uma guerra de extermínio que alcança o presente. Os silêncios da ditadura são muito persistentes; no Livro dos Mortos não há indígenas.

## REFERÊNCIAS

### Documentais<sup>14</sup>

Comissão Nacional da Verdade (CNV)

Tipologia documental preliminar

### FONTES AUDIOVISUAIS

#### Audiências Públicas (AP)

DESCRIÇÃO: Lista construída a partir dos dados da página oficial da CNV e da sua conta oficial no YouTube.

- *Marabá (PA) — 17/11/2012*  
 LINK: <https://www.youtube.com/playlist?list=PL9n0M0Ix12jd02iw6yVvaiZAONGnZ-p8j>  
 DURAÇÃO: 1:58:65 (10 vídeos)
- *Dourados (MS) — 21/02/2014*  
 LINK: <https://www.youtube.com/playlist?list=PL9n0M0Ix12jd02iw6yVvaiZAONGnZ-p8j> (2 vídeos)  
 PARTE 1: [https://www.youtube.com/watch?v=2kJjALM2\\_vI&index=1&list=PL9n0M0Ix12jf6rxVrwzzf-J7Ovf8nJq3F&t=9329s](https://www.youtube.com/watch?v=2kJjALM2_vI&index=1&list=PL9n0M0Ix12jf6rxVrwzzf-J7Ovf8nJq3F&t=9329s)  
 DURAÇÃO: 6:55:19  
 PARTE 2: <https://www.youtube.com/watch?v=reXWS77vWSg&list=PL9n0M0Ix12jf6rxVrwzzf-J7Ovf8nJq3F&index=2>  
 DURAÇÃO: 2:58:40

---

14. Nota final sobre acesso aos documentos: em cumprimento ao parágrafo único do artigo 11 da [Lei 12.528/2011](#), que criou a Comissão Nacional da Verdade, o acervo documental e de multimídia resultante das atividades da CNV foi recolhido, em 24 de julho de 2015, para [guarda permanente no Arquivo Nacional](#), no qual poderá ser acessado pelo público.

- *Dourados (MS) — 25/04/2014*  
 LINK: <https://www.youtube.com/playlist?list=PL9n0M0Ixl2jdV9wUHMakajgf1DSS6O-RN> (3 vídeos)  
 Parte 1: <https://www.youtube.com/watch?v=cb9TVDB5t4w&index=1&list=PL9n0M0Ixl2jdV9wUHMakajgf1DSS6O-RN>  
 DURAÇÃO: 2:22:34  
 PARTE 2: <https://www.youtube.com/watch?v=Lyd4oixA-IU&list=PL9n0M0Ixl2jdV9wUHMakajgf1DSS6O-RN&index=2>  
 DURAÇÃO: 1:53:30  
 PARTE 3: <https://www.youtube.com/watch?v=2fYikFuD9TA&list=PL9n0M0Ixl2jdV9wUHMakajgf1DSS6O-RN&index=3>  
 DURAÇÃO: 2:13:26
- *Aquidauana (MS) — 17/10/2014*  
 Esta AP não está disponibilizada na página da CNV. O registro é de seu depósito no Arquivo Nacional/RJ. Indica a existência de 8 DVDs.  
 LINK: <http://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/3-sessao-de-audiencia-violacao-de-direitos-indigenas-realizada-na-aldeia-bananal-aquidauana-mato-grosso-do-sul-em-17-de-outubro-de-2014-conta-com-representantes-do-mpf-ms-e-da-ufgd-na-apuracao-de-violacoes-de-direitos-humanos-relaciona>

## GT Indígenas: CNV/Vídeo nas Aldeias

IMAGENS E EDIÇÃO: Vicente Carelli

DESCRIÇÃO: Playlist disponível no canal do YouTube da CNV. Os títulos originais estão em negrito. Respeitamos o uso da denominação “Entrevista” no título e resgatamos a referência à palavra “Depoimento” na descrição. Entre colchetes ([...]) indicamos as intervenções feitas pela autora deste texto.

LINK: <https://www.youtube.com/playlist?list=PL9n0M0Ixl2jf6Qh-gzVTggCOPK-kfXDNeg> (14 vídeos)

1. **Entrevista com Ricardo Kaiowá.** DURAÇÃO: 1:26:59; DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/11/2014; SUPERVISÃO: Maria Rita Khel; Com intérprete; Não há dados sobre a data de realização e local.
2. **Depoimento de Carlos Zaquini.** DURAÇÃO: 55:18:59; DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/11/2014; SUPERVISÃO: Maria Rita Khel; Não há dados sobre a data de realização e local.
3. **Entrevista com o sertanista Antônio Cotrim.** DURAÇÃO: 1:05:35; DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/11/2014; SUPERVISÃO: Maria Rita Khel; Não há dados sobre a data de realização e local.
4. **CNV Compilação Jaguapiré Web.** DURAÇÃO: 9:44; DATA DE PUBLICAÇÃO: 26/05/2014; Não há dados precisos sobre a data de realização e local.
5. **Entrevista com Cacique Babau Tupinambá.** DURAÇÃO: 30:43; DATA DE PUBLICAÇÃO: 16/03/2014; SUPERVISÃO: Maria Rita Khel; Não há dados precisos sobre a data de realização e local.
6. **Genocídio brasileiro** [Entrevista/Depoimento: Elpidio Pires Guarani Kaiowá]. DURAÇÃO: 11:31; DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/05/2013; SUPERVISÃO: Marcelo Zelic; Não há indicação precisa de local.
7. **Depoimentos de Waimiri-Atroari.** DURAÇÃO: 2:11:45; DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/11/2014; SUPERVISÃO: Maria Rita Khel; Com intérprete; Não há dados sobre a data de realização e local.
8. **1ª Audiência Pública Kaiowá — Parte 01.** DURAÇÃO: 2:04:10; DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/02/2014; Dourados/MS; SUPERVISÃO: Maria Rita Khel.
9. **1ª Audiência Pública Kaiowá — Parte 02.1.** DURAÇÃO: 1:09:39; DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/02/2014; Dourados/MS; SUPERVISÃO: Maria Rita Khel.
10. **1ª Audiência Pública Kaiowá — Parte 02.2.** DURAÇÃO: 1:14:50;



DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/02/2014; Dourados/MS; SUPERVISÃO: Maria Rita Khel.

11. **Entrevista/Depoimento Nailton Pataxó.** DURAÇÃO: 45:33; DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/12/2014; SUPERVISÃO: Maria Rita Khel; Não há dados sobre a data de realização e local.
12. **Entrevista/Depoimento Davi Yanomami.** DURAÇÃO: 1:34:27; DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/12/2014; SUPERVISÃO: Maria Rita Khel; Não há dados sobre a data de realização e local.
13. **Entrevista/Depoimento dos Krenak.** DURAÇÃO: 1:02:01; DATA DE PUBLICAÇÃO: 06/12/2014; SUPERVISÃO: Maria Rita Khel; Não há dados sobre a data de realização e local; Há cortes.
14. **Entrevista/Depoimento dos Krenak.** DURAÇÃO: 1:18:00; DATA DE PUBLICAÇÃO: 06/12/2014; SUPERVISÃO: Maria Rita Khel; Não há dados sobre a data de realização e local. Há cortes.

### **Entrega do Relatório sobre graves violações de Direitos Humanos: Aikewara**

LINK: <https://www.youtube.com/watch?v=grGqJPAKwnQ>.

DURAÇÃO: 59:27;

DATA: 13/05/2014;

EDIÇÃO: Flávio Moraes (CNV)

### **Depoimentos orais — Suruí/Aikewara**

Documentos Citados no Capítulo 14 — Notas 99 a 103 — Arquivo CNV, 00092.002730/2014-77: Testemunhos de Tawé e de Api concedidos a Iara Ferraz e Orlando Calheiros; 08/2013 (10 arquivos de áudio — formato mp3; Não conseguimos localizar os arquivos de áudio mencionados na página da CNV, apenas sua referência, reproduzida em: <http://www.cnv.gov.br/component/content/article/41-documentos-citados-no-volume-i-do-relatorio/619-documentos-citados-capitulo-14.html>

## FONTES ESCRITAS

Carta do Povo Aikewara à CNV: o que nós esperamos. 2p. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/carta\\_aikewara.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/carta_aikewara.pdf).

O tempo da guerra: Os Aikewara e a Guerrilha do Araguaia (Iara Ferraz, Orlando Calheiros, Tiapé Suruí e Ywynuhu Surui). 52p. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/documentos/Capitulo14/Nota%2098%20-%2000092\\_000950\\_2014\\_66.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/documentos/Capitulo14/Nota%2098%20-%2000092_000950_2014_66.pdf).

Relatório sobre Violações de Direitos Humanos: o caso dos Xavante de Marãiwatsédé (0092-003141/2014-14). Não disponível na página da CNV.

Comissão Nacional da Verdade. Tomada de Testemunho (transcrição). Audiência Pública Araguaia, Marabá, 17/11/2012, 22p. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/documentos/Capitulo14/Nota\\_9598\\_-\\_Audiencia\\_Publica\\_Araguaia\\_Maraba\\_17.11.2012.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/documentos/Capitulo14/Nota_9598_-_Audiencia_Publica_Araguaia_Maraba_17.11.2012.pdf).

Relatório da Comissão Nacional da Verdade — Volume I — Capítulo 14 — Guerrilha do Araguaia. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo14/Capitulo%2014.pdf>.

Relatório da Comissão Nacional da Verdade — Volume II — Textos temáticos — Texto 5 — Violações dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas. Disponível em: <http://www.cnv.memorias-reveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%205.pdf>.

1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade do Amazonas: o genocídio do Povo Waimiri-Atroari. 92p. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a\\_pdf/r\\_cv\\_am\\_waimiri\\_atroari.pdf](http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/r_cv_am_waimiri_atroari.pdf).

Povos Indígenas e Ditadura Militar: subsídios à Comissão Nacional da Verdade, 1946-1988. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo8/Nota%2042%20-%20000092\\_001211\\_2012\\_20.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo8/Nota%2042%20-%20000092_001211_2012_20.pdf).

Relatório Figueiredo: BRASIL. Relatório Figueiredo: documento na íntegra. Disponível em: <https://www.ufmg.br/brasildoc/temas/5-ditadura-militar-e-populacoes-indigenas/5-1-ministerio-do-interior-relatorio-figueiredo/>.

## Bibliográficas

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. *O tecelão dos tempos (Novos ensaios de teoria da História)*. São Paulo: Intermeios, 2019.

BAUER, Caroline Silveira. *Como será o passado? História, historiadores e a Comissão Nacional da Verdade*. São Paulo: Paco, 2017.

BELTRÃO, Jane; CARDEAL, Paulo Victor. Povos indígenas, esbulho territorial e anos de chumbo: leituras do Relatório Figueiredo. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 12, n. 2, 2018, pp. 290-312.

BRASIL, CNV. Resolução n. 01 de 02 de julho de 2012. Aprova o Regimento Interno da CNV. Disponível em [http://cnv.memorias-reveladas.gov.br/images/pdf/regimento\\_interno\\_cnv\\_130712.pdf](http://cnv.memorias-reveladas.gov.br/images/pdf/regimento_interno_cnv_130712.pdf).

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil. Lei 12.258/2011, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm).

CAMPOS, Álvaro de. *Livro de Versos - Fernando Pessoa*. Lisboa: Estampa, 1993.

DOMINGUES, William César Lopes. *Cachaça, Concreto e Sangue! Saúde, Alcoolismo e Violência. Povos Indígenas no Contexto da Hidrelétrica de Belo Monte*. Dissertação de Mestrado. Belém: Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA), Universidade Federal do Pará (UFPA), 2017. (Inédita).

FICO, Carlos. *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

- GARCIA JORDÁN, Pilar. En el corazón de las tinieblas... del Putumayo, 1890-1932. Fronteras, caucho, mano de obra indígena y misiones católicas en la nacionalización de la Amazonia. *Revista de Indias*, v. LXI, n. 223, 2001, pp. 591-617.
- GUIMARÃES, Elena. *O Relatório Figueiredo. Entre tempos, narrativas e memórias*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Memória Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 2015. (Inédita).
- IOIÔ, Adonias Guiome. Relatório Figueiredo como prova de genocídio, massacres e monstruosidades perpetradas contra os povos indígenas no Brasil. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 12, n. 2, 2018, pp. 460-468.
- NICOLAZZI, Fernando. *Prefácio*. In: BAUER, Caroline Silveira. *Como será o passado? História, historiadores e a Comissão Nacional da Verdade*. São Paulo: Paco, 2017, pp. 7-12.
- REIS, Daniel Aarão. *A ditadura que mudou o Brasil — 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.
- SCHWADE, Egídio. *2000 Atroaris desaparecidos na Ditadura*. Disponível em: <http://urubui.blogspot.com/2011/02/2000-waimiri-atroari-desaparecidos-na.html>.
- SOARES, Glaúcio; D'ARAUJO, Maria Celina (orgs.). *21 anos de regime militar: balanços e perspectivas*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1994.
- STARLING, Heloísa Maria Murgel. Os silêncios da ditadura. *Revista Maracanan*, n. 12, 2015, pp. 37-46.
- SOUZA LIMA, Antônio Carlos. *As órbitas do sítio: subsídios ao estudo da política indigenista no Brasil, 1910-1967*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, LACED/Museu Nacional/UFRJ, 2009.

# Por entre as folhas que sangram: leituras do Relatório Figueiredo

**BÁRBARA BALEIXE**

Em 1967, o Ministério do Interior instituiu Comissão de Inquérito (CI) para apurar irregularidades no Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Presidida pelo Procurador do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS), Jáder de Figueiredo Correia, os trabalhos da comissão denunciaram uma grave e sistemática violação dos direitos humanos dos povos indígenas, registrados em 6.869 páginas, divididas em 30 volumes, sendo esse conjunto de documentos conhecido como Relatório Figueiredo (RF).

É com esse parágrafo, tal qual escrito acima, que inicio o capítulo de apresentação da minha pesquisa de mestrado, intitulada “Reduzido a termo: Violências sexuais de indígenas mulheres segundo o Relatório Figueiredo”, orientada pela professora doutora Jane Felipe Beltrão, organizadora deste livro. Continuo a referida investigação expondo, com as devidas fundamentações, que, mesmo com considerável repercussão internacional, o relatório desapareceu, supostamente devido a um incêndio, só tendo vindo novamente a público 40 anos depois, no contexto das investigações da Comissão Nacional da Verdade, sendo que um dos seus volumes, o segundo, ainda está sumido.

Na dissertação, sigo com a explicação de como tive contato com o relatório, como elaborei o problema e os objetivos, e assim por diante. Se hoje fosse explicar a pesquisa para alguém, provavelmente o faria seguindo uma síntese da estrutura lá desenvolvida, criada

por mim mesma e que me é familiar. Com alguns diálogos acadêmicos e depois com a defesa, aprendi a falar sobre ela iniciando a narrativa por determinado lugar e percorrendo um caminho, comentando alguns fatos e calando outros, dando ênfase a algumas partes, sendo mais reticente noutras, com pausas e entonações já habituais, em versões mais alongadas ou mais sucintas, dependendo do interesse do interlocutor.

Ao longo de um ano, desde a conclusão do mestrado, fui instada a falar sobre a pesquisa em alguns momentos, porém a reli apenas uma vez, sendo que atenta, notadamente, para seu aspecto formal, como o alinhamento das imagens, a numeração das páginas e a pontuação do texto. Penso que, talvez, essa explicação do trabalho tenha criado uma espécie de vida própria e, por vezes, inclusive, questiono-me: será que tudo o que falo está no texto inicial? Relembro de todas as análises pertinentes? O que guardo na memória sobre a minha dissertação condiz com o que efetivamente escrevi?

Agora, com este livro, no qual diferentes autores, a partir de suas categorias de análise em relação ao Relatório Figueiredo, compartilham os resultados de suas pesquisas, tenho a oportunidade de retornar àquela dissertação da qual andava um pouco distante. E a intenção é fazê-lo com algum estranhamento, ferramenta tão cara à pesquisa antropológica, revisitando alguns, descartando outros e construindo novos significados para aquela experiência.

Pelo fato do texto se debruçar sobre documentos e ainda haver desconfiças em relação à etnografia documental, mesmo com muitos e reconhecidos trabalhos de campos de papel, sempre pareceu ser importante defender o método utilizado na pesquisa. Considerável parte da dissertação é sobre o assunto e nas explicações sobre ela para onde mais aponto é para o método, para como li essas sete mil páginas que sangram.

Neste capítulo voltarei a essa discussão, explicando as formulações teórico-etnográficas desenvolvidas na pesquisa. O objetivo

é pensar a etnografia feita não mais apenas como método, porém também como teoria. Afinal, um antropólogo, sempre em interação com seus estudos, a todo tempo formula teorias para melhor interpretar o não familiar, usualmente de modo inventivo, reformulando o pensado em outras monografias na situação concreta. E à medida que transforma em texto a sua experiência, age, considerando que as palavras não somente traduzem coisas, mas as fazem. A dicotomia entre empiria e teoria parece ter sido superada (PEIRANO, 2014).

### **Indo a campo: a leitura do Relatório Figueiredo**

Tive o primeiro contato com o Relatório Figueiredo em 2017, no mestrado, ao cursar a disciplina Etnologia Amazônica, ministrada pelas professoras doutoras Jane Felipe Beltrão, minha orientadora à época, e Katiane Silva, no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Pará.

A intenção das professoras era debater as principais contribuições trazidas pelos relatórios Figueiredo e da Comissão Nacional da Verdade à discussão sobre violações de direitos indígenas e analisar as informações sobre genocídio e etnocídio contra os povos indígenas considerando, também, sua relação com a política indigenista.

Naquela disciplina, a análise recaiu, sobretudo, no Relatório Síntese (RS), um dos documentos que compõem o Relatório Figueiredo, sendo uma espécie de resumo de conclusão dos trabalhos de apuração e no qual são elencadas todas as pessoas consideradas infratoras pela comissão e as ilegalidades que cada uma delas teria cometido.

Jáder de Figueiredo Correia destaca no referido documento que o tratamento dado aos indígenas era desumano, que eles eram vítimas de crimes de diversas espécies e, com frequência, demonstra

os constrangimentos e a produção de ações que se pode classificar como genocídio.

No Relatório Síntese são pontuadas, ainda, violências cometidas especificamente contra mulheres, como mães sendo obrigadas a trabalhar sem seus filhos no dia seguinte ao parto; mulheres reiteradamente recebendo castigos de seus parentes, que eram obrigados a fazê-lo; e casos de estupro, sedução, infelicitação, defloramento, e de desrespeito à legislação que proibia a conjunção carnal de brancos com índios (BRASIL, RF/RS, 1968, v. 20).

“No caso da mulher, torna-se mais revoltante porque as condições eram mais desumanas” (BRASIL, RF/RS, 1968, v. 20, fls. 4913), escreve Figueiredo.

Foi a partir dessa especificação da violência contra indígenas mulheres que surgiu o questionamento, norteador de toda a pesquisa, de se seria possível utilizar o Relatório Figueiredo para analisar violências sexuais contra indígenas mulheres perpetradas por agentes do Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

Partindo do pressuposto de que era possível, sim, utilizar o documento para analisar as referidas violências, o objetivo geral da dissertação foi, então, investigar como o RF abordava as violências sexuais praticadas por servidores do SPI contra indígenas mulheres. Em específico, a ideia era realizar um levantamento dessas situações de violência sexual contra indígenas mulheres no RF, estudar quais situações foram levadas em consideração para a elaboração da denúncia, e compreender como o Estado brasileiro, na figura dos servidores do SPI, contribuiu com a violência sexual contra indígenas mulheres.

O Relatório Figueiredo é um grande processo administrativo, que trabalha com indiciamento de servidores na casa da centena e com um número ainda maior de irregularidades, dos mais diversos tipos, apresentando investigações de muitos fatos e pessoas, simultaneamente. Muitas vezes, em uma página há um recorte de jornal



referente a determinada conduta inadequada de um agente de uma inspetoria do SPI, e na página seguinte uma prestação de contas de agente diferente, de outra inspetoria, em outro estado, referente a outro ano; e, em outra, um depoimento que desfavorece outros agentes, alguns deles referidos nas páginas anteriores e outros que não, quanto a outros fatos; e assim sucessivamente.

Trata-se de um conjunto documental muito heterogêneo, composto por diferentes documentos. Além dos produzidos pela Comissão Figueiredo e pelos agentes estatais do SPI ou pessoas a ele relacionadas quando foram inquiridos ou indiciados, foram juntados aos autos deste grande processo uma série de documentos produzidos em outros contextos e por outras pessoas, como as investigações feitas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, por outras comissões de inquérito, inquéritos policiais, denúncias feitas em jornais, comunicações de irregularidades feitas por servidores a seus superiores, telegramas, contratos, recibos, prestações de contas, portarias e cartas.

Parecia fácil me perder em meio a tantas informações, de modo que uma das maiores preocupações da pesquisa foi pensar num modo de leitura e análise adequado.

Antes da leitura corrida da íntegra do Relatório Figueiredo, da primeira à última página, o Relatório Síntese teve uma importância fundamental. Inicialmente, dele destaquei todas as categorias que pareciam indicar violências contra indígenas mulheres, portanto, construindo as análises iniciais a partir de suas categorias êmicas. Também identifiquei, em um quadro, o nome de cada agente do SPI indicado como responsável por alguma violência contra indígenas mulheres e a respectiva ilegalidade que lhe imputavam.

Como, no Relatório Síntese, ao lado de cada uma dessas ilegalidades atribuídas a servidores em específico havia as páginas dos respectivos documentos que embasavam a denúncia, essas remissões serviram como uma espécie de índice para uma primeira leitura

sistemática. Se um servidor era acusado de sedução com base nas folhas 894, 899, 910, 918, 925, 940, 1519, por exemplo, eu consultava essas páginas, geralmente espalhadas em diferentes volumes, para entender as narrativas envolvidas naquela situação.

Todavia, apenas esse modo de leitura não parecia suficiente. O Relatório Síntese estava no vigésimo volume e fazia remissão somente às páginas anteriores a ele, deixando de fora os dez tomos de documentos seguintes. Além disso, mesmo naqueles vinte primeiros volumes, poderia haver situações de violência que não constavam no Relatório Síntese e que eu não queria deixar de fora da análise.

Parti, então, à leitura da totalidade do Relatório Figueiredo, processo que, apesar de obedecer a ordem crescente da numeração das folhas, não foi nada linear. Passou por diversas e diferentes fases, ritmos, modos de leitura e organização de dados.

Em uma das aulas nas quais se estudou o RF na disciplina Etnologia Amazônica, alguém se referiu a ele como um documento que sangrava. É um texto sobre genocídio, graves e sistemáticas violações, e inúmeras tentativas de desumanização. Não é possível ficar impassível diante dos relatos. Por mais que tenhamos um compromisso de chegar até o final da leitura, é um caminho muito doloroso. Eu tinha metas de leitura, números de página por dia, que nunca consegui cumprir.

Iniciei o trabalho com uma leitura bastante pormenorizada, deixando-me levar pela eloquência da fonte, repousando a atenção em inúmeros fatos trazidos pelo relatório. O tempo era pouco e tive que balizar a leitura ao objetivo do meu trabalho: um levantamento de situação que pudesse indicar violência sexual no Relatório Figueiredo. Fui me treinando a ignorar situações não diretamente ligadas ao tema, percorrendo as palavras com mais rapidez. Se, inicialmente, fichava todos os documentos que encontrava, com o decorrer da leitura passei a anotar apenas aqueles que julgava importantes para o tema e a transcrever os trechos fundamentais,

aproveitando esse trabalho para analisar de modo mais aprofundado as categorias neles trazidas. Em seguida, escrevia minhas impressões iniciais sobre o assunto, com base nas seguintes referências acerca do conceito de violência.

Segundo Veena Das (2008), os registros etnográficos mostram que o conceito de violência é extremamente instável. Para essa autora “[...] instead of policing the definition of the term violence I hope that by engaging the very instability of this definition, I can show what is at stake in naming something as violence” (DAS, 2008, 284).<sup>1</sup> Assim, o que não é definido como violência em um momento pode passar a sê-lo em outro e vice-versa. Ou o que é considerado violência para um grupo pode não ser para outro.

Cynthia Sarti (2014), ao analisar a construção do sofrimento associado à violência num contexto em que houve o reconhecimento de necessidade de uma política de memória e reparação devido à ditadura civil-militar no Brasil, voltando-se, principalmente, para a construção das figuras da testemunha e da vítima, reflete, também, sobre a conceituação de violência. Ela fala em violências, no plural, para indicar as diferentes lógicas culturais envolvidas na sua definição, ressaltando a dimensão política envolvida no sistema simbólico no qual ocorre a sua elaboração.

Põe-se em questão a própria conceituação do que é violência. Pensada contextualmente, fala-se em violências, uma vez que há lógicas culturais diversas a partir das quais a violência é qualificada como tal, cujo entendimento é fundamental para se pensar a relação entre violência e subjetividade, sem projetar nossas próprias

- 
1. “Em vez de policiar a definição do termo violência, espero que, considerando a própria instabilidade dessa definição, eu possa mostrar o que está em jogo na nomeação de algo como violência” (DAS, 2008, p. 284, tradução minha).

referências de sentido. É no terreno móvel das relações que buscamos sua compreensão. Não se parte, portanto, de uma definição a priori do que constitui a violência, mas sua definição é sempre referida ao sistema simbólico no qual se inscreve. Essa inscrição simbólica estabelece as condições de possibilidade de sua elaboração, que é também de ordem política, por dizer respeito à configuração das relações de poder na sociedade (SARTI, 2014, p. 80).

Miriam Steffen Vieira (2011), de modo semelhante, aponta a violência sexual como um processo social, que envolve inúmeros fatores: “[...] a violência sexual é um assunto da ordem do dia. Contudo, não se trata de uma definição unívoca, mas de um processo social que envolve diferentes historicidades, tensões e trajetórias político-sociais” (VIEIRA, 2011, p. 9).

Portanto, não há um conceito de violência em si, sendo a categoria definida social e culturalmente, usualmente em disputa.

Além disso, é uma categoria plural, pois, além do sentido apontado por Sarti (2014), são muitas as situações que podem ser assim definidas, sendo uma categoria ampla que, enquanto categoria analítica, abarca diversas categorias êmicas.

Paula Mandes Lacerda (2015) define violência como um conjunto de situações que podem ser vistas como causadoras de sofrimento:

Entendo como ‘violência’ um amplo conjunto de situações que poderiam ser percebidas, de outro ponto de vista, como ‘causadoras de sofrimento’, pessoas se apresentam como ‘vítimas de violação de direitos’, o que as transforma em sujeito e potencializa o alcance de suas reivindicações (LACERDA, 2015, p. 28).

Camille Gouveia Castelo Branco Barata (2018), em diálogo com a autora anteriormente citada, ao analisar as práticas de cuidado e proteção do corpo de mulheres indígenas frente a situações de violência a partir de suas narrativas, em sua etnografia, explica, no mesmo sentido, que “a violência aparece como linguagem polisêmica,<sup>2</sup> acionada para referir tanto eventos cotidianos quanto eventos de extrema violência, que conduzem os corpos ao limite da destruição” (BARATA, 2018, p. 64).

Assim, o balizamento da leitura a situações de violência sexual não indicava o trabalho com poucas categorias; tampouco ficou restrito a algum rol de categorias definidas anteriormente à leitura, pois procurei, na medida do possível, não pressupor conceituações prévias de violência sexual ao analisar o conjunto documental — era no contexto das interações dos documentos que eram identificados, à medida que os lia.

Registrei todas as narrativas relacionadas a práticas sexuais e sexualidade —categorias essas não menos em disputa — de indígenas mulheres para ser o mais abrangente possível e, só depois, analisar melhor se eram classificadas como violência ou não, procurando me aproximar da metodologia de Miriam Steffen Vieira (2011), que analisou o problema de quando a sexualidade é considerada violência sexual na Delegacia da Mulher de Porto Alegre, a partir de etnografia realizada entre 2004 e 2006:

[P]elo interesse em identificar o modo como a sexualidade aparece identificada à violência e sobre o seu enquadramento legal, organizei um banco de dados contendo todos os registros policiais (BOs) do ano de 2003 e que

- 
2. A compreensão da polissemia da categoria violência, diz Camille Barata, só foi possível por meio do diálogo e de indicações de Paula Lacerda, a quem ela agradece no trabalho antes referido (BARATA, 2018).

faziam menção a práticas sexuais e sexualidade, independente do tipo penal ao qual foram identificados. Foram lidos 7.059 BOs daquele ano e identificados 279 registros que traziam narrativas envolvendo sexualidade. (...) Cabe dizer que não se trata de uma abordagem quantitativa, mas de um uso descritivo dos dados tendo em vista a análise proposta (VIEIRA, 2011, p. 105).

A Comissão Figueiredo intentava apurar condutas que estavam em desacordo com a legislação vigente à época. Considerando que “[a] representação jurídica do fato é normativa por princípio” (GEERTZ, 2014, p. 175), os fatos concretos que eram selecionados pela comissão e eram representados no texto eram, majoritariamente, aqueles que poderiam estar relacionados à aplicação de alguma norma jurídica. No que tange à violência sexual contra indígenas mulheres, era, por exemplo, elencado como crime pela comissão o que assim era considerado na época. Por isso, digo que muitas das categorias êmicas ao relatório sobre violência sexual são, também, jurídicas.

Assim, na leitura do Relatório Figueiredo, considerei como situações referentes à violência sexual a serem analisadas nas etapas seguintes menções a categorias dos tipos penais reunidos no título “Dos crimes contra os costumes”, vigente à época no Código Penal (BRASIL, 1940), tais como seduzir mulher virgem e raptar mulher honesta — mas não apenas.

Inclusive, sobre as questões legais da época, um dos acusados de cometer ilegalidades pela Comissão Figueiredo em sua defesa comenta sobre uma legislação que agravava a pena dos civilizados que cometessem crimes contra a honra e a honestidade de indígenas, apontando o Decreto nº 5484, de 27 de julho de 1928 (BRASIL, RF, 1968, v. 23, fls. 5447), do qual destaco o seguinte trecho:

Art. 24. Os crimes contra a honra e honestidade (Codigo Penal, titulo VIII) das mulheres indigenas das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> categorias, quando forem commettidos por civilizados, serão punidos com as penas legaes já existentes e mais a da aggravante caracterizada no artigo precedente, ainda quando tenha havido no acto proposta ou consentimento da paciente, de seu pae, marido, irmão ou chefe de tribu (BRASIL, 1928, sic).

Pelo trecho destacado, o consentimento das mulheres indígenas, de seus familiares homens ou do chefe do coletivo, não exclui a caracterização dos crimes contra sua honra e honestidade, sendo até aplicado com agravante, desde que essas mulheres sejam classificadas como “índios nômades”, “índios arranchados ou aldeados” ou “índios pertencentes a povoações indígenas”, categorias trazidas pelo artigo 2<sup>o</sup>. do mesmo decreto. O Artigo 24 exclui de seu texto a quarta categoria do artigo 2<sup>o</sup>: “os índios pertencentes a centros agrícolas ou que vivem promiscuamente com civilizados”.

Antônio Carlos de Souza Lima (1995) — que propõe fazer uma etnografia histórica dos processos constitutivos e elementos principais do poder tutelar, uma modalidade do poder estatizado, exercido pelo SPI sobre os indígenas — analisa o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), criado em 1910, que passou a ser apenas SPI em 1918. O autor, apesar de se voltar a período consideravelmente anterior à produção do RF, nos ajuda a compreender que o SPI, historicamente, definia e classificava determinadas populações como indígenas e, a partir dessas taxonomias, mobilizava determinadas ações específicas.

Souza Lima (1995) explica que “ser indígena” indicava um estado transitório, denotava um estrato social que futuramente seria incorporado à categoria dos trabalhadores nacionais. A ideia era acabar com a diversidade, de modo que aqueles que não eram considerados civilizados recaíssem nesta grande categoria homogeneizante

índio e, dependendo de em qual etapa estivessem neste processo em trânsito que era ser índio, poderiam ser mais ou menos tutelados pelo SPI, para que pudessem mais efetivamente passar à categoria de trabalhadores nacionais. Para ele, essas definições eram dispositivos de poder, na medida em que eram uma forma externa de atribuição.

Por isso, quando utilizo a categoria indígenas, e outras categorias legais, acabo incorrendo em classificações feitas pelo SPI, considerando que há muitos depoimentos de seus servidores, algumas delas provavelmente também consideradas pela comissão e pela legislação de caráter tutelar da época — e não em classificações realizadas, necessariamente, pelas próprias indígenas. Por isso, é importante sublinhar que elas são externas, não pautadas na autoatribuição. Eu também, ao anotar algumas situações em detrimento de outras, por exemplo, quando decidi levantar tudo aquilo que era considerado crime na época, estou lançando mão de uma classificação não pautada na autoatribuição, fato que merece problematização.

Além disso, ao longo da leitura constatei que as situações de violência sexual contra indígenas mulheres presentes no RF quase nunca foram aferidas a partir de seus depoimentos, mas, sim, a partir de terceiros não indígenas, em sua maioria servidores do SPI, familiares desses servidores e contratados. E não fica evidente como algumas situações vieram a público, se partiram de denúncias de mulheres indígenas ou não. No relatório, nem sempre são fornecidas informações como idade, etnia, sobrenome — quando há — e filiação das indígenas mulheres, em oposição às descrições mais detalhadas dos servidores e seus familiares envolvidos.

Ou seja, investigo narrativas sobre indígenas mulheres a partir de documentos que pouco as referem, que as colocam no lugar genérico, homogeneizante, da categoria vítima, ou, no caso de muitas defesas dos acusados pela comissão, que as apontam como prostitutas ou autoras de fatos desabonadores, como se isso permitisse afastar a ocorrência da violência.



À medida que lia o Relatório Figueiredo, percebia que era preciso ler também o que não estava lá. Os silêncios, as lacunas, as ausências eram eloquentes. Como interpretá-los? Por exemplo, presumo que algumas mulheres indígenas, enquanto sujeitos históricos e sociais plenos, à época das investigações podem ter optado por não narrar algumas situações, de modo que, se assim almejaram, os assuntos que escolheram calar não constam nos autos do RF.

Outros fatores podem ter constrangido o seu depoimento. Paula Lacerda (2015), ao estudar o caso dos meninos de Altamira, constata que “[...] as narrativas da polícia foram elaboradas sobre o constrangimento da escrita e do registro” (2015, p. 60). É preciso compreender que a comissão é a representação do poder e os constrangimentos podem ter sido de diversas ordens — o que, aliás, integra as defesas dos acusados. Neste sentido, é preciso lembrar que o relatório é um conjunto documental produzido pelo Estado na época da ditadura civil-militar. Inclusive, a própria Comissão Figueiredo foi denunciada por abusos por alguns poucos acusados.<sup>3</sup>

Adriana Vianna (2014) denomina o que modela ativamente os processos, dando-lhes sentido como documentos administrativos, de positivities, apontando duas delas: a de processos como bens administrativos e a de processos como experiências de negociação em diferentes níveis. A lição da autora sobre processos como bens administrativos deve ser considerada aqui, pois

[a] primeira das positivities a que me referi, ou seja, a dos processos como bens administrativos em circulação, deve ser pensada, antes de tudo, em relação à distância entre o falado e o escrito, especialmente se

---

3. Para mais informações sobre as acusações contra a Comissão Figueiredo, ver o tópico “2.2. O que não está nos autos não está no mundo? Silêncios e lacunas eloquentes” da minha dissertação, referida ao final deste capítulo.

considerarmos escrito como mecanismos de controle burocrático e construção ou afirmação de autoridade. Nesse sentido, o conjunto de relatos de que os processos são feitos precisa ser tomado como resultado da conversão de falas em depoimentos escritos e desses, em peças para a produção de uma decisão administrativa e judicial. As condições de constrangimento das falas, dadas pela própria situação de estar perante um conjunto de especialistas com poder de avaliação e decisão — assistentes sociais, curadores, juízes — pleiteando algo ou rebatendo questionamentos e cobranças de comportamento, as transformam em peças discursivas singulares (VIANNA, 2014, pp. 53-54).

O constrangimento apontado pelas duas referidas pesquisadoras (LACERDA, 2015; VIANNA, 2014), possivelmente, permeou os depoimentos dados à comissão, tanto “travando” os depoentes de falar confortavelmente, sem constrangimentos, quanto deixando fora dos registros situações que o encarregado poderia considerar pouco importantes para a narrativa do processo do ponto de vista dos membros da comissão.

E vale considerar, ainda, que a comissão passaria pelas aldeias e os moradores continuariam por lá. A denúncia contra os administradores dos postos podia gerar novas represálias, por exemplo. À época, os povos indígenas estavam sofrendo diversas violações de direitos humanos por servidores do próprio Estado brasileiro, no caso, o SPI, de modo que a investigação por agentes estatais também pode ter dificultado a apresentação de novas acusações pelos indígenas.

Além disso, a Comissão Figueiredo não entendia as línguas faladas pelos povos indígenas, conforme se depreende do RS, “[n]ão entendíamos o dialeto ‘caigang’, guarani, tupi, aruak, etc.” (BRASIL, RF/RS, 1968, v. 20, fls. 4917, sic.), tampouco há indicação

de intérprete acompanhando os trabalhos de apuração das denúncias. E, segundo Rubens Valente (2017), a comissão realizou seus trabalhos frente a dificuldades como a falta de tempo e de recursos, que impediram Figueiredo de visitar muitos locais, de maneira sistemática, como Goiás e Pará. Somado a isso, o procurador relata que o aviso da chegada da comissão era transmitido pelo rádio do SPI, o que dava tempo aos servidores de providenciarem o apagamento proposital dos vestígios de arbitrariedade. Se a investigação contasse com mais recursos e apoio, e não houvesse a barreira linguística, talvez houvesse um levantamento maior de irregularidades e respectivas narrativas.

Ainda sobre as lacunas, constatei na leitura que as condutas relacionadas à violência sexual são pouco descritas. São usadas categorias como defloramento, infelicitação e outras, sem que haja uma descrição direta das ações do acusado, por exemplo. As alegações são mais minuciosas no sentido de abonar a suposta boa conduta e o bom caráter do agressor e a suposta má conduta e o mau caráter das indígenas mulheres, especialmente nas defesas dos acusados. Não raramente, os denunciados como violadores procuram se colocar como servidores dedicados, casados, pais de família, inclusive com atestados de boa conduta feito por terceiros, preferencialmente com algum prestígio, como se isso pudesse afastar a ocorrência da violência. Do mesmo modo, apontam as indígenas como prostitutas ou como não indígenas, como mestiças ou filhas de mestiços, ao que parece, para evitar a agravante mencionada mais cedo.

Miriam Steffen Vieira (2011) se propõe a analisar a construção social em torno da violência sexual também a partir do direito, dialogando com autoras como Martha de Abreu Esteves e Sueann Caulfield, a partir, principalmente, de dados do Rio de Janeiro do início do século XX. A pesquisadora constata que no contexto estudado por ela há uma grande ocorrência de defloramentos e estupro em comparação a outros crimes, o que demonstraria a grande

visibilidade social dos crimes sexuais e a disponibilidade jurídica para se agir neste campo. Entretanto, nestes casos, a discussão se voltaria mais à conduta total dos indivíduos do que à violência em si, sendo raras as narrativas sobre violências nesses processos judiciais:

[U]ma distinção jurídica entre o “estupro” e o “defloramento” está no fato de que este último presume uma relação entre partes marcada pelo consentimento para as relações sexuais, enquanto o “estupro” requer o emprego da “violência”. No entanto, narrativas de violência não eram comuns nos processos, ao contrário, como veremos mais adiante, esses enfatizavam o consentimento para a relação e o debate concentrava-se na “virgindade” e, principalmente, na “honestidade” das mulheres (Cf. ESTEVES, 1989; FAUSTO, 1984). Assim, a violência raramente aparecia como um dado significativo ou como um elemento integrante das narrativas dos processos de crimes sexuais na primeira metade de século XX, constituindo-se em um grande diferenciador em relação ao modo como o “estupro” vem sendo problematizado mais recentemente (VIEIRA, 2011, p. 17).

Segundo a pesquisadora, a ideia de construção da nação muito presente na passagem do século XIX teve influência direta no direito, de modo que em muitos casos a discussão era voltada principalmente a quem eram réus e vítimas. E, nos casos de defloramento e estupro, era notadamente a conduta das ofendidas que estava em questão. Além disso, ela indica que a própria noção de corpo era diferente nesta época, não tendo ainda sido construída, por exemplo, a noção de corpo político, que surge no final dos anos 1970 por influência do movimento feminista. Parece haver um paralelo entre o constatado pela referida autora e a minha pesquisa quanto ao relatório.

Dentre as muitas surpresas da íntegra documental, sublinho uma em específico: na leitura do vigésimo primeiro volume, me deparei com uma espécie de segundo Relatório Síntese, que chamo de Relatório Síntese 2 (RS 2).<sup>4</sup> Semelhantemente ao primeiro RS, traz uma lista indicando os infratores da lei, com especificação dos crimes por eles cometidos e remissão das folhas que fundamentam as denúncias. A lista do RS2 se parece com a do RS, possuindo, entretanto, na maioria dos casos, um maior número de remissões a folhas que fundamentam a denúncia, ao menos nos crimes referentes à violência sexual, nos quais fiz uma comparação mais cuidadosa.

A impressão que ficou é que, no geral, a lista dos infratores do RS2 foi feita com mais cuidado, indicando-se com mais precisão as páginas que levaram a comissão a considerar a ocorrência daquelas ilegalidades. Há a inclusão, ainda, de outros fatos não presentes na primeira síntese. Por exemplo, um servidor que não consta no RS 1 aparece no segundo por ter prendido índios e índias despidos em prisão do posto.

Sobre ideias que às vezes acabam direcionando nossa leitura, é preciso evidenciar que realizei o trabalho quase inteiro partindo do pressuposto de que o Relatório Síntese e, depois no plural, os Relatórios Síntese, traziam um rol de pessoas que estavam sendo acusadas devidamente. Mesmo depois de ler as defesas e construir os casos — como explicarei mais adiante — ainda estava apegada a essa ideia. Os Relatórios Síntese denunciavam e denunciavam bem. Apenas depois me atentei que ambos os relatórios haviam sido produzidos sem a defesa dos acusados. Era uma denúncia não contraditada. E nas defesas há diversas referências “ao extinto SPI”, ou seja, a denúncia de Figueiredo, o escândalo e a extinção do órgão ocorreram sem a defesa formal dos acusados.

---

4. V. 21, fls. 5001 faz referência a duas Comissões de Inquérito. A da Portaria 239/67, publicada no D.O.de 05/10/67, e a que assina o documento.

Davis escreve: “[F]inalmente, em março de 1968, o General Albuquerque Lima deu uma entrevista coletiva no Rio de Janeiro na qual tornou público o resultado do Relatório Figueiredo, com 5.115 páginas em 20 volumes<sup>5</sup> (1977, p. 33)”. Considerando que a ordem das folhas do processo corresponde à ordem cronológica dos atos processuais, primeiro vem os Relatórios Síntese, o primeiro no volume 20 e o segundo no volume 21, e somente depois as defesas. Considerando que o General Lima deu a entrevista coletiva apenas com base em vinte volumes, ele não levou em consideração as contestações apresentadas. Corroborando esta constatação, conforme as fls. 5053 e seguintes, os servidores começam a ser citados em 10 de abril de 1968 para apresentarem defesa em vinte dias, a partir de 18 de abril de 1968.

De todo modo, o relatório sumiu depois do escândalo, só tendo sido localizado novamente no contexto das investigações da Comissão Nacional da Verdade, em 2012.<sup>6</sup>

- 
5. Há alguma imprecisão quanto ao número exato de páginas apresentado na referida entrevista. Na digitalização disponibilizada pelo Museu do Índio, a página 5.115 está no volume 21 e não 20. Segundo o mesmo site, o volume 20 termina na folha 4.978, mais especificamente no final do Relatório Síntese 1.
  6. Na minha dissertação, referida ao final deste capítulo, abordo o assunto de modo mais aprofundado no item “2.3 O desaparecimento e a redescoberta do *Relatório Figueiredo*”.

## **Etnografando um processo: descrição de casos e referências do mundo dos autos**

Terminada a leitura e o respectivo fichamento dos trechos relevantes ao tema trabalhado, foi preciso organizá-los, afinal, eram muitos. A organização das referências que estavam “embaralhadas” em tantas páginas foi necessária para o entendimento do que se passava, para relacionar eventos, estabelecer conexões e diferenças entre as situações de violência sexual. E nesse processo, que não é exclusivamente operacional, mas também de análise, os Relatórios Síntese tiveram novamente importância fundamental. Explico melhor.

Feito o levantamento das narrativas sobre sexualidade presentes na íntegra do Relatório Figueiredo, com suas categorias êmicas, polissêmicas e recorrentemente jurídicas, constatei que, quando eram referentes a alguma pessoa considerada infratora nos Relatórios Síntese, havia mais de uma versão sobre o mesmo fato. Se o agente estatal estava listado nos Relatórios Síntese, sobre ele geralmente havia depoimentos de testemunhas, depoimento do agente estatal envolvido, a defesa do acusado e não raramente outros documentos que referiam a situação. Eram múltiplas vozes sobre um mesmo evento, ou seja, eram conjuntos documentais polifônicos (GINZBURG, 1989).

Já as narrativas referentes a pessoas que não eram acusadas nos Relatórios Síntese eram mais esparsas, de mais difícil aferição do contexto em que ocorreram, e, por não integrarem as denúncias que constituíam os Relatórios Síntese, as pessoas lá referidas não foram chamadas a apresentar defesa.

Alguns fatores podem ter contribuído para esses fatos mais esparsos levantados não integrarem os Relatórios Síntese, tais como não terem sido suficientemente comprovados aos olhos da comissão; serem muito antigos, tendo sido atingidos pela prescrição; terem sido cometidos por pessoas fora do quadro de

funcionários do SPI; terem sido julgados em outros processos; e não terem sido considerados violência sexual pela Comissão Figueiredo. Além disso, há uma série de páginas não numeradas, notadamente no volume 19, e que, por isso, em tese, não estão nos autos. Os documentos não numerados podem, simplesmente, ter sido adicionados aos volumes após a apreciação da comissão, consequentemente não tendo embasado sua decisão, não podendo ser, portanto, remetidos pelos Relatórios Síntese.

Sobre o fato de algumas situações não serem consideradas violência pela Comissão Figueiredo, explico mais. Naquele momento ainda estava vigente no código penal o tipo da sedução, cuja conduta criminosa consistia em “[s]eduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança...” (BRASIL, 1940); o crime de rapto violento ou mediante fraude, que consistia em “[r]aptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso...” (BRASIL, 1940); e o de rapto consensual: “[s]e a raptada é maior de catorze anos e menor de vinte e um, e o rapto se dá com seu consentimento...” (BRASIL, 1940); dentre outros, reunidos no antigo “Título VI: Dos crimes contra os costumes” do mesmo diploma legal (BRASIL, 1940).

A Lei nº 12.015, de 2009, trouxe inúmeras mudanças no referido título do Código Penal — que passou a ser chamado “Dos crimes contra a dignidade sexual” —, dentre elas a revogação dos dispositivos elencados no parágrafo anterior, a revogação da categoria legal mulher honesta, bem como a criação e a modificação de outros tipos penais.

Se, através do Relatório Figueiredo, temos acesso ao que foi levantado com base na legislação antiga, a sedução de mulheres não virgens ou o rapto de mulheres consideradas desonestas, por exemplo, por mais que tenham ocorrido, dificilmente seriam incluídos no documento.



Ainda no que tange aos crimes, faz-se importante recorrer aos ensinamentos de Vera Regina Pereira de Andrade (2005) sobre Criminologia Feminista e Vitimologia Crítica. A autora considera o sistema de justiça criminal um subsistema de controle social, seletivo e desigual, e afirma que ele próprio é um sistema de violência institucional que exerce seu poder também sobre as vítimas, reproduzindo violências estruturais da sociedade como as das relações capitalistas e patriarcais (ANDRADE, 2005).

Afora a lei condicionar, literalmente, em alguns crimes a prestação jurisdicional à honestidade e à virgindade das mulheres, nos processos de apuração de condutas criminosas outras condicionantes, muitas vezes, também são levadas em consideração. Uma mulher em situação muito semelhante à de outra mulher pode ser considerada vítima e a outra não, em razão de seletividades estigmatizantes que recaem sobre elas. “A vitimação, assim como a criminalidade, também é uma possibilidade majoritária, mas desigualmente distribuída de acordo com estereótipos de vítimas que operam no senso comum e jurídico” (ANDRADE, 2005, p. 82).

Deste modo, mesmo nos crimes de estupro, que não eram condicionados literalmente à honestidade/virgindade feminina pela lei, estigmas de mulher boa ou de mulher má podem ter influenciado a Comissão Figueiredo a não registrar determinadas situações como crimes, a desconsiderar algumas mulheres como vítimas. Do mesmo modo, a criminalização seletiva pode ter dificultado a acusação de homens que apresentavam o estereótipo de produtivos.

A frequente representação de mulheres indígenas como libertinas e violáveis (LASMAR, 1999; SMITH, 2014) pode ter pesado nas denúncias, causando uma redução de possíveis narrativas nos Relatórios Síntese.

Lévi-Strauss (1987), ao analisar o tema da renúncia do amor em “O Anel dos Nibelungos”, de Wagner, constata que no ciclo de óperas aquele tema aparece em três diferentes acontecimentos de longa

duração na história, de maneira que o melhor modo de entendê-los é empilhá-los uns por cima dos outros, para, assim, analisar se podem ser tratados como o único e mesmo acontecimento. Considerando que, para o antropólogo, os métodos de análise dos mitos se relacionam à compreensão da música,<sup>7</sup> e também a possibilidade de utilização das suas reflexões sobre análise dos mitos para a leitura do relatório, o levantamento, a análise e a organização das narrativas podem ser entendidos como esse processo de “empilhamento”.

O agrupamento das referências à violência sexual também se relaciona à ideia de que o mito não pode ser lido como uma sequência contínua, sendo mais importante focar nos grupos de acontecimentos trazidos por ele — raciocínio este do mesmo autor.

Relativamente ao aspecto da similaridade, a minha convicção era que, tal como sucede numa partitura musical; é impossível compreender um mito como uma sequência contínua. Esta é a razão por que devemos estar conscientes de que se tentarmos ler um mito da mesma maneira que lemos uma novela ou um artigo de jornal, ou seja linha por linha, da esquerda para a direita, não poderemos chegar a entender o mito, porque temos de o apreender como uma totalidade e descobrir que o significado básico do mito não está ligado à sequência de acontecimentos, mas antes, se assim se pode dizer, a grupos de acontecimentos, ainda que tais acontecimentos ocorram em momentos diferentes da História. Portanto, temos de ler o mito mais ou menos como leríamos uma partitura musical, pondo de parte as frases musicais e tentando

---

7. No livro aqui citado, ele especifica que a referida relação só ocorre entre mito e a “música ocidental tal qual se desenvolveu nos últimos séculos”, restringindo, portanto, a sua análise (LÉVI-STRAUSS, 1987, p. 64).

entender a página inteira, com a certeza de que o que está escrito na primeira frase musical da página só adquire significado se se considerar que faz parte e é uma parcela do que se encontra escrito na segunda, na terceira, na quarta e assim por diante. Ou seja, não só temos de ler da esquerda para a direita, mas simultaneamente na vertical, de cima para baixo. Temos de perceber que cada página é uma totalidade. E só considerando o mito como se fosse uma partitura orquestral, escrita frase por frase, é que o podemos entender como uma totalidade, e extrair o seu significado (LEVI-STRAUSS, 1987, pp. 53-54).

Sobre as pessoas e situações que constavam nos Relatórios Síntese, havia mais referências para serem “empilhadas”, como um tema musical repetido mais vezes, e, considerando essa diferença entre a quantidade de narrativas, trabalhei com as referências mais esparsas em um capítulo da dissertação e com as situações que tinham um maior número de versões sobre o mesmo fato em outro.

E considerando, além da quantidade de referências, a qualidade delas — no sentido das situações que constavam nos Relatórios Síntese muitas vezes envolverem narrativas contraditórias entre si, apresentando recorrentemente pelo menos acusação e defesa —, recorri ao conceito de caso pensado por Paula Lacerda (2015) ao tratar do “caso dos meninos emasculados de Altamira”. A autora explica que o referido caso, composto por uma gama de situações, era visto de modo diferente pela polícia, pela justiça e pelos movimentos sociais, não havendo um consenso sobre a sua abrangência e número de vítimas, dentre outros fatores, de maneira que a característica central de um caso é a pluralidade de versões que o compõe.

Neste capítulo, [diz a autora] buscarei compor uma descrição de cada um desses ‘casos’ particulares na visão da polícia, da Justiça e dos movimentos sociais. Conforme

se verá, a versão mais pública do ‘caso’, tal como divulgada pelos meios de comunicação, é fragmentada em torno de explicações distintas, nas quais nem mesmo o número de vítimas é consensual. Enquanto pra Justiça o ‘caso’ é composto por crimes contra cinco meninos (sendo dois sobreviventes e três assassinados, todos ‘emasculados’), a polícia investigou crimes contra oito vítimas, entendendo que faziam parte do mesmo ‘caso’, ou, como disse um delegado, ‘peças de um mesmo crime seriado’. O movimento social formado pelos familiares das vítimas, por sua vez, em uma de suas publicações, incorpora outros 18 casos ao conjunto das vítimas apresentadas pela polícia e pela Justiça (LACERDA, 2015, p. 53).

A ideia de apresentar essa pluralidade de versões em um capítulo específico não foi valorar a que parecia mais ou menos verdadeira, fazendo as vezes de uma juíza. O conteúdo de todos os documentos é considerado válido, recaindo a análise sobre o modo como seus elementos são narrados, à semelhança do que faz Lévi-Strauss (1987) quanto aos mitos. O autor analisa um mito proveniente do Canadá, que envolve uma raia e o Vento Sul, e por mais absurdo que ele pudesse parecer, o antropólogo posiciona-se no sentido de que é preciso levar a sério o que é narrado, questionando por que o mito trabalha com os elementos que trabalha e de que modo o faz.

Este agrupamento de ocorrências de um mesmo tema, este empilhamento de versões necessárias ao estudo dos mitos tal qual ocorre na leitura de uma partitura musical, nos permite identificar nas versões suas diferenças e semelhanças; o fato de algumas serem mais pormenorizadas e outras não; os diferentes elementos mobilizados pelos depoentes; quais tópicos são mais sublinhados, quais menos e por quem. E, na discussão do mesmo fato, perceber relações entre os servidores, disputas por poder, as diversas, e muitas vezes conflitantes, narrativas dos acontecimentos, os ditos e não ditos, bem como, quando possível, situá-los no tempo e no espaço.

Segundo Clifford Geertz (2008), no capítulo “Uma Descrição Densa: Por uma Teoria Interpretativa da Cultura”, o que os praticantes da antropologia social fazem é a etnografia, que se caracteriza pelo esforço intelectual de fazer uma descrição densa da cultura, que ele entende como semiótica:

[o] conceito de cultura que eu defendo, e cuja utilidade os ensaios abaixo tentam demonstrar, é essencialmente semiótico. Acreditando, como Max Weber, que o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias e a sua análise; portanto, não como uma ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa, à procura do significado. É justamente uma explicação que eu procuro, ao construir expressões sociais enigmáticas na sua superfície (GEERTZ, 2008, p. 4).

Para o autor, o etnógrafo se depara com estruturas complexas de significação, que ele precisa apreender, interpretar, procurando situar-se na base nas quais elas são imaginadas, e apresentá-las na forma de texto, inscrevendo o discurso social, ao qual tem acesso indiretamente por não ser ator dos mesmos, em um relato. Geertz defende que os sistemas de símbolos são acessados empiricamente, pela inspeção dos acontecimentos em seus próprios termos, notadamente das ações sociais:

Deve atentar-se para o comportamento, e com exatidão, pois é através do fluxo do comportamento — mais precisamente, da ação social — que as formas culturais encontram articulação. Elas encontram também, certamente, em várias espécies de artefatos e vários estados de consciência. Todavia, nestes casos o significado emerge do papel que desempenham (Wittgenstein diria seu “uso”)

no padrão de vida decorrente, não de quaisquer relações intrínsecas que mantenham umas com as outras (GEERTZ, 2008, pp. 12-13).

Apesar de reforçar essa dimensão interpretativa da etnografia, o pesquisador chama os textos antropológicos de interpretações de segunda ou terceira mão, pois apenas os nativos poderiam interpretar em primeira mão a própria cultura. Também os chama de ficções, no sentido de algo construído, modelado, como um modo de representação do real.

Em uma passagem do capítulo, Geertz (2008) compara o fazer etnografia com a leitura de um manuscrito estranho:

Fazer etnografia é como tentar ler (no sentido de ‘construí uma leitura de’) um manuscrito estranho, desbotado, cheio de eclipses, incoerências, emendas suspeitas e comentários tendenciosos, escritos não com os sinais convencionais do sim, mas com exemplos transitórios de comportamento modelado (GEERTZ, 2008, p. 7).

O trabalho se pretendeu etnográfico no sentido proposto por Geertz (2008), sendo que a etnografia recaiu sobre um conjunto documental, emprestando a expressão do autor, estranho, desbotado, cheio de eclipses: o Relatório Figueiredo. Se o autor faz uma analogia entre a atividade etnográfica e a leitura de um manuscrito, não parece, portanto, absurda a ideia de etnografar escritos, construindo uma leitura deles. Tal qual Geertz (2008), a ideia foi realizar uma descrição densa do RF, interpretando as estruturas de significação de violência sexual nele presentes, construindo uma leitura sobre assunto, um relato indireto sobre o tema, diferenciado os significados das piscadelas, lembrando um exemplo dado pelo antropólogo naquela obra.

Não visualizei diretamente, com meus próprios olhos, os fluxos de comportamentos, que Geertz (2008) chama de ação social. Não estive ao lado da comissão nos trabalhos de investigação, não presenciei as inquirições, não realizei entrevistas. O “eu estava lá” não é um argumento do qual possa lançar mão aqui. Entretanto, isso não inviabiliza a investigação etnográfica. Essas teias de significados podem ser observadas também nos documentos, levando sempre em conta que se trata de um instrumento de investigação de irregularidades e de denúncia, produzido por uma comissão de inquérito vinculada ao Ministério do Interior, ou seja, como um processo administrativo, em um período ditatorial. É, sobretudo, sobre a interpretação da Comissão Figueiredo que recai a minha, em uma análise de terceira ou quarta mão. Além disso, parece possível pensar a produção desse processo e aquilo que a comissão registrou em documentos como uma ação social, como um contexto a ser interpretado.

Se não observei empiricamente os fatos, uma pergunta se impõe: como esses fatos são abordados pelo Relatório Figueiredo? Dentre muitos outros pontos, é preciso considerar, por exemplo, a normatividade dos fatos nele apresentados, mencionada mais acima, no sentido pensando por Clifford Geertz (2014) em outro texto, “O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa”. De toda a discussão levantada pelo antropólogo naquele texto, o que primeiramente queremos ponderar é que, por mais que no relatório tenhamos uma série de descrição de fatos, especialmente nos termos de inquirição, esses fatos não são meros reflexos da realidade, não foram levados à comissão tal qual em uma demonstração audiovisual, tampouco foram colocados no papel exatamente como ocorreram. Aqui prevalece a ideia de que a representação dos fatos é normativa por princípio, questão mencionada anteriormente. Esses fatos foram relatados de modo que fizessem sentido para o direito, em uma linguagem jurídica. Se a finalidade da comissão era

apurar irregularidades, os fatos que estavam em dissonância com as normas da época eram inscritos nos documentos; os demais, provavelmente, foram desconsiderados.

No cotidiano das audiências de primeira instância que ainda não contam com gravações audiovisuais, durante a instrução probatória, principalmente nos depoimentos de testemunhas, os juízes geralmente realizam perguntas e ditam ao responsável pela escrita do termo as respostas que entendem necessárias para constar no documento. Neste processo, o juiz não relata absolutamente tudo que é dito pela testemunha, mas apenas o que é fundamental para as questões jurídicas discutidas naquele processo. A testemunha narra os fatos, em regra, já conduzida pelas perguntas do juiz e das partes; o juiz os interpreta e os representa a partir dessa espécie de lupa das normas vigentes e atinentes ao caso. Penso que não diferentemente ocorreu com a Comissão Figueiredo.

As teorizações de Adriana Vianna (2014) sobre etnografia de documentos, que norteou toda a análise do RF, são importantes no sentido de que ela reflete sobre como a verdade dos documentos é construída. A autora, que trabalhou especificamente com processos judiciais, entende que os documentos podem ser considerados peças etnográficas. Para ela, a etnografia de documentos e a etnografia a partir de encontros diretos com interlocutores têm semelhanças e diferenças. Em ambas existem lacunas e silêncios. Entretanto, no caso dos documentos, muitas vezes desconfia-se da loquacidade dos mesmos e atribui-se um peso demasiado aos seus silêncios (VIANNA, 2014).

Se nas pesquisas etnográficas, em geral, há um voto de confiança para com os relatos produzidos, no caso dos documentos o estabelecimento e a consolidação dessa confiança perpassam a análise da verdade própria do escrito e do documentado (VIANNA, 2014). Segundo ela, pelos documentos temos acesso a fragmentos de vida, costurados de acordo com os interesses da narrativa que intentam



produzir, de modo que a atenção a esse alinhavo que evidencia e silencia determinadas situações, sedimentando algumas e descartando outras, é uma possibilidade de fazer etnográfico. Em suas palavras:

[v]idas que não apenas nos chegam fragmentadas, mas que, na realidade dessas aldeias-arquivo específicas, assim se apresentam, como pedaços que interessam a narrativa que por trás deles se costura: o processo criminal, a decisão judicial sobre a guarda de uma criança, o vigor de um inquérito policial que pode reconhecer naquele ato um crime efetivo. Seu retalhamento e seu alinhavo [do documento] a outros fragmentos — depoimentos, carimbos, protocolos — compõe as condições etnográficas que nos interessam e que nos são possíveis. É no desenho sinuoso de produção de suas faltas e parcialidades que devemos procurar sua riqueza específica, sua força como constructo e como agente social, como marcas que nos indicam os mundos de onde emergem, mas também os novos mundos que fazem existir (VIANNA, 2014, p. 47, sic).

Assim como Geertz (2014), Adriana Vianna (2014), refletindo a partir de processos de guarda de menores, ressalta que a narrativa sobre a vida das partes nos processos aparece não em sua completude, mas em fragmentos, que só são narrados na medida em que interessam à discussão jurídica em questão. A constatação da autora de que os documentos, notadamente os processos, também criam mundos se assemelha à ideia de Geertz (2014), para quem o pensamento jurídico é construtivo de realidades sociais, não sendo apenas um reflexo das mesmas.

No mesmo sentido, Miriam Steffen Vieira (2011), voltando-se ao contexto da Delegacia da Mulher de Porto Alegre, constata que os boletins de ocorrência não são uma transposição direta da realidade,

ressaltando a dimensão construcionista dos tipos penais nos atendimentos policiais, como se lê no seguinte trecho:

... não é possível tomar as informações contidas nos registros de um BO como uma transposição direta dos fatos sociais. Os dados ali contidos limitam-se ao encontro entre demandas e justiça, dizem respeito ao resultado deste processo de construção de uma narrativa sobre os fatos e das negociações em torno das tipificações jurídicas. Neste sentido, esta pesquisa chama atenção para a construção de legalidades a partir da interação policial, resultando na definição de tipos penais adaptados aos casos apresentados, de acordo com as possibilidades jurídicas disponíveis neste contexto social mais amplo de judicialização da violência contra a mulher (VIEIRA, 2011, p. 101).

Sobre essa criação de mundos, Vianna (2014) aponta que, nos processos judiciais, muitas vezes nosso olhar é conduzido para determinados fatos, tal qual ocorre com os interlocutores com os quais temos contato direto, e que isso deve ser percebido nas investigações etnográficas.

[O] trabalho de registro, descrição e escolha de suas marcas significativas passa, desse modo, pela consideração não apenas do que nos é mostrado nos sedimentos documentais, mas daquilo que parece conduzir nosso olhar, como um interlocutor que insiste que prestemos atenção na bruxaria ou no gado, tumultuando e alterando nosso roteiro inicial de pesquisa. Esse chamar a atenção, por exemplo, nos argumentos que se reiteram ao longo das diferentes peças documentais de um processo, ganhando relativa autonomia e a força de verdade pela repetição, ao mesmo tempo em que outros são esquecidos, apagados. Mas também podem ser descrições destacadas (VIANNA, 2014, p. 47).

Ela continua o trecho mostrando outros exemplos dessa possibilidade de condução do olhar nos processos, ideia muito pertinente para a análise do RF. Por exemplo, tanto nos depoimentos como nas defesas de servidores do SPI, meu olhar foi conduzido sobremaneira para conluios e disputas que existiam entre servidores do próprio órgão e para as relações dos servidores com outras pessoas poderosas, como políticos, fazendeiros, e demais autoridades. Essa realidade de muitas disputas entre servidores dos órgãos, vingança e diversas acusações de injúria e difamação, que não imaginei a priori, foi sendo construída diante dos meus olhos à medida que lia os documentos.

Lévi-Strauss (1987), ao analisar o livro “Men of Medek” — publicado em Kitimat em 1962, e que, segundo ele, se supõe ser o relato textual do chefe Tsimshian Walter Wright, da região do curso médio do rio Skeena —, identifica o que chama de “gênese de uma desordem”. Na explicação de Lévi-Strauss (1987), toda essa história tem o objetivo de explicar o que ocorreu até o fim desastroso de um determinado clã. Tomando emprestado a expressão do autor, no relato dos acusados, é recorrente, também, uma espécie de gênese da desordem. Os servidores acusados atribuem as acusações ao fato de no passado terem feito as denúncias de irregularidades de outros servidores, sendo as acusações discutidas pela comissão decorrentes de vingança ou represálias a isso, seja dos outrora denunciados ou pessoas a eles ligadas. Estas relações sinalizam diversas redes de violência contra os povos indígenas, compostas por diferentes grupos de servidores do SPI, redes essas que geralmente atuavam em cooperação com forças políticas, como empresários e políticos.

As relações conflitantes indicam, ainda, que o órgão não era um todo monolítico, tampouco isolado. Estas relações de alianças e disputas nem sempre eram circunscritas a uma localidade, considerando que na leitura da íntegra do relatório percebeu-se que

muitos servidores transitaram em diferentes postos do SPI ao longo da carreira. Portanto, neste processo, a interação entre servidores foi intensificada. Assim, por mais que os relatórios mencionem, em regra, o nome de apenas um acusado, o que ocorre até pelo fato das denúncias em geral serem pessoalizadas, esta pessoa estaria ligada a outras, tanto do SPI como não diretamente relacionada ao órgão. Do mesmo modo, em sentido contrário, mesmo que as ilegalidades sejam contra uma vítima em específico, produzem efeitos negativos coletivos, por mais que isto não esteja necessariamente referido no processo.

De forma semelhante, principalmente ao ler as defesas dos acusados, meu olhar foi sendo conduzido para possíveis cerceamentos de defesa cometidos pela Comissão Figueiredo. Assim, meus interlocutores de papel me indicaram que o RF é um conjunto de narrativas em disputa, de modo que as relações de poder nele presentes também são consideradas nessa análise.

Vianna (2014) não nega essas relações de poder ao pensar os documentos enquanto peças etnográficas. Pelo contrário, ao comentar especificamente sobre processos de guarda, por exemplo, aponta que era um contexto no qual estavam presentes elites que possuíam um capital social sem par: a autoridade de descrever e prescrever certas situações em detrimento de outras e definir a quem cabia o poder e a obrigação de guardar menores. Ela aponta, ainda, que há diversos e desiguais atores nos processos, que o escrito pode ser considerado um controle burocrático e construção e afirmação de autoridade, e que tudo isso deve ser levado em consideração na etnografia. Como vimos, esse tipo de autoridade, inclusive, pode ter gerado constrangimentos na apresentação de denúncias, gerando lacunas e silêncios, questão para a qual Vianna chama a atenção:

Considerar quem são os atores centrais para sua confecção nos leva, como em qualquer etnografia, não à fantasia de personagens isolados e individuais, mas ao rastreamento de conexões, interações, condições desiguais de fala. [...] Nossas precauções, como em qualquer etnografia, envolvem levar a sério o que nos é mostrado, o modo como essa exibição se ordena, a multiplicidade de vozes e mãos presentes na sua confecção, sua dimensão material, seu lugar em cadeias de outros documentos e ações, suas lacunas e silêncios (VIANNA, 2014, p. 48).

Sobre a verdade documental, no trecho acima Vianna destaca a importância da atenção aos atores envolvidos na produção do documento, sua dimensão material e sua relação com outros documentos, pontos considerados nas descrições dos casos e referências ao longo da pesquisa.

### **Considerações finais**

A descrição de situações de violência sexual relatadas no Relatório Figueiredo, tanto das referências mais esparsas como dos casos, toma grande parte da dissertação. Entretanto, quando narro o tema, é um dos assuntos que muitas vezes evito falar de modo específico. Apesar de estarem públicas no site do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Pará, neste capítulo, por exemplo, não abordei situações concretas com qualquer identificação das pessoas envolvidas, data ou localidade. Poderia ter apresentado um caso e, a partir dele, ter feito as considerações pertinentes, mas segui por outro caminho.

Considerando a eloquência dos silêncios e que é preciso olhar para onde o interlocutor aponta, mas estar atenta para o que ele deixa de apontar, é preciso também problematizar, numa auto-crítica, a minha esquivia da apresentação dos casos de violência.

Ao longo da pesquisa, constatei que poucos são os depoimentos das indígenas mulheres prestados à comissão, e, quando inquiridas, o são de maneira sucinta em comparação a outros depoimentos. Há declarações apontadas como sendo das indígenas referidas como vítimas que desagravam os investigados, mas em sua maioria não feitas perante a Comissão Figueiredo. Não há indicação se foram elas que denunciaram as situações referidas no relatório. Ou seja, as descrições partem de documentos nos quais as indígenas mulheres são referidas de modo muito genérico, dando pouca chance às atribuições feitas por essas mulheres sobre si.

Somado a isso, desde a dissertação, aponto para o que chamo de vício de origem da pesquisa. A formulação do tema surgiu de uma inquietação a partir de reflexões acadêmicas e não de uma demanda direta de algum movimento social para comigo. Por mais que os meios acadêmicos em que tenha transitado dialoguem com as demandas sociais, ninguém me encomendou o trabalho. Muitas pesquisas desenvolvidas no grupo Cidade, Aldeia & Patrimônio na Amazônia, grupo de pesquisa do qual participo, por exemplo, são requeridas expressa e diretamente por comunidades, associações, mas não foi este o caso. E, nestas demandas diretas, algumas vezes se estabelece limites, como os interlocutores por vezes apontarem assuntos privados que não querem que sejam publicados ou que só são falados com a garantia de anonimato, o que não aconteceu comigo. Mesmo que não haja uma demanda direta, a investigação antropológica com interlocutores diretos é, no mínimo, antecedida de um consentimento.

Apesar de presumir que as mulheres indígenas, enquanto sujeitos históricos e sociais plenos, à época das investigações podem ter optado por não narrar algumas situações, há situações que as referem. Assim, durante toda a investigação e escrita houve a sensação de estar num território no qual não havia sido convidada a entrar, falando de coisas que, talvez, as envolvidas quisessem calar. E isso se intensifica na descrição das referências e dos casos.

Adonias Guimé Ioiô, colega de sala em Etnologia Amazônica, ao narrar seu primeiro contato com o Relatório Figueiredo na disciplina, identifica que a dor que sentiu ao lê-lo como indígena não foi a mesma sentida pelos colegas não indígenas:

Fingia que eu não entendia nada da explicação, porque sentia uma dor tão grande, tão forte que me dava vontade de chorar, eu olhava no rosto dos colegas que estavam falando sobre o texto, mas, eles não sentiam o que eu sentia como Arukwayene naquele dia (IOIÔ, 2018, p. 461).

Por mais que eu problematize essas questões, reconheça a distância em como um não indígena encara o documento, aponte a minha pesquisa como localizada, e rechace a pretensão de construir uma verdade universal sobre o assunto, assim como a de falar por mulheres indígenas, ou de recair num discurso salvacionista, penso que preciso refletir com mais profundidade sobre a possibilidade de narrativas sobre violências, ainda que apontem para a possibilidade de agência, incorrerem em outras formas de violência. Afinal, como dito inicialmente a partir de Peirano (2014), as palavras não apenas traduzem, mas também realizam, trazem consequências, e as formulações teórico-etnográficas sobre o tema não podem deixar de lado essa questão.

## REFERÊNCIAS

### Documentais

- BRASIL. Relatório Figueiredo: documento na íntegra. 1968. Disponível em: [http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=MI\\_Arquivistico](http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=MI_Arquivistico). Acesso em: 27/04/2017.
- BRASIL. Relatório Figueiredo: relatório síntese. v. 20, 1968, pp. 4911-4978. Disponível em: [http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=MI\\_Arquivistico](http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=MI_Arquivistico). Acesso em: 27/04/2017.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Sexto temático nº 6: violação de direitos humanos na universidade. 2014. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em: 10/05/2018.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848/40, parcialmente revogado pela Lei nº 11.106, de 2005. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm). Acesso em: 06/12/2017.
- BRASIL. Decreto nº 5484 de 27 de julho de 1928, que regula a situação dos índios nascidos no território nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5484-27-junho-1928-562434-publicacaooriginal-86456-pl.html>. Acesso em: 10/06/2018.

### Bibliográficas

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania Patriarcal: O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Sequência* [online], n. 50, 2005, pp. 71-102. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811>. Acesso em: 06/12/2017.



BALEIXE, Bárbara. *Reduzido a termo: Violência sexual de indígenas mulheres segundo o Relatório Figueiredo*. Dissertação de Mestrado. Belém: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Pará, 2019. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/18x-oNWtZ-HeojnQvHJ1GrL6FNFEehjVd/view>. Acesso em: 07/10/2020.

BARATA, Camille Gouveia Castelo Branco. *Mulheres da Montanha: corporeidade, dor e resistência entre indígenas*. Dissertação de Mestrado. Belém: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Pará, 2018. Disponível em: <http://ppga.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Disserta%C3%A7%C3%B5es%202018/CCBB%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20mulheres%20da%20montanha.pdf>. Acesso em: 03/04/2018.

DAS, Veena. Violence, Gender and Subjectivity. *Annual Review of Anthropology* [online], v. 37, 2008, pp. 283-99. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/full/10.1146/annurev.anthro.36.081406.094430>. Acesso em: 15/10/2020.

DAVIS, Shelton H. *Vítimas do Milagre: o desenvolvimento e os índios do Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Vozes, 2014.

GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.

IOIÔ, Adonias Guiomé. Relatório Figueiredo como prova do genocídio, massacres e monstruosidades perpetradas contra os povos indígenas no Brasil. *Espaço Ameríndio* [online]. v. 12, n. 2, 2018, pp. 460-468. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/83744/53074>. Acesso em: 01/06/2019.

- LACERDA, Paula Mendes. *Meninos de Altamira: violência, 'luta' política e administração pública*. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.
- LASMAR, Cristiane. Mulheres indígenas: representações. *Revista Estudos Feministas* [online] v. 7, n. 1 e 2, 1999. Número duplo, Dossiê Mulheres Indígenas. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11989>. Acesso em: 27/06/2018.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. *As Conferências Massey de 1977*. In: LÉVI-STRAUSS, Claude. *Mito e significado*. Lisboa: Edições 70, 1987.
- PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. *Horizontes Antropológicos* [online], Porto Alegre, n. 42, julho/dezembro de 2014, pp. 377-391. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832014000200015>. Acesso em: 10/10/2020.
- SARTI, Cynthia. A construção da violência: a vítima, a testemunha. *Horizontes Antropológicos* [online], v. 20, n. 42, 2014, pp. 77-105. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832014000200004>. Acesso em: 10/05/2019.
- SMITH, Andrea. 2014. A violência sexual como uma ferramenta de genocídio. *Espaço Ameríndio* [online], Porto Alegre, v. 8, n. 1, janeiro/junho de 2014, pp. 195-230. Disponível em: [www.seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/viewFile/47357/29960](http://www.seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/viewFile/47357/29960). Acesso em: 16/05/2018.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- VALENTE, Rubens. *Os fuzis e as flechas: histórias de sangue e resistência indígena na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- VIANNA, Adriana. *Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais*. In: CASTILHO, Sergio Ricardo Rodrigues; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; TEIXEIRA, Carla Costa (orgs.). *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre*

*burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014, pp. 43-70.

VIEIRA, Miriam Steffen. *Categorias Jurídicas e violência sexual: uma negociação com múltiplos autores*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011.

EIXO 2

# PARA ALÉM DAS FOLHAS AMARELADAS

# A tutela através dos objetos manufaturados: contato e cultura material a partir do Relatório Figueiredo

RHUAN CARLOS DOS SANTOS LOPES

TALLYTA SUENNY ARAUJO DA SILVA

## Introdução

Este capítulo apresenta reflexões preliminares, propostas a partir da arqueologia, sobre a introdução de objetos industrializados junto a grupos indígenas através das atividades do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) registradas no Relatório Figueiredo (RF). Busca-se descrever os atos de distribuição de mercadorias como técnicas de aproximação e contato com os indígenas, bem como refletir sobre as intenções civilizacionais ensejadas nesses atos de distribuição e os sentidos e reapropriações desses objetos. As ações de troca e distribuição de objetos são bem documentadas na literatura antropológica e histórica e foram sistematicamente utilizadas nas ações de ‘atração’ realizadas pelo Estado brasileiro (AMOROSO, 2003; SAMPAIO, 2011; ARRUDA, 2020). Como demonstraremos abaixo, a oferta de objetos manufaturados era elementar no processo de atração de povos indígenas com pouco ou nenhum contato com a sociedade nacional. Ao lado disso, quando se verifica as informações sobre as atividades dos postos indígenas responsáveis pela manutenção do contato, os depoimentos anexados ao relatório associam a ausência desses objetos e a precariedade estrutural dos

postos indígenas (PI's) à ineficiência do projeto civilizacional do SPI e às situações de pobreza dos indígenas. Por outro lado, categorias de objetos, como armas, eram entendidas como desnecessárias e perigosas para distribuição aos indígenas. Mesmo outros objetos, como ferramentas, foram em alguns casos sugeridos como de distribuição limitada para empréstimo e recolhimento sob a guarda do posto indígena (RF, v. XXIII, fls. 5631).

As pesquisas arqueológicas têm se dedicado à experiência do contato colonial, em particular para os períodos de expansão europeia para o continente americano ou formação das nações latino-americanas, entre os séculos XVII e XIX (DOMÍNGUEZ; FUNARI; NAVARRO, 2019). Tais pesquisas têm debatido os temas da incorporação dos povos indígenas ao Estado colonial, tendo em vista a estrutura material de missões religiosas (SCHMITZ, 2019); etnogêneses e encontros culturais (SYMANSKI; ZANETINI, 2019); bem como as estratégias coloniais do “processo de integração” (COELHO; MARQUES, 2011, p. 76) junto às sociedades indígenas. Esses trabalhos apresentam resultados de pesquisas centradas nas informações contextuais da cultura material, tendo em vista a dimensão concreta das relações sociais (LIMA, 2011). Porém, não avançam para as situações de contato no século XX, e as investigações sobre o período das ditaduras militares na América Latina (1960-1980) têm centrado o olhar nas formas de controle de corpos e imposição política (FUNARI et al., 2008; LEMOS, 2019; SOUZA, 2019). Quando se refere à pesquisa arqueológica, pouco se sabe sobre as ações voltadas para os povos indígenas.

Por outro lado, na antropologia brasileira, a situação de contato tem sido tema de relevância, seja para pensar sobre sua dimensão histórica, seja para refletir a partir de casos etnográficos (SOUZA LIMA, 1995; PACHECO DE OLIVEIRA, 2011). Nesse caso, as reflexões são pautadas nos dados textuais ou observações de primeira mão dos pesquisadores, considerando a mediação cultural em

espaços missionários católicos e, mais recentemente, protestantes (MONTERO, 2006). Além disso, foi na pesquisa antropológica sobre a relação entre Estado e sociedades indígenas no século XX que o modelo da fricção interétnica se consolidou como superação ao conceito de aculturação. A fricção, nesse sentido, permite o entendimento dos aspectos relacionais e conflituosos nos quais todas as dimensões da vida dos grupos étnicos são envolvidas (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1967).

Portanto, neste capítulo, propomos refletir sobre a cultura material gerida na situação de contato com povos indígenas no século XX e em razão de políticas de expansão próprias ao Estado nacional brasileiro. A base de informações, todavia, é textual, e pretendemos, a partir do RF, apresentar a reconstrução do contexto no qual os objetos foram produzidos e utilizados (BEAUDRY et al., 2007) na ação do contato e na manutenção deste. Considera-se que a cultura material está associada ao âmbito do cognitivo (LIMA, 2011) e, portanto, permite acesso à vida cotidiana. Isso em razão da relação ativa entre as sociedades e os objetos (BEAUDRY et al., 2007; LIMA, 2011). Consideramos, com base em Daniel Miller (2013, p. 66), que “coisas fazem pessoas”, mas dentro das lógicas que são próprias aos contextos sociais no qual esses objetos circulam.

Sendo assim, na primeira seção do capítulo iremos contextualizar a atração como tecnologia de Estado para gerenciamento de populações (SOUZA LIMA, 1995); a seguir, apresentaremos os dados gerados na análise do RF; e, por fim, debateremos como essas informações podem ser lidas diante das dinâmicas indígenas, tendo em vista o exemplo da situação de contato dos Wamiri-Atroari e o modelo apresentado por David Kopenawa e Bruce Albert (2015) a partir da experiência do povo Yanomami.

## A atração e suas técnicas

A partir de 1910, a ação do Estado brasileiro sobre povos indígenas foi centralizada no Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), depois convertido em Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e, por fim, em Fundação Nacional do Índio (FUNAI). As variações na denominação, bem como o vínculo dessas instituições com os diferentes ministérios da estrutura administrativa, estão relacionadas às atualizações de interesses políticos e situações históricas próprias. Contudo, em comum a parte significativa dessa trajetória — oficialmente interrompida com a Constituição Federal de 1988 — está presente uma forma de poder denominada como ‘tutelar’ e definida como “o exercício de poder de Estado sobre espaços (geográficos, sociais, simbólicos), que atua através da identificação, nominação e delimitação de segmentos sociais tomados como destituídos de capacidades plenas necessárias à vida cívica” (SOUZA LIMA, 2012, p. 784).

Enquanto “forma de ação sobre as ações dos povos indígenas e sobre seus territórios” (SOUZA LIMA, 1995, p. 73), a prática tutelar possui relação de continuidade com a administração colonial levada a cabo pela invasão portuguesa. Do mesmo modo, é possível estabelecer comparações entre a catequização para civilização, do período imperial, com o poder tutelar republicano (SOUZA LIMA, 1995). Todavia, a tutela se apresenta como forma sutil de dominação quando comparada a outras maneiras, pois ela

*... se funda no reconhecimento de uma superioridade inquestionável de um dos elementos e na obrigação correlata, que esse contrai com a própria sociedade envolvente de assistir o tutelado, auxiliando-o e monitorando-o em sua conduta, de modo que seu comportamento seja julgado socialmente adequado — isto é, resguarde os seus próprios interesses e não ofenda as normas sociais vigentes (PACHECO DE OLIVEIRA, 2011, p. 432. Itálicos no original).*



Conforme argumenta João Pacheco de Oliveira (2011), a tutela apresenta um paradoxo na medida em que, apesar de ter princípios formulados, não possui um código de ação capaz de reduzir ambiguidades na prática cotidiana da administração junto aos indígenas. Em geral, os servidores que atuam diretamente nas áreas ocupadas pelos indígenas entendiam que sua tarefa era “tomar conta dos índios”, o que implicava “basicamente protegê-los, uma boa parte da atividade do encarregado sendo voltada para a garantia de seus direitos e interesses, que estariam sendo prejudicados por um terceiro elemento” (PACHECO DE OLIVEIRA, 2011, p. 435). Para o debate que estamos realizando neste texto, porém, deve-se entender que essa forma de poder — e de administração — é orientada a um conjunto populacional específico, muitas vezes visto como homogêneo, conformando um conjunto de ideias denominadas de indigenismo e que dizem respeito “à inserção de povos indígenas em sociedades subsumidas a Estados nacionais, com ênfase especial na formulação de *métodos* para tratamento das populações nativas, operadas em especial, segundo uma definição do que seja *índio*” (SOUZA LIMA, 1995, pp. 14-15. Itálicos no original).

Efetivamente, o indigenismo orienta as práticas administrativas, realizadas cotidianamente por servidores públicos, pois “no plano cotidiano performatizam o Estado, fazendo-o como realidade ideológica e organizacional” (SOUZA LIMA, 2012, p. 782). Por outro lado, o conjunto de ideias do indigenismo também é, em parte, compartilhado por agentes que não atuam junto aos povos indígenas, nas instituições do Estado, mas partilham do seu pressuposto ideológico: a inserção dos povos indígenas na sociedade nacional, a autoridade de identificar quem é *índio*, a reificação do indígena como juridicamente incapaz — e, por isso, tutelado. É nesse sentido que “o indigenismo pode ser visto como uma elaborada construção ideológica sobre alteridade e mesmidade em contextos étnicos e nacionais” (RAMOS, 2013, p. 129).

A prática civilizacional, nos moldes do indigenismo aqui tratado, pautava-se na ideia de persuasão através do uso de técnicas de atração e pacificação, frequentemente direcionadas aos povos indígenas com pouco ou nenhum contato com a sociedade nacional (SOUZA LIMA, 2011). Os grupos aos quais seriam destinadas as ações da política indigenista eram aqueles situados em áreas de interesse do Estado e/ou das elites locais, no sentido da expansão de fronteiras econômicas e consolidação das fronteiras nacionais (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1967). Esse conjunto de práticas era operado em diferentes níveis da administração dos órgãos indigenistas, com destaque para os espaços nos quais havia a interação direta com indígenas: os postos indígenas (PI's), responsáveis pelas ações em nível local, e as inspetorias regionais (IR's), com responsabilidades em escala maior geograficamente (SOUZA LIMA, 2011). Cabia aos servidores do PI, com destaque para o encarregado, “evitar que os índios criassem problemas administrativos, fosse dificultando as funções assistenciais e econômicas, fosse gerando situações que violassem a sua própria concepção de ordem pública e de harmonia nas relações internas à aldeia” (PACHECO DE OLIVEIRA, 2011, p. 438).

Como forma disciplinar, cabia a aplicação de medidas restritivas aos indígenas com práticas desviantes, a rigor relacionadas à suspensão da atenção às demandas do ‘contraventor’ — demandas, aliás, criadas pelo processo de pacificação, como veremos adiante. Conforme aponta Pacheco de Oliveira (2011), refletindo a partir do caso do povo Ticuna no estado do Amazonas:

[...] o chefe do PI poderia deixar de prestar qualquer espécie de assistência a certos índios, recusar-lhes o empréstimo de instrumentos agrícolas de propriedade do PI e a doação eventual de sementes ou fertilizantes, não convocá-los para trabalhos remunerados ou que

implicassem em prestígio, não lhes oferecer mais remédios ou dificultar a presença de seus filhos à escola, e, por fim, não lhes prestar mais qualquer auxílio em caso de litígio com civilizados (PACHECO DE OLIVEIRA, 2011, pp. 438-439).

Roberto Cardoso de Oliveira (1967), ao apresentar os mecanismos do sistema interétnico, descreveu a criação de dependência tecnológica criada através do indigenismo, o que permite vislumbrar a dimensão da ação pedagógica que mencionamos acima.

[...] interesses diametralmente opostos que unem os grupos étnicos em contacto, como os que se exprimem na dependência do índio dos recursos materiais postos ao seu alcance pelo alienígena, membro da sociedade nacional envolvente; e da dependência deste último de recursos postos ao seu alcance pelo índio: o índio oferecendo matéria-prima — onde se inclui a terra e/ou a mão de obra — e o “civilizado” oferecendo bens manufaturados. Para o estudo do índio e de sua situação de fricção, essa sua dependência — que também retrata uma interdependência índio/branco — tem especial poder explicativo por estar voltada para a satisfação de necessidades que inexistiam anteriormente ao contato interétnico. Satisfeitas essas necessidades, o grupo indígena fica acorrentado à sociedade tecnicamente mais poderosa; esta, por sua vez, tendo investido seus recursos nos territórios indígenas, deles também não pode abrir mão (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1967, p. 3, sic).

Nesse sentido, a introdução e a circulação de objetos manufaturados foi central na criação de laços de dependência entre o Estado e os povos indígenas sujeitos às políticas indigenistas. Não se trata, portanto, apenas de um mero recurso para atração dos

indígenas ao encontro com os operadores do indigenismo, mas, sim, em um ato de inauguração da tutela — considerando os povos que começaram o contato a partir disso e nesse momento histórico específico; ou, ainda, o estreitamento da dependência que a tutela requer —, tendo em vista a fixação populacional junto aos PI's ou nas aldeias subsumidas à sua jurisdição.

Fazia parte do método de atração deixar presentes para os indígenas, por vezes montando tapiris (pequenas barracas temporárias) no meio da mata, no caminho utilizado pelos indígenas — de modo a abrir o diálogo a partir da troca —, tais como panelas, facões, machados, miçangas, tabaco de corda e espelhos (VALENTE, 2017). Essa técnica foi amplamente utilizada nos séculos anteriores, sob outros regimes de governo e notadamente por religiosos (AMOROSO, 2003; SAMPAIO, 2011; LOPES, 2016).

Nesse sentido, no Relatório Figueiredo, o funcionário Eneu Gonçalves de Paula, em seu relatório ao chefe da 8ª Inspeção Regional (IR), narra sobre sua viagem nas terras de uma fazenda situada em zona habitada pelos índios Canôes ou Canoeiros (sic), também conhecidos como Caras Pretas (sic), sublinhando a descoberta de uma antiga aldeia indígena, com sete casas, e sobre ter deixado na área “uma duzia de facões que deixei por lá, num girau como é de costume fazer para atração índios” (RF, v. XXVIII, fls. 6560, sic).

No SPI, os presentes — ou brindes — constituíam relações ritualizadas, eventualmente registradas em fotografias (ARRUDA, 2020), com objetivos claros e entendidos como essenciais na prática indigenista. Quando os servidores do SPI iniciaram a pacificação junto ao Cinta-Larga, em Rondônia, na década de 1960, o contato inicial ocorreu da seguinte maneira:

[p]ara ofertar brindes aos índios, a expedição havia levado três dúzias de machados, três dúzias de facas, duas dúzias de foices, e duas dúzias de facões. As peças foram deixadas em vertentes percorridas pelos Cinta-Larga e em um tapiri localizado perto do posto [indígena]. Os índios retribuíram, deixando no local alimentos e ‘flechas, cocares, cestinhas e outros artefatos’ (VALENTE, 2017, p. 64).

Ao longo da ‘pacificação’ do povo Waimiri-Atroari, em razão da construção da BR-174 entre Manaus (AM) e Boa Vista (RR), o sertanista responsável pelo processo ratificou que a troca de presentes era fundamental quando se estava nas aldeias. Além disso, o ritual de trocas — pois os indígenas também podiam oferecer objetos e comida — consistia na distribuição equivalente de presentes ao longo de todo o processo de contato inicial. A estratégia chegou a ser utilizada por empreiteiras, contratadas pelo Estado, para convencer os indígenas acerca da presença dos seus funcionários em áreas de grandes empreendimentos. Quando a relação de dependência estava estabelecida nos postos indígenas (PI’s), os indígenas podiam trabalhar recebendo ferramentas como forma de pagamento. Isso está documentado ao menos em uma situação para os Yanomami atuantes em obras na década de 1980 em Roraima (VALENTE, 2017).

### **Repertório de cultura material presente no Relatório Figueiredo**

O Relatório Figueiredo consiste em um conjunto documental produzido como resultado, e ao longo, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada no ano de 1967, sob presidência do procurador Jáder de Figueiredo Correia. O propósito era investigar irregularidades ocorridas no âmbito de cinco IR’s do SPI — ao todo eram nove. O Relatório, portanto, apresenta provas documentais,

com destaque para testemunhos orais, sobre diferentes crimes cometidos por agentes do indigenismo e por particulares interessados na mão-de-obra e nas terras dos povos submetidos às jurisdições dos IR's e PI's (BELTRÃO; CARDEAL, 2018). O cotejamento das informações apresentadas no relatório permite a verificação da ação cotidiana da administração do SPI (SOUZA LIMA, 1995), frequentemente ensejada em situações de violência física, territorial, sexual, patrimonial e epistêmica contra povos indígenas (IOIÔ, 2018).

No levantamento realizado no relatório tínhamos por objetivo identificar as referências à materialidade envolvida na infração: buscamos observar quais objetos eram mencionados pelos depoentes ou nos documentos coligidos pela CPI. Os dados foram organizados em planilha, de modo a registrarmos o volume, a página, a unidade da federação, o povo indígena citado, a materialidade envolvida na infração relatada e observações gerais. No quadro abaixo apresentamos a sistematização das informações referentes à etnia, objetos e observações gerais que utilizamos no debate a seguir.

**QUADRO 1** | Referências a artefatos e edificações no Relatório Figueiredo

VOLUME/ FOLHAS	LOCAL	RECEPTOR	“DOADOR”	DESCRIÇÃO/REGISTRO
V. 3, fls. 422	Mato Grosso	Terena	Fernando Cruz	“(.) construiu campo de aviação (...) casas de alvenaria (...) cinco estações de rádio (...) motor de luz em duas ou três aldeias. Sobretudo, o índio passou a ter assistência hospitalar (...)”
V. 3, fls. 455	Amazonas	Não informado	José Fernando da Cruz	“(...) escolas funcionando em estado precaríssimo, as crianças sentadas em cima de tábuas (sic), e coberta a casa com palha”

**QUADRO 1** | Referências a artefatos e edificações no Relatório Figueiredo (CONT.)

VOLUME/ FOLHAS	LOCAL	RECEPTOR	“DOADOR”	DESCRIÇÃO/REGISTRO
V. 3, fls. 513	Rio Xingu Mato Grosso	Não informado	Walter Samari Prado	“(…) o índio faz o roçado pelo primitivismo (…) Não basta somente domesticar o índio, trazê-lo para o nosso convívio, porque devíamos antes de pacificá-los criar condições para a subsistência (…)”
V. 3, fls. 520	Roraima	Não informado	Valério Magalhães	“(…) encontrou índios que não usam arco. nem flechas (…) Caçam com paus. Vivem no estado mais primitivo possível”
V. 17, fls. 4147	Igarapé Floresta IR9 (Rondônia)	“Índios não pacificados”	Floaldo Pontes Pinto	Fornecimento de “ferramentas, miçangas (sic), etc. para os trabalhos de atração”
V. 23, fls. 5631	Posto Indígena Simões Lopes IR5	Otacílio da Silva Cristino (Xumequa) Aldeia do Rio do Sono, Paneiros, e Sandoval / (Clanatê) Maria dos Santos Brito (Acanhê)	Nilo Vellozo	Indígenas teriam chegado em “péssimo estado, (...) sujos, precisando de tudo, e pedindo coberta, rêde (sic), calçado roupa, ferramentas, armas para caçar”
V. 26, fls. 6170	Rios Iriri e Xingu Pará	Mebêngôkre (Kayapó)	Moacyr Ribeiro Coelho	“(…) para não perecerem rapidamente (sic), os índios estão substituindo suas armas primitivas, constante de arcos, flechas e tacapes, pelas armas de fogo dos civilizados”
V. 28, fls. 6560	Porangatu IR8 Goiás	Canoês/ Canoeiros/ Caras Pretas	Eneu Gonçalves de Paula	“Levei uma dúzia de facões que deixei por lá, num girau como é de costume fazer para atração de índios, só não tive tempo de fazer o rancho”

**QUADRO 2 | O uso de objetos não indígenas pelos povos indígenas**

ETNIA INDÍGENA <sup>1</sup>	USO DE OBJETOS NÃO INDÍGENAS
Kadiwéu	Armas
Kaiapó	Fuzis
Xavante	Espingardas
Guajajara	Carabinas
Kadiwéu	Ferramentas
Pacaás Novos	Facões
Pacaás Novos	Material de caça e pesca
Pacaás Novos	Medicamentos
Kayapós-Gorotire	
Kayapó-Menkronotire	
Pacaás Novos	Embarcações
Não identificado	Máquinas de costura
Não identificado	Roupas
	Vestimenta
	Tecidos (fazendas)
Xavante	Cobertores
Não identificado	Miçangas
Xavante	Escovas de dentes
Xavante	Garrafas térmicas

**1.** Conservou-se a grafia usada no Relatório Figueiredo.



**QUADRO 3** | Infrações, materialidades e povos indígenas

ETNIA INDÍGENA	MATERIALIDADE ENVOLVIDA NA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Kadiwéu	Armamentos/fuzis	Uso de armamentos pelos indígenas, fornecidos pelo SPI
	Máquinas de costura	
	Armas	Menciona armamento da época da Comissão Rondon e 11 revólveres novos
	Fuzis	Menciona 15 fuzis com os índios
	Carabinas	Armas em posse de indígenas
	Roupas	Narrativa de depoente sobre pagamentos de índios atuantes em seringais
	Tecido ['fazendas']	Narrativa de depoente sobre pagamentos de índios atuantes em seringais
	Miçangas	Narrativa de depoente sobre pagamentos de índios atuantes em seringais
Xavante	Espingardas	Objetos usados em pacificação
	Cobertores	Objetos usados em pacificação
	Escovas de dentes	Objetos usados em pacificação
	Garrafas térmicas	Objetos usados em pacificação
Kaiapó	Fuzis	Armas em posse de indígenas

De forma geral, esses objetos estão relacionados às práticas de atração e pacificação, conforme descrito no subitem anterior deste capítulo, e parecem ter sido utilizados tanto no espaço restrito dos PI's quanto nas aldeias que estavam sob sua jurisdição. Entretanto, ainda que a aquisição desses objetos aproximasse os indígenas de alguns não indígenas, também eram utilizados para resistir ao avanço sobre suas terras. Nesse sentido, relata-se o ataque a

seringueiros do rio Xingu por índios Kayapó, que utilizavam “armas de fogo dos civilizados”, já que suas “armas primitivas, constante de arcos, flechas e tacapas” não eram suficientes para deter a “sociedade” (RF, v. XXVI, fls. 6170).

A área física dos PI's — com a sua estrutura de roças, casas, serviço médico e demais edificações, assim como os insumos e equipamentos neles presentes — é frequentemente mencionada, com descrições diretas ou contextuais. Seja na menção a artefatos portáteis, que circulavam como brindes/presentes, seja nas referências às estruturas edificadas — superartefatos (NAJJAR, 2011) —, a documentação os associa ao serviço de civilização dos povos indígenas. Em ambos os casos, a qualidade desses objetos, a frequência em que eles eram repassados aos indígenas, e as condições de manutenção são associadas à eficácia ou à decadência da ação indigenista do SPI. Assim, essa dimensão material era apresentada ora como reflexo da política, ora como condição à manutenção dos indígenas junto à sociedade nacional, através da mediação tutelar do SPI.

As atividades estimuladas e exercidas pelo SPI eram tidas como essenciais à sobrevivência dos povos indígenas, abarcando inclusive a exploração da flora local. Nilo Oliveira Velloso, chefe da Seção de Proteção e Assistência (SASSI) do SPI, menciona que o posto indígena era rico de madeira, mas faltava industrializá-la, para “salvar os índios do extermínio (RF, v. XXIII, fls. 5631).

Outro depoente, ao descrever positivamente a estrutura de um PI que administrava as aldeias do povo Terena em Mato Grosso, menciona a existência de campo de aviação, escolas, casas de alvenaria formando “verdadeira cidadezinha”, estações de rádio, motor de luz em aldeias, assistência hospitalar (RF, v. III, fls. 422). Essa estrutura, para os citados na CPI, permitia ao SPI “domesticar o índio”, mas para tanto eram necessárias “condições para pacificá-los”, com estabelecimento de “condições para subsistência dêles”

(RF, v. III, fls. 513, sic). Em outro depoimento, mencionando PI no Amazonas, fala-se do processo de deterioração de prédio de escola: anteriormente coberta com telhas, a escola agora era descrita com cobertura de palha e os alunos utilizando pedaços de madeira para sentar-se (RF, v. III, fls. 455). A ausência de objetos manufaturados, segundo os depoentes, está associada ao “estado primitivo” dos povos indígenas, tal como são referidos alguns grupos de Roraima — sem especificar qual — que utilizavam “paus” para a caça, estágio apontado como anterior ao uso de arcos e flechas (RF, v. III, fls. 520).

De fato, não somente no relatório era recorrente o argumento acerca da necessidade de condições para a “aculturação do índio”, posto que o contrário geraria contatos desastrosos que provocariam o retorno ao “primitivismo” (VALENTE, 2017, p. 159). A exceção era para qualquer tipo de armamento, frequentemente associado, no relatório, à desordem por parte dos indígenas e ao enfrentamento de posseiros de suas terras. Neste caso, depreende-se que os depoentes entendiam que os indígenas não tinham o discernimento necessário para uso de armas de fogo. Por outro lado, esse argumento era conveniente para os que ocupavam e exploravam irregularmente os territórios indígenas: ambas as possibilidades podem ser lidas a partir da perspectiva do indigenismo difuso e da necessidade de tutela.

### **O contato e a epistemologia indígena sobre circulação de objetos manufaturados**

Os dados apresentados anteriormente neste capítulo descrevem a situação histórica da ação tutelar mediada pela oferta de brindes/presentes. Como apontamos com base em outros autores, a oferta de bens manufaturados estava ensejada nas práticas da política indigenista brasileira ao longo da existência da sua principal agência

de interlocução — e tutela — junto aos povos indígenas, seja na forma administrativa do SPILTN, do SPI ou da FUNAI (SOUZA LIMA, 1995; PACHECO DE OLIVEIRA, 2011; VALENTE, 2017). As informações apresentadas no Relatório Figueiredo dão conta de indicar quais categorias de objetos entraram em circulação nos povos indígenas, bem como informam sobre a demanda constante criada em razão da política indigenista (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1972). Até o momento, nas pesquisas de âmbito arqueológico, pouco se sabe sobre o tema, em especial as investigações em sítios arqueológicos nos quais o contato era frequente — tais como os PI's — e acerca da forma como esses objetos manufaturados eram incorporados às vidas dos grupos indígenas nas situações de interação aqui apresentadas, relativas ao século XX.

Para períodos anteriores, todavia, as amplas redes de trocas entre povos indígenas são bem documentadas na literatura especializada, e parece ser consenso que o contato com os invasores europeus possibilitou a apropriação dessas redes (SCHAAN, 2011). O caso notório das urnas funerárias Maracá, localizadas em cemitérios no Amapá, com incrustação de contas de vidro de origem europeia na cerâmica, aponta para a incorporação dessas mercadorias no cotidiano dos indígenas em contato direto ou indireto (GUAPINDAIA; MACHADO, 1997). Há possibilidade de que mesmo os europeus tenham incorporado a cerâmica indígena em momentos iniciais da colonização, não apenas como necessidade imediata, mas também como forma de mediação cultural com os grupos em contato, com fins de estabelecimento de redes de aliança política (COELHO; MARQUES, 2011).

Para a situação do contato ao longo do século XX, mediadas pelo indigenismo brasileiro, as informações são apresentadas principalmente por antropólogos que atuaram no SPI (RIBEIRO, 1996). Frequentemente, contudo, as análises focam na intenção do processo civilizador e nos seus efeitos na criação da dependência,

conforme visto em Cardoso de Oliveira (1972). Embora válidas e informativas sobre o modo de circulação e tipos de objetos manufaturados que são inseridos entre os povos indígenas em contato, não há ênfase nos sentidos e expectativas que eles possuem acerca desse material. Refletir sobre isso é significativo para pensar as possibilidades interpretativas e os possíveis contextos arqueológicos em que esses materiais podem ser encontrados — e facilmente descartados do interesse dos arqueólogos interessados em categorias de vestígios mais chamativas nas escavações, como a cerâmica pré-colonial, artefatos líticos, louças de origem europeia, entre outros materiais.

De início, além de situar o contexto e agentes envolvidos nos rituais de trocas de presentes/brindes, é necessário, do ponto de vista epistemológico, compreender os indígenas como agentes históricos que explicam o evento do contato “como produto de sua própria ação ou vontade” (CARNEIRO DA CUNHA, 1992, p. 18). Não se trata de negar os efeitos genocidas da prática do contato (BRASIL-CNV, 2014), mas, sim, de perceber como as epistemologias indígenas ressaltam, inclusive, que a sua tecnologia de produção de objetos difere da dos brancos em razão de escolhas feitas em tempos míticos (CARNEIRO DA CUNHA, 1992), ao mesmo tempo que a busca pelos objetos manufaturados também é fruto da intenção (KOPENAWA; ALBERT, 2015).

Tendo isso em vista, e para refletir sobre como essas escolhas ocorrem, geridas no contexto da ação dos órgãos do indigenismo brasileiro, utilizamos as informações e o modelo explicativo apresentados por Kopenawa e Albert (2015). Ao lado disso, descrevemos como esses objetos podem ser reconstituídos e ressignificados no âmbito das demandas indígenas em seus territórios, acrescentando o caso do contato Waimiri-Atroari.

Em Kopenawa e Albert (2015) há narrativa histórica do povo Yanomani, com sistemáticas explicações sobre origens, escolhas

e o processo colonial. Os Yanomami são um povo formado por conjuntos multicomunitários localizados nos estados de Roraima e Amazonas, no Brasil, também presentes no país vizinho, Venezuela. Com uma população aproximada de 38 mil pessoas, os Yanomami se expandiram sistematicamente para a atual localização no século XIX e início do século XX. De maneira geral, a sua variedade de cultura material inclui ferramentas de corte e perfuração com bambu, pedra ou madeira; anzóis com osso de tatu e espinhos de cipó; e raladores de pedra ou de casca rugosas de árvores. Lascas de tabocas e dentes de piranha podem ser usados para corte de cabelo e caroços espinhosos os penteam (KOPENAWA; ALBERT, 2015).

Notadamente no século XIX, mas ainda até a primeira metade do século XX, poucos deles, mais velhos, possuíam algumas machadinhas feitas com pedaços de ferro amarrados em um cabo. Segundo relatam, esses objetos foram deixados na floresta por Omama, ancestral criador dos Yanomami, que era o único detentor do metal e, por isso, o utilizava no cultivo de suas roças. Esse repertório de cultura material integrava redes de trocas interétnicas e entre as aldeias Yanomami, realizadas principalmente durante festas funeral reahu, nas quais grupos vizinhos se encontram e consolidam relações de amizade (KOPENAWA; ALBERT, 2015).

Quando as ferramentas manufaturadas — *matihi* — começaram a ser difundidas entre os Yanomami, por intermédio de não indígenas e em contatos ocasionais, elas circulavam entre os diferentes grupos de indígenas seguindo as rotas construídas pelos laços de amizade e parentesco. O seu uso passou a ser incorporado na produção de roças e cultivo em maior escala (KOPENAWA; ALBERT, 2015). No rol de mercadorias há facões, machados, anzóis, panelas, redes, roupas, armas e munições... Todos com equivalentes anteriormente existentes entre os Yanomami (ALBERT; MILLIKEN, 2009). A habilidade para aquisição desses objetos, e a maior capacidade produtiva que eles geravam, possibilitava a

ampliação do prestígio dentro da lógica Yanomami de estabelecimento de laços com outros indígenas localizados em áreas mais afastadas e, portanto, sem contato direto com os brancos. Os atos de doação de *matih* aos aliados também se relacionam com a destruição de objetos pessoais de pessoas mortas: na medida em que o portador os doava, seria mais certo que os objetos fossem destruídos após suas mortes, garantindo, assim, o processo de luto do grupo. Esses objetos são definidos como *órfãos* — *hamihi*: objetos anteriormente pertencentes à pessoa morta, mas dados em vida a outrem e, por isso, podem ser guardados pelos que “costumam chorá-lo” (KOPENAWA; ALBERT, 2015, p. 417).

De fato, com a ampliação da presença não indígena na região, notadamente com a ação de missionários e de agências estatais a partir da década de 1950, a possibilidade de ter acesso aos *matih* impulsionava alguns grupos ao contato. Por outro lado, a doação desses objetos, por parte dos brancos, criava a expectativa de reciprocidade com os indígenas quanto aos laços de amizades. Alguns dos utensílios produzidos pelos Yanomami e utilizados anteriormente foram sendo gradativamente substituídos por painéis de alumínio, chapas de beiju produzidas com “tampas de barril de metal” (KOPENAWA; ALBERT, 2015, p. 224).

Segundo Rubens Valente (2017), uma das missões religiosas instaladas no território Yanomami, a *Catrimani*, criou um tipo de banco destinado a difundir a noção monetária entre os indígenas. No banco, os Yanomami podiam trocar as fichas que recebiam como pagamento pelos trabalhos desenvolvidos na missão e, então, trocavam por “facas, terçados, objetos de utilidade, linha, machado” (VALENTE, 2017, p. 49). Os indígenas, sabendo da presença de pessoas não indígenas e seus objetos nas proximidades, costumavam se aproximar para ter acesso a esses bens. Esse foi o caso de diferentes grupos que apareciam nos seringais na região do rio Xingu, no Pará, mesmo diante dos conflitos existentes com os

seringueiros. Em geral, eram ferramentas metálicas utilizadas, principalmente, na agricultura (VALENTE, 2017).

Contudo, conforme aponta Kopenawa e Albert (2015), as mercadorias são apresentadas como agentes capazes de obscurecer os pensamentos, pois provocam o desejo de obtê-las o mais rápido possível. Segundo esses autores, gradativamente, as mercadorias passaram a ser associadas às epidemias, que as acompanhavam em sua chegada nas aldeias. Esse era o caso de objetos trocados com garimpeiros, como armas e roupas, que possibilitavam a entrada de doenças nas terras indígenas (Valente 2017).

De maneira similar, ocorreu o contexto do contato, no século XX, com os Waimiri-Atroari. Quando produziu o levantamento acerca da área do território Waimiri-Atroari a ser inundado pela Usina Hidrelétrica de Balbina, em 1986, José Porfírio de Carvalho (2015) descreveu que parte significativa dos objetos manufaturados presentes entre os indígenas tinha origem nas ações da FUNAI, “ora como brindes, ora como forma de troca por peças de artesanato ou por outro bem produzido por eles” (CARVALHO, 2015, p. 82). No conjunto de produtos estão roupas, facões, lanternas, pilhas, chumbo, sal, painéis e anzóis, entre outros tantos.

Incorporados às atividades cotidianas, esses objetos não excluíam totalmente, naquele momento, o uso da cultura material indígena. Além disso, podiam ser manipulados para outras funções, sofrendo adaptações tecnológicas ou usos simbólicos diferentes. Na pesca, por exemplo, desenvolvidas usualmente com flechas, também passaram a incorporar os anzóis fornecidos pela FUNAI. O armamento de fogo — espingardas — estava associado a algumas lideranças masculinas que, por serem os poucos que sabiam manuseá-las, utilizavam-nas na caça (CARVALHO, 2015).

Segundo Carvalho (2015), raladores de mandioca produzidos com pedaços de latas oriundos da sociedade nacional eram utilizados, quando possível, em substituição à raiz de Pachuba. O



autor indicou, ainda, que pontas de flecha podiam ser confeccionadas com “âmago de Pau d’arco bem afiado, osso de animais” ou com “pedaços de terçado (facões) devidamente afiados desde a ponta ate (sic) as laterais. Um pouco abaixo da ponta e colocando um pequeno gancho do mesmo metal (ferro) da ponta para que a flecha ao penetrar no animal, não venha se salvar” (CARVALHO, 2015, p. 15).

Também foi a FUNAI que introduziu o uso de roupas de tecido industrializado, com marcações de gênero explícitas: calções, calcinhas, cuecas, camisas, vestidos e sandálias produzidas em plástico. Contudo, os Waimiri-Atroari geralmente utilizavam calças ou cuecas, inclusive as mulheres; estas, por sua vez, tinham apreço pelos vestidos doados pelos não indígenas que transitavam pela BR-174. Neste caso, em particular, a ideia era incorporar pudores sobre o corpo junto aos indígenas. Destaca-se que, na segunda metade do século XX, ações missionárias toleradas pelo Estado insistiam que o uso de vestimentas e a incorporação de hábitos cristãos indicavam tanto a incorporação de hábitos civilizacionais quanto a saída da miséria que a aparência indígena provocava junto aos não indígenas (VALENTE, 2017).

## Conclusão

Enquanto o poder governamental via a ação do SPI e a tutela dos povos originários como forma de trazer esses grupos à civilização, o Relatório Figueiredo e outras pesquisas sobre os povos indígenas nos mostram uma contínua intervenção e ameaça ao modo de vida dessas populações. Ainda que os objetos da sociedade ocidental fossem em alguns casos incorporados e adaptados pelos grupos indígenas a partir do seu arcabouço cultural, certos artefatos eram necessários para sanar males trazidos pelos ocidentais, como armas de fogo, que poderiam ser vistas como necessárias para obter um

poderio semelhante ao de não indígenas invasores de terras. Da mesma maneira, os medicamentos eram utilizados para combater algumas doenças trazidas no processo de contato. E, de uma forma geral, para as doenças conhecidas, os remédios combatiam os sistemas tradicionais indígenas de lidar com a doença e a saúde.

Quanto aos aspectos arqueológicos, os artefatos e superartefatos que integraram a vida dos povos indígenas podem ter assumido diferentes valores práticos e simbólicos. Pesquisas etnográficas e etnoarqueológicas apresentam que alguns objetos estão inseridos em redes cosmológicas e sociais tanto em relação a sua produção quanto ao uso e descarte do objeto (VELTHEM, 2003, 2010 e 2012; LEMONNIER, 1992, 1993, 2002 e 2004; SILVA, 2002, 2013 e 2013). Jorge Eremites de Oliveira (2016) demonstrou como cemitérios Kaiowá contemporâneos no Mato Grosso apresentam repertório de objetos de origem colonial, desde cruzeiros católicos a colchões utilizados em vida pelas pessoas enterradas. Objetos pessoais, industrializados ou não, são depositados sobre a sepultura, juntamente com pedras, porque constituem os rituais fúnebres do povo Kaiowá. Dessa forma é possível fazer com que a ñe'e (alma espiritual) encontre o caminho para o mundo dos mortos e, por outro lado, evita-se que a angue ou anguary (alma carnal) provoque más influências ao mundo dos vivos. Para Oliveira (2016), a desatenção a esses aspectos empobrece qualquer tipo de interpretação arqueológica ou etnoarqueológica que entendam as sociedades indígenas como estanques e não relacionadas às diferentes situações de contato.

Apesar da intenção civilizacional que enseja os rituais de troca de presentes/brindes, os objetos eram incorporados pelos indígenas nos seus cenários de cultura material (MILLER, 2013). É nesse sentido que se pode entender as substituições dos objetos produzidos localmente e em razão de demandas de produção já existentes (ALBERT; MILLIKEN, 2009). Ao lado disso, a rede de trocas e suas lógicas próprias impulsionaram a entrada desse

material (KOPENAWA; ALBERT, 2015). A situação de contato, por outro lado, tinha o objetivo da criação de dependência tecnológica e, conforme definia quem seriam os indígenas, a intenção era a inserção à sociedade nacional (SOUZA LIMA, 1995; PACHECO DE OLIVEIRA, 2011). Assim, compreendemos que esse conjunto material não deve ser entendido nas suas funções básicas, mas sim na “complexidade e elaboração de distinções rituais e sociais simbólicas” (MILLER, 2013, p. 75). Esses objetos constituem o cenário para ação (MILLER, 2013) e, nesse caso, condicionado pela situação do contato. Sua incorporação pelos indígenas não anula seu contexto de produção de cultura material e, na medida em que o contato se torna permanente, não exclui as cosmologias indígenas (KOPENAWA; ALBERT, 2015). Ao menos não como na perspectiva de integração prevista pelo SPI.

Esses aspectos merecem atenção, considerando as diferentes possibilidades de constituição do registro arqueológico. Potencialmente, esses objetos podem compor os vestígios de ocupação indígena, integrados aos repertórios de cultura material de outras proveniências. Conforme indicamos a partir de Kopenawa e Albert (2015), a circulação de produtos manufaturados é extremamente ampla e associada às lógicas de circulação próprias dos indígenas. Tecidos, armas, contas de vidro, instrumentos cortantes em metal e amoladores podem ser recorrentes em sítios ocupados por grupos com ou sem contato direto com os não indígenas, bem como podem possuir as marcas de uso características dos contextos de utilização. Kopenawa e Albert (2015), por exemplo, indicam a existência de lâminas de facões extremamente desgastadas encontradas com alguns Yanomami residentes nas zonas mais afastadas das áreas de contato.

Do mesmo modo, pode-se refletir sobre o potencial arqueológico dos PI do SPI. Conforme vimos acima, esses locais eram elementares nas práticas administrativas do órgão indigenista. Eles

eram os espaços que, de acordo com a lógica civilizacional do SPI, seriam exemplo de ordem e organização (ARRUDA, 2020). Eram, também, pontos de convergência dos grupos indígenas alcançados pelas técnicas de atração e, prioritariamente, deveriam ser fornecedores de bens que permitissem a criação da relação de dependência (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1972). Deve-se considerar que esse ideal de ordenação não correspondia às realidades práticas dos diferentes PI's e esse é um registro recorrente no RF.

Por outro lado, a circulação de pessoas e coisas nos PI's aponta para o potencial desses lugares para as pesquisas arqueológicas. Deve-se considerar não somente as edificações, mas a ordenação do espaço em termos de roças, currais, áreas de descarte etc. Essas observações podem trazer informações importantes, principalmente se comparadas com as formas de organização espacial de espaços habitados por não indígenas, visto que povos indígenas possuem formas distintas de compreender o espaço, a materialidade e os seres não humanos (VELTHEM, 2003, 2010 e 2012). Essa pode ser uma possibilidade de investigar as diferentes formas de existência e resistência das culturas indígenas em meio às ações civilizacionais do SPI, pois é importante destacar que as materialidades de origem indígena estiveram presentes nos PI's, a despeito das tentativas de assimilação e aniquilação das particularidades das culturas indígenas, já que esses objetos indígenas eram incorporados nas redes de trocas com os servidores do órgão (VALENTE, 2017).

Sendo assim, o potencial para pesquisa arqueológica não se restringe a espaços circunscritos, mas é proporcional à escala de conexões possíveis no processo de contato interétnico. Trata-se de refletir a partir da perspectiva da arqueologia da paisagem, por exemplo, considerando escolhas relativas às mudanças temporais e funcionais no uso de terras, entendimento de preferências culturais e variação na percepção dos sujeitos (Crumley; Marquardt, 1990). Isso, obviamente, considerando a situação colonial característica

das relações interétnicas operacionalizadas pelo Estado brasileiro através do SPI (SOUZA LIMA, 2012; PACHECO DE OLIVEIRA, 2011). Por fim, essa complexa dimensão material das relações produzidas no contato interétnico diz respeito à territorialização e aos processos de territorialização dos povos indígenas (OLIVEIRA, 2015), o que é de extrema relevância à mobilização política contemporânea de reivindicação de direitos etnicamente diferenciados.

O discurso que o Relatório Figueiredo constrói passa uma dependência dos indígenas à tutela oferecida pelo SPI, para que os mesmos pudessem se alimentar, se sustentar e sobreviver, mas os usos e concepções dos grupos indígenas precisam ser melhor investigados para completar essa narrativa.

## REFERÊNCIAS

### Documentais

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). Relatório da Comissão Nacional da Verdade. v. II: violações de direitos humanos dos povos indígenas. 2014.

\_\_\_\_\_. Relatório Figueiredo: documento na íntegra. Brasília, 1967. Disponível em: <http://janetecapiberibe.com.br/relatorio-figueiredo/>. Acesso em: 17/07/2020.

## Bibliográficas

- ALBERT, Bruce; MILLIKEN, William. *Urihi A: a terra-floresta Yanomami*. São Paulo: Instituto Socioambiental; Paris: IRD — Institut de Recherche pour le Developpment, 2009.
- AMOROSO, Marta R. Conquista do paladar: os Kaingang e os Guarani para além das cidadelas cristãs. *Anuário Antropológico*, v. 26, n. 1, 2018, pp. 35-72.
- ARRUDA, Lucybeth Camargo de. Doando brindes e construindo relações através de imagens e documentos do Serviço e Proteção aos Índios (SPI). *Horizontes Antropológicos*, ano 26, n. 58, 2020, pp. 113-154.
- BEAUDRY, Mary. C.; COOK, Lauren J.; MROZOWSKI, Stephen A. Artefatos e vozes ativas: cultura material como discurso social. *Vestígios — Revista Latino-Americana de Arqueologia Histórica*, v. 1, n. 2, 2007, pp. 71-113.
- BELTRÃO, Jane Felipe; CARDEAL, Paulo Victor Neri. Povos indígenas, esbulho territorial e anos de chumbo: leituras do Relatório Figueiredo. *Espaço Ameríndio*, v. 12, n. 2, 2018, pp. 290-312.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *Povos indígenas e mudança sócio-cultural na Amazônia*. Série Antropologia 01. Brasília: Departamento de Antropologia/UnB, 1972.
- \_\_\_\_\_. Problemas e Hipóteses relativos à Fricção Interétnica: Sugestões para uma Metodologia. *Revista do Instituto de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. IV, n. 1, 1967.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Introdução a uma história indígena*. In: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (ed.). *História dos índios no Brasil*. Rio de Janeiro: Vozes, 1992, pp. 9-24.

- CARVALHO, José Porfírio Fontenele de. *Era assim... Relatórios prévios sobre os impactos ambientais e sociais que a inundação pelo reservatório da Usina Hidroelétrica de Balbina das terras dos Waimiri Atroari e suas graves consequências à vida dos Kinja*. Manaus: BK Editora, 2015.
- CRUMLEY, Carol L.; MARQUARDT, W. H. *Landscape: a unifying concept in regional analysis*. In: ALLEN, K. M.; GREEN, S. W.; ZUBROW, E. B. (eds.). *Interpreting space: GIS and archaeology*. Londres: Taylor and Francis, 1990, pp. 73-79.
- DOMÍNGUEZ, Lourdes; FUNARI, Pedro Paulo; NAVARRO, Alexandre Guida. *Arqueología del contacto en Latinoamérica*. Junduaí: Paco, 2019.
- FUNARI, Pedro Paulo de Abreu et al. O potencial arqueológico da região do rio Maracá/Igarapé do lago (AP). *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi*, v. 13, n. 1, 1997, pp. 67-102.
- IOIÔ, Adonias Guiome. Relatório Figueiredo como prova de genocídio, massacres e monstruosidades perpetradas contra os povos indígenas no Brasil. *Espaço Ameríndio*, v. 12, n. 2, 2018, pp. 460-468.
- KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. *A queda do céu: palavras de um xamã yanomami*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- LEMONNIER, Pierre. *Elements for an Anthropology of Technology*. Michigan: Museum of Anthropology, 1992.
- \_\_\_\_\_. *L'anguille chez les Ankave-Anga: matérialité et symbolique du piégeage*. In: HLADIK, C-M. et al. (eds.). *L'Alimentation en forêt tropicale: interactions bioculturelles et applications au développement*. Paris: UNESCO, 1993, pp. 1013-1026.
- \_\_\_\_\_. *Objects, technical systems and systems of thought*. 2002. Disponível em: [http://www.necep.net/papers/OS\\_Lemonnier.pdf](http://www.necep.net/papers/OS_Lemonnier.pdf). Acesso em: 24/01/2015.

\_\_\_\_\_. Mythiques chaînes opératoires. *Techniques & Culture* [online], 2004, pp. 43-44. Disponível em: <http://tc.revues.org/1054>. Acesso em: 21/08/2012.

LEMOS, Caroline Murta. *Arquitetando o terror: um estudo sensorial dos centros de detenção oficiais e clandestinos da ditadura civil-militar do Brasil (1964-1985)*. Tese de Doutorado. Laranjeiras: Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, Universidade Federal de Sergipe, 2019.

LIMA, Tânia Andrade de. Cultura material: a dimensão concreta das relações sociais. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Ciências Humanas*, v. 6, n. 1, 2011, pp. 11-23.

LOPES, Rhuan Carlos dos Santos. Políticas indigenistas na Amazônia brasileira e a resistência étnica dos Tembé/Tenetebara de Santa Maria do Pará. *Espaço Ameríndio*, v. 10, n. 2, 2016, pp. 162-193.

MILLER, Daniel. *Trecos, troças e coisas: estudos antropológicos sobre cultura material*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

NAJJAR, Rosana. Para além dos cacos: a Arqueologia Histórica a partir de três superartefatos (estudo de caso de três igrejas jesuíticas). *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Ciências Humanas*, v. 6, n. 1, 2011, pp. 71-91.

OLIVEIRA, Jorge Eremites de. *(Re)aproximando os campos da Antropologia Social e da Arqueologia no Brasil: etnoarqueologia em laudos antropológicos judiciais sobre terras indígenas em Mato Grosso do Sul*. In: OLIVEIRA, João Pacheco et al. *Laudos antropológicos em perspectiva*. Brasília: ABA, 2015, pp. 234-261.

\_\_\_\_\_. Etnoarqueologia, colonialismo, patrimônio arqueológico e cemitérios Kaiowá no estado de Mato Grosso do Sul, Brasil. *Revista de Arqueologia*, v. 29, n. 1, 2016, pp. 136-160.



- PACHECO DE OLIVEIRA, João. *O paradoxo da tutela e a produção da indianidade: ação indigenista no Alto Solimões (1920-1970)*. In: FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *Memória do SPI: textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967)*. Rio de Janeiro: Museu do Índio/FUNAI, 2011, pp. 427-439.
- RAMOS, Alcida R. Indigenismo: um orientalismo americano. *Anuário Antropológico*, v. 2011/I, 2013, pp. 27-48.
- RIBEIRO, Darcy. *Diário dos índios: os Urubus-Kaapor*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2011.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo. *Revista de Antropologia*, v. 55, n. 2, 2012, pp. 781-832.
- \_\_\_\_\_. *Reconsiderando o poder tutelar e a formação do Estado no Brasil: notas a partir da criação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais*. In: FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *Memória do SPI: textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967)*. Rio de Janeiro: Museu do Índio/FUNAI, 2011, pp. 201-211.
- \_\_\_\_\_. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado brasileiro*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- VALENTE, Rubens. *Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- VELTHEM, Lúcia Hussak van. *A aldeia, local de fabricação e destruição*. In: VELTHEM, Lúcia Hussak van. *O belo é a fera: a estética da produção e da predação entre os Wayana*. Lisboa: Museu Nacional de Etnologia: Assírio & Alvim, 2003.

- \_\_\_\_\_. Os “originais” e os “importados”; referências sobre a apreensão wayana dos bens materiais. *Indiana*, Berlim, v. 27, 2010, pp. 141-159.
- \_\_\_\_\_. Cestos, peneiras e outras coisas: a expressão material do sistema agrícola no rio Negro. *Revista de Antropologia*, v. 55, n. 1, 2012, pp. 401-438.
- SCHAAN, Denise P. *Ponds, Lakes and Feasts: the Geography of Anthropogenic Soils*. In: SCHAAN, Denise P. (org.). *Sacred Geographies of Ancient Amazonia*. Walnut Creek: Left Coast Press, 2011.
- SCHMITZ, Pedro Inácio. *El índio Guaraní y la formación del Estado em el área del Rio de la Prata*. In: DOMÍNGUEZ, Lourdes; FUNARI, Pedro Paulo; NAVARRO, Alexandre Guida. *Arqueología del contacto en Latinoamérica*. Junduaí: Paco, 2019, pp. 335-344.
- SILVA, Fabíola A. Ceramic Production Technology among the Asurini of Xingu: Technical choices, transformations and enchantment. *Vibrant*, Florianópolis, v. 16, 2019, pp. 1-29.
- \_\_\_\_\_. Território, lugares e memória dos Asurini do Xingu. *Revista de Arqueologia* (Sociedade de Arqueologia Brasileira), v. 26, 2013, pp. 28-41.
- \_\_\_\_\_. Mito e arqueologia: a interpretação dos Asurini do Xingu sobre os vestígios arqueológicos encontrados no parque indígena Kuatinemu — Pará. *Horizontes Antropológicos* (impresso), UFRGS, Porto Alegre, v. 8, 2002, pp. 175-187.
- SOUZA, Rafael de Abreu de. *Materialidade da repressão à Guerrilha do Araguaia e do terrorismo de Estado no Bico do Papagaio, TO/PA: noite e nevoeiro na Amazônia*. Tese de Doutorado. São Paulo: Museu de Arqueologia e Etnologia de São Paulo, Universidade de São Paulo (USP), 2019.

SYMANSKI, Luís Cláudio Pereira; ZANETTINI, Paulo. *Encuentros culturales y etnogénesis: el caso de las comunidades afro-brasileiras del Valle del río Guaporé*. In: DOMÍNGUEZ, Lourdes; FUNARI, Pedro Paulo; NAVARRO, Alexandre Guida. *Arqueología del contacto em Latinoamérica*. Junduaí: Paco, 2019, pp. 345-378.

# A diáspora indígena no Relatório Figueiredo: reflexões sobre deslocamentos forçados<sup>1</sup>

**BIANCA PORTO FERREIRA**

Os deslocamentos forçados de povos indígenas, embora ocorram há séculos e façam parte tanto da História Indígena quanto da formação territorial brasileira, são processos constantemente negados e ocultados pelo Estado brasileiro. A busca por analisar documentos como o Relatório Figueiredo (RF), com registros de ações e omissões estatais que culminaram na perda de terras e na desagregação de coletivos indígenas, consiste na tentativa de enfrentar a tendência de manter no esquecimento e longe do conhecimento público as violências cometidas contra os povos indígenas por responsabilidade de setores do poder público, a exemplo do órgão indigenista Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

O engavetamento do Relatório Figueiredo por tantos anos enuncia o potencial das informações nele contidas. Sua natureza é, pois, denunciatória e ao longo de suas quase sete mil páginas documenta a desumanização dos povos indígenas sendo instrumentalizada para fundamentar ações que visavam ao controle sobre

- 
1. Partes das reflexões presentes nesse capítulo são oriundas da minha dissertação de mestrado, intitulada “Povos Indígenas & Diásporas: Leituras sobre deslocamentos forçados no Relatório Figueiredo”, defendida em fevereiro de 2021 no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

essas pessoas e seus territórios. Os registros de maus tratos, espancamentos, aprisionamentos, torturas, estupros, trabalhos forçados, expulsões e assassinatos são documentos de ações operadas direta e indiretamente por funcionários do SPI contra os povos indígenas e desnudam o nível de violência institucional empregado pelo Estado brasileiro e, ao mesmo tempo, revelam a inverossimilhança do discurso tutelar que pregava “proteção” e “cuidado” no exercício da política indigenista.

A violência na relação tutelar entre povos indígenas e Estado brasileiro foi a face que se quis (e ainda se quer) ocultar, porém, inscreve-se como ponto central da própria concepção de tutela. A associação de proteção e sujeição caracterizou a atuação do SPI, ao que João Pacheco de Oliveira (1988) denominou “paradoxo da tutela”. Cuidar e proteger foram vocábulos que indicaram, na realidade, a execução de ações pedagógicas para “produção de indivíduos úteis e dóceis” (O'DWYER, 2014, p. 187). Enquanto a agência tutelar operacionalizava a sedentarização de povos em áreas determinadas, aplicava a educação para o trabalho e instituiu cultos cívicos nas aldeias, era estabelecida, assim, uma esfera de disciplinarização para que os coletivos indígenas pudessem ser “integrados” à sociedade nacional. Por outro lado, o arbítrio da sujeição se evidenciava quando os indígenas eram proibidos de circular livremente, eram submetidos a jornadas de trabalho excruciantes e não remuneradas, eram penalizados com violência física e detenção por atos banais, dentre outras ações que objetivavam “a produção de populações controladas e eficientes” (O'DYWER, 2014, p. 187). O aparente paradoxo entre proteger e sujeitar se apresentou como as duas faces de uma mesma moeda, a qual era oferecida ora de um lado, ora de outro.

Se as cruas descrições da ação tutelar exercida pelo SPI em relação aos povos indígenas aparecem por todo o RF, cujas referências às violências e à corrupção no órgão indigenista estão em

todas as páginas, os registros dos casos de deslocamentos forçados se dão de forma fragmentada e pulverizada na documentação. Não significa dizer, contudo, que são poucas ou insuficientes as passagens que referem as expulsões dos indígenas de suas terras, mas que não há linearidade nesses registros e nem sistematização das informações relativas a esse tema. Afinal, não era o foco principal da Comissão de Inquérito Administrativo de 1967 (CI de 1967) — presidida por Jáder de Figueiredo Correia — mapear as saídas forçadas dos indígenas.

A constatação de certa generalidade nas informações sobre o tema dos deslocamentos forçados no RF faz parte do processo de compreender a complexidade e as singularidades da documentação, repercutindo na necessidade de focalizar o olhar às referências não-explicítas das expulsões. Sabendo que a insígnia da violência marca todas as fases dos deslocamentos forçados, a maneira encontrada para enfrentar a fragmentação do RF foi verificar todas as passagens sobre violências descritas nos arquivos como indicativos de que pudesse haver casos de perda territorial por trás do fato. O assassinato no todo ou em parte de grupos indígenas, o estupro/prostituição de indígenas mulheres e a aplicação de torturas significou, na maioria das vezes, a ocorrência do deslocamento forçado daqueles coletivos. O trabalho, então, foi de composição artesanal na busca das informações que possibilitassem concatenar uma narrativa sobre os deslocamentos forçados de povos indígenas, algo como a montagem de um mosaico, cujas peças imperfeitas, mas harmônicas entre si, se agrupam numa imagem inteligível.

A partir da mirada ao RF, às suas potências e limitações como fonte documental, busco neste artigo refletir sobre como os deslocamentos forçados de povos indígenas se constituíram em política estatal que marcou profundamente, apesar de tensionamentos e rupturas, a conformação territorial atual dos povos indígenas no Brasil. A discussão é estabelecida considerando que a expulsão de

grupos indígenas de suas terras está imbricada no colonialismo, nas demandas do capital e, por conseguinte, nos atravessamentos dos marcadores sociais da diferença: classe, raça e gênero. As experiências dos atores e grupos envolvidos nos deslocamentos forçados são moduladas por tais marcadores. Para os indígenas, a complexidade e a profundidade dos efeitos da perda territorial fazem com que esta seja uma experiência diaspórica para o coletivo, sobretudo porque os deslocamentos forçados provocam o espalhamento e a desarticulação do grupo.

Neste capítulo, as formulações sobre diáspora indígena foram feitas a partir da análise de casos de deslocamentos forçados registrados no RF que me pareceram particularmente emblemáticos para o entendimento, principalmente, da atuação do Estado brasileiro no contexto. Foram utilizados, também, para fins de análise, os resultados das investigações realizadas pela Comissão Nacional da Verdade (CNV).

### **Deslocamentos forçados e diáspora indígena como categorias de análise**

O pano de fundo da negação de cidadania e humanidade aos povos étnica e racialmente diferenciados, bem como a razão da perpetração de inúmeras violências, parecem ser, historicamente, as disputas territoriais. O RF mostra que a retirada dos indígenas de suas terras tinha como finalidade liberá-las para fins de exploração econômica — sem qualquer indenização, ressarcimento ou benefício financeiro para os donos das terras, os indígenas. O esvaziamento das áreas ocupadas pelos grupos indígenas para viabilização de obras de infraestrutura, implantação de projetos agroindustriais, exploração mineral, ou mesmo o arrendamento para fazendeiros, diz respeito a uma lógica mercadológica que se estrutura a partir das demandas do capital e que conduziu a atuação do Estado

brasileiro. A razão de ser do SPI, órgão da administração pública federal, estava alinhada ao objetivo de deixar os povos indígenas sob a égide do Estado, via tutela, para assegurar a efetivação da expansão capitalista nas regiões ocupadas pelos indígenas, que ao serem expulsos de suas terras as deixavam livres para exploração, além de servirem de mão de obra para o SPI.

Os trechos abaixo do Relatório Síntese (RS), nos quais Jäder de Figueiredo Correia escreve ao Ministro do Interior Affonso Augusto de Albuquerque Lima para informar sobre o que verificou a partir das investigações da CI de 1967, evidenciam o quanto as terras indígenas eram cobiçadas e valoradas a partir do potencial lucrativo que possuíam. É perceptível, ainda, como o indígena era visto como força de trabalho disponível. A ação tutelar pode ser percebida, no excerto, pela expressão “aculturação”, utilizada de forma naturalizada e normalizada por Figueiredo Correia; deixar de ser indígena para ser trabalhador, distanciá-lo de suas terras rompendo o vínculo com elas — como se possível fosse.

Palmilhando o campo em todos os sentidos o índio fixou-se nos sítios onde o solo mais rico permitia maior abundância de elementos para sua atividade típica de colheita.

Seria obvio que a aculturação dessas tribos, o encaminhamento de seus membros para a atividade rural, mesmo agro-pastorial-elementar, traria abundantes frutos (JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA no Relatório Síntese, v. XX, fls. 4919).<sup>2</sup>

- 
2. As transcrições do RF guardam tanto os erros de datilografia presentes no documento quanto a grafia original, pois elas pertencem à segunda metade do século XX. Acredito que manter a linguagem exata permite que o leitor perceba minúcias próprias dos discursos da época, sobre quem fala e, ainda, sobre como os depoimentos eram reduzidos a termo.



Abatem-se as florestas, vendem-se gados, arrendam-se terras, exploram-se minérios. Tudo é feito em verdadeira orgia predatória porfiando cada um em estabelecer novos recordes de rendas hauridas à custa da destruição das reservas do índio (JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA no Relatório Síntese, v. XX, fls. 4920).

Quando Jáder de Figueiredo Correia fala da fixação dos indígenas nas terras de solos mais ricos, é a constatação de que a escolha dos locais exatos onde devem instalar suas aldeias não se dá ao acaso, não é aleatória. Essa escolha é manifestação de conhecimento, ciência indígena (embora Figueiredo Correia estivesse longe de perceber esse fato). Os povos indígenas, além de considerarem a produtividade da terra, a posição mais favorável em relação a povos vizinhos e vias fluviais, dentre outros aspectos, estabelecem a fixação<sup>3</sup> de seus grupos levando em conta que “o território indígena é sempre a referência à ancestralidade e a toda formação cósmica do universo e da humanidade” (LUCIANO, 2006, p. 101).

Ailton Krenak (2019, p. 48), em seu livro “Ideias para adiar o fim do mundo”, revela que o nome Krenak significa “cabeça da terra” (kre — cabeça; nak — terra), algo como uma herança recebida por seus antepassados, onde guardam suas “memórias de origem” e a partir da qual são identificados como um povo que não consegue se conceber apartado da conexão com esse lugar compartilhado. O autor argumenta que a despersonalização da terra, dos rios, das montanhas ocorre “quando dizemos que a montanha está mostrando que vai chover e que esse dia vai ser um dia próspero,

- 
3. Fixação ainda que temporária, uma vez que muitos povos possuem hábitos considerados nômades. Estes são casos de mobilidade que ocorrem voluntariamente, pois envolvem margem de escolha por parte dos coletivos indígenas e, em geral, ocorrem dentro do território que consideram seu. É um deslocamento em função da caça, da pesca, da coleta e mesmo da agricultura.

um dia bom, eles [não indígenas] dizem: ‘Não, uma montanha não fala nada’” e seu principal efeito é abrir caminho para que seus lugares sagrados virem resíduos da exploração industrial e extrativista (KRENAK, 2019, p. 49).

A organização territorial entre os indígenas se dá de modo diferente para cada povo, mas em comum eles guardam a forma relacional ao lidarem com os espaços onde vivem e, por isso, sentem os efeitos dos deslocamentos forçados de modo muito particular. Gersem dos Santos Luciano Baniwa (2006, p. 101) afirma que o território, para além de sua importância como bem material, representa “o conjunto de seres, espíritos, bens, valores, conhecimentos, tradições que garantem a possibilidade e o sentido da vida individual e coletiva”. A dimensão de unidade grupal, pois, se conecta profundamente à territorialidade estabelecida pelos povos indígenas. William César Lopes Domingues Xakriabá (2017) também pontua isso, e acrescenta que os domínios territoriais indígenas transcendem todo e qualquer reconhecimento por parte do direito hegemônico e da sociedade não indígena:

[C]hamo aqui de território a toda a área em que vivemos e que necessariamente não coincide com os limites demarcatórios de nossas terras, terra e território aqui não se equivalem, uma vez que o território vai além da área reconhecida pelo restante da sociedade como nossa, o que não implica em ilegitimidade na exploração e uso do território, que mesmo antes da demarcação o que é conhecido como nossa terra era e é objeto de nossas relações sociais (DOMINGUES, 2017, p. 35).

A expulsão dos indígenas de suas terras implica não só na imposição de uma territorialidade completamente artificial, estranha a eles, mas também na turbação dos seus referenciais, que não são apenas espaciais. Às saídas compulsórias dos povos indígenas de

suas terras denomino, neste trabalho, deslocamentos forçados. O vocábulo “deslocar” no dicionário Aurélio (1ª edição, 15ª reimpressão, p. 457) é definido pelo prefixo des + a palavra do latim locare, ‘colocar’: “1. Tirar do lugar em que se encontrava”; “2. Fazer mudar de lugar, afastar, desviar”; “3. Afastar do lugar onde se encontrava; transferir”; “4. Desconjuntar, desarticular, luxar”; “5. Transferir”; “6. Desprender-se, despegar-se”. Infere, então, mais que a locomoção de um lugar para outro, é a desarticulação de um todo integrado a partir da retirada de parte ou partes dele. Deslocar significa desconjuntar, tal qual o deslocamento de um osso da unidade representada pelo esqueleto humano. Deslocar pela força expressa a retirada, a expulsão, a desarticulação de um coletivo de seu território, remete à violência contida no ato e à impossibilidade de escolha em relação à mobilidade em questão.

Deslocamento forçado já vem sendo utilizado como categoria analítica tanto pela Organização das Nações Unidas (ONU) quanto pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos na construção de sua jurisprudência. A Organização Internacional para as Migrações (OIM), agência da ONU sobre assuntos referentes à migração, descreve “deslocamento”, ou seu equivalente em língua espanhola “desplazamiento”, como sendo o “*traslado forzado de una persona de su hogar o país debido, por lo general, a conflictos armados o desastres naturales*” (OIM, 2006, p. 20). E quando não há transposição de fronteiras entre países chama-se o processo migratório forçado de “deslocamentos internos”. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), agência da ONU sobre refúgio, inclusive, utiliza o termo (“*internal displacement*”) e considera a categoria dos “deslocados internos” como um dos grupos de migrantes destinatários de sua

assistência (a exemplo dos refugiados, apátridas, retornados<sup>4</sup>) e os descreve como “*persons forcibly uprooted*” — em tradução livre: “pessoas desenraizadas à força” (ACNUR; OCHA, 2004, s/p).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH),<sup>5</sup> ao apreciar o caso das *Comunidades Afrodescendientes desplazadas de La cuenca Del rio Cacarica (Operación Génesis) vs. Colombia*,<sup>6</sup> responsabilizou internacionalmente o Estado colombiano por colaborar com a ação de grupos paramilitares que, em conflito com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) em meados da década de 1990, obrigaram comunidades étnica e racialmente diferenciadas a saírem das terras que ocupavam tradicionalmente. A CIDH entendeu que os efeitos dos deslocamentos forçados para as comunidades foram sentidos tanto na esfera individual quanto na coletiva, e os danos causados pelas ameaças sofridas, os assassinatos e desaparecimentos de membros das comunidades — culminando com a perda de seus territórios ancestrais, que acabaram sendo explorados por empresas madeireiras com anuência do Estado colombiano — configuraram flagrante violação aos direitos humanos, em especial aos direitos à integridade pessoal e a não serem deslocados forçadamente (direito à livre circulação e à residência), reconhecidos nos artigos 5.1 e 22.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

- 
4. É importante mencionar que nos estudos sobre migrações, costuma-se distinguir entre refugiados, asilados, apátridas e deslocados internos. Entretanto, essas denominações ainda estão sob forte discussão, pois os modos de migrar são complexos e distintos entre si, e as categorias não conseguem abranger satisfatoriamente o que cada situação representa em profundidade (MOREIRA; SALA, 2018).
  5. A Corte Interamericana de Direitos Humanos é um órgão judicial autônomo que compõe o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos juntamente com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).
  6. Para ler a sentença da CIDH no caso das *Comunidades Afrodescendientes desplazadas de La cuenca Del rio Cacarica (Operación Génesis) vs. Colombia*, acessar: [http://www.corteidh.or.cr/CF/jurisprudencia2/ficha\\_tecnica.cfm?nId\\_Ficha=377](http://www.corteidh.or.cr/CF/jurisprudencia2/ficha_tecnica.cfm?nId_Ficha=377).

O *Caso do Povo Saramaka vs. Suriname*<sup>7</sup> foi outra demanda importante sobre deslocamentos forçados apreciada pela Corte IDH, pois, além de reforçar a denominação da categoria deslocamento forçado, reconheceu contundentemente a relação diferenciada dos povos indígenas e tribais com seus territórios. Na década de 1960, o povo Saramaka teve suas terras inundadas pela construção de uma represa que integrava a Usina Hidrelétrica Afobaka, o que provocou o deslocamento de inúmeras comunidades Saramaka da área que ocupavam tradicionalmente. A respeito de o alagamento ter provocado a perda de locais sagrados, de restos mortais de ancestrais e dos recursos indispensáveis à sobrevivência do coletivo, a CIDH (2007, parágrafo 82, p. 25) entendeu que “a terra significa mais do que meramente uma fonte de subsistência para eles; também é uma fonte necessária para a continuidade da vida e da identidade cultural dos membros do povo Saramaka”.

É evidente, então, que os desconjuntamentos e a desagregação são efeitos próprios dos deslocamentos forçados, das perdas territoriais. O RF, por sua vez, revela certo padrão de dispersão dos grupos indígenas após a ocorrência dos deslocamentos forçados, por isso compreendi ser possível analisar tais experiências como sendo casos de diáspora. Avtar Brah (2011, p. 212) conceitua diáspora partindo da etimologia do termo: “[l]a palabra viene Del griego — dia, ‘a través de’ y speirein, ‘dispersar, esparcir’”; ela explica que “diáspora” remete a um “sair de”, evoca a noção de um lugar central de onde se sai e a partir de onde se espalha.

Os indígenas do povo Guarani, por seu turno, possuem uma categoria própria para referir as diásporas. Conforme conta Rosa Sebastiana Colman (2017, p. 62), mosarambipa quer dizer “total

---

7. Para ler a sentença da CIDH no *Caso do Povo Saramaka vs. Suriname*, acessar: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_185\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_185_esp.pdf).

esparramo”, isto é, “o processo de dispersão das aldeias e famílias extensas no momento em que ocorreu a implantação das fazendas de gado e correspondente perda da terra”. O deslocamento forçado do povo Guarani causou o “total esparramo” do grupo, cuja desintegração e desestruturação social são resultados da destituição do território, que é onde as complexas redes de comunicação e relações de parentesco se reproduzem (COLMAN, 2017).

Díaspóra pressupõe saída forçada. As que ocorreram na história da humanidade aconteceram por ocasião de um imperativo, de algo não desejado, seja no caso do holocausto do povo judeu, seja na escravização dos povos africanos ou nos deslocamentos forçados dos povos indígenas. Edward Said afirma que a saída de um grupo social da centralidade de seu lar e a chegada a um local outro, estranho, é como um exílio, o qual nunca é uma questão de escolha, “nascemos nele, ou ele nos acontece” (2001, p. 38).

As díaspóras têm sua origem, pois, em configurações de poder que operam determinando lugares e territórios. Para o Estado brasileiro o que importava era estabelecer controle, tanto por meio da reunião de grupos de etnias diversas em postos administrativos quanto lançando mão da militarização dos espaços, independentemente da capacidade dos povos indígenas de subverterem a artificialidade da territorialização imposta, resignificando-a de acordo com seus próprios princípios e demandas (BARTH, 2000; SOUZA LIMA, 2014; PACHECO DE OLIVEIRA, 2002).

O afã em estabelecer o domínio e a autoridade sobre as terras indígenas partia (e continua partindo) da necessidade de o Estado brasileiro fixar cada vez mais profundamente os denominados pilares da soberania nacional, sobretudo em tempos ditatoriais. O estabelecimento de um território é crucial para os indígenas se instituírem como comunidade política, de modo a edificarem suas próprias identidades coletivas, determinando suas sociabilidades e definindo características culturais que os particularizem em relação

ao outro (BARTH, 2000; PACHECO DE OLIVEIRA, 2002). Por certo, ao longo da história os povos indígenas foram massacrados por serem vistos como entrave político e econômico para o país e por desafiarem os princípios nacionalistas do Estado-Nação brasileiro.

Se se pensar na consolidação de uma comunidade política, estabelecida em um território, com língua e cultura próprias, regulada por suas próprias instituições e normas, então, estaríamos diante do mais clássico conceito de nação. Ora, sabe-se que essa categoria, há muito, foi apropriada pelas sociedades capitalistas, cuja associação a um espaço específico de reprodução social, estabilizado e institucionalizado, onde são construídas narrativas e simbologias tem sido utilizada para desconstituir subjetividades coletivas diversas (MASCARO, 2013), como as indígenas, por exemplo. Mas se não é uma categoria exclusiva dessas sociedades capitalistas, ainda que por elas instrumentalizada, por que não pensar em formas de subvertê-la? Em outras palavras, pode-se argumentar que os povos indígenas têm suas próprias versões e modelos de nação.

Nação no sentido de serem os povos indígenas como uma “[u]nidade articulada de povos culturalmente distintos, na defesa de seus direitos e interesses comuns” (LUCIANO, 2006, p. 34), ou seja, não são como um amálgama, pois a partir da radicalidade de suas diferenças sob a categoria genérica “povos indígenas” organizam-se politicamente em prol de suas demandas.

A compreensão de Luciano (2006) possibilita o enfrentamento da ideia hegemônica do Brasil como nação única e soberana e, portanto, preponderante em relação a organizações sociopolíticas diversas. Permite romper a concepção clássica de Estado-Nação como mantenedor central das relações sociais — incluindo a ruptura da ideia de nacionalismo — e como mecanismo principal de identificação dos indivíduos (CLIFFORD, 1994). Povos em diáspora, como os indígenas, constitutivamente estão em tensão com o Estado-Nação e suas ideologias assimilacionistas.

É interessante observar que esse tensionamento repercute de diversas maneiras entre os povos indígenas. Uma delas, que considero importante por particularizar a experiência diaspórica indígena, diz respeito ao fato de que os povos indígenas deslocados compulsoriamente, por maior que sejam sua adaptabilidade às condições impostas pela diáspora e sua capacidade de reconstrução da vida, transformam o sentimento de “construir casa longe de casa” em práxis para reverter à situação de deslocamento forçado, por entenderem se tratar de injustiça social e por ignorarem as fronteiras impostas pelos Estados Nacionais, uma forma de territorialização que não faz parte de seus referenciais. A característica de construir “casa longe de casa”, tão marcante nas experiências diaspóricas de diversos povos (africanos e judeus, por exemplo), é, para os indígenas, sobrepujada pela busca incessante por retornar às suas terras. A artificialidade da territorialidade imposta não os vincula àqueles novos espaços, o exílio que experimentam com a diáspora os faz sonhar e lutar pela volta.

Parte importante de considerar os deslocamentos forçados de povos indígenas como diáspora se relaciona à tentativa de rompimento com o histórico desprestígio da História Indígena, especialmente os originários da América. A diáspora, por excelência, estaria representada pelas experiências vivenciadas pelos judeus e pelos povos africanos, cujo ânimo de recriação da “casa longe de casa”, como possibilidade de reconstrução do lar pedido no processo de deslocamento, seria um dos principais elementos caracterizadores de uma comunidade diaspórica teoricamente ideal. Contudo, conforme argumenta Clifford (1994), o conceito de diáspora é itinerante, flexível e adaptável ao tempo, às múltiplas experiências locais, às imposições das relações de poder que se atualizam no tempo. Não são características absolutas. O autor afirma, ainda, que povos cujo senso de identidade também foi marcado por histórias coletivas de deslocamentos forçados e perdas



violentas não podem ser “curados” pela simples fusão a uma nova comunidade, não se pode esperar isso.

Além disso, Beltrão e Lopes (2014) ao analisarem a dispersão dos Tembés de Santa Maria (PA), no século XIX, provocada por ações conjuntas do Estado e da Igreja Católica, a denominaram como sendo uma experiência diaspórica sob o argumento de que restringir a categoria diáspora à experiência judaica e africana implicaria em incorrer no preconceito herdado pelo eurocentrismo nas Ciências Sociais, que inscreve as experiências vivenciadas pelos povos indígenas da América em patamar inferior, de importância reduzida.

Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 4) explica esse tipo de distinção ao dizer que o pensamento moderno ocidental é abissal. Segundo ele, existe uma “linha” que divide o mundo em dois lados: um lado existe enquanto realidade e o “outro lado da linha” é invisível, inexistente. A cartografia abissal é uma metáfora para representar as sociedades metropolitanas e os territórios coloniais, cuja realidade é completamente ignorada pela porção da comunidade humana que se pretende universal. Boaventura de Sousa Santos (2007) afirma, ainda, que essas linhas atravessam com tenacidade o campo do conhecimento. Os saberes, o intelecto, as experiências “do outro lado da linha” são desconsiderados ou identificados como de segunda categoria.

O caminho alternativo seria o da “resistência epistemológica” (SOUSA SANTOS, 2007, p. 19). Por isso, compreender os deslocamentos forçados vividos pelos coletivos indígenas como diáspora, cujos registros estão fartamente documentados no Relatório Figueiredo, é, antes de qualquer coisa, um ato político de enfrentamento à colonização do saber.

## Os deslocamentos forçados no Relatório Figueiredo

Para pensar sobre os “casos” de deslocamentos forçados de povos indígenas documentados no RF, aponto-me nas reflexões de Paula Lacerda (2015), que etnografou o caso dos meninos emascarados de Altamira, inclusive atentando para o processo judicial de enormes proporções que os crimes geraram. Paula Lacerda (2015), em sua tese, argumenta que a marca distintiva da série de assassinatos era justamente sua complexidade e polifonia. Embora eu não tenha a chance de evocar as múltiplas vozes em torno dos deslocamentos, uma vez que minha fonte estrutura-se, sobretudo, nos argumentos de Jáder de Figueiredo Correia e nas oitivas conduzidas, elaboradas e registradas pela Comissão de Inquérito, penso que a complexidade e a fragmentação características presentes nos dados que analiso demonstram o quanto os deslocamentos forçados de povos indígenas são, a um só tempo, abrangentes — pois se estendem estruturalmente pela experiência de vários povos e várias regiões — e possuem caráter, de forma análoga ao que argumentam os interlocutores de Lacerda, tentacular, pois se estabelecem a partir de variadas estratégias de brutalização.

Quando Paula Lacerda (2015) etnografou os episódios de emasculação dos meninos de Altamira, para compreender de que maneira estes acontecimentos violentos se estruturaram como uma “causa” política que mobilizou familiares das vítimas, setores da sociedade civil e até mesmo a opinião pública em prol da responsabilização penal dos culpados pelo crime, percebeu que sua construção também como “caso” se fez a partir da semelhança entre os crimes, da sensação de impunidade gerada em razão da lentidão no andamento das investigações e da ação criminal, e, sobretudo, do horror representado pela emasculação. O signo do horror particularizou essa violência distinguindo o “caso” de outras tantas violências

ocorridas “nas margens”<sup>8</sup> (DAS; POOLE, 2008). Ao decidir organizar os episódios de deslocamentos forçados em “casos” neste capítulo tentei reunir acontecimentos que se unem tanto pelas disputas territoriais — que se constituem historicamente em “causa” para os povos indígenas — quanto pelo signo da violência, da brutalização. Os casos de deslocamentos forçados documentados no RF são permeados por ações violentas e particularmente cruéis, que os distinguem de outras violências sofridas pelos povos indígenas. Deslocar pela força é por si só um ato violento. Entretanto, até que o deslocamento propriamente ocorresse, ações violentas o precediam e, conseqüentemente, o sucediam.

Optei por trabalhar com dois casos específicos, os deslocamentos forçados dos Ejiwajegi/Kadiwéu e dos Cinta-Larga, uma vez que ambos simbolizam profundamente o *modus operandi* do SPI, dos governos dos estados, das elites locais. O caso dos Ejiwajegi/Kadiwéu enuncia a perda da terra por meio de um “verniz” jurídico representado pelos contratos de arrendamento, isto é, invasões de terras que foram legalizadas por artefatos do direito, os quais “abriram portas” para que violências de toda sorte atingissem aquele povo. O caso dos Cinta-Larga, por sua vez, retrata a eliminação física das pessoas vistas como empecilhos aos planos de exploração econômica de recursos existentes nas terras indígenas, o deslocamento forçado se deu pela morte de muitos e pelo pavor intimidador instaurado nos que sobreviveram. Percebi que os arrendamentos e a eliminação física foram as principais formas de forçar a saída dos coletivos indígenas de suas terras, além da falta de assistência, dos trabalhos forçados, dos espancamentos, dos estupros contra indígenas mulheres, da imputação de castigos,

---

8. Veena Das e Deborah Poole (2008) denominaram “*los márgenes*” lugares, práticas e linguagens que são tidos como à margem do Estado nação, apartados da “ordem” supostamente propiciada pelas forças estatais.

dentre outras violências que também precarizaram as condições de vida dos indígenas naquelas regiões. Estas violências, próprias da “pacificação” e da ação do poder tutelar, foram impostas indiscriminadamente a todos os povos que figuram nos registros do RF, de modo que, metodologicamente, não achei possível distinguir um único caso de deslocamento forçado que tivesse ocorrido exclusivamente por tais ações, uma vez que todas as experiências estão imbricadas em algum nível por elas.

É relevante explicar, ainda, que mesmo que eu diga que os deslocamentos forçados dos Ejiwajegi/Kadiwéu se deram via arrendamentos de terras, não significa dizer que tenham sido exclusivamente por arrendamentos ou que, por exemplo, os Cinta-Larga, que sofreram investidas violentas a fim de matá-los, também não tenham tido suas terras arrendadas em algum momento, ou, ainda, que os Ejiwajegi/Kadiwéu não tenham experienciado ações destinadas a eliminá-los fisicamente. O que busco elucidar é que as maneiras de deslocar pela força se sobrepõem, as violências se sobrepõem e se repetem. Tentei, portanto, trabalhar com casos que reunissem as principais características da atuação do Estado em relação aos indígenas e seus territórios, e essa escolha foi feita a partir do quanto o RF trouxe de informações sobre cada experiência. Assim, ambos os casos possibilitaram enfrentar a fragmentação do documento, uma vez que foram massivamente citados nos depoimentos, relatados com algum detalhamento pelas pessoas ouvidas, sobretudo porque os dois casos parecem ter gerado choque em alguns, estranhamento em outros, e espanto — ou pelo signo do horror ou pela desfaçatez com que flagrantes irregularidades foram legalizadas.

## O deslocamento forçado do povo Ejiwajegi/Kadiwéu<sup>9</sup>

Os Kadiueus (antigos Guaiacurús), donos das ricas terras que lhes deu o Senhor D. Pedro II pela decisiva ajuda a tropas brasileiras naquela região durante a Guerra do Paraguai, sentem-se escoraçados em seus domínios, o seu gado vendido e suas mulheres prostituídas (JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA no Relatório Síntese, RF, v. XX, fls. 4919).

O excerto acima corresponde ao relato feito por Jáder de Figueiredo Correia no RS em que produziu seus apontamentos em relação ao que ele e a CI de 67 encontraram nas viagens de investigação pelos postos indígenas percorridos. Três pontos principais podem ser destacados daquilo que Figueiredo Correia referiu sobre a situação dos Ejiwajegi/Kadiwéu: o escoraçamento, a venda de gados e a prostituição de mulheres.

O sentimento de escoraçamento, a venda de gados e a prostituição de indígenas mulheres representaram fragmentos que constituíram o processo de deslocamento forçado dos Ejiwajegi/

- 
9. De acordo com Gilberto Pires Kadiwéu (2019), Ejiwajegi é como se autodenomina o seu povo e Kadiwéu é como são conhecidos pelos não indígenas. No RF são referidos como Kadiwéu; Jáder de Figueiredo Correia, inclusive, menciona que os Kadiwéu são os “antigos Guaiacurús”. No entanto, Gilberto Kadiwéu ensina que Guaicuru é uma denominação pejorativa, a qual seu povo rejeita. Doravante os referirei Ejiwajegi/Kadiwéu, para que ambas as denominações, do próprio povo e como são mencionados no RF, possam ser identificadas no trabalho.

Kadiwéu.<sup>10</sup> Em 28 dos 30 volumes (um dos volumes nunca foi encontrado e o outro é composto apenas por imagens) do RF há menção aos arrendamentos nas terras do povo Ejiwajegi/Kadiwéu, sendo esta a principal forma de invasão dessas áreas e a concretização daquilo que Jáder de Figueiredo Correia descreveu como “sentem-se escorraçados em seus domínios”. As terras eram arrendadas com os indígenas dentro delas, ou saíam de lá ou eram obrigados a trabalhar ali.

Diz-se que em meados de 1959 o rio Paraguai encheu e inundou uma enorme extensão, fazendo com que fazendeiros da região transferissem o gado para áreas mais altas, as quais faziam parte da terra indígena Kadiwéu. E, junto ao SPI, solicitaram o arrendamento das terras que passaram a ocupar, no que foram atendidos pelo órgão (SILVA, 2014). A 5ª Inspeção Regional (IR) do SPI, incumbida do Mato Grosso do Sul (Mato Grosso, à época) e de São Paulo na diretoria do órgão indigenista, era a principal responsável pela concessão desses contratos de arrendamento.

Abaixo, um dos trechos que mencionam as enchentes do rio Paraguai, possível estopim para a concessão desenfreada de contratos de arrendamento repletos de ilegalidades. O excerto corresponde à Resolução nº 65 de 1964, que aprovou os resultados

- 
10. O território Kadiwéu “possui divisas a partir de recursos naturais como a Serra de Bodoquena no Leste, o Rio Nabileque a Oeste, no Norte o Rio Niutaca, no Sul o Rio Aquidaban, e ainda o Rio Paraguai” (PIRES, 2019, p. 25). A despeito da afirmação de Jáder de Figueiredo Correia de que as terras dos Kadiwéu teriam sido dadas a eles por D. Pedro II, Manuela Carneiro da Cunha (2012) conta que em 1830 os Kadiwéu foram armados por habitantes e pelas tropas oficiais brasileiras para roubarem gado no Paraguai e, algum tempo depois, lutaram ao lado do Brasil na Guerra do Paraguai. A participação dos Kadiwéu neste episódio específico, além das agruras oriundas da participação em um conflito armado, teria lhes rendido a primeira demarcação de suas terras no final do século XIX, entre 1899 e 1900, por determinação de D. Pedro II (CARNEIRO DA CUNHA, 2012).

das investigações realizadas pela CPI de 63, a qual abriu caminho para que a CI de 67 fosse instaurada. Percebe-se que à época da CPI de 63 as denúncias de invasão às terras Kadiwéu já haviam irrompido:

Os negócios com arrendamentos de pastagem, em Mato Grosso produziram somas bem expressivas. A penetração de pecuaristas na Reserva dos Kadiueus, Jurisdição da 5ª Inspeção Regional, sediada em Campo Grande verificou-se por força de transbordamento do Rio Paraguai, no ano de 1959 considerado, na época, como calamidade pública. Como lá permanecessem procuraram, junto ao SPI, legalizar a situação, o que conseguiram mediante contrato, estabelecendo taxa de 3% sobre o gado em pasto num montante de 400 cabeças em área aproximada de 3000 hectares. Foram firmados 61 contratos, assinalando-se casos em que a ocupação é maior, e o número de gado também maior o que foge aos termos do convênio. Além desses fazendeiros, há outros tantos, sem contrato, alguns pagando, outros nada pagam (RESOLUÇÃO nº 65 de 1964, aprova as conclusões da CPI de 1963. Trecho retirado do RF, v. I, fls. 8-verso).

Pela leitura do trecho acima é possível notar a facilidade com que os pecuaristas conseguiam legalizar situações de invasão às terras dos Kadiwéu e o quanto a penetração desses sujeitos era lucrativa para os diversos atores envolvidos, à exceção dos povos indígenas. As irregularidades nos negócios jurídicos estabelecidos entre os fazendeiros e o SPI ressaltam, a um só tempo, a debilidade (por vezes proposital) do órgão indigenista em garantir a lisura nas transações e o caráter instrumental da burocracia na legitimação de determinados atos, uma vez que, a depender do interesse envolvido, se apresentava com rigor ou não. As ilegalidades nos contratos de arrendamento, quando havia algum, eram inúmeras e variadas.

Além das citadas no excerto acima, outras foram documentadas no RF: contrato de arrendamento em nome de menor de idade,<sup>11</sup> arrendamentos em favor de familiares de políticos, contrato de arrendamento mediante recebimento de propina por funcionário do SPI,<sup>12</sup> despejo de fazendeiros arrendatários pelo chefe da 5ª IR para que ele arrendasse a área em proveito próprio<sup>13</sup> etc.

A disputa de forças e a instrumentalização do aparato jurídico para consecução de empreitadas em favor de elites econômicas e políticas do Mato Grosso foram o fio condutor do processo de deslocamento forçado do povo Ejiwajegi/Kadiwéu. Um dos principais ataques sofridos pelos indígenas foi perpetrado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, presidida pelo deputado Rachid Mamed, o qual, ironicamente, foi membro da CPI de 63, já como deputado federal naquele período. A manobra orquestrada, entre 1957 e 1958, pelos deputados consistiu em elaborar projeto de lei (PL nº 1.077/58) com o intuito de reduzir a terra Kadiwéu para cem mil hectares e tornar devolutas as terras restantes<sup>14</sup> (CNV, 2014; SILVA, 2014). A porção de terra que ficaria destinada aos Ejiwajegi/Kadiwéu se restringiria à faixa de fronteira contígua ao rio Paraguai, encharcada durante a maior parte do ano e sem valor de venda (SILVA, 2014), daí o porquê da área não despertar interesse econômico nos fazendeiros e ser dispensada aos indígenas. O PL nº 1.077/58 foi vetado pelo governador João Ponce de Arruda, que o considerou

---

11. Relato presente no v. V, fls. 925.

12. Relato presente no v. XVI, fls. 3775.

13. Relato presente no v. VIII, fls. 1519.

14. As terras dos Kadiwéu mediam em torno de 800.000 hectares.



inconstitucional.<sup>15</sup> Contudo, a Assembleia rejeitou o veto e aprovou o projeto de lei. Rapidamente, os deputados registraram enormes quantidades de requerimentos de concessão de lotes nas terras Kadiwéu — referentes à porção tida como devoluta — (SILVA, 2014), as quais foram tomadas em quase sua totalidade. Somente em 1961 o STF declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 1.077/58, no Recurso Extraordinário 44.585.<sup>16</sup> As terras, entretanto, já haviam sido invadidas e até hoje os Ejiwajegi/Kadiwéu lutam para reaver o território em sua completude.

O diretor do SPI no período de 1961 a 1963, Moacyr Ribeiro Coelho, revelou, em depoimento à CI de 67, o envolvimento de alguns deputados do estado do Mato Grosso que estiveram à frente da aprovação do PL nº 1.077/58. Segundo contou Ribeiro Coelho, os deputados Rachid Mamed — que presidia a Assembleia Legislativa quando da votação do PL — e Edson Garcia tinham interesses pessoais na aprovação da lei, isto porque membros de suas famílias receberam títulos das terras Kadiwéu que foram loteadas, conforme mostra o documento da prefeitura de Mato Grosso elencando os possuidores de títulos na referida área, anexado por Moacyr Ribeiro Coelho à sua defesa.<sup>17</sup> O deputado Edson Garcia, vale lembrar, foi um dos políticos que se mobilizaram para instaurar a CPI de 63 e, inclusive, inquiriu diversas pessoas investigadas, como é possível notar ao compulsar o volume I do RF.

---

15. Os direitos territoriais dos povos indígenas já vinham sendo previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro desde a Constituição de 1934. O usufruto de terras pelos indígenas foi assegurado pela Constituição de 1934, art. 129; pela Constituição de 1937, art. 154; e pela Constituição de 1946, art. 216.

16. Há cópia do RE 44.585 no v. XVI, fls. 3852-3856-v.

17. Para ver o documento em que são elencados os donos de títulos nas terras Kadiwéu que foram loteadas, consultar o RF, v. XXVI, fls. 6248-6249.

As articulações para fazer passar determinados projetos de poder e, sobretudo, a maneira com que foram conduzidas, dizem respeito a uma característica da atuação do poder tutelar que é a exacerbada discricionariedade de seus agentes para todo e qualquer assunto — e não somente àqueles previstos em lei. Não há norma que efetivamente subordine a ação tutelar, pois “está sempre preservada a liberdade do agente para decidir de acordo com a especificidade das conjunturas e dos interlocutores que naquele momento vier a privilegiar” (PACHECO DE OLIVEIRA, 2014, p. 144). Então, a depender do interesse, é possível conseguir sancionar lei declaradamente inconstitucional, “fechar os olhos” para irregularidades contratuais, ou mesmo fazer cumprir a lei se isso representar vantagem.

As manobras e as sucessivas irregularidades dentro do órgão indigenista e, de um modo geral no Estado brasileiro, tinham raiz no afã do poder tutelar em estender seus tentáculos por todos os cantos, tentando se apropriar de espaços, de corpos e até da subjetividade dos indivíduos sob sua tutela. A apropriação das terras, da renda proveniente dos recursos dessas terras e do trabalho forçado de indígenas é, para além da possibilidade de lucro pessoal em favor de funcionários e elites, um tipo de transmissão do ônus gerado pelos “processos de crescimento estatal aos nativos, em nome de sua proteção e segurança” (SOUZA LIMA, 1995, p. 187). Aos indígenas caberia pagar pelos custos de sua “proteção” e de sua “civilização” proporcionados por “liberalidade” do Estado.

Nesse sentido, quando Jáder de Figueiredo Correia fala da situação dos Kadiwéu mencionando a venda de gado<sup>18</sup> e a prostituição de indígenas mulheres nota-se que são ações representativas do que descrevi anteriormente, a tentativa de apropriação de bens e de

---

18. Para consultar depoimentos que apontam a venda e o roubo de gado pertencente aos Ejiwajegi/Kadiwéu, ver: v. XVI, fls. 3770 e fls. 3773.

corpos pelo poder tutelar. Abaixo, o Boletim Interno nº 57 da 5ª IR referente aos meses de setembro a dezembro de 1962, documento que relata as ocorrências diárias nas inspetorias regionais e registra a prostituição de mulheres Ejiwajegi/Kadiwéu por parte dos invasores de terras com omissão e conivência de funcionários do SPI:

c) fato particularmente grave decorrido da presença de 61 arrendatários de terras na Reserva dos índios Kadiués, aos quais somavam outro tanto de intrusos, vivendo em promiscuidade com os índios, prostituindo-lhes as mulheres e corrompendo-lhes os costumes, viciando-os na embriaguês, tudo isso mercê da omissão, quiçá conivência, da Chefia da Inspetoria e de alguns Encarregados de Postos. Fatos que, mais tarde ou mais cedo, levariam os índios a atos de desespero (BOLETIM INTERNO nº 57 da 5ª Inspetoria Regional, no RF, v. VI, fls. 1240).

Ao percorrer o RF e me deparar com inúmeros registros de violência sexual contra indígenas mulheres, percebo que em todas as passagens há a relação indissociável de tais fatos com a perda (parcial ou total) territorial do coletivo indígena cuja mulher faz parte. Como bem disseram Adriana Vianna e Laura Lowenkron (2017, p. 34), há profundas conexões entre etnicidade, território e estupro/violência sexual, pois “os corpos femininos podem ser tomados como territórios étnicos, ocorrendo maior número de estupros justamente nos contextos em que havia grande esforço de homogeneização dos territórios”. São territórios acessáveis por meio da violência e da degradação do grupo, considerando-se que a violência contra as indígenas mulheres afeta dimensões individuais e coletivas e, dessa maneira, é inscrita a marca do “nacional” em espaços e corpos tidos como passíveis de homogeneização.

O alcoolismo apontado no trecho transcrito acima pode ser compreendido como uma das reações dos Ejiwajegi/Kadiwéu aos

sucessivos deslocamentos forçados e à prostituição das mulheres daquele povo, “atos de desespero” diante de situações extremas. Ficam evidentes os modos genericados de experienciar conflitos, homens e mulheres canalizam dores, constrangimentos, ódios e medos de forma diversa (VIANNA; LOWENKRON, 2017), pois são atravessados por esses conflitos também de modo diferenciado. William César Lopes Domingues (2017), quando refletiu sobre o crescimento da adicção em álcool entre indígenas da região do Xingu, no Pará, em razão da instalação da usina hidrelétrica de Belo Monte em regiões sagradas para aqueles povos, argumentou que esse efeito estava relacionado diretamente ao sentimento de “desviver” causado pelas violências envolvidas no processo de introdução do empreendimento no território e nas vidas daquelas pessoas. O autor descreveu o “desviver” não como a morte física do indivíduo, mas mais do que isso, algo como “viver uma outra vida, que embora possível é totalmente desconhecida e precisa ser aprendida, negociada e desenvolvida” (DOMINGUES, 2017, p. 26), provocando rupturas em dimensões diversas da vida das pessoas, as quais perdem “o sentido e o rumo de suas existências abrindo oportunidades para viver outras vidas inomináveis, desconhecidas e potencialmente bizarras” (DOMINGUES, 2017, p. 68). A morte em vida é, talvez, um dos mais profundos efeitos dos deslocamentos forçados e das violências advindas desse processo — os referenciais do grupo são turbados, sejam eles espaciais ou não.

Quando Gilberto Pires Kadiwéu escreveu sobre a história do seu povo, acessando memórias próprias e coletivas, afirmou que o período em que o SPI esteve próximo a eles “foi um dos piores de nossa história, o início de uma época que era difícil de se viver como Kadiwéu” (2019, p. 47). As condições de vida eram de extrema dificuldade, faltando alimento para subsistirem, muitos foram para as cidades em busca de trabalho e nunca mais retornaram (PIRES, 2019). A diáspora Ejiwajegi/Kadiwéu se deu via SPI, financiada por elites locais e legalizada pelo órgão indigenista.

## O deslocamento forçado do povo Cinta-Larga

Mais recentemente os Cintas-Largas, em Mato Grosso, teriam sido **exterminados** a dinamite atirada de avião, e a extricnina adicionada ao açúcar enquanto os mateiros **os caçam a tiros** de ‘pi-ri-pi-pi’ (metralhadora) e **racham vivos, a facção, do púbis para a cabeça**, o sobrevivente!!! Os criminosos continuam impunes, tanto que o Presidente desta Comissão viu um dos asseclas deste hediondo crime sossegadamente vendendo picolé à crianças em uma esquina de Cuiabá, sem que a justiça Matogrossense o incomode (JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA no Relatório Síntese, RF, v. XX, fls. 4917. Grifos meus).

A descrição feita por Jáder de Figueiredo Correia diz respeito ao chamado “Massacre do Paralelo Onze”, que ocorreu em outubro de 1963 e dizimou indígenas Cinta-Larga. As terras do povo Cinta-Larga localizavam-se na região sudeste de Rondônia e noroeste do Mato Grosso (CNV, 2014), portanto sob responsabilidade, respectivamente, da 9ª e da 6ª IR’s do SPI. O deslocamento forçado dos Cinta-Larga é um dos casos mais conhecidos em razão do grau de violência envolvido, pois consistiu na eliminação física de pessoas indígenas para que a área por elas ocupada fosse esvaziada e, assim, liberada para a exploração de minério (cassiterita, diamante).

As regiões ocupadas pelos Cinta-Larga eram conhecidas por serem muito ricas em recursos naturais. Desde muito antes do “Massacre do Paralelo Onze” o coletivo indígena já vinha sofrendo investidas violentas, as denominadas expedições de extermínio ou punitivas, principalmente a partir da década de 1950 (CNV, 2014). O governo federal, o governo dos estados (com destaque para o do Mato Grosso) e o SPI foram não só coniventes como participaram ativamente das ações de invasão das terras dos Cinta-Larga e de assassinato de grupos inteiros. No RF há inúmeras referências aos

interesses despertados pelo minério existente na região dos Cinta-Larga e ao envolvimento de funcionários do SPI junto a elites e políticos locais nas transações para viabilizar sua exploração, conforme é possível notar no trecho a seguir, em que Luiz França Pereira Araújo, Chefe da Seção de Patrimônio Indígena respondendo como diretor substituto do SPI à época, fala à CI de 67:

... que conhece o caso tenebroso da exploração de cassiterita na IR 9ª em RONDONIA; que é interessado o grupo econômico SANCHEZ GALDEANO, em oposição a outro grupo, cujo nome não recorda, que tem como testa de ferro um certo Sr. PLINIO; que houve celebração de contrato com o SPI para exploração do minério, cabendo a este a irrisória percentagem de 10%; que esse contrato foi celebrado na gestão VINHAS NEVES; que o depoente não conhecia o contrato só o tendo visto na mão de um dos membros da companhia exploradora, após uma visita feita ao SPI pelo Assessor do ex-ministro do MECOR, CORDEIRO DE FARIAS; que viera advertir esse Assessor ao Diretor do SPI dos perigos e prejuízos dessa exploração mineral e do próprio clima que se criara na região; que o CEL AMILTON obteve do Sr. Ministro da Agricultura a proibição da exploração mas o depoente está informado de que ela continua até hoje (DEPOIMENTO de Luiz França Pereira Araújo, diretor substituto do SPI à época, RF, v. IV, fls. 905).

O depoente fala sobre a celebração de contrato entre grupos econômicos e o SPI para a exploração de minério em terras indígenas sob responsabilidade da 9ª IR, em Rondônia, à época da gestão do Major da Força Aérea Brasileira (FAB) Luiz Vinhas Neves na direção do SPI. É possível encontrar o referido contrato no volume XVII, fls. 4051, do RF, e da sua leitura é verificável a participação ativa na negociação de Vinhas Neves, o qual figura como outorgante da licença

por ser diretor do SPI, pois cede e transfere ao outorgado, Plínio Sebastião Xavier Benfica (o testa de ferro de um grupo econômico citado no depoimento de Luiz França Pereira no trecho transcrito acima), o direito de preferência para pesquisa, lavra e exploração de minérios de qualquer tipo numa área de terra indígena.

O referido contrato também foi mencionado no depoimento de Francisco Furtado Soares Meireles, Inspetor de Índios no SPI, cujo relato refere não só a exploração do minério em terras indígenas, mas a exploração da força de trabalho dos indígenas nesse processo. Não bastasse terem suas terras invadidas, também tinham que trabalhar em sua exploração. O que me parece mais relevante do depoimento de Meireles é a conexão feita da exploração de cassiterita em Roraima com o assassinato dos Cinta-Larga. É inequívoca a relação entre invasão de terras, exploração de recursos naturais e de mão de obra com a morte de coletivos indígenas — seja de forma direta, via assassinato, seja de modo indireto, via precarização das formas de vida. Abaixo, o trecho do depoimento de Meireles:

... que o Contrato de exploração de minérios firmado pelo MAJ NEVES parece ter sido denunciado pelo Ministro da Agricultura Sr. NEY BRAGA; que comenta-se no SPI que o Inspetor ALBERICO SOARES foi afastado de Chefia da IR 9, em virtude da haver denunciado **exploração de índios no trabalho da CASSITERITA**, vinte e quatro horas depois do fato; que a comentada **matança** dos índios CINTAS LARGAS se prende ao caso da CASSITERITA em RORAIMA (DEPOIMENTO de Francisco Furtado Soares Meireles, Inspetor de Índios no SPI, RF, v. VIII, fls. 1579-1580. Grifos meus).

As investidas contra o povo Cinta-Larga foram tantas que se tornou difícil mapear com exatidão quantas, como ou quando ocorreram, por vezes nem documentados os ataques estavam. Percebo

que quando os depoentes referiam os Cinta-Larga mencionavam frequentemente massacres, mas sem especificá-los. O que aparece repetidamente no RF e é contado com algum detalhamento, de fato, é o “Massacre do Paralelo Onze”. Abaixo, transcrevo o memorando enviado pelo Agente de Índio Hélio Jorge Bucker à diretoria do SPI a fim de denunciar a venda de mais de 100.000 hectares de terras indígenas a uma empresa norte-americana para exploração de cassiterita no Mato Grosso feita pelo governo do estado. Bucker afirma que era imperativo o afastamento dos Cinta-Larga da região para que a exploração minerária fosse efetivada, o que era feito por meio de expedições que assassinavam e “escorraçavam” grupos indígenas inteiros. O funcionário dá a entender que muitas expedições foram realizadas, mas a do Paralelo Onze recebera atenção da polícia por ter sido veiculada no jornal O Globo.

Memorando nº 10, do Chefe da 6ª. Inspecção denunciando à Diretoria do SPI as concessões de terras, feitas pelo Estado de Mato Grosso em todas as áreas habitadas por Índios, no extremo norte do Estado. Assim especificando: Índios Cinta-Larga, no município de Aripuanã, nas cabeceiras do Rio Capitão Cardoso. Ai foi vendida uma área de mais de 100.000 hectares a um grupo americano interessado na exploração de cassiterita. O Prefeito, digo, Prefeito do Município de Aripuanã é conhecedor do assunto. Para a posse dessa área se impunha o **afastamento da tribo** ‘Cinta-Larga’ e para isto, foram feitas várias expedições com o fito de **mata-los e escurraça-los**. A última expedição foi feita em 1963. Na ocasião o SPI denunciou e pediu providências. Somente com a reportagem de ‘O Globo’ — ‘MORTE NO PARALELO 11’ — é que foi aberto inquérito pela Polícia Federal e ouvido os mandantes e os participantes da expedição, assassinos dos Índios indefesos. Todos continuam livremente transitando pelas ruas de Cuiabá (HÉLIO JORGE BUCKER, Agente de Índio do SPI, RF, v. XVI, fls. 3951. Grifos meus).



O “Massacre do Paralelo Onze” foi orquestrado pelos donos da empresa seringalista Arruda Junqueira & Cia., que também tinham interesse na exploração de minério na região do Mato Grosso. Com a finalidade de retirar a presença indígena do local, os empresários organizaram uma dessas expedições punitivas para atacar os Cinta-Larga. Os expedicionários eram pistoleiros profissionais, chefiados por Francisco Luís de Souza, o Chico Luís. Após vários dias no trajeto para acessar a área onde residiam os indígenas, Chico Luís, à luz do dia, metralhou o grupo. Houve, ainda, ataque aéreo em que foram lançadas dinamites por aviões em direção às aldeias (CNV, 2014). A brutalidade do ataque foi descrita por Ramis Bucair, motorista e depois agrimensurador do SPI, o qual obteve acesso à confissão de um dos pistoleiros:

... que considera gravíssimos os atentados contra a dignidade e a pessoa do índio praticados no Território sob a jurisdição da IR-6; que um bando de celerados chefiados pelo facínora alcunhado de CHICO LUÍS, a soldo da poderosa firma de seringalista ARRUDA JUNQUEIRA & CIA. **metralhou** um grupo de índios CINTA LARGAS; que, após a **matança**, encontraram uma índia remanescente conduzindo seu filhinho de 6 anos; que mataram a criancinha com um tiro na cabeça e penduraram a índia pelos pés, com as pernas abertas, e partiram-na a golpe de facão, abrindo-a a partir do púbis em direção a cabeça; que entrega, no momento, à Comissão uma fita magnética na qual está gravada a confissão dessa monstruosidade presta por um dos bandidos, ATAIDE PEREIRA DOS SANTOS, na presença do depoente, do capitão do 26 BC, digo, 16 BC, GERALDO DE OLIVEIRA SILVA, e do Delegado da Polícia Estadual — capitão JUVENAL DO NASCIMENTO; que o crime continua impune e os assassinos passeiam livremente pelas ruas de Cuiabá, talvez devido ao prestígio de seus protetores (DEPOIMENTO de Ramis Bucair, motorista do SPI, RF, v. XVI, fls. 4003. Grifos meus).

O signo do horror inscrito na maneira com que as pessoas indígenas foram mortas enuncia a desumanização dos corpos de cor e, também, a desumanização daqueles que arquitetam e executam as ações violentas. Nesse sentido falou Aimé Césaire quando refletiu sobre a degradação e a brutalização do colonizador como um efeito da própria colonização, a qual “se esmera em descivilizar o colonizador, em embrutecê-lo, na verdadeira acepção da palavra, em degradá-lo, em despertá-lo para instintos ocultos, para a cobiça, para a violência, para o ódio racial...” (1978, p. 17). Este ódio em relação a um povo étnica e racialmente diferenciado se traduz, ainda, na destruição do corpo da mulher de cor, cujo papel de reprodução social do grupo é interrompido com sua morte e simbolicamente rechaçado a partir de sua mutilação em ato público. O assassinato da criança ecoa como impedimento concreto e simbólico da perpetuação de gerações futuras daquele povo, é o ódio racial em sua forma mais cruenta.

Os ataques contra os Cinta-Larga ocorreram, ainda, via envenenamento por estricnina misturada ao açúcar consumido por eles. Esse fato está presente no RS de Figueiredo Correia — trecho transcrito no início deste tópico —, porém não encontrei referência a esse acontecimento em outras partes do RF. Então, refiro aqui depoimentos presentes na série documental “Vestígios do Brasil”, produzida pela Taiga Filmes<sup>19</sup> em 2019, cujos episódios contam as histórias de pessoas indígenas de diferentes etnias a partir dos fatos descritos no RF. Transcrevo duas falas de indígenas Cinta-Larga sobreviventes e/ou que ouviram os relatos compartilhados por seus parentes (nenhum dos dois indígenas teve seus nomes revelados):

---

19. A série está organizada em doze episódios, que trazem relatos de indígenas de diversas etnias contando suas experiências e/ou vivências de seus antepassados em relação aos fatos documentados no RF. O *teaser* de trinta segundos de cada episódio pode ser visto em: <http://www.taigafilmes.com/vestigios/>.

“[U]m avião sobrevoou nossa aldeia, jogando açúcar com veneno. Sem saber, nós comemos”; “As pessoas se sentiam fracas, vomitavam e logo morriam”.

Os deslocamentos forçados de indígenas via eliminação física chamam a atenção pelo grau de violência utilizado no processo, pela maneira com que as pessoas foram assassinadas. Beltrão e Lacerda (2014), ao refletirem sobre o caso dos meninos emasculados de Altamira e sobre o Massacre de Eldorado dos Carajás,<sup>20</sup> falam das formas de matar, argumentam que não bastasse o assassinato há, ainda, a maneira degradante de matar para demonstrar poder e produzir a desumanização das vítimas. A mutilação da mulher, a criança morta com tiro à queima-roupa, o envenenamento do açúcar, caracterizam-se como “formas desonrosas de comunicar poder” (BELTRÃO; LACERDA, 2014, p. 262). O oferecimento do alimento envenenado é, diante da precariedade das condições de vida dos indígenas provocada pelo contato e, principalmente, pela atuação do SPI como tutor, uma forma de tripudiar de quem sente fome, de quem tem necessidade do alimento.

A pressuposição da impunidade (BELTRÃO; LACERDA, 2014), pontuada nos depoimentos transcritos anteriormente, é outra forma de demonstração de poder que enuncia o poderio de quem está por trás do massacre e a garantia da continuidade de ações brutais. Entretanto, apesar das mortes degradantes e desonrosas do povo Cinta-Larga, perpetradas com o intuito de silenciá-los, de

---

**20.** O massacre de Eldorado dos Carajás ocorreu no sul do Pará, em 1996. Por determinação do governo do estado, a polícia atacou covardemente manifestantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) que estavam em marcha pacífica reivindicando a desapropriação de terras sem função social. Enquanto os Sem-Terra tentavam se defender com foices e facões, a polícia avançava com armas de fogo. Dezenas de manifestantes foram assassinados, nenhum policial foi morto.

interromper a reprodução social do grupo, de impedir a existência de gerações futuras, é importante dizer que “os sobreviventes e os familiares das vítimas superaram e superam a barreira imposta pelos próprios crimes, que seria o ocultamento da violência pelo seu potencial desonroso” (BELTRÃO; LACERDA, 2014, p. 263) A existência de sobreviventes, de parentes dos que tombaram ante o massacre e que falaram sobre ele, é uma primeira negação à eventual narrativa de vitória por parte dos assassinos, que não lograram o ocultamento da história, não silenciaram aquele povo.

### **Apontamentos relevantes sobre os deslocamentos forçados no Relatório Figueiredo**

Uma das questões que me parece especialmente importante é o papel dos arrendamentos na estrutura econômica do SPI, pois a dinâmica de movimentações em torno dos arrendamentos fazia parte de todas as inspetorias regionais do órgão e mobilizava diferentes setores. A renda do SPI era composta pelas verbas orçamentárias advindas do governo federal e pela renda indígena, a qual era proveniente da exploração da mão de obra indígena em atividades de agricultura e pecuária, da venda de madeira e do arrendamento de terras. A renda indígena, inclusive, não se configurava como renda nacional, uma vez que não se destinava ao Tesouro Nacional como as demais arrecadações (SOUZA LIMA, 1995). Caberia ao governo e ao SPI — considerando se tratar de regime tutelar — somente assumir a aplicação da renda indígena em prol dos próprios indígenas e não dispor dela livremente. Como justificativa aos arrendamentos, se dizia que era a única forma de atender às necessidades mais urgentes dos coletivos indígenas e

que até a compra de remédios (supostamente) dependia do que se auferia com os contratos de arrendamentos.<sup>21</sup>

Os arrendamentos de terras eram, portanto, centrais para o levantamento de valores para o SPI, cujo aproveitamento não se revertia aos indígenas, como revelam os registros presentes no RF. O SPI foi concebido a partir da lógica da exploração da mão de obra indígena e da invasão de suas terras. Não foi por mero desvio de finalidade a corrupção desenfreada nas repartições do órgão ou a precarização das condições de vida dos povos indígenas a ponto de serem dizimados, foi um projeto. A própria administração pública autorizou que servidores pudessem dispor de terras indígenas para plantar e criar animais domésticos, conforme o Decreto nº 736/1936, artigo 47, item 1, medida que abriu precedentes para invasões cometidas pelos funcionários.

Ademais, o trâmite da concessão de arrendamentos de terras se tornou fonte inesgotável de vantagens financeiras para os empregados do órgão, que ao realizarem negociatas com os rendeiros faziam disso via de ganhos extras,<sup>22</sup> com menção até a “escritórios

- 
21. A justificativa para os arrendamentos consta no depoimento de Sebastião Lucena à CPI de 63, à qual, curiosamente, afirmou que sequer havia “Melhoral” nos postos. É de se pensar que se os arrendamentos eram importantes por servirem ao custeio das necessidades dos indígenas, a exemplo da compra de medicamentos, então qual o motivo para não haver um simples analgésico nos postos indígenas? Para consultar o referido depoimento, ver RF, v. IV, fls. 674.
  22. Há denúncia de recebimento de dinheiro por funcionários ao participarem de transações em arrendamentos de terras no depoimento dado à CPI de 63 pelo controverso deputado Edson Garcia (ver RF, v. I, fls. 119), citado anteriormente neste trabalho por estar envolvido no arrendamento de terras Kadiwéu. É interessante observar que quando Edson Garcia prestou depoimento à CPI, os membros, deputados como ele, asseguraram-lhe não precisar falar a verdade, uma vez que gozava de imunidade parlamentar. O referido deputado, que posteriormente passou à posição de inquiridor na CPI (como se pode observar nos volumes I, III e IV do RF), fez longos discursos em tom moralista condenando atos de corrupção e invasão de terras indígenas.

para venda de terras”.<sup>23</sup> Há, por exemplo, registros no RF de funcionários que viraram fazendeiros em enormes extensões de terras e até donos de frotas de caminhão,<sup>24</sup> tamanha era a possibilidade de enriquecimento ilícito. Dizia-se, conforme contam Dival José de Souza e Sebastião Lucena da Silva, Agente de Proteção aos Índios e ex-servidor do SPI,<sup>25</sup> respectivamente, que a permissão para que os funcionários utilizassem as terras era uma compensação às baixas remunerações pagas pelo SPI e que o Decreto nº 736/1936 teria vindo em socorro aos funcionários (RF, v. XXV, fls. 6003-6004). Muito se argumentou pela fragilidade orçamentária do órgão indigenista como uma dificuldade para interrupção dos arrendamentos, pois não poderia arcar com a indenização aos rendeiros que faziam benfeitorias na área arrendada<sup>26</sup> e, com isso, confirmava-se a perda da terra pelos indígenas.

Outro aspecto importante a se refletir diz respeito ao morticínio de indígenas. O relatório da CNV (2014) afirma que empresas e particulares, a fim de tomar as terras indígenas, diziam atestar a inexistência de indígenas nas áreas cobçadas, forjavam até certidões negativas da presença indígena nos locais. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI), segundo a CNV (2014), chegou a emitir certidões negativas de existência indígena em terras Nambikwara em 1977, por exemplo. Assim, para efetivarem sua extinção, os interessados nas terras moviam verdadeiras operações para eliminação física

---

23. Menção aos escritórios de venda de terras, ver RF, v. III, fls. 580.

24. Denúncia de enriquecimento ilícito dos funcionários e ex-funcionários do SPI, ver RF, v. III, fls. 440.

25. Sebastião Lucena da Silva foi escriturário por 14 anos no SPI e assumiu o Posto Capitão Iackri por um tempo.

26. Ver depoimento de José Maria da Gama Malcher — que foi inspetor de índios e secretário do Conselho de Proteção aos Índios. De 1940 a 1947, foi responsável pela Inspetoria do Pará — no RF, v. IV, fls. 575.

dos coletivos indígenas (CNV, 2014), como foi possível perceber a partir da análise do caso dos Cinta-Larga documentado no RF.

O relatório da CNV descreve, ainda, que o SPI destinava sempre as menores porções de terras aos indígenas, como se viu em relação aos Ejiwajegi/Kadiwéu no RF. Em relação aos Guarani Kaiowá, conforme conta a CNV, os indígenas foram jogados com violência em caminhões, tiveram suas casas incendiadas e, por fim, foram confinados à força em áreas diminutas. Estes realocamentos forçados consistiram no deslocamento de grupos indígenas para pequenas áreas demarcadas pelo SPI, geralmente em situações precárias e, muitas vezes, junto a outros grupos de etnias adversárias. Os Kanela, por exemplo, além de terem sofrido ataques de fazendeiros, a chamada “Chacina do Maranhão”, sofreram realocações forçadas (RF, 1968).

O relatório da CNV documentou dezenas de casos de deslocamentos forçados de povos indígenas ocorridos especificamente no período da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985). O RF, por sua vez, registrou os deslocamentos forçados ocorridos tanto em período anterior aos anos de chumbo quanto os que ocorreram logo no início dessa fase. Ambos os documentos comprovam que a perda territorial, com toda a violência envolvida no processo, foi o que desencadeou as graves violações de direitos humanos perpetradas contra os povos indígenas. O “esvaziamento” das áreas procedido a partir dos deslocamentos forçados e da eliminação física dos grupos indígenas servia para viabilizar obras de infraestrutura, implementação de projetos agroindustriais e para o enriquecimento de determinados sujeitos. A política de natureza desenvolvimentista era, portanto, uma política de morte, de genocídio indígena.

Edilene Coffaci de Lima e Rafael Pacheco (2017) chamam a atenção para a importância da reflexão sobre os deslocamentos forçados de povos indígenas ao defender que a urgência por “desenvolvimento” e “progresso” historicamente ditou a indiferença às

questões relativas aos indígenas. Este silêncio impera, sobretudo, quando são as ações estatais as raízes do “problema”. É perceptível que, até a promulgação da CF/88, a feição integracionista adotada pelo Estado brasileiro negava aos povos indígenas a possibilidade de existirem coletivamente. E, nesse processo, a política de deslocamentos forçados foi peça fundamental. Assim, compreende-se que os métodos utilizados pelo Estado brasileiro de forma deliberada para se apropriar e explorar os territórios indígenas são práticas desagregadoras que produzem o etnocídio e o genocídio, refletindo sua natureza ainda fortemente colonial.

### **Considerações finais**

A análise do Relatório Figueiredo permite observar que os deslocamentos forçados consistem em política estatal desde muito tempo. Demonstra, também, que, mesmo havendo registros das maiores injustiças e atrocidades cometidas contra os indígenas, a demonstração de poder pela impunidade foi o que prevaleceu. Mesmo diante de todas os crimes descritos no RF, não houve responsabilização dos sujeitos implicados nos atos, bem como não houve qualquer tentativa de reparação aos povos indígenas. O RF documentou tanto a corrupção generalizada nos governos estaduais quanto a omissão do judiciário (CNV, 2014), o qual inclusive ratificou os deslocamentos forçados cometidos historicamente quando instituiu a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 como marco temporal de ocupação das terras pelos povos indígenas



como obstáculo à demarcação de suas terras.<sup>27</sup> É, portanto, uma tentativa de legitimar os deslocamentos forçados e todos os crimes cometidos contra os povos indígenas a partir de sua expulsão. É importante que se entenda que o genocídio de povos indígenas é uma consequência dos deslocamentos forçados. Se há interesse em preservar a vida, a história, a memória dos povos indígenas é imperativo que se faça parar tamanha violência.

Os massacres e demais ações provocadoras do genocídio de povos indígenas, aqui incluídos os deslocamentos forçados e estupros, são moedas lançadas facilmente por um Estado de origem colonial, como o Brasil. Por conta do tensionamento imposto pelo movimento indígena e pelos movimentos sociais, há aparatos jurídicos e direitos reconhecidos aos povos indígenas. Porém, constantemente, as garantias conquistadas são esvaziadas, precarizadas a serviço do capital colonial. O próprio sentido de democracia é esvaziado.

Neste capítulo analisei um pequeno recorte de tempo, mas o que se percebe é que a diáspora indígena ainda está em curso, até hoje os efeitos dos deslocamentos forçados passados são sentidos e, embora os meios de deslocar sejam atualizados, não deixam de ocorrer. A perda territorial como principal fator de precarização dos direitos dos povos indígenas e fonte de todas as violações de direitos humanos se faz observar quando em plena crise sanitária

---

27. O marco temporal de ocupação é uma tese jurídica em que o STF, no bojo da Ação Popular — Petição 3.388/RR (caso Terra Indígena Raposa Serra do Sol), estabeleceu a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 como marco temporal de ocupação das terras por parte das comunidades indígenas e impôs 19 condicionantes ao processo demarcatório. Embora a utilização da tese do marco temporal de ocupação só tenha sido permitida para o caso Raposa Serra do Sol, muitos tribunais têm feito uso deste entendimento para cercear o direito originário dos povos indígenas às suas terras. A possibilidade de extensão do marco temporal a todos os casos de demarcação de terras indígenas ainda está em julgamento pelo STF.

causada pela Covid-19 os povos indígenas são os que mais padecem. A invasão de suas terras por garimpeiros e fazendeiros vem ocasionando a contaminação de grupos indígenas pelo coronavírus. Pela baixa memória imunológica da maioria dos indígenas e pelas dificuldades impostas em relação ao acesso à vacinação e a atendimento hospitalar, as mortes entre eles vêm crescendo. Muito semelhante ao que ocorreu no período de “contato” e “pacificação”, são as permanências no presente de um passado nem tão distante.

## REFERÊNCIAS

### Documentais

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). Relatório da Comissão Nacional da Verdade. v. I. Brasília, 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em: 09/03/2017.

BRASIL. Relatório Figueiredo: documento na íntegra. 2013. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/2013/06/02/relatorio-figueiredo-documento-na-integra-7-mil-paginas-pdf-pode-agora-ser-baixado/>. Acesso em: 09/03/2017.

### Bibliográficas

BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

- BELTRÃO, Jane Felipe; LACERDA, Paula Mendes. *O Calvário dos injustiçados. Práticas da administração pública brasileira em casos de violência extrema e desigualdade*. In: LACERDA, Paula Mendes (org.). *Mobilização social na Amazônia. A luta por justiça e por educação*. Rio de Janeiro: E-papers, 2014, pp. 233-266.
- BELTRÃO, Jane Felipe; LOPES, Rhuan Carlos dos Santos. Diásporas, homogeneidades e pertencas entre os Tembé Tenetehara de Santa Maria. *Revista Aceno*, v. 1, n. 1, 2014, pp. 123-143. Disponível em: <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/aceno/article/view/1610/pdf>. Acesso em: 08/04/2017.
- BRAH, Avtar. *Cartografias de La diáspora: identidades em cuestión*. Madri: Traficantes de Sueños, 2011.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Índios do Brasil: história, direitos e cidadania*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.
- CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978. Disponível em: <https://antropologiadeoutraforma.files.wordpress.com/2013/04/aime-cesaire-discurso-sobre-o-colonialismo.pdf>. Acesso: 09/04/2019.
- CLIFFORD, James. Diasporas. *Cultural Anthropology*, v. 9, n. 3, 1994, pp. 302-338.
- COLMAN, Rosa Sebastiana. Ñemosarabipa: deslocamentos forçados entre os Guarani em Mato Grosso do Sul. *Revista Mediações*, v. 22, n. 2, 2017, pp. 51-71. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/32256>. Acesso em: 05/02/2018.
- DAS, Veena; POOLE, Deborah. El estado y SUS márgenes. Etnografías comparadas. *Cuadernos de Antropología Social*, n. 27, 2008, pp. 19-52. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1809/180913917002.pdf>. Acesso em: 07/05/2020.

- DOMINGUES, William César Lopes. *Cachaça, concreto e sangue! Saúde, alcoolismo e violência: Povos indígenas no contexto da Hidrelétrica de Belo Monte*. Dissertação de Mestrado. Belém: Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal do Pará, 2017. (Inédita).
- KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- LACERDA, Paula Mendes. *Meninos de Altamira: violência, 'luta' política e administração pública*. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.
- LIMA, Edilene Coffaci de; PACHECO, Rafael. Povos Indígenas e Justiça de Transição: reflexões a partir do caso Xetá. *Aracê-Direitos Humanos em Revista*, Ano 4, n 5, 2017, pp. 219-241. Disponível em: <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/143/78>. Acesso em: 24/07/2017.
- LUCIANO, Gersem José dos Santos. *O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- O'DWYER, Eliane Cantarino. *A tutela e o Estado brasileiro: disciplinamento versus autonomia dos povos e comunidades tradicionais*. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de (org.). *Tutela: Formação de Estado e tradições de gestão no Brasil*. Rio de Janeiro: E-Papers, 2014, pp. 186-200.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João. *A ação indigenista e utopia milenarista. As múltiplas faces de um processo de territorialização entre os Ticuna*. In: ALBERT, Bruce. *Pacificando o branco: cosmologias do contato no norte-amazônico*. São Paulo: Editora UNESP, 2002, pp. 277-309.

- \_\_\_\_\_. *Os indígenas na fundação da Colônia: uma abordagem crítica*. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Brasil colonial: volume I (1443-1580)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, pp. 167-228.
- \_\_\_\_\_. *A lágrima Ticuna é uma só*. Amazonas: Maguta, 1988.
- PIRES, Gilberto. *Considerações de um professor Ejiwajegi sobre a escola*. Qualificação de Mestrado. Campo Grande: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, 2019. (Inédita).
- SAID, Edward. *Reflexões sobre o exílio e outros ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001
- SILVA, Giovani José da. *A reserva indígena Kadiwéu (1899-1984): memória, identidade e história*. Dourados: Editora UFGD, 2014.
- SOUSA SANTOS, Boaventura. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 2007, pp. 3-46. Disponível em: [https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/150\\_Para%20alem%20do%20pensamento%20abissal\\_RCCS78.pdf](https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/150_Para%20alem%20do%20pensamento%20abissal_RCCS78.pdf). Acesso em: 22/06/2017.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- \_\_\_\_\_. *O exercício da tutela sobre os povos indígenas no Brasil: um itinerário de pesquisa e algumas considerações sobre as políticas indigenistas no Brasil contemporâneo*. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. *Tutela. Formação do Estado e tradições de gestão no Brasil*. Rio de Janeiro, E-papers, 2014, pp. 53-88.
- VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagem. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 51, 2017.

# Os “corpos precários” dos povos indígenas no Relatório Figueiredo

PAULO VICTOR NERI CARDEAL

JANE FELIPE BELTRÃO

CAMILLE GOUVEIA CASTELO BRANCO BARATA

## A propósito do tema

Em 18 de novembro de 2011, a então presidenta da República, democraticamente eleita, Dilma Vana Rousseff, sancionou a Lei de nº 12.528, que instituiu a Comissão Nacional da Verdade (CNV) e tinha por objetivo apurar os crimes de violação de direitos humanos e os fatos controversos ocorridos durante a ditadura no Brasil (1964-1985). A comissão teria dois anos para ouvir depoimentos, requisitar e analisar documentos que ajudassem a compreender as violações ocorridas no período e contou, nos trabalhos relativos aos Povos Indígenas, com a psicanalista Maria Rita Kehl como coordenadora.

Em meio a este contexto e a partir da busca por documentos que falassem sobre as violações contra povos indígenas, foi “descoberto” nos arquivos do Museu do Índio, no Rio de Janeiro, por Marcelo Zelic, vice-diretor do Grupo Tortura Nunca Mais, o Relatório Figueiredo (RF). O documento foi dado como perdido<sup>1</sup> no incêndio

- 
1. Existem controvérsias sobre o suposto desaparecimento. Hoje é possível saber que o incêndio no prédio do Ministério da Agricultura aconteceu antes da finalização do relatório e que, em virtude de seu conteúdo, pode-se inferir que seu desaparecimento foi, propositalmente, pensado pelo Estado brasileiro com o objetivo de, pelo menos, “abaixar a poeira” do escândalo que foi sua publicação.

ocorrido no prédio do Ministério da Agricultura, em 1967, e voltou a lume em 2012, tornando-se, posteriormente, público em virtude da Lei nº 12.527, de Acesso à Informação, sancionada em 2011. O RF é resultado de uma Comissão de Inquérito, instaurada em 1967 para apurar as irregularidades de cunho administrativo no antigo Serviço de Proteção aos Índios (SPI), órgão responsável pela política indigenista entre 1910 e 1967, que foi fechado após a divulgação do documento conclusivo, que ficou conhecido como Relatório Figueiredo.<sup>2</sup>

O contexto relativo à Comissão Nacional da Verdade (CNV) e o momento da “descoberta” do principal documento fonte de nosso trabalho produziram novos desafios para antropólogas/os e historiadoras/es, que passaram a ter contato direto com documentos que, até então, eram impossíveis de se acessar. As atividades da CNV, suas descobertas e tomadas de depoimentos de pessoas indígenas possibilitariam a emergência de temáticas diversas que não eram exploradas com afincio, especialmente no caso da chamada “História do Tempo Presente”, um campo de ação pública concatenado à gerência de problemas do cotidiano, no qual a/o própria/o historiadora/or está inserida/o, relacionando-se, diretamente, com um passado ainda não finalizado (ROUSSO, 2016). No caso, as atrocidades contra os povos indígenas ainda se fazem presentes hoje.

Há controvérsias entre historiadoras/es acerca da possibilidade de escrita dessa história. O trabalho com arquivos recentes é um dos tantos motivos, pois tem sua legitimidade científica questionada pela falta de recuo temporal, o qual muitas/os julgam necessário para a estruturação de saber supostamente objetivo no campo da

---

2. O nome é resultado da metonímia estabelecida a partir do nome do presidente da Comissão de Inquérito, o procurador Jáder de Figueiredo Correia, que, na época, era procurador do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS).

historiografia (ROUSSO, 2016). E, ainda, pela falta de distanciamento necessário para garantir a dita neutralidade, como se ela pudesse ser alcançada pelo trabalho acadêmico, assim como por não problematizar teórico-metodologicamente os fatos. No campo da antropologia o debate não é diferente e alcança os limites da percepção de trabalho que deve se manter imparcial, acompanhado de rigor metodológico primordial, mas não necessariamente neutro.

### **Em busca do caminho teórico-metodológico**

Trabalha-se, inicialmente, com a possibilidade de produzir uma etnografia densa que comporte uma descrição dos significados construídos pelo contexto cultural observado (GEERTZ, 2008), buscando o necessário distanciamento das nossas próprias perspectivas e visões de mundo, a fim de compreender a realidade de nossas/os “interlocutoras/es”, evitando circunscrevê-las/los aos limites de pressupostos anacrônicos e procurando interpretá-las/los em seus próprios termos. O trabalho se complexifica quando nós, pesquisadores, não nos defrontamos necessariamente com os sistemas simbólicos das/os protagonistas de uma dada cultura e de suas teias de significados (GEERTZ, 2008), pois se etnografa papéis — na verdade, sete mil folhas de um documento estatal produzido há mais de 40 anos.

Trata-se de um documento que se apresenta como espécie de monumento, tanto por sua extensão quanto por seu caráter tido como oficial, uma vez que foi produzido por um agente de Estado. Este dado complexifica o aspecto da fonte e produz, ao mesmo tempo, locuções e silenciamentos. A propriedade locucional do documento reside naquilo que é possível entrever enquanto prática e discurso de Estado a respeito dos corpos, memórias e histórias dos povos indígenas no país. O Relatório Figueiredo oferece mostras de como o corpo indígena foi representado pela retórica



da máquina estatal e burocrática naquele período, e pode, neste sentido, permitir o que se convencionou chamar de etnografia das práticas de poder. Ao mesmo tempo, também é própria da construção do documento a ocultação das vozes dos protagonistas indígenas, cujos testemunhos de dor e sofrimento produzidos pelos crimes de tortura cometidos pelos funcionários do SPI só podem ser observados por meio da tradução e da descrição autoral de Jáder de Figueiredo Correia. Esta ausência é um dos mais ruidosos sinais do lugar discursivo que os protagonistas indígenas ocuparam na narração de seu próprio suplício.

Nesse sentido, não é simples abordar esta fonte. O trabalho com as milhares de páginas do relatório implica no reconhecimento das contradições e parcialidade que as constituem. É importante ressaltar que os inquéritos que conduzem à produção do relatório buscavam, a princípio, investigar casos de corrupção por parte dos funcionários do SPI. Jáder de Figueiredo Correia se depara com as brutais situações de tortura a que os povos indígenas foram submetidos de maneira incidental e as insere no corpo documental. O suposto desaparecimento do documento durante longos anos, bem como a posterior morte do jurista em condições suspeitas, dizem das práticas estatais de segredo e silêncio a respeito dos crimes e irregularidades cometidos por seus agentes. Mantêm-se, deste modo, os corpos que habitam as margens do Estado — notadamente corpos racializados e feminilizados — como vidas não pranteáveis e não passíveis de luto (BUTLER, 2015), uma vez que, nos discursos oficiais, estes corpos são furtados de seu reconhecimento como vidas, a partir de enquadramentos que cristalizam certas vidas como dignas de serem vividas e outras não. Quando o documento ressurgiu, a passagem dos anos torna ainda mais difícil as possibilidades de reparação e responsabilização pelos crimes neles contidos. Os horrores narrados no relatório culminam no fim do SPI e na criação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que,

a despeito de ser um novo órgão, mantém estruturalmente a lógica tutelar do antecessor. As mostras de resistência e protagonismo dos povos indígenas podem ser observadas, hoje, pela permanência da luta dos movimentos sociais e pelo protagonismo político dos povos, mas não são ressaltadas de maneira ampla pelas práticas de Estado. Todas estas nuances tornam o Relatório Figueiredo um intrincado conjunto de fragmentos documentais, não facilmente assimiláveis.

A extensa massa documental é vista sob a ótica primordial da discussão que nos propomos a fazer, tendo por objeto não necessariamente os escritos da documentação, mas as fotografias que a compõem. Elas parecem se constituir não como ilustrações e registros menores, mas como objeto concreto passível de problematização e análise, mesmo que a objetividade exigida neste trabalho de campo não retire delas seu caráter subjetivo e até emotivo, dada a brutalidade do que é exposto, visto que se sustenta, como argumento, que as imagens representam a precariedade de corpos indígenas nos “anos de chumbo” no Brasil.

Usando da perspectiva de Jacques Le Goff (2013), os documentos devem ser compreendidos como produtos das sociedades que os fabricaram e, desta forma, estão passíveis de críticas e desconstruções por parte da/o pesquisadora/or. E, tratando-se de um documento oficial datado, é importante que se perceba que estes são sistematicamente estruturados e planejados por grupos dominantes, os quais têm o poder da fala, da construção de narrativas e da manipulação de memórias.

Os documentos, por fim, são como “organismos vivos” que carregam consigo vidas humanas, sonhos, identidades e histórias esvaídas pelo tempo; que trazem a possibilidade de discussão do momento político e dos aspectos sociais e culturais da sociedade que os fabricou. E, sendo formulados por instituições estatais, são sistematizados por aparelhos de poder, hierarquias e jogos de interesses, sendo eles tão legítimos para o exercício etnográfico como

“quaisquer outros conjuntos de instituições, grupos, aldeias ou sociedade consideradas afins à pesquisa etnográfica” (FERREIRA, 2014, p. 143).

São inúmeras as irregularidades e os relatos inscritos nas linhas do Relatório Figueiredo que, para além de seus objetivos iniciais, revelam não só uma realidade de esbulhos perpetrados contra os povos indígenas, mas também um número exorbitante de violações contra os direitos humanos que, de certa forma, se revestem de requintes de crueldade<sup>3</sup> e que comprometeram a realidade vivida pelos povos indígenas, na perspectiva do que se convencionou denominar bem viver.<sup>4</sup>

Parte-se do princípio de que a omissão deve ser entendida como política de Estado, que ao não se posicionar em contexto de violação de direitos compactua com a realidade de opressão de grupos entendidos como minorias<sup>5</sup> — no caso em questão, os povos indígenas. As ações podem ser enquadradas na lógica de política genocida

- 
3. Ao longo do Relatório Figueiredo é possível identificar os mais diversos atos perpetrados contra indígenas, que vão desde torturas a massacres, como são os conhecidos casos do Paralelo 11 e o espancamento do menino da etnia Umutina, chamado Lalico, pelo encarregado do Posto Indígena Fraternidade Indígena, o agente João Batista Correa.
  4. Bem viver é, segundo o que se aprende com os povos indígenas, um princípio geral de vida que foi incorporado às discussões do novo constitucionalismo latino-americano, absorvido pelas cartas magnas da Bolívia e do Equador. É uma alternativa ao Estado, a postulação à “terceira via” entre as duas supostas opções políticas e econômicas no século XXI.
  5. A designação “minorias”, adotada para se referir a determinados coletivos, nada tem a ver com dimensão estatística, mas com identificação de grupos e posições diferenciadas, que sugerem critérios de pertencimento de natureza nacional, racial, religiosa, étnica ou cultural. A marca da condição de minoria corresponde à desigualdade de status singularizada quando se relaciona, antagonicamente, com o “grupo dominante” (SEYFERTH, 2012, p. 234).

praticada pelo Estado brasileiro, a qual ainda hoje é guiada por valores racistas, coloniais e eurocêntricos, sobretudo no tocante à concepção de justiça.

A relação entre povos indígenas e Estado brasileiro é marcada por conflitos históricos, especialmente no que tange ao direito, constitucionalmente garantido, das/dos indígenas à posse de territórios compreendidos a partir da Constituição Federal de 1988 como “tradicionalmente ocupados”.

Pacheco de Oliveira (2012), em um recuo temporal para o início do século XX, elenca mais dois modelos (ou sistemáticas) de definição de terras indígenas. Além da citada acima, a primeira, vigente na metade inicial do século, consistia no confinamento de indígenas em territórios concedidos pelo governo ou por terceiros, desconsiderando a natureza sociocultural de relação entre grupos indígenas e seus territórios, suas diversidades, assim como as especificidades no tocante às atividades realizadas por eles, e estando sob tutela do antigo Serviço de Proteção aos Índios (SPI). O segundo modelo aspirava por um padrão de proteção dos povos indígenas, das culturas e dos territórios e estava ligado à criação do Parque Indígena do Xingu. Entretanto, posteriormente, o redimensionamento integrou o critério da imemorialidade, desconsiderando o passado de guerras, catequização, descimentos e inúmeros outros contextos históricos experimentados pelos povos indígenas desde a invasão europeia na América.

É possível recuar aquém do século XX para narrar o passado de violência e resistência dos povos indígenas na América. Este, porém, não é o objetivo deste trabalho. Basta que se entenda que para analisar a realidade política dos grupos originários, nos dias atuais, e produzir uma comparação temporal com os “anos de chumbo”, é necessário que se entenda a História Indígena na lógica da longa duração, dos mais de quatro séculos de influências colonizadoras, história compreendida por Fernand Braudel como

[a]inda mais lenta que a história das civilizações, quase imóvel, uma história dos homens em suas relações estreitas com a terra que se suporta e os alimenta; é um diálogo que não cessa de repetir-se, que se repete para durar, que pode mudar e muda na superfície, mas prossegue, tenaz, como se estivesse fora do alcance e da moldura do tempo (1992, pp. 25-26).

A violência perpetrada contra povos indígenas é contínua e marcada por uma dupla perspectiva que ora os compreende como sujeitos inferiores, vítimas e grupos vencidos e, por isso, vulneráveis e mais passíveis de violações, ora como hostis e bárbaros. Perspectiva esta utilizada para concatenar a esfera denominada por Taussig (1993) como espaços da morte, que, ao criarem e propagarem um sentimento de terror, seriam não só o principal constructo da hegemonia colonial, como também justificariam os atos de extrema violência, a necessidade de controle, dominação e, no caso do SPI, a própria tutela.

De acordo com Taussig (1993), a reprodução da imagem dos povos indígenas como selvagens, irracionais e violentos é o que possibilita a propagação do terror colonial. Trata-se de uma operação mimética por parte do colonizador, que conduz a atos de extrema violência, não importando se esse imaginário é verdadeiro ou não. As culturas do terror criam, desse modo, os espaços de morte, onde indígenas, africanos e brancos viram nascer o Novo Mundo. Segundo Taussig (1993), o terror é o mediador por excelência da hegemonia colonial. O autor afirma que “as culturas do terror são nutridas pelo entremesclar do silêncio e do mito” (TAUSSIG, 1993, p. 30). Os efeitos paralisantes e silenciadores do terror encontrariam na narrativa sua primeira possibilidade de cura.

Os padrões coloniais de dominação acabaram por formular instrumentos de poder que contribuíram para a subjugação dos povos indígenas, entendidos, historicamente, como entrave ao

desenvolvimento nacional e um obstáculo aos interesses econômicos de grupos políticos. A lógica da política de atração dos grupos indígenas fundamentava-se, exatamente, pelo objetivo de liberação dos territórios ocupados pelos donos originários da terra e colocá-los a serviço do capital, aglutinando as pessoas indígenas em pequenos territórios circunscritos pelo SPI.

É importante pensar o quanto a saída de povos indígenas de seus territórios produz efeitos sociais deletérios entre eles, os quais podem ser, inclusive, irreversíveis, uma vez que afetam a relação dos mesmos com suas cosmologias, seus saberes e relações sociais, sejam elas parentais, coletivas ou interétnicas. Vale refletir, também, o quanto estes efeitos sociais se articulam com os mecanismos de dominação, uma vez que os conhecimentos tradicionais passam a ser afetados pelo não acesso destes povos à terra e pela imposição de um saber ocidental — caracterizado por ser masculino, branco e eurocêntrico. O mesmo se pretende universal, aniquilando os demais saberes, os quais Michel Foucault denomina de saberes dominados, que seriam aqueles vistos como “não competentes ou insuficientemente elaborados: saberes ingênuos, hierarquicamente inferiores, saberes abaixo do nível requerido de conhecimento ou de cientificidade” (2013, p. 266).

A dominação do saber que se aponta se enquadra entre as múltiplas formas subjetivas e materiais, dentre as quais a colonialidade do poder, conceito formulado pelo sociólogo latino-americano Aníbal Quijano (2009) que incide sobre os povos indígenas até os dias de hoje, identificando-os, a partir de seu marcador étnico, como inferiores em suas variadas formas de existência e manifestação — pessoal, social, cultural, cosmológica, entre outras. Segundo Quijano (2009), a colonialidade é formulada a partir dos princípios eurocêntricos; de uma classificação de cunho étnico-racial da população do planeta; e da hegemonia econômica e social do sistema capitalista, tendo como foco de análise o período compreendido entre a invasão da América, no século XVI, até os nossos dias.

Assim, compreende-se a realidade histórica dos povos indígenas como vivência constante nas trincheiras de guerra contra as múltiplas práticas genocidas que se reformularam e refinaram com o tempo. Com base nos escritos de Foucault (2013), que compreende as relações de poder como guerra, sendo elas fundamentalmente repressivas, é possível pensar na possibilidade de assimilação dos territórios indígenas, em tempos ditatoriais e nos dias de hoje, para serem utilizados pelo sistema econômico baseado no agronegócio, como a ressignificação contemporânea das guerras de conquista. Para além disto, uma vez que o SPI possuía o poder político da tutela sobre indígenas, é necessário, também, se pensar na guerra como metáfora utilizada para “reinscrever perpetuamente essas relações de força, através de uma espécie de guerra silenciosa, nas instituições e nas desigualdades econômicas, na linguagem e até no corpo dos indivíduos” (Foucault, 2013, p. 275).

### **Em trincheiras de guerra: as fotografias indicam perspectivas, vozes, silêncios e interseções**

As imagens aqui analisadas pertencem ao volume VII do Relatório Figueiredo, compreendendo da folha 1368 à 1474. O referido volume é composto em sua quase totalidade por fotografias. São ao todo 190, sendo que em alguns casos existe duplicação de algumas fotos. As imagens duplicadas, porém, foram levadas em consideração na contagem, tendo em vista a integralidade do documento no qual estão inseridas, e trazem referências ao cotidiano dos postos indígenas relativos ao período da gestão do Tenente-coronel Moacyr Ribeiro Coelho (1961-1963). Por mais que as fotografias não apresentem referências de origem, data ou local onde foram tiradas, é possível saber que elas foram apresentadas à CPI/63 como provas, junto com outros documentos, dos trabalhos realizados pelo então chefe do SPI, que buscava construir sua narrativa de bom gestor

frente às acusações que vinha recebendo de inúmeros outros servidores, o que é possível verificar nos volumes I, III e IV.

O dinamismo das inquirições presentes nestes volumes nos direcionam à reflexão de uma possível culpa do Tenente-coronel Moacyr Coelho diante das irregularidades que vinham ocorrendo à época, pois existe nas denúncias uma evidente tentativa de incriminá-lo — assim como ao servidor José Fernando da Cruz. Vale ressaltar, porém, que, ao assumir a direção do SPI, Moacyr Coelho teceu inúmeras críticas ao Ministério da Agricultura, tendo em vista a miséria e o total descaso nos quais os postos indígenas se encontravam. Ele, também, foi autor de diversas denúncias contra deputados envolvidos com arrendamentos de terras, dentre os quais se encontrava Edson Garcia, autor da CPI de 1963, que tinha vários parentes como arrendatários das terras do sul do Mato Grosso pertencentes aos Kadiwéu/Egiwagegi (RF, v. V, fls. 996); o deputado Valério Magalhães, presidente da CPI, que era ligado a inúmeros funcionários do SPI (RF, v. V, fls. 997); o deputado Rashid, notoriamente ligado ao problema das terras Kadiwéu/Egiwagegi (RF, v. V, fls. 997); e o deputado Celso Amaral, relator da mesma CPI, que era seu inimigo pessoal e possuía interesses eleitorais junto à deputada estadual de São Paulo Tereza Delta (RF, v. V, fls. 998).

O Tenente-coronel, ao buscar se defender das acusações recebidas para a comissão de Jäder de Figueiredo Correia, diz que foi vítima de uma farsa diabólica que destruiu sua vida (RF, v. V, fls. 999), perpetrada por “funcionários do SPI, com a cumplicidade dos interessados na posse do Patrimônio Indígena e na exploração predatória e irregular de seus recursos, sobretudo madeira” (RF, v. V, fls. 1000). O contexto que a Comissão de Inquérito nos traz, porém, é a compreensão de que diante de tantas irregularidades existe uma tentativa constante de incriminar terceiros para se livrar da culpa pelas situações em que se encontravam os postos indígenas.



Não é possível saber se Moacyr Ribeiro e José Fernando da Cruz foram os “bodes expiatórios” usados em uma rede criminosa construída por deputados e outros servidores para se verem livres da culpa pelos crimes ocorridos, mas ressaltamos as irregularidades que emergem nas contradições das denúncias que são feitas, visto que nelas é possível atestar que todos estavam, em menor ou maior grau, participando dos atos ilícitos, seja por meio das ações diretas de esbulho territorial e violações contra os direitos humanos, seja pela conivência e acobertamento dessas práticas. Assim, é importante sopesar os limites que um documento estatal pode ter no tocante às denúncias que apresenta contra uma instituição do próprio Estado, mesmo que este seja o principal objetivo para sua elaboração.

Muitas são as situações que as fotografias sugerem e que podem ser aqui elencadas para que o leitor se assenhereie das ditas situações. Há registros dos trabalhos praticados pelas/os indígenas deixando entrever, por exemplo, a preparação de roçados. Em algumas fotos, é possível observar momentos que se supõem ocorrerem em casas de indígenas. Outras imagens sugerem interação cotidiana em diversos espaços: pode-se observar crianças e jovens uniformizadas/os, disciplinadamente organizadas/os em fila indiana ou “arrumadas/os” para fotografia. Algumas outras imagens supõem momentos de vacinação nos diversos postos indígenas percorridos pela Comissão de Inquérito. Há, ainda, fotos do gado presente nos postos — o qual, a julgar pelos relatos, era alvo de interesses de terceiros, agentes do Estado, que arrendavam as terras indígenas — e de toras de madeira, que se supõe derrubada dos territórios indígenas, colocada à venda nas concorrências públicas e administrativas ou, muitas vezes, vendida ilegalmente, como é possível encontrar em muitos dos escritos do RF.

As fotografias sobre as quais o trabalho se debruça, porém, referem-se não a uma temática específica, como as citadas acima, mas voltam-se a uma perspectiva que atravessa, fortemente, as imagens

da documentação, independentemente da ação cotidiana que retratem. As fotografias dão visualização à precarização de corpos indígenas que emergem de uma realidade problemática que permite inferir o desamparo dos grupos etnicamente diferenciados diante da tutela do Serviço de Proteção aos Índios.

Judith Butler (2009) argumenta em seus escritos acerca da construção diferencial do humano e afirma existirem corpos passíveis de luto, que merecem importância, proteção e visibilidade, enquanto existem outros que se encontram em circunstâncias de violência, fome e abandono. São corpos entregues à falta de sorte e à brutalidade, “corpos precários”. No caso dos povos indígenas referidos no RF, a fragilidade não é corporal ou relacionada à nudez quase sempre evidente, mas por estarem/serem apresentados em condição de marginalidade estrutural marcada pelo projeto genocida do Estado brasileiro.

Concordamos com Butler (2015) quando a autora afirma que o corpo está exposto a forças articuladas social e politicamente, bem como a exigências de sociabilidade. Em outras palavras, os corpos estão imersos em relações desiguais de poder, nas quais, a partir de certos enquadramentos epistemológicos, certos corpos não são entendidos de forma mais ampla como vidas. Neste sentido, a autora afirma que a não violência emerge como um discurso e um apelo. A reivindicação passa a ser, portanto, que o apelo em torno da não violência seja ouvido. Butler (2015) defende que podemos ser formados em uma matriz de poder, mas isso não quer dizer que precisamos, devotada e automaticamente, repetir essa matriz nos cursos de nossas vidas. Se a não violência é uma luta, é precisamente porque se está imerso na violência que a luta existe e que surge a possibilidade da não violência.

Há, segundo Butler (2018), no funcionamento do poder social, alguns sujeitos marcados para morrer. Cria-se um senso de triunfo precisamente a partir da prática de diferenciação social, na qual

se consegue agir e manter a existência social pela produção e pela manutenção dos socialmente mortos. Pensar em subjetividade, segundo Butler (2018), é pensar em uma subjetividade subordinada às normas, e as normas são subjetivadoras. Isto é, elas dão uma forma ética à reflexividade desse sujeito emergente. Os circuitos de melancolia não são uma economia especificamente psíquica, mas uma parte da operação do poder regulador. O mundo social, para Butler (2018), parece eclipsado de melancolia, uma melancolia que estabelece um limite variável entre o psíquico e o social, como sendo esferas mais intercambiáveis do que se imagina. A melancolia, diz Butler (2018), se especializa, e seu esforço para reverter ou suspender o tempo produz “paisagens” como sua marca identificativa.

O Estado, diz Butler (2018), cultiva a melancolia entre os cidadãos precisamente como forma de dissimular e deslocar a sua própria autoridade. Isso não equivale a dizer que a consciência seja uma simples instância do Estado, ao contrário: ela é o ponto de fuga da autoridade do Estado. O processo de formação do sujeito é o processo de tornar invisível — e efetivo — o poder aterrorizante do Estado. Trata-se de um instrumento de terror psíquico que se pode ver registrado em muitas folhas do processo.

É importante pensar na condição precária desses corpos, marcados étnica e racialmente, como projeto de Estado, uma vez que o enfraquecimento de suas coletividades, de suas formas de vida, de suas relações socio-culturais com os territórios e, por conseguinte, de suas próprias estruturas corporais por meio da fome, da violência e da tortura, favorece “positivamente” as relações econômicas de arrendamento de terras, visto que seus territórios, pelo suposto “enfraquecimento”, passam a ser liberados para o capital. Não é à toa que, com certa facilidade, encontram-se relatos de espancamentos nos papéis etnografados e daquela que,

inclusive, é uma das principais práticas de tortura que ficou conhecida no Relatório Figueiredo, o Tronco.<sup>6</sup>

Selecionou-se apenas cinco fotografias para compor o presente trabalho, eleitas por serem consideradas representativas da perspectiva à qual fazemos solo de arguição, uma vez que singularizam e consubstanciam as experiências subjetivas que exprimem, talvez, as outras imagens que compõem o volume do RF.

Ressalta-se que as imagens, presentes no relatório, são entendidas por nós como parte singular e primordial, consideradas de grande importância dentro da massa documental, sobretudo por se constituir em campo de pesquisa. Assim, elas não podem ser pensadas como um recurso técnico e metodológico de ampliação de nosso caderno de campo, como quer Collier Jr (1978) e como muitas vezes são trabalhadas na antropologia, ou, ainda, como meras ilustrações dos escritos da documentação, mas, sim, devem ser consideradas o nosso próprio objeto, passível de descrição e de trabalho relacional com os demais volumes que produzem teias de significados articulando discursos e imagens.

As fotografias são pensadas tanto na perspectiva da denúncia, sem qualquer tentativa de mascarar ou mesmo simplificar a realidade, quanto na proposital negligência dos fatos a serem registrados, assim como na limitação do nosso olhar sobre uma dada realidade condicionada, especialmente circunscrita ao enquadramento da fotografia. No caso em questão, fala-se de uma guerra simbólica, que tomou dimensões internacionais com as mais diversas denúncias de violações vividas pelos povos indígenas. Para

---

6. O Tronco consiste no esmagamento dos tornozelos de pessoas indígenas, colocando-os entre duas estacas enterradas em ângulo agudo, movimentadas de forma a juntar os dois pedaços de madeira, pressionando e moendo os ossos dos tornozelos. O desastre da prática de tortura é inominável, pois deixava as pessoas sem andar, afóra a dor e a humilhação.

tais perspectivas, levamos em conta as proposições de Judith Butler (2015), que, ao discutir acerca da fotografia de guerra, afirma: “... assim como a guerra é enquadrada de determinadas maneiras a fim de controlar e potencializar a comoção em relação à condição diferenciada de uma vida passível de luto, a guerra também enquadra formas de pensar o multiculturalismo” (2015, p. 47). Assevera a filósofa, mais adiante, que

[a] questão da fotografia de guerra, portanto, não concerne apenas ao que ela mostra, mas também como mostra o que mostra. O ‘como’ não apenas organiza a imagem, mas também atua no sentido de organizar nossa percepção e nosso pensamento. Se o poder do Estado tenta regular uma perspectiva que repórteres e câmeras estão lá para confirmar, então a ação da perspectiva no e como enquadramento é parte da interpretação da guerra induzida pelo Estado. A fotografia não é simplesmente uma imagem visual à espera de interpretação; ela mesma está interpretando ativamente, algumas vezes forçosamente (2015, p. 110).

[n]ão se trata de se dedicar a uma hiper-reflexividade, mas de considerar que formas de poder social e estatal estão “incorporadas” no enquadramento, incluindo os regimes regulatórios estatais e militares. Essa operação de ‘enquadramento’ mandatário e dramático raramente se torna parte do que é visto, muito menos do que é narrado. Mas, quando isso acontece, somos levados a interpretar a interpretação que nos foi imposta, transformando nossa análise em uma crítica social do poder regulador e censor (2015, p. 111).

Pensamos o registro fotográfico de corpos em situação de violência com base no legado teórico de Susan Sontag (2004), que defende que as fotos declaram a inocência, a vulnerabilidade de

vidas que rumam para a própria destruição. Esse vínculo entre fotografia e morte, segundo a autora, assombra todas as fotos de pessoas. Em seus escritos do final da vida, Sontag (2003) afirma que a fotografia é uma forma, especialmente a fotografia de guerra, de nos posicionarmos enquanto sociedade diante da dor dos outros (frase que dará título ao seu livro). Ângulos, iluminação, enquadramentos não são escolhas inocentes, feitas por uma lente desinteressada. As fotografias de guerra e violência influenciam o imaginário social sobre dor. Imagens do sofrimento são apresentadas diariamente pelos meios de comunicação. Graças à televisão e ao computador, imagens de desgraça se tornaram uma espécie de lugar-comum. Mas como a representação da crueldade nos influencia (SONTAG, 2003)? O que provocam em nós, exatamente? Estamos insensibilizados pelo bombardeio de imagens? Discutindo os argumentos sobre como essas imagens podem inspirar discórdia, fomentar a violência ou criar apatia, a autora evoca a longa história da representação da dor dos outros — desde “As desgraças da guerra”, de Francisco de Goya (1746-1828), até fotos da Guerra Civil Americana, da Primeira Guerra Mundial, da Guerra Civil Espanhola, dos campos nazistas de extermínio durante a Segunda Guerra Mundial, até imagens contemporâneas de Serra Leoa, Ruanda, Israel, Palestina e de Nova York em 11 de setembro de 2001. De sua reflexão surge uma formulação surpreendente e desafiadora: a relevância dessas imagens depende, em última instância, da maneira com que nós, espectadores, as encaramos. A partir deste entendimento, Sontag (2003) faz um imperativo: “Deixemos que as imagens atroz nos persigam”.

A partir disto, e, exatamente, por não conter registros dos lugares nem da autoria, as fotografias do volume VII nos levam a “interpretar a interpretação” imposta pelos limites que as circunscrevem e compõem um documento proveniente de burocracias público-estatais. Estas podem, com total certeza, apresentar silêncios, deturpações e simplificações de uma realidade que poderia chegar

a ser bem pior do que a registrada — imagem que por si é terrível — nos papéis amarelados do RF. É necessário, também, colocar em xeque o fato de que o próprio procurador Jáder de Figueiredo Correa, incumbido de presidir a referida Comissão de Inquérito, não era opositor ao regime ditatorial, tendo, inclusive, laços políticos com integrantes do poder legislativo, como afirma Rubens Valente (2017).

Uma outra perspectiva que pode ser inferida é que a Comissão de Inquérito, ao percorrer os postos indígenas e fazer as fotografias que compõem o RF, andava em terreno desconhecido, sem que tivesse conhecimento da totalidade do território e das pessoas que ali viviam. E, até mesmo pelas narrativas, duvida-se que considerasse os povos indígenas “gente”. Logo, pode-se deduzir que a passagem pelos postos e aldeias possa ter tido características de visita e, no caso, tenha assumido um caráter mais restrito pela possibilidade de ter sido guiada pelo(s) chefe(s) do(s) posto(s). Assim, as fotografias também aludem em seu enquadramento a silenciamentos motivados por aqueles que, de alguma forma, teriam algo a esconder e, portanto, apresentavam apenas a sala de visita bem composta.

Historicamente, sendo entendidos como impedimento ao progresso do Brasil, as/os indígenas foram submetidas/os ao processo de “pacificação”, para fins de que as/os mesmas/os se tornassem trabalhadoras/es nacionais, disciplinadas/os e produtivas/os ao sistema capitalista. Entretanto, a subjugação destes povos em seus locais de “trabalho”, dentro dos Postos de Atração, acaba por expressar não a disciplinarização advinda da docilidade de corpos (FOUCAULT, 2010), mas a apropriação dos corpos indígenas dentro de regime de escravidão, baseado em trabalhos espúrios e torturas diversas, como forma de regra nos espaços do SPI, como destaca Beltrão (2018).

Ressaltamos, contudo, que não se tem, aqui, o objetivo de reproduzir estereótipos racistas e coloniais que relegam aos povos

indígenas o papel de vítimas. Como afirmado anteriormente, a resistência e a mobilização social dos povos indígenas no país podem ser diuturnamente visualizadas pela expressão pública de suas demandas e convicções cosmológicas e políticas na ocupação de espaços acadêmicos, na pressão e nas conquistas junto ao legislativo e ao judiciário, e nos corpos em aliança organizados em protesto nas ruas. São mostras de que as intenções etnocidas do Estado brasileiro jamais se concretizaram de todo, em função da insistência em existir dos povos indígenas. “Argui-se” o documento para compreender como o poder das instituições estatais incide, ou pretende incidir, sobre os povos etnicamente diferenciados.

### **Visualização de vidas precárias**

O que as fotografias comunicam a quem as captura? O que o retrato de corpos fragilizados e supostamente sem resistência sugere? Uma infância etnicamente diferenciada em risco? A solidão e o abandono sem uma possível perspectiva de melhoria? A desesperança de quem tem seus modos de viver destroçados por interesses de terceiros? A fome que traz o medo? A constante desconfiança? Essas são perguntas que podem ser feitas deitando um primeiro olhar sobre as fotografias presentes no Relatório Figueiredo, que trazem consigo a subjetividade da percepção da dor de indivíduos abalados física e culturalmente em uma guerra simbólica declarada pelo Estado brasileiro e resultam em expressões contundentes da realidade precária dos corpos apresentados.

A primeira imagem que se traz a público parece traduzir nosso argumento, pois na foto é possível ver um homem indígena e cinco crianças, que pela aparência encontram-se em estado de desamparo, pelo menos aos olhos não indígenas. Sentados sobre um tronco que parece fazer parte de um catre — cama rústica feita com troncos de árvores —, aparecem em um abrigo que pode ser temporário,



como dizem os Tenetehara/Tembé, um acampamento, pois está próximo à mata, e como os abrigos tradicionais, coberto por palha.

Salta aos olhos a magreza dos protagonistas, que permite ver o desenho das costelas do adulto e a barriga saltada das crianças que o acompanham. Os corpos parecem frágeis e subnutridos, talvez por estarem afastados de seu território e sem alimentação adequada pela “atração” promovida pela agência tutelar. As dificuldades dos protagonistas parecem não ter sido acompanhadas de cuidados de saúde que o SPI tinha obrigação de providenciar. As expressões faciais parecem indicar, no mínimo, desconforto de posar para a câmera. Aprofundando a análise apenas para problematizar, é possível pensar que estão sofrendo, sentem dor, estão constrangidos. Afinal, ser apresentado a uma comitiva de desconhecidos é sempre um problema.

A fotografia ao lado, extraída do Relatório Figueiredo, identifica o descaso dos agentes do SPI para com as vidas indígenas e, talvez, seja o resultado dos desvios de verba do órgão que, em lugar de usar o dinheiro para custear os alimentos e tratamentos de saúde, o utiliza indevidamente em ações realizadas pelos próprios servidores do SPI, como registra o RF.

Na segunda fotografia que se traz a lume observa-se a imagem de um grupo doméstico indígena acompanhado por um homem que talvez seja o chefe do posto

IMAGEM 1



ou alguém da comitiva de Jáder Figueiredo Correia. Os corpos das pessoas indígenas estão vestidos com roupas da época (início do século XX); dois descalços e uma mulher mais jovem calçada. Talvez, as pessoas indígenas tenham um maior tempo de proximidade com a sociedade regional, pois a casa pode ser considerada uma “casa de caboclo”, como se diz na Amazônia, ou “casa de sertanejo”, se estivéssemos no Nordeste do Brasil. O que chama a atenção na imagem são, sobretudo, as faixas que recobrem o rosto da mulher que se encontra sentada, as



IMAGEM 2

quais são usadas quando as dores de dente produzem inchaço. E, no caso do homem, em que a faixa na cabeça cobre um dos olhos, acredita-se que pode haver algum ferimento que no momento necessitava de proteção. Até os anos 70 do século XX os procedimentos descritos eram encontráveis no mundo rural.

A mulher mais nova, com jeito de menina, aparenta segurar o irmão ou seu próprio filho? Não sabemos. Carregando seu irmão ou seu filho no colo, nos induz a pensar que a ela se confere um papel de cuidadora, responsável pela reprodução social, mas precisaríamos saber mais a respeito do grupo étnico, da organização social e do parentesco do grupo. Os mais velhos, sentados, lembram a dominação dos não indígenas sobre as pessoas indígenas. Os indígenas ao pé do dominador? E a mocinha ao lado do dominador,

semelhante às vezes em que os agentes do SPI escolhiam as meninas indígenas nas aldeias e nas escolas para violarem sexualmente, como registrado no RF? Difícil saber, mas a dúvida permanece.

Na folha 1791 do volume IX do RF as interrogações feitas acima parecem referendadas pelo senhor Eduardo Rios — agente nível 6-B — em relatório enviado à 6ª Inspeção Regional em 25 de março de 1964. Diz o agente:

[A] moradia dos que estavam no posto, era de dar revolta, pois moravam em ramadas [ramos cortados para produzir alguma sombra, expressão gaúcha], tendo eu de construir casas que melhor abrigasse essa gente [os indígenas] — a alimentação era de revoltar, sabendo eu através de outros que o posto havia produzido cereais, feito farinha etc... quero dizer aqui que um dos aborrecimentos do chefe da Inspeção ao visitar o posto, foi o referido Flavio Abreu, ter avançado para bater em um índio de nome Justino, apenas por ter ele na hora da palestra reclamado da alimentação, positivando assim o que digo que a alimentação éra pessima (sic).

O depoimento chama a atenção para a qualidade da moradia e da alimentação oferecidas aos povos indígenas, o que as fotos parecem corroborar. Talvez essa seja a razão da não identificação das mesmas ou da não utilização de legendas, parecem provas “brutas”, óbvias para quem viu e/ou escreve.

Nos escritos do Relatório Figueiredo, muitos são os registros de casos de espancamento de indígenas por parte dos agentes do Estado, pelos mais diversos motivos. Destacamos um caso emblemático, referido anteriormente. Trata-se do espancamento do menino Lalico, da etnia Umotina, pelo agente João Batista Correa, encarregado do Posto Indígena Fraternidade Indígena. Diz o RF:

[P]resenciei o espancamento do menor índio, que segundo o referido agente, foi pelo motivo de ter roubado um pouco de Poaia, tirada em sua ausência, e vendida na Barra dos Bugres. O agente João Batista Corrêa, ao chegar a Barra dos Bugres, verificou onde tinha sido vendida a Poaia, chegando ao posto chamou a mãe do índio (que é uma viúva) que acompanhada do índio, perguntado disse o menor ter vendido a poaia e que com o dinheiro comprou cereais para sua mãe, foi quando o referido encarregado perguntou se o índio queria ser homem ou morrer, o índio respondeu quero ser homem, aí o encarregado Sr. João Batista Corrêa, botou em uma prisão, que é um quarto feito para motor, a noite o menor evadiu-se, foi quando João Batista Corrêa, me chamou e também os trabalhadores de nomes Anatalino e Tomaz Xerente, para irmos até a casa do referido índio, chegando lá ele perguntou a mãe do índio se este se achava em casa, ela respondeu que não, não se conformando com a resposta da índia, entrou na casa e foi encontrar o menor índio em baixo de uma cama, foi quando pegou o menor pelos cabelos e sai puxando porta afóra até o posto, quando a índia menor pediu que não fizesse isto com seu irmão, foi quando eu peguei o índio, e o João voltando-se para a índia, perguntou, você esta apoiando ladrão! A chegarmos no posto, vi que ele apanhou o freio com rédea e começou a espancar o menor índio (RF, v. IX, fls. 1793, sic. Grifos no original).

O depoimento acima introduz nossa terceira imagem e a discussão sobre as crianças indígenas, foco central da fotografia ora apresentada, da qual emergem seis crianças quase desnudas. A imagem produz contradição ao focalizar os corpos frágeis e aparentemente sujos, marcados pela magreza, com o menino que, em pé, parece ter sido obrigado a aprumar-se e posar para a foto.

É possível ver utensílios domésticos, de uso cotidiano, sugerindo uma associação às meninas/mulheres, as quais, também, cuidam de crianças pequenas. São parentes? Não se sabe. Estavam descansando à sombra dos galhos, ou posaram para a foto próximos da ramada? Observa-se que a esteira está sob os pés do menino/homem, enquanto as meninas/mulheres estão sentadas fora da esteira. A imagem parece indicar o valor de meninas em contraponto com os meninos.

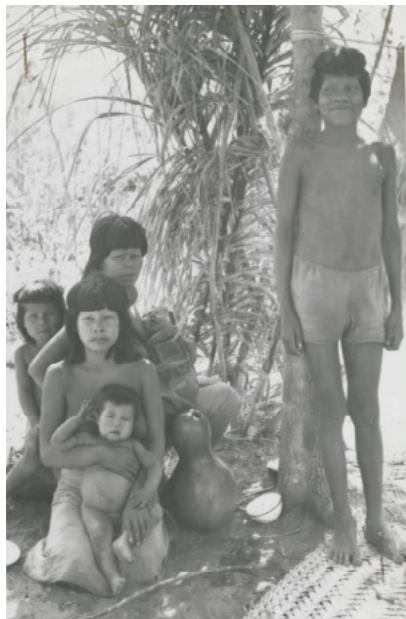


IMAGEM 3

A quarta imagem que se traz a lume retrata um momento da vida cotidiana e é a única, dentre as escolhidas por nós, que não traz as pessoas fotografadas olhando diretamente para a câmera. A captura parece ter sido feita sem que os protagonistas se apercebessem, ou a partir de uma ordem para “continuar o que estavam fazendo”. Talvez a mulher estivesse preparando alimentos, pois ela parece manusear uma cuia e um pequeno caldeirão. A aparência é de um improvisado acampamento. Apesar da presença da panela — elemento não pertencente à tradição do grupo —, a mulher/o homem e a criança vestem andrajos, mal amainados. Entretanto, os cabelos mantêm um corte indígena. A foto permite ver a precariedade da vida indígena, fragilizada pela aparência das roupas, pelos corpos magros, em um dos muitos postos mantidos pelo SPI, construídos em alguma clareira na mata. Sabe-se que a Comissão de Inquérito não foi às aldeias indígenas, esteve sempre nos lugares de ação do órgão indigenista.



IMAGEM 4

Na sequência, selecionou-se uma foto que parece sintetizar as ações de pacificação do SPI. Um homem branco que sorri em direção à câmera entre duas pessoas indígenas que parecem constrangidas com os braços que circundam seus ombros. Os indígenas estão desnudos e em suas mãos arco e flechas sem estarem apontados para o suposto pacificador. A postura do homem branco é de dominador, alguém que conseguiu “trazer os indígenas do fundo da mata” para usufruir da dita civilização, que parece ter imposto aos dois indígenas a obesidade e a magreza dos novos tempos, longe dos seus hábitos e costumes. O olhar dos indígenas parece distante. O que estariam pensando? A foto aponta para o exotismo e a suposta selvageria dos povos indígenas, sem roupas e enquadrados na lógica da hierarquia civilizatória.

A pacificação pode ser compreendida como a “guerra sem trégua” organizada em expedições punitivas para capturar e exterminar deliberadamente os povos indígenas, os quais eram caçados como

animais — movimento violento que produzia dor, sofrimento e massacres que exterminaram muitos povos que resistiram aos ataques e não se renderam aos civilizados, que insistiam em atraí-los para o mundo o qual a postura colonial considerava evoluído, visto que, supostamente, era o progresso.<sup>7</sup>

A ausência de legendas nas fotografias dispostas no Relatório Figueiredo é parte do silêncio constitutivo do texto da Comissão de Inquérito, que, talvez, não quisesse ou não pudesse fazê-lo e deixou aos leitores a possibilidade de decifrar o enigma. Os membros da comissão fotografam porque escandalizados ou fotografam para se resguardar? Ao apresentarem as imagens, os autores revelam sem querer o que não podem dizer.

IMAGEM 5



- 
7. Sobre pacificação, Pacheco de Oliveira (2014) indica que, apesar das elites dirigentes a representarem como “a categoria utilizada para descrever um processo dito ‘humanitário’ exercido pelo Estado no sentido de proteger uma população altamente vulnerável e desfavorecida, agora a ser contatada sem o exercício da violência” (p. 137), o que detínhamos no processo era a aglutinação de indígenas em pequenas faixas de terras, liberando, concomitantemente, vastos espaços para serem apropriados por interesses privados, ação marcada por um processo de dominação violento com desdobramentos genocidas.



## Para concluir, deixando a discussão em aberto

Discutir a precariedade dos corpos indígenas a partir das fotografias presentes no volume VII do Relatório Figueiredo é complexo e contraditório, uma vez que o documento foi estruturado por agentes do Estado brasileiro para apurar as irregularidades presentes no Serviço de Proteção aos Índios (SPI). As imagens são anônimas, não têm legendas, entretanto trazem a dura realidade vivenciada pelos povos indígenas no período da ditadura.

As fotografias não diferem de outras que integram coleções de fotos constituídas no século XX.<sup>8</sup> As imagens parecem retratar eternamente a vida precária das pessoas indígenas que, aparentemente, se submeteram às ações coloniais após os massacres e os extermínios. As fotos revelam os corpos indígenas subjugados, marcados pela vulnerabilidade social advinda dos processos de deslocamento compulsório de seus territórios para os postos indígenas estabelecidos pelo SPI, que se constituíam em redes de apoio deficientes, colocando-os passíveis de diversas formas de violações que poderiam conduzi-los à morte pela fome, pelo abandono e por total descompromisso por parte do órgão indigenista.

As imagens por si, ao serem capturadas em um contexto de denúncia e por estarem presentes em um documento atravessado por estruturas político-estatais, também apresentam contradições passíveis de problematizações, fato que não retira das mesmas o caráter emotivo ou, quem sabe, político de captura de corpos

- 
8. As fotos constantes do trabalho de Freire (2011) são deveras semelhantes à que traz o Relatório Figueiredo. Crê-se que os fotógrafos seguiam certa etiqueta normativa. Nos últimos 30 anos, os trabalhos sobre e com fotografias tornaram-se frequentes, e alguns estudos são particularmente interessantes, como é o caso do trabalho de Achutti (1997), constituído de uma etnografia composta apenas por fotos sem legendas. Virando o livro ao contrário, os leitores mais fiéis aos textos podem ler a etnografia em texto. Sem dúvida uma inovação!



em sofrimento — mas, por isso, objetivamente, precisaram ser tratadas a partir de múltiplas possibilidades. As imagens revelam e alimentam os mitos de superioridade étnico-racial que resultam na relação de subordinação estabelecida pelo SPI. Sendo assim, constituem-se como relatos parciais do que a Comissão de Inquérito via e se propunha a registrar, ou, ainda, podemos considerar serem relatos totais daquilo que foi possível à comissão capturar, visto que os membros da mesma pouco conheciam da realidade cotidiana dos postos visitados e, tampouco, o terreno percorrido.<sup>9</sup>

A questão forte aqui presente é que, apesar do que foi registrado ser, de certa forma, doloroso, a fotografia é, sobretudo, um discurso: não o duplo do real, mas uma captura feita por um sujeito em uma determinada perspectiva que, voluntária ou involuntariamente, capturou a imagem a partir de um ponto e não de outro e que apresenta apelos estéticos, vozes e silenciamentos que ficam circunscritos à moldura da fotografia.

As imagens da documentação, por fim, não foram encaradas como meras ilustrações do que foi escrito nos outros 28 volumes do RF; foram vistas como relatos expressivos das atrocidades vividas por povos indígenas nos anos de chumbo e enquadradas na integralidade do documento. Tentou-se trabalhá-las de forma singular e concreta na construção das teias de significados que a etnografia de papéis nos indicou.

---

9. O trabalho de Basini (2015) analisa os documentos do Uruguai associados a fotografias que revelam a cada página a presença dos Mbyá, que ocupavam um campo invisível, mas de importância capital para falar de povos indígenas no país vizinho. É um trabalho importante para compreender o extermínio do passado que categorizamos como genocídio.

## REFERÊNCIAS

### Documentais

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). Povos Indígenas e Ditadura Militar — Subsídios à Comissão Nacional da Verdade 1946-1988. Relatório parcial 01 de 30/11/2012. Disponível em: [https://idejust.files.wordpress.com/2012/12/povos-indc3adgenas-e-ditadura-militar-relatc3b3rio-parcial-30\\_11\\_2012.pdf](https://idejust.files.wordpress.com/2012/12/povos-indc3adgenas-e-ditadura-militar-relatc3b3rio-parcial-30_11_2012.pdf). Acesso em: 25/05/2017.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). Relatório da Comissão Nacional da Verdade. v. I. Brasília, 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf). Acesso em: 20/05/2017.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). Relatório da Comissão Nacional da Verdade. v. II. Brasília, 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em: 20/05/2017.

BRASIL. 2013. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/2013/06/02/relatorio-figueiredo-documento-na-integra-7-mil-paginas-pdf-pode-agora-ser-baixado/>. Acesso em: 20/05/2017.

### Bibliográficas

BRAUDEL, Fernand. *Os tempos da história*. In: BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a história*. São Paulo: Perspectiva, 1992, pp. 13-38.

BASINI, José. *Índios num país sem índios. A estética do desaparecimento: um estudo sobre imagens índias e versões étnicas*. Manaus: Travessia/FAPEAM, 2015.

- BELTRÃO, Jane Felipe. Ser trabalhador/a entre povos indígenas: o Relatório Figueiredo sobre trabalhos espúrios em tempos ditatoriais. *Trabalho necessário*, v. 16, 2018, pp. 69-84. Disponível em: <http://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/27372/15913>. Acesso em: 23/01/2019.
- BELTRÃO, Jane Felipe; CARDEAL, Paulo Victor Neri. Povos Indígenas, esbulho territorial e anos de Chumbo: leituras do Relatório Figueiredo. *Espaço Ameríndio* (UFRGS), v. 12, 2018, pp. 290-312. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/83499/51496>. Acesso em: 23/01/2019.
- BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra, quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- \_\_\_\_\_. *A vida psíquica do poder: Teorias da Sujeição*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.
- COLLIER JR., John. *Antropologia visual. A fotografia como método de pesquisa*. São Paulo: EPU, 1978.
- FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita. *O etnógrafo, o burocrata e o “desaparecimento de pessoas” no Brasil: notas sobre pesquisar e participar da formulação de uma causa*. In: CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; TEIXEIRA, Carla Costa (orgs.). *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014, pp. 127-149.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Graal, 2013.
- FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *Memória do SPI. Textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967)*. Rio de Janeiro: FUNAI/Museu do Índio, 2011.

- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João. Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios. In: *MANA* (UFRJ), v. 20, 2014, pp. 125-161. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/mana/v20n1/a05v20n1.pdf>. Acesso em: 20/12/2019.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João. *Perícia Antropológica*. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de (org.). *Antropologia & Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*. Rio de Janeiro/Brasília: Contra Capa; LACED/ABA, v. 1, 2012, pp. 125-140.
- QUIJANO, Anibal. *Colonialidade do Poder e Classificação Social*. In: SANTOS, Boaventura de Souza; MENEZES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Edições Almedina, 2009.
- ROUSSO, Henry. *A Última Catástrofe: a história, o presente, o contemporâneo*. Rio de Janeiro: FGV, 2016.
- SEYFERTH, Giralda. *Minoria*. In: SOUZA LIMA, A. C. (coord.). *Antropologia & Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*. Rio de Janeiro/Brasília: Contra Capa; LACED/ABA, 2012, pp. 234-239. Disponível em: <http://www.aba.abant.org.br/publicacoes>. Acesso em: 20/12/2019.
- SONTAG, Susan. *Diante da dor dos outros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Sobre a fotografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- TAUSSIG, Michel. *Xamanismo, colonialismo e o homem selvagem: um estudo sobre o terror e a cura*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- VALENTE, Rubens. *Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

# Em trinta volumes do indigenismo brasileiro: as vozes dos 12 Kaingang

VINÍCIUS DA SILVA MACHADO

## Entre os papéis do indigenismo brasileiro

Por mais de 40 anos, os Trinta Volumes do Indigenismo Brasileiro (30 VIB), também conhecidos como Relatório Figueiredo, repousaram nos porões do esquecimento. Foi um longo descanso para um conjunto documental de importância ímpar para a memória do povo brasileiro. Produzidos por diversas mãos, em distintos locais do território nacional, os 30 VIB percorreram um longo caminho até chegarem ao Repositório Digital do Museu do Índio, onde estão armazenados atualmente. Passaram por diferentes arquivos e receberam tratamentos diversos no decorrer de sua jornada. Foram noticiados e divulgados por diferentes jornais do Brasil e do mundo. Hoje, são estudados e analisados por inúmeros profissionais de dentro e de fora das universidades, sob diversos prismas, em múltiplas áreas do conhecimento.

Nesse capítulo apresento a seleção de um caso específico contido nos 30 VIB, referente aos termos de inquirição dos 12 Kaingang, que compõem o volume IX do documento, e à defesa do agente do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) Acir de Barros, contida no volume XXV. Destaco o conjunto de relatos por ser uma das poucas ocorrências, de forma direta, da perspectiva indígena registrada nos 30 VIB e que denunciam a violência perpetrada contra o povo Kaingang.

Tanto o que o narram os Kaingang como a defesa do agente do SPI permitem compreender o poder tutelar (SOUZA LIMA, 1995) a partir de duas vertentes. Os 12 relatos podem ser compreendidos como a prática da política de extermínio voltada aos povos indígenas. As alegações de defesa de Acir de Barros podem ser lidas como prática da política de assimilação. Em ambos os casos, o genocídio se faz presente e provoca reflexão sobre as práticas que o Estado brasileiro utilizou/a na relação com os povos indígenas e como elas podem ser observadas a partir da antropologia dos papéis, método aqui utilizado para analisar os volumes I, VIII, IX, XI, XX, XXI e XXV dos 30 VIB.

### Os 30 Volumes do Indigenismo Brasileiro

Uso, como se faz ao longo dos capítulos do livro, o nome Relatório Figueiredo, mas observo à partida que ele não representa a totalidade do documento descoberto, em 2012, por Zelic<sup>1</sup> (2017), que afirma ter encontrado os autos do Processo Administrativo nº 4.483/68, produzidos pela Comissão de Inquérito Administrativo, criada pela Portaria Ministerial nº 78, de 22 de março de 1968 (CI/68) (BRASIL, 1968, v. XX, fls. 4978-A), mas que, dos autos do referido processo, constam documentos de: (1) outra Comissão de Inquérito (CI); (2) Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI); e (3) Comissão de Processo Administrativo (CPA). Vale ressaltar que a comissão presidida pelo procurador Jáder de Figueiredo Correia é uma continuação dos trabalhos de outras comissões. Além da documentação

- 
1. Marcelo Zelic é vice-presidente do Grupo Tortura Nunca Mais-SP e membro da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo. Foi um dos colaboradores da Comissão Nacional da Verdade (CNV), investigando os crimes contra povos indígenas no período ditatorial (1964-1985). É, também, coordenador do Projeto Armazém Memória (ZELIC, 2017).

processual da CI/68, o conjunto documental apresenta matérias referentes à Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades no SPI<sup>2</sup> e à Comissão de Processo Administrativo para investigar irregularidades na Inspeção Regional 7 (IR 7).<sup>3</sup>

O uso do termo Relatório Figueiredo é adequado apenas quando se refere ao Relatório Síntese<sup>4</sup> produzido ao final da Comissão de Inquérito Administrativo criada pela Portaria Ministerial nº 154, de 24 de julho de 1967 (CI/67), e prorrogada pela Portaria nº 237, de 5 de outubro de 1967, presidida pelo procurador Jáder de Figueiredo Correia.<sup>5</sup> Esse documento apresenta um resumo dos trabalhos desenvolvidos pela CI/67 e relata os trabalhos realizados pela CPI/63. Suas limitações dizem respeito ao fato de que a CI/67 é uma continuação da anterior.

O documento reúne muito mais que os esforços de um único homem. Com isso, não quero desmerecer o trabalho do procurador Jáder de Figueiredo Correia, pois ele cumpriu com a sua função. Entretanto, utilizar o termo Relatório Figueiredo reduz as formas de compreensão tanto da produção quanto da abrangência desse conjunto documental. Le Goff diz que “o documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder” (1990, p. 545), sendo um produto da sociedade, por isso, seu nome deve ter a sociedade brasileira como base.

- 
2. Criada pela Resolução nº 1, de 28 de março de 1963 (CPI/63), presidida pelo deputado Valério Magalhães (BRASIL, 1968, v. I, fls. 28).
  3. Resolução nº 7 do SPI, instaurada pela Portaria Ministerial nº 208, de 23 de maio de 1966 (CPA/66), pelo ministro dos Negócios da Agricultura, e presidida pelo engenheiro agrônomo José Rodrigues de Oliveira (BRASIL, 1968, v. XI, fls. 2370).
  4. BRASIL, 1968, v. XX, fls. 4911-4978.
  5. BRASIL, 1968, v. I, fls. 4.

Para representar toda a dimensão do RF, vou chamar o conjunto documental produzido pela CI/68, fonte do capítulo que ora vem a lume, de Trinta Volumes do Indigenismo Brasileiro (30 VIB), sendo o uso da expressão Relatório Figueiredo uma metonímia processual.<sup>6</sup>

Entre os 30 volumes é notória a quantidade de depoimentos afirmando o massacre aos povos indígenas. São narrados episódios que demonstram a prática de atuação dos agentes do SPI contra os supostos beneficiários de seus “serviços”. Ao refletir sobre esses crimes cometidos contra os povos indígenas, o presente trabalho discute e apresenta as possibilidades de dispor dos documentos oficiais como fonte etnográfica, fazendo uma análise do que se diz e, principalmente, do que não está contido nos termos do inquérito — uma forma de visualizar as agências dos povos indígenas, meio para conseguir entender quais eram as estratégias mais recorrentes na luta contra os ataques do governo brasileiro e como o Estado mantém um constante estado de guerra contra esses povos.

Ao todo são quatro as investigações que dão corpo aos 30 VIB, quais sejam: (1) uma Comissão Parlamentar de Inquérito, criada em 28 de março de 1963 pela Câmara dos Deputados Federais; (2) uma Comissão de Processo Administrativo, criada em 23 de maio de 1966 pelo Ministério dos Negócios da Agricultura; (3) duas Comissões de Inquérito, uma criada em 24 julho de 1967 pelo Ministério do Interior, e (4) a segunda criada em 22 de março de 1968, também pelo Ministério do Interior.

---

6. “Uma Metonímia Processual, pois utiliza parte do conjunto de conhecimentos, produzidos pelo Estado brasileiro para caracterizá-lo. A expressão *Relatório Figueiredo* conduz a uma compreensão equivocada, devido ao exagerado destaque que remete ao Procurador Jáder de Figueiredo Correia e leva ao entendimento de que os 30 VIB foram produzidos exclusivamente por ele, descaracterizando o trabalho coletivo, personificando a produção estatal e invisibilizando a abrangência e o alcance dos 30 VIB” (SILVA MACHADO, 2019, p. 79. Grifos no original).



A CPI/63 era composta pelos deputados Valério Magalhães<sup>7</sup> (presidente), Celso Amaral<sup>8</sup> (relator), Wilson Martins,<sup>9</sup> Rachid Mamed,<sup>10</sup> Antônio Bresolin<sup>11</sup> e Sussumu Hirata<sup>12</sup> — informação contida nos

- 
7. Deputado Federal, primeiro mandato: 1959-1963, AC, Partido Social-Democrata (PSD), data da posse: 02/02/1959; segundo mandato: 1963-1967, AC, PSD, data da posse: 02/02/1963 (BRASIL, 2019).
  8. Deputado Federal, primeiro mandato: 1963-1967, SP, Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), data da posse: 01/02/1963; segundo mandato: 1967-1969, SP, Aliança Renovadora Nacional (ARENA), data da posse: 01/02/1967; terceiro mandato: 1984-1987, SP, PTB, data da posse: 10/01/1984 (BRASIL, 2019).
  9. Deputado Federal, primeiro mandato: 1963-1967, MT, União Democrática Nacional (UDN), data da posse: 01/02/1963; segundo mandato: 1967-1969, MT, Movimento Democrático Brasileiro (MDB), data da posse: 01/02/1967 (BRASIL, 2019).
  10. Deputado Federal, primeiro mandato: 1959-1963, MT, PSD, data da posse: 01/02/1959; segundo mandato: 1963-1967, MT, PSD, data da posse: 01/02/1963; terceiro mandato: 1967-1969, MT, ARENA, data da posse: 01/02/1967 (BRASIL, 2019).
  11. Deputado Federal, primeiro mandato: 1963-1967, RS, PTB, data da posse: 01/02/1963; segundo mandato: 1967-1971, RS, MDB, data da posse: 01/02/1967; terceiro mandato: 1971-1975, RS, MDB, data da posse: 01/02/1971; quarto mandato: 1975-1979, RS, MDB, data da posse: 01/02/1975; quinto mandato: 1982-1983, RS, MDB, data da posse: 15/09/1982 (BRASIL, 2019).
  12. Deputado Federal, primeiro mandato: 1963-1967, SP, UDN, data da posse: 01/02/1963; segundo mandato: 1967-1971, SP, ARENA, data da posse: 01/02/1967; terceiro mandato: 1971-1975, SP, ARENA, data da posse: 01/02/1971 (BRASIL, 2019).

volumes I, II,<sup>13</sup> III e IV —, tendo sido criada e organizada pelo poder legislativo pré-golpe militar, por meio da Resolução nº 1, de 28 de março de 1963 (BRASIL, 1968, v. I, fls. 5). Vale lembrar que foram os deputados acima citados que conduziram as investigações, a tomada de inquéritos e os rumos que enredaram a comissão.

As investigações levadas a termo se concentraram nos crimes contra a Fazenda Pública e o Patrimônio Indígena (BRASIL, 1968, v. I). A comissão ofereceu denúncia contra seis funcionários, dentre eles o Tenente-coronel Moacyr Ribeiro Coelho<sup>14</sup> e José Fernando da Cruz. Nas conclusões, a CPI/63 afirma que o problema do SPI não eram as políticas indigenistas, mas, sim, os seus administradores da ordem delituosa (BRASIL, 1968, v. I, fls. 6).

A CPA/66, contida no volume XI, refere-se à Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria nº 208, de 23 de maio de 1966, instituída pelo Ministro dos Negócios da Agricultura, que teve como objetivo apurar irregularidades ocorridas na IR 7 do SPI (BRASIL, 1968, v. XI, fls. 2358). A comissão foi instalada no dia 20 de junho de 1966, tendo como membros o engenheiro agrônomo José Rodrigues de Oliveira, presidente da comissão, e outros funcionários do SPI. Os principais atos processuais da CPA/66 são a ata da sua primeira reunião (BRASIL, 1968, v. XI, fls. 2370) e o relatório da CPA/66 (BRASIL, 1968, v. XI, f. 2437). A renovação da CI/66 ocorreu

---

13. O volume não foi encontrado pela CNV, mas se deduz, por meio do que consta na ata de junta do dia 24 de agosto de 1967, produzida pelo secretário Max Nóbrega, que faz parte dos documentos produzidos pela CPI/63: “juntei, por ordem do sr. Presidente da Comissão, os seguintes documentos aos autos dêste inquérito: fotocópias de várias peças do processo de comissão parlamentar de inquérito que passaram a constituir as folhas números 16 a 793 volumes I, II, III e parte do IX” (BRASIL, 1968, v. I, fls. 15, sic).

14. Nomeado em 18 de dezembro de 1961 e exonerado em 17 de outubro de 1963 (FREIRE, 2011).

pela Portaria nº 605 do Ministério dos Negócios da Agricultura, de 28 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União nº 5 de 06 de janeiro de 1967 (BRASIL, 1968, v. XI, fls. 2449) que prorrogou por 30 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da CPA/66 (BRASIL, 1968, v. XI, fls. 2584).

Os trabalhos da CPA/66 foram concluídos no dia 06 de junho de 1967, produzindo seis volumes (BRASIL, 1968, v. XI, fls. 2639). Aos autos da comissão foram acrescentados o relatório da CPA/66, um pouco mais de 286 folhas, faltando o relatório com as conclusões da investigação e os termos de inquirição produzidos pela CPA/66 — os quais, em sua maioria, tratam sobre questões relacionadas a verbas públicas, venda de madeira, arrendamento de terras e desvio de função dos agentes do SPI da IR 7.

A CI/67, que integra dos volumes I ao XX, foi criada pela Portaria nº 154, de 24 julho de 1967, e instituída pelo Ministro do Interior (BRASIL, 1968, v. I, fls. 3). Era composta pelo procurador Jáder de Figueiredo Correia, presidente da comissão; Francisco de Paulo Pessoa, técnico administrativo; Udmar Vieira Lima, técnico de contabilidade; e Max Luiz Almeida Nobrega, secretário (BRASIL, 1968, v. I, fls. 13).

Todos os membros da comissão pertenciam ao quadro de pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e seu objetivo era apurar as irregularidades constatadas pela CPI/63, conforme a Resolução nº 142 de 1965, da Câmara dos Deputados, inserida no Processo nº 2.841-67 do Ministério do Interior (BRASIL, 1968, v. I, fls. 13).

Os autos dos processos de 1963 e 1966 foram incorporados ao de 1967, cujo prazo de funcionamento foi prorrogado pela Portaria nº 237, de 5 de outubro de 1967, instituída pelo Ministro do Interior (BRASIL, 1968, v. VIII, fls. 1476). O processo de 1967 apresenta o nome de 132 pessoas a serem indiciadas em momento oportuno e finaliza os trabalhos solicitando uma nova comissão para apurar as defesas das pessoas indiciadas.

A última Comissão de Inquérito presente nos 30 VIB foi criada pela Portaria Ministerial nº 78, de 22 de março de 1968 (BRASIL, 1968, v. XXI, fls. 4978-A) e está contida entre os volumes XXI e XXX, que incorporou os 20 primeiros e mais seis volumes anexos às suas investigações (BRASIL, 1968, v. XXI, fls. 4978-A).

A comissão instituída pela Portaria 78/1968 tinha por objetivo instaurar a fase processual de defesa dos indiciados na CI/67; sua ata de instalação data do dia 1º de abril de 1968; e tinha como membros o procurador Jáder de Figueiredo Correia (presidente) e Juarez Távora Barroso de Albuquerque Ferreira (assistente técnico), ambos do DNOCS; Alfredo Lemos do Amorim, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE); e Beatriz Goren de Almeida, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que era a secretária da comissão.

Durante os trabalhos da CI/67 algumas viagens de campo foram realizadas aos postos indígenas, conforme consta nos 30 VIB (BRASIL, 1968, v. XX). Entre os dias 10 e 15 de novembro de 1967 (BRASIL, 1968, v. IX), a comissão visitou vários Postos Indígenas da IR 7, contudo, em apenas cinco foram ouvidas em oitavo pessoas indígenas: (1) o PI Paulino de Almeida; (2) o PI Cacique Double; (3) o PI Nonoai; (4) o PI Dr. Selistre de Campos; e (5) o PI Guarita. Os depoimentos dos 12 Kainkang contam dos 30 VIB como resultado das visitas feitas à IR 7, na tentativa de recolher dados para a defesa de pessoas consideradas “infratoras de normas legais do Direito Brasileiro, devendo ser indiciadas no momento oportuno” (BRASIL, 1968, v. XX, fls. 4926). É dentro desse conjunto de documentos que se encontra a defesa de Acir de Barros, especificamente no volume XXV.

## As contradições do indigenismo

Escolho iniciar o raciocínio apresentando duas políticas que estavam em alta no cenário nacional no início do século XX, com base nas afirmações de Cardoso de Oliveira (1978), Davis (1978), Freire (2006), Pacheco de Oliveira (2006) e Souza Lima (2011).

A primeira denomino de Política de Extermínio, baseada em teorias sociais racistas ensinadas por professores alemães nas universidades de São Paulo. O legislativo brasileiro sugeria promover a Política de Extermínio contra povos indígenas, semelhantes às executadas pelo governo estadunidense, para resolver as suas questões com os povos indígenas. Esses políticos tinham essa solução no horizonte para resolver os problemas decorrentes do avanço do desenvolvimento nacional, além dos conflitos eminentes com os povos indígenas, uma vez que os projetos de desenvolvimento estavam, e ainda estão, em linha de colisão com as terras indígenas, e isso representava, e ainda representa, uma entrada para o “progresso” da nação, segundo Davis (1978).

A segunda denomino de Política de Assimilação, influenciada pelo positivismo francês e sugerida por parte da elite brasileira que pertencia à sociedade científica filantrópica do início do século XX. Sua intenção era avançar o processo de integração dos povos indígenas e transformá-los em cidadãos da República.

O principal defensor desta política foi o Marechal Rondon, influenciado pela filosofia iluminista francesa. Essa forma de pensar afirma que o estágio de desenvolvimento dos povos indígenas deve alcançar o “estágio mais avançado” geral da civilização humana, qual seja o ocidental. Em 1910, esse pensamento não era exclusividade do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, havia influenciado outros membros das Forças Armadas e agentes do governo brasileiro, grupo que aglutinou forças para a criação do SPI e suas políticas iniciais, segundo Davis (1978).

Para Souza Lima (2011), a ideia de construção de uma agência exclusiva para tratar dos povos indígenas aparece quando do suposto debate entre catequese e extermínio. Cândido Rondon apresentava à nação o modo de vida dos povos indígenas, demonstrava que era possível “civilizá-los pela persuasão, sem o concurso das armas, atualizando um conjunto de técnicas de atração e pacificação de povos hostis em larga medida cunhadas pelos missionários Jesuítas no período colonial” (SOUZA LIMA, 2011, p. 206).

Para realizar os objetivos de integrar populações e territórios, o órgão adotou uma organização administrativa semelhante a outros aparelhos estatais: as unidades eram diferenciadas conforme a fase de intervenção (atração e pacificação, civilização, regularização da posse): “[E]xistiram diferentes tipos de postos indígenas (de atração, de criação, de nacionalização etc.), assim como povoações e centros agrícolas, estes até 1918, quando o SPI deixou de se responsabilizar pela localização de trabalhadores nacionais” (PACHECO DE OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 114).

O SPI não era um órgão encarregado de administrar os assuntos indígenas, e sim uma instituição cujo objetivo era proteger os índios contra os atos de perseguição e opressão nas áreas pioneiras. A legislação que estabeleceu o SPI, mais tarde incluída em várias constituições brasileiras, declarava explicitamente ser obrigação do Governo brasileiro proteger os índios e os efeitos destrutivos da colonização interna e defender sua vida, liberdade e direito de propriedade diante do extermínio e da exploração. Além disso essa legislação reconheceu os direitos dos povos indígenas a existir em suas próprias terras e a manterem sobre a guarda do governo seus costumes antigos e tradicionais (DAVIS, 1978, p. 26).

Essa política, segundo Davis (1978), foi a que teve mais força e hegemonia durante o processo de criação do SPI, contudo, não se verificou esse discurso nas ações concretas e o oposto a essa intenção foi praticado.

Os 30 VIB são uma prova contundente da contradição entre as retóricas oficiais e as práticas concreta do Estado brasileiro, uma vez que foram várias as atrocidades perpetradas pelos agentes do SPI, crimes que devastaram os povos indígenas. São descritos alguns desses terrores pelo procurador Jáder de Figueiredo:

[É] espantoso que existe na estrutura administrativa do país e repartição que haja descido a tão baixos padrões decadência. E que haja funcionários públicos, cuja bestialidade tenha atingido tais requintes de perversidade. Venderam-se crianças indefesas para servir aos instintos de indivíduos desumanos. Torturas contra crianças e adultos, em monstruosos e lentos suplícios, a título de ministrar Justiça (BRASIL, 1968, v. XX, f. 4912, sic).

Continua o procurador:

[N]ão se respeitava o indígena como pessoa humana, servindo homens e mulheres, como animais de carga, cujo o trabalho deve se reverte a funcionários. No caso da mulher, torna-se mais revoltante porque as condições eram mais desumanas. Houve posto em que as parturientes eram mandadas para o trabalho dos roçados em dia após o parto, proibindo-se de conduzirem consigo o recém nascido. O tratamento é, sem dúvida, muito mais brutal do que o dispensado aos animais, cujas fêmeas sempre conduzem as crias nos primeiros tempos (BRASIL, 1968, v. XX, fls. 4914, sic).

Curiosamente, durante esse período, um dos lemas do SPI, proposto por Rondon, era: “Morrer se preciso for. Matar, nunca” (DAVIS, 1978). Um lema que ajuda a demonstrar a ideia que Pacheco de Oliveira chama de Paradoxos da Tutela (1988), na qual se questiona: o tutor existe para proteger o indígena da sociedade envolvente ou para defender os interesses mais amplos da sociedade junto aos indígenas?

Essa é a pergunta feita por Pacheco de Oliveira, questão oriunda da contradição entre a ideia geradora do SPI e a sua prática. Essa ambiguidade é o cerne do indigenismo brasileiro, são em suas contradições que se obtêm as respostas e novas possibilidades de interpretação.

É da própria natureza da tutela sua ambiguidade, as ações que engendra não podendo ser lidas apenas numa dimensão humanitária (apontando para obrigações éticas ou legais), nem como um instrumento simples de dominação. É no entrecruzamento dessas causas e motivações que deve ser buscada a chave para a compreensão do indigenismo brasileiro (PACHECO DE OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 115, sic).

O conceito de indigenismo é tomado como uma política de Estado que visa a realizar a integração dos povos indígenas ao Estado brasileiro: “[C]ompreendido em um campo semântico ampliado composto por um conjunto de ideias, mas também de práticas, programas e projetos políticos” (MATTOS, 2011, p. 157), objetivando o controle dos povos indígenas e pretendendo solucionar conflitos de maneira sistematizada por meio de entidades públicas, conforme as proposições de Souza Lima:



[P]ode-se considerar indigenismo o conjunto de ideias (e ideias, i.e., aquelas elevadas à qualidade de metas a serem atingidas em termos práticos) relativas à inserção de povos indígenas em sociedades subsumidas a Estados nacionais, com ênfase especial na formulação de métodos para o tratamento das populações nativas, operados, em especial, segundo uma definição do que seja índio. A expressão política indigenista designaria as medidas práticas formuladas por distintos poderes estatizados, direta ou indiretamente incidentes sobre os povos indígenas (1995, pp. 14-15).

É possível associá-lo à ideia de colonialismo interno que, segundo Roberto Cardoso de Oliveira (1978), é empregado para realizar análises e prescrições de sociedades localizadas no sul global, aspecto componente para os estudos etnológicos, que faz se pensar o Brasil a partir de sua pluralidade e das contradições que estão vinculadas à referida pluralidade. Um Brasil indígena, ou melhor, Brasil(s) indígenas, levando em consideração as relações decorrentes da ação do indigenismo estatal nacional. O antropólogo citado justifica a necessidade desse estudo mediante dois argumentos:

[E]m primeiro lugar, proporcionar o conhecimento do Brasil Indígena não mais visto como uma entidade isolada, bizarra, explicável somente por suas respectivas culturas tribais, mas, ao contrário, conduz o pesquisador a estudá-la (através de suas várias manifestações que são os diferentes grupos tribais) como algo inserido na sociedade nacional; em segundo lugar, contribui para ampliar o conhecimento da sociedade inclusiva, estudando-a em suas modalidades de interação ou de “fricção” com os grupos tribais, geralmente permitindo surpreender diferentes faces da sociedade nacional no processo de sua expansão do litoral para o interior (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1978, p. 76).

Uma definição concreta da categoria Colonialismo Interno tão significativa para as novas lutas dos povos, segundo o sociólogo mexicano González Casanova (2007), requer precisar primeiro que o Colonialismo Interno se dá nos terrenos econômico, político, social e cultural

A noção de Colonialismo Interno (GONZÁLEZ CASANOVA, 2007) se compreende como a dominação de um determinado grupo em uma sociedade plural. Permanece depois da independência política e das reformas sociais. Está na estrutura social, na organização política, na administração estatal, coloca a questão indígena como um processo contínuo colonialista. Sendo o indigenismo a versão atualizada do colonialismo praticado pela Coroa Portuguesa e pela Igreja Católica, ou, como apresenta Cardoso de Oliveira, o Colonialismo Interno Brasileiro<sup>15</sup> (1978).

Antonio Carlos de Souza Lima denomina essa prática de Poder Tutelar, pois são “táticas cujo exercício configura um sistema de governo para populações dele alienadas. Da mesma forma escapava aos atores localmente encarregados pô-lo em funcionamento” (1995, p. 143). Ou seja, trata-se de uma política polivalente imbuída de práticas coloniais simbólicas e concretas, revestida pelo discurso da salvação e do humanismo positivista, podendo ser observada a partir das relações coloniais existentes entre os tutores, agentes do SPI retratados nos 30 VIB, e os povos indígenas. Um poder que só é possível mediante o paradoxo.

---

15. “O estudo do colonialismo interno no Brasil teria, assim, o mérito de transformar a questão indígena — que a muitos pode parecer irrelevante — num sensível microscópio através do qual seriam conhecidos aspectos novos do segundo Brasil, sua dinâmica de expansionismo, o sistema de poder que lhe é inerente — e cuja primeira vítima é o Brasil Indígena” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1978, p. 81).

Darcy Ribeiro (2017 [1970]) observa que os métodos manejados pela política pensada por Rondon foram exitosos para o desenvolvimento da nação brasileira. Para o autor, durante o período inicial o SPI conseguiu pacificar quase todos os povos indígenas que estavam em conflito com a macha do chamado progresso nacional: “o SPI pacificou quase todos os grupos indígenas com que a sociedade brasileira deparou em sua expansão” (RIBEIRO, 2017, p. 128).

Outra característica fundante dessa instituição é o evolucionismo, o qual visava ao “desenvolvimento” dos povos indígenas baseado em parâmetros ocidentais de distinção e comparação. O Ocidente, nesse caso, a sociedade brasileira não indígena, torna-se o parâmetro cultural de referência, “criar uma expectativa de desenvolvimento natural e progressiva do índio” (RIBEIRO, 2017 [1970], p. 129). Uma característica que Baldus (1962) chama de aculturação dirigida, uma ação de intervenção na vida dos povos indígenas.

Esta aculturação dirigida era base para a constatação da imagem dos povos indígenas como “fetichista”, interpretação formulada por meio dos conceitos iluministas e assimilada pelos agentes indigenistas brasileiros: “A tendência caritativa do culto fundador por aquele filósofo francês tornou, então, obrigatório a intervenção na vida dos índios a fim de elevá-los ao nível dos protetores” (BALDUS, 1962, p. 33). Esta ação política de assimilação conduziu as atividades durante os primeiros anos de atuação do SPI. Era uma diretriz que desestruturava a vida social dos diversos grupos e criava conflitos internos, pois desrespeitava a ordem interna, suas formas de desenvolvimento, gestão e reprodução do povo atingido pela política. Para Baldus, “[a] organização social e política é prejudicada quando o agente governamental desrespeita a tradicional liderança do grupo, impondo-lhe como autoridade um indivíduo de seu próprio agrado” (1962, p. 36), contribuindo para a chamada pacificação.

No livro “Os Índios e a civilização”, Darcy Ribeiro (2017 [1970]) apresenta um balanço sobre as atividades do SPI desde a sua criação,

baseando a sua análise nos dois pontos que orientaram as ações do órgão. O primeiro balizador diz respeito à solução dos “problemas da sociedade brasileira em expansão, que encontra seu último obstáculo para a ocupação do território nacional nos bolsões habitados por índios hostis” (RIBEIRO, 2017, p. 135).

A segunda ordem de direcionamento diz respeito à solução dos “problemas da população indígena envolvida nessa expansão, a qual se esforça por sobreviver e acomodar-se às novas condições de vida em que vai sendo compulsoriamente integrada” (RIBEIRO, 2017 [1970], p. 135), uma das consequências das ações do primeiro direcionamento. O Estado cria a demanda e apresenta a solução, constrói políticas de expansão devastadoras das nações indígenas reparando o problema com políticas “mitigatórias”<sup>16</sup> assimiladoras.

As contradições entre a Política de Extermínio e a Política de Assimilação geram o paradoxo da tutela. E o paradoxo é a forma mais proeminente de ação do Estado brasileiro em relação aos povos indígenas, dentro do processo de criação, desenvolvimento e extinção do SPI. A prática é denominada por Souza Lima (1995) como “grande cerco de paz”, uma conjunção de numerosos mecanismos de dominação. São “técnicas militares de pressionamento e forma de manter vigilância, ao mesmo tempo assédio de um inimigo visando a cotar-lhe a liberdade de circulação, os meios de suprimento e a reprodução social independente” (SOUZA LIMA, 1995, p. 131), todas em prol da chamada pacificação, resultando na ocupação dos territórios indígenas e rendendo lucros exorbitantes para a elite nacional (DAVIS, 1978). Como consequência,

---

16. Uma política de assimilação transvestida de reparação com caráter salvacionista pacificador.

tem-se o extermínio de mais de 800 mil indígenas<sup>17</sup> entre os anos de 1900 e 1957 (DAVIS, 1978).

A partir dos números acima citados foram produzidas análises cogitando a possibilidade de os povos indígenas estarem fadados ao desaparecimento, sendo assimilados completamente pelo Estado brasileiro. Deste modo, seus costumes, valores e cultura seriam “civilizados” e valores nacionais preencheriam as chagas abertas pela colonização. Dessa maneira, seriam inseridos em seu lugar os valores da sociedade ocidental, completando o processo de assimilação.

Ribeiro (2017 [1970]) afirma que os povos indígenas estavam fadados à desintegração, o que pode se observar, hoje, ser uma afirmativa equivocada. Entretanto, essa política deixou marcas em diferentes níveis, dependendo do grau de contato. Por isso, Ribeiro (2017 [1970]) classificou os povos remanescentes em quatro categorias: Relativo Isolamento, Contato Intermitente, Contato Permanente e

---

17. Estimativas apontam que no atual território brasileiro habitavam, pelo menos, cinco milhões de pessoas por ocasião da chegada de Pedro Álvares Cabral, no ano de 1500. Devido às epidemias, escravização e ações missionárias, hoje esse contingente populacional está reduzido a pouco mais de 700.000 pessoas (LUCIANO, 2006): “É assinalado no mapa etno-histórico a existência de cerca de 1400 povos indígenas no território que correspondia ao Brasil do descobrimento. Eram povos de grandes famílias linguísticas — tupi-guarani, jê, karib, aruák, xirianá, tucano etc. — com diversidade geográfica e de organização social” (PACHECO DE OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 21). Após o processo inicial de colonização, “existem hoje no Brasil 215 povos indígenas, com uma população de aproximadamente 345 mil índios, o que representa cerca de 0,2% da população nacional. De acordo com a FUNAI, estes números referem-se somente aos índios que vivem em aldeias, estimando-se a existência de cerca de 100 a 190 mil outros vivendo fora de terras indígenas, inclusive em cidades, enquanto há ainda indícios de mais ou menos 53 grupos sem qualquer contato com a sociedade (isolados), fora aqueles que começam a reivindicar a condição de indígenas (denominados “emergentes” ou “resistentes”)” (ARAÚJO, 2006, p. 25).

Integração, em uma classificação<sup>18</sup> que foi utilizada para produção de futuras políticas voltadas para os povos indígenas.

A política indigenista era executada por sujeitos concretos, pessoas que personificam e dão materialidade ao Estado: “[O] serviço seria efetivamente composto por funcionários escolhidos entre as redes regionais e locais de segmentos da classe dominante, bem como por formas de delegação de poderes a atores desta mesma origem” (SOUZA LIMA, 1995, p. 131).

Foram esses empregados da elite que cometeram crimes sistemáticos contra os povos indígenas, fazendo cumprir as diretrizes da colonização, pois as “[t]áticas e técnicas foram reduzidas pelo SPI a normas padronizadas de ação para qualquer atividade de atração, ignorando-se as especificidades de cada caso” (PACHECO DE OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 117), configurando a homogeneização das práticas de dominação, demonstrando estrutura semelhante à administrada pelos portugueses ao longo do período colonial e pela Igreja<sup>19</sup> Católica em suas ações de evangelização de cunho “pacífico”, a mesma que aldeou e dizimou inúmeros povos:

As táticas e as técnicas de conquista de povos indígenas, empregadas nas atividades de atração e pacificação do SPI, foram paulatinamente desenvolvidas por Rondon no âmbito das Comissões de Linhas Telegráficas. Entretanto,

---

**18.** “Essa foi a base para a classificação dos índios segundo as condições de integração — isolados, em contato intermitente, em contato permanente e integrados — utilizada no Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) e em numerosos documentos do SPI a partir dos anos 50” (PACHECO DE OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 121).

**19.** Pacheco de Oliveira e Freire afirmam que o “SPI foi a primeira agência leiga do Estado brasileiro a gerenciar povos indígenas. Embora em muitos momentos os seus ideólogos enunciem os seus princípios de acordo com uma linguagem positivista” (2006, p. 112).

filiam-se a uma longa genealogia que tem origem nos contatos dos jesuítas com os povos indígenas no sec. XVI (PACHECO DE OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 116).

A relação das políticas de assimilação e de extermínio sofreu mudanças, conformando e orientando uma nova política da administração estatal indigenista: “[N]o final dos anos 50 o novo grupo de Oficiais do Exército e funcionários públicos começou a assumir posição de poder no SPI” (DAVIS, 1978, p. 30), sendo esse o motivo principal da perversão das funções iniciais do SPI. Foi essa mudança de direção que inaugurou o processo de construção de justificativas para legitimar a investigação e a criminalização do SPI, pensado noutros termos por Rondon, e que revelou muitos outros casos que ocorriam entre os povos indígenas, como o acontecido com o povo Kaingang na região sul do Brasil. Situação que narro e analiso a seguir.

## Os 12 Kaingang

A forma mais explícita da relação entre as políticas de assimilação e de extermínio — tendo como síntese o paradoxo da tutela (PACHECO DE OLIVEIRA, 1988) — existente nos 30 VIB está presente no caso investigado na IR 7, durante a CI/67, pelo procurador Jäder de Figueiredo sobre a relação do SPI com o povo Kaingang. Cinco foram os postos indígenas (PI) nos quais as vozes indígenas foram ouvidas, a saber: (1) o PI Paulino de Almeida; (2) o PI Cacique Double; (3) o PI Nonoai; (4) o PI Dr. Selistre de Campos; e (5) o PI Guarita. As vozes Kaingang narram as barbaridades cometidas, apontando a violência que o Estado brasileiro realizou, que pode ser considerada genocídio institucionalizado, e o epistemicídio sistemático contra povos indígenas.

Vou apresentar o que cada Kaingang narrou por ocasião das oitivas ao longo da investigação como prova das afirmações que se fez acima. A voz indígena, por si só, é comprovação da tragédia.

No primeiro posto, o Paulino de Almeida, foram cinco Kaingang inquiridos, começando com o senhor Francisco Félix,<sup>20</sup> que esclarecido sobre as razões de sua convocação, informou o seguinte:

maus tratos, roubos e bandalheiras neste Pôsto foram praticadas na gestão do Sr. IRIDIANO AMARINHO DE OLIVEIRA, responsável direto por todas elas; que o Sr. IRIDIANO AMARINHO DE OLIVEIRA tinha por costume infligir castigos corporais aos índios; que o depoente foi flagelado pelo Sr. IREDIANO que utilizava como instrumento de tortura um rabo de tatu; que o senhor IRIDIANO açoitava os índios para obriga-los a trabalhar para êle, IRIDIANO; que o senhor IRIDIANO jamais constituiu casa para os índios ou prestou assistência aos ditos índios; que o depoente adoeceu como até hoje permanece em virtude dos maus tratos recebidos do senhor IRIDIANO AMARINHO DE OLIVEIRA; que IRIDIANO certa vez disparou cinco tiros de revólver no menino ARLINDO CANDINHO, felizmente não acertando; que IRIDIANO devastou os pinhais do PÔSTO sem nunca ter empregado o resultado em favor dos índios; que quando pediu algum recurso o mesmo respondeu que o Governo precisava de dinheiro; que não sabe o que era feito do mesmo dinheiro (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1774, sic).

---

20. “TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na sala da chefia do PÔSTO PAULINO DE ALMEIDA, localizada no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela portaria ministerial nº 239/98 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. FRANCISCO FÉLIX, índio KAINGANG” (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1774, sic).



Na sequência segue o relato da inquirição do Kaingang Laurindo Pinto,<sup>21</sup> que esclarecido sobre os fatos de sua convocação, segundo consta no termo, informou que

era menino de nove (9) anos de idade, quando veio a falecer o seu avô SALVADOR PINTO; que nessa época o depoente já não tinha pai; que com a morte de seu avô o Sr. IRIDIANO AMARINHO DE OLIVEIRA apropriou-se e vendeu 40 rezes; que o gado era ferrado com uma marca que tinha por símbolo do algarismo 4; que dessa venda o dito IRIDIANO AMARINHO DE OLIVEIRA nunca prestou conta ou deu satisfação ao depoente; que IRIDIANO não jamais construiu casa para os índios; que o dito IRIDIANO nunca prestou benefícios aos índios; que o Sr. IRIDIANO tinha por costume surrar os índios, a qualquer pretexto; de que uma feita o senhor IRIDIANO atirou três tiros contra a pessoa do índio ARLINDO; que o Sr. IRIDIANO atirou no índio ARLINDO pelo simples fato do índio está bebendo água em um canto existente no acampamento do pôsto (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1775, sic).

No termo do Kaingang Leonildo Braga<sup>22</sup> consta que

- 
21. “TÉRMO DE INQUIRIRÃO: aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na sala da chefia do PÔSTO PAULINO DE ALMEIDA, localizada no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela portaria ministerial nº 239/98 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. LAURINDO PINTO, índio, da tribo KAINGANG” (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1775, sic).
  22. “TÉRMO DE INQUIRIRÃO: aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na sala da chefia do PÔSTO PAULINO DE ALMEIDA, localizada no Município de TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela portaria ministerial nº 239/98 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. LEONILDO BRAGA, índio KAINGANG” (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1776, sic).

as regularidades ocorridas se concretizaram na gestão do Sr. IRIDIANO AMARINHO DE OLIVEIRA; que o Sr. IRIDIANO nunca construiu casa para os índios; que era costume do Sr. IRIDIANO surrar os índios com rabo de tatu; que sabe que o Sr. IRIDIANO surrou os índios FRANCISCO FÉLIX e PEDRO SILVEIRA, entre outros; que Sr. IRIDIANO atirou contra pessoa do índio ARLINDO; que o senhor indiano atirou no índio pelo fato do índio estar bebendo água na torneira; que o posto era repleto de pinheiros; que o Sr. IRIDIANO e instalou duas serrarias no pôsto e vendeu todo o pinhal existente no posto; que o CEL da tribo indígena GERVASO LIMA foi preso a mando do Sr. IRIDIAN, por reclamar contra a devassa dos pinhais (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1776, sic).

A comissão continua o seu trabalho com a inquirição do cacique Kaingang Gervásio Lima,<sup>23</sup> o qual afirma

que IRIDIANO AMARINHO DE OLIVEIRA fez muitas perseguições a tribo quando chefiou o posto. que o proprio depoente foi espancado, preso e deportado por IRIDIANO por haver solicitado uma parte do pinhal para uso dos índios e, que IRIDIANO vendeu todo o pinhal existente e nada deu aos índios nem entregou no posto alegando que o governo precisava daquele dinheiro; que IRIDIANO prendeu vários índios, em número de 12, do posto cacique DOUBLE trazendo-os para o PAULINO DE ALMEIDA;

---

23. “TÊRMO DE INQUIRIRÃO: aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na sala da chefia do PÔSTO PAULINO DE ALMEIDA, localizada no Município de TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela portaria ministerial nº 239/98 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. GERVASIO LIMA, índio KAINGANG” (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1777, sic).

que IRIDIANO espancava os índios com o que tinha na mão e era capoeirista, do que se prevalecia para aplicar rasteiras e outros golpes dessa modalidade de luta; que IRIDIANO certa vez disparou seu revólver contra o índio ARLINDO CANDINHO, criança aquele tempo (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1777, sic).

O termo seguinte, e o último tomado no PI Paulino de Almeida, é do Kaingang Arlindo Candinho,<sup>24</sup> o qual informou

que IRIDIANO AMARINHO DE OLIVEIRA disparou três tiros contra o depoente quando o mesmo era chefe do posto PAULINO DE ALMEIDA, antigo Ligeiro; que o fato se deu dentro do recinto do posto porque o depoente está bebendo água em um poço e até hoje não sabe se era proibido beber ali; que IRIDIANO atirou três vezes havendo o depoente se escondido no mato, onde passou dois dias e duas noites com medo de ser assassinado; que não deram parte a polícia porque o pai do depoente também ficou amedrontado; que nunca ninguém tomou qualquer providência até a presente data; que IRIDIANO surrava os índios e, apesar de ser criança naquela época, ainda pode recordar o nome de FRANCISCO FÊNIX, entre outros. E nada mais disse nem lhe foi perguntado (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1779, sic).

---

24. “TÉRMO DE INQUIRIRÇÃO: aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na sala da chefia do PÔSTO PAULINO DE ALMEIDA, localizada no Município de TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela portaria ministerial nº 239/98 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. ARLINDO CANDINHO, índio KAINGANG” (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1779, sic).

Ao finalizar os trabalhos de investigação no PI Paulino de Almeida, a CI/67 segue para o PI Cacique Double, onde escutou apenas um indígena, o Kaingang Alcindo de Matos,<sup>25</sup> o qual disse que

foi espancado por ordem de Álvaro Carvalho, na área do Posto Cacique Double; que Álvaro espancou muitos outros índios, inclusive Ernesto Ferreira Double; que Da. Juraci, casada com José Batista obrigava as mulheres a trabalhar no eito logo após o parto morrendo por causa disso a índia Matilde; que João Pinto foi espancado pelo Cap Luiz Ferreira Double por motivos fúteis a poucos meses (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1795, sic).

No PI Nonoai, somente o Kaingang Alcindo Nascimento<sup>26</sup> foi inquirido pela comissão; consta no seu termo que

na gestões do Sr. VIEIRA, CASTELO BRANCO e ACIR DE BARROS existia um instrumento de suplício denominado “tronco”; que no tempo da gestão do Sr. SALATIEL DINIZ o índio João crespo teve a perna fraturada em virtude da utilização do referido “tronco”; que mencionado

- 
25. “TÉRMO DE INQUIRIÇÃO: aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na sala da chefia do posto CACIQUE DOUBLE, localizada no Município de mesmo nome, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela portaria ministerial nº 239/98 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. ALCINDO DE MATOS, índio KAINGANG” (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1795, sic).
26. “TÉRMO DE INQUIRIÇÃO: aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na sala da chefia do posto NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela portaria ministerial nº 239/98 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. ALCINDO DE NASCIMENTO, índio KAINGANG” (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1824, sic).

instrumento de tortura foi desmontado por determinação de uma comissão de inquérito que passou por NONOAI na gestão de ACIR DE BARROS; que o Sr. VIEIRA citado acima é o funcionário FRANCISCO VIEIRA, atualmente lotado na IR 7 (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1824, sic).

Na passagem pelo PI Dr. Selistre de Campos, a comissão interrogou dois Kaingang. O primeiro foi o capitão da polícia indígena do posto, o senhor Pedro Alípio<sup>27</sup>, que narrou o seguinte:

É comum no posto SELISTRE DE CAMPOS os índios trabalharem gratuitamente; que anteriormente a gestão do Sr. JOÃO GARCIA DE LIMA os índios se embriagavam constantemente; que o posto não distribui tecidos nem comidas; que presta alimentação apenas índios velhos; que presentemente não existe prisão para os índios; que na gestão do Sr. NEREU havia uma prisão muito bem feita; que na gestão de SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA os índios passaram a ser preso numa casa bem velha ainda hoje existente no posto; que na gestão de ATILIO MAZAROTTE o índio era encaminhado ao hospital quando estava quase morto; que nunca ouvi assistência dentaria; que há muita mortandade infantil não chegando entretanto a metade dos nascimentos verificados; que o corte de Pinheiro no posto teve início na gestão de SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1828, sic).

---

27. “TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na sala da chefia do posto DR. SELISTRE DE CAMPOS, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela portaria ministerial nº 239/98 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. PEDRO ALÍPIO, índio KAINGANG” (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1828, sic).

O Kaingang Avelino Alípio Fongre,<sup>28</sup> que era funcionário do SPI à época, informou que

foi designado por Sebastião Lucena da Silva para contar e controlar os pinheiros abatidos pelas diversas firmas madeireiras exploradoras do pinhal do posto; que contou cuidadosamente as árvores abatidas por cada uma das firmas, verificando paulatinamente que todos estavam excedendo em muito no nº de árvores que deveriam ser retiradas; que em cada caso, comunicavam o fato a Sebastião Lucena, frisando que a firma já havia cortado mais pinheiros do que o devido; que Sebastião Lucena ouvir a comunicação e dizia que deixasse o madeireiro continuar cortando e que o depoente continuasse contando; que o depoente é funcionário subalterno e competia cumprir ordens mas achava que não estava direito; que a situação continuam até que veio ordem superior para paralisar; que o depoente não sabe de onde proveio a ordem, sendo do diretor do SPI ou do Ministro da Agricultura; que cortaram todos os pinheiros aproveitáveis e as árvores dessa espécie que o depoente mostrou hoje a comissão não foram também cortadas por terem sido consideradas de refugos, exceto uma ponta de pinheiros na área dos índios guaranis e outra pequena na entrada do posto, na entrada que liga a xanxerê; que Sebastião Lucena era muito amigo de todas as firmas madeireiras; que o pessoal do reideiro Anoni Ferreira incendiou uma vasta

---

28. “TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na sala da chefia do posto Dr. Selistre de Campos, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela portaria ministerial nº 239/98 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. AVELINO ALIPIO FONGRE, índio KAIKANG” (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1837, sic).

área de floresta de madeira de Lei e pinheiro no limite das terras de seu arrendamento; que o prejuízo causado pelo fogo foi muito grande; que ATILIE O MAZAROTTE era detestado pelos índios porque os tratava com brutalidade; que Atílio brigou com as autoridades e com os rendeiros por ser de genio obrigão; que não recorda de ter havido espancamentos de índios e só ouvir cadeia para os silvícolas na administração de NEREU MOREIRA; quem os índios bebiam na administração de Atílio havendo casos de briga e até de morte por esse motivo. Que não sofreu coação durante o presente depoimento. E nada mais disse (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1837, sic).

O PI Guarita foi o último local onde a CI/67 inquiriu pessoas indígenas. Foram três os Kaingang escutados no posto. O primeiro foi o capitão do posto, o senhor José Claudino<sup>29</sup>, que respondendo à comissão disse

que ACIR BARROS, ao tempo em que foi chefe do Posto, mandou espancar muitos índios conforme a Comissão pode verificar se investigar; que entre os espancamentos cita o nome da india MARIA CLAUDINA; que os espancamentos eram feitos por um negro chamado MIGUEL PRETO; que êsse negro foi trazido por ACIR de NONAI e exclusivamente para castigar os indígenas do posto GUARITA; que as autoridades do município de Tenente Portela, principalmente o delegado e vereadores

---

29. “TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: aos quinze (15) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na sala da chefia do posto GUARITA, Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela portaria ministerial nº 239/98 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. JOSE CLUDINO, índio KAINGANG” (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1843, sic).

cultivavam as terras indígenas sem pagar renda; que ACIR DE BARROS também cultivavam uma grande área exatamente nos fundos da residência do chefe do posto e outra mais para o interior das terras indígenas em seu próprio benefício sendo assim desobrigados a trabalhar gratuitamente nos roçados; (...) que ROMILDO, além de espancar índios, os obrigava trabalhar em excesso e o depoente mostra o açude construído em frente a residência, produto desses excessos; que ALIZIO CARVALHO, já falecido, igualmente espancava e explorava os indígenas; que JOSÉ BATISTA FERREIRA FILHO também explorava as terras indígenas, sendo sua mulher Da. Juraci, muito abusada com os índios; que vários madeireiros extraíram madeira da área indígena durante muitos anos, não só pinho como madeira de Lei, inclusive cedro, canela e louro; que lembra muito bem da retirada dos dormentes, em número de 150 mil, tirados por ELCIR FORTE, residente em Tenente Portela; que os dormentes não tinham tamanho bitolados e eram aproveitados em todo tamanho da árvore, insisto é, cada árvore dava apenas um dormente; que existem mais de 200 (duzentos) rendeiros plantando nas terras do posto; que após a gestão de SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA na IR7, os rendeiros passaram a pagar Cr80.000,00 (oitenta mil cruzeiros antigos) por alqueire; que os índios não tem assistência médica-dentária; que há muitos casos de doenças entre os índios, inclusive até berne, que é um parasita próprio de animais (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1843, sic).



O Kaingang Sebastião Alfaiate,<sup>30</sup> chamado no termo de inquérito de “coronel da tribo,” relatou:

ACIR DE BARROS espancava os índios através de um preto que trouxe de NONAI; que ACIR BARROS cultivava em proveito próprio terra do patrimônio indígena; que a ACIR tinha cerca de 20 policiais no posto; que o Delegado de Policia do Municipio de Tenente Portela plantava gratuitamente na área do Posto sem pagamento de renda; (...) que o açude existente em frente a administração (sede) foi feito pelos indios com grande esforço e sem pagamento ao tempo de ROMILDO; que Da. JURACI, esposa de JOSÉ BATISTA FERREIRA FILHO, era muito violenta com os indigenas; que os indios tem passado muita necessidade e trabalhado de graça para todos os administradores (BRASIL: 1968, v. IX, fls. 1845, sic).

O último Kaingang ouvido foi o senhor Santo Claudino,<sup>31</sup> a última pessoa indígena a ser escutada nos 30 VIB. No seu termo de inquérito consta que

- 
30. “TÉRMO DE INQUIRIÇÃO: aos quinze (15) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na sala da chefia do posto GUARITA, Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela portaria ministerial nº 239/98 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. SEBASTIÃO ALFAIATE, índio KANGANG” (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1845, sic).
31. “TÉRMO DE INQUIRIÇÃO: aos quinze (15) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na sala da chefia do posto GUARITA, Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela portaria ministerial nº 239/98 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. SANTO CLAUDINO, índio KANGANG” (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1845, sic).

sofre dificuldades em prover o necessário sustento de sua família, em virtude de não possuir os recursos necessários à exploração agrícola; que tentou obter um empréstimo bancário; que não pode obter o referido empréstimo em virtude de sua incapacidade legal; que é assistência ao índio melhorou após a gestão do Sr. LUIZ MARTINS SILVA; que no tempo em que ACIR BARROS era encarregado do posto, era servido aos índios uma comida de cachorro; que na dita gestão o depoente era o Capitão da Polícia Indígena; que naquela época existia uma prisão, que hoje já não existe; que na gestão ACIR BARROS que os índios trabalhavam unicamente para o posto; que esse trabalho era gratuito; que na gestão de ACIR BARROS havia distribuição de tecidos para roupa para índios velhos, como é feita ainda hoje; que o pastor da Igreja Assembleia de Deus tem Nacionalidade Argentina (BRASIL, 1968, v. IX, fls. 1854, sic).

Dentre os doze relatos são notórias as múltiplas práticas violentas desenvolvidas pelos agentes do Estado brasileiro, destacando-se os crimes praticados pelos agentes do SPI Iridiano Amarinho de Oliveira e Acir de Barros, devido às recorrentes queixas registradas nos “termos de inquirição” dos 12 Kaingang.

As ações criminosas variam entre delitos contra a pessoa e a propriedade dos índios, segundo a classificação desenvolvida pelo procurador Jáder de Figueiredo (BRASIL, 1964, v. XX).

Iridiano Amarinho de Oliveira foi acusado de infligir aos indígenas castigos corporais como surras, espancamentos e torturas; “subtrair” o patrimônio indígena por venda de gado e roubo da renda indígena; e desassistir materialmente os Kaingang.

Acir de Barros foi acusado de espancar e obrigar os Kaingang a trabalhos forçados. Foi imputado a ele, ainda, a prática de cultivar as terras indígenas, distribuir terras indígenas para não indígenas, e vender madeira extraída de terras indígenas.

Dos dois acusados, a julgar pelos autos, apenas Acir de Barros enviou defesa para a CI/68, no dia 3 de maio de 1968 (BRASIL, 1968, v. XXV). Na defesa, ele afirma não ter cometido os crimes descritos pelos Kaingang. Seu argumento principal é que “o fundamento inicial que deu margem a instalação do processo administrativo é consequência de ambiente internacional e político” (BRASIL, 1968, v. XXV, fls. 5936, sic) e de que a comissão coordenada por Jáder de Figueiredo serviu “para desviar a opinião pública do Brasil e do mundo dos horrores da guerra, em diversificação da linha traçada pelos belicosos que se chocam nas conquistas de material útil para guerra — a Cassiterita” (BRASIL, 1968, v. XXV, fls. 5936, sic).

Afirma, também, Acir Barros que o “processo das alienações de terras situadas no Norte do Brasil, para estrangeiros” é o problema principal (BRASIL, 1968, v. XXV, fls. 5936, sic) e que os “os funcionários do antigo serviço de proteção os índios nada tem com problema ocorrido no norte do Brasil, nem com a luta entre as facções ideológicas dos civilizados” (BRASIL, 1968, v. XXV, fls. 5936, sic).

Além de desqualificar o trabalho da CI/67, Acir Barros usa como argumento a sua “conduta moralmente exemplar”. Diz que: “tem bom comportamento” (BRASIL, 1968, v. XXV, fls. 5939, sic); que suas ações são de “boa fé de ofício” (BRASIL, 1968, v. XXV, fls. 5939, sic); e é digno de “elogios de seus superiores” (BRASIL, 1968, v. XXV, fls. 5939, sic), além de afirmar que tem “certificada a sua conduta ímpar no tratamento dos indígenas que chefiou e instruiu e também o atestado insuspeito das maiores autoridades de GUARITA e NONOAI” (BRASIL, 1968, v. XXV, fls. 5939, sic). E conclui: “que não praticou os atos de que é acusado e, pelo contrário, foi figura que se impusera moral e funcionalmente na comunidade onde viveu” (BRASIL, 1968, v. XXV, fls. 5939).

## Considerações finais

Tanto o que os Kaingang narram como a defesa do agente do SPI dizem respeito ao poder tutelar (SOUZA LIMA, 1995) em suas duas vertentes. Os doze relatos podem ser compreendidos como a prática da Política de Extermínio voltada aos povos indígenas. E as alegações de defesa de Acir de Barros podem ser entendidas com a prática da Política de Assimilação. Em ambos os casos, a prática do genocídio se faz presente, e a responsabilidade recai, apenas, sobre o agente que executa a política. O Estado sai do episódio ileso, mesmo sendo responsável pela execução da política indigenista, e é o Estado responsável pelo que descreve a documentação. Para o intelectual Palikur/Arukwayene Adonias Guiome Ioiô,

[o] tamanho da corrupção e dos delitos cometidos por agentes do Serviço de Proteção aos Índios e a anarquia que imperava no órgão era de estarrecer. Os denunciados tinham por objetivo, segundo meu ponto de vista, exterminar os povos indígenas no Brasil para que pudessem distribuir nosso patrimônio entre eles, especialmente as terras habitadas pelos parentes. Penso que queriam as terras para que pudessem cavá-las com as suas máquinas, destruindo-as atrás de ouro, poluindo rios, lagos e igarapés com veneno (2018, p. 463).

Entendendo, portanto, os denunciados como a forma material do Estado afetá-los. É possível pensar, ainda, que os termos de inquirição dos 12 Kaingang é um atestado material das práticas estatais, pois como diz Ioiô:

[O] Brasil jamais protegeu e respeitou o seu povo [Palikur/Arukwayene] — e menos ainda os povos indígenas. Muitas instituições, sabemos hoje, são corruptas, roubam o

povo, comportam-se como monstros destruindo a humanidade, não respeitando nem as leis que elas mesmas elaboraram (2018, p. 464).

Reflexão que caracteriza com exatidão o conceito de paradoxo da tutela (PACHECO DE OLIVEIRA, 1988), práticas que não foram extintas e se mantêm na política indigenista atual.

O “diálogo” entre as fontes históricas do indigenismo praticado no Brasil, os protagonistas do passado e os do momento presente indicam as veredas para compreensão do genocídio e do etnocídio, sempre negados pelo Estado brasileiro.

## REFERÊNCIAS

### Documentais

BRASIL. Ministério do Interior. Comissão de inquérito criada pela Portaria nº 78 de 22 de março de 1968, Proc. nº 4.483/68, v. I. Brasília. Disponível em: [http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=mi\\_arquivistico&pagfis=210238](http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=mi_arquivistico&pagfis=210238). Acesso em: 16/10/2021.

BRASIL. Ministério do Interior. Comissão de inquérito criada pela Portaria nº 78 de 22 de março de 1968, Proc. nº 4.483/68, v. VIII. Brasília. Disponível em: [http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=mi\\_arquivistico&pagfis=212885](http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=mi_arquivistico&pagfis=212885). Acesso em: 16/10/2021.

BRASIL. Ministério do Interior. Comissão de inquérito criada pela Portaria nº 78 de 22 de março de 1968, Proc. nº 4.483/68, v. IX. Brasília. Disponível em: [http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=mi\\_arquivistico&pagfis=208803](http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=mi_arquivistico&pagfis=208803). Acesso em: 16/10/2021.

BRASIL. Ministério do Interior. Comissão de inquérito criada pela Portaria nº 78 de 22 de março de 1968, Proc. nº 4.483/68, v. XI. Brasília. Disponível em: [http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=mi\\_arquivistico&pagfis=209293](http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=mi_arquivistico&pagfis=209293). Acesso em: 16/10/2021.

BRASIL. Ministério do Interior. Comissão de inquérito criada pela Portaria nº 78 de 22 de março de 1968, Proc. nº 4.483/68, v. XX. Brasília. Disponível em: [http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=mi\\_arquivistico&pagfis=215460](http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=mi_arquivistico&pagfis=215460). Acesso em: 16/10/2021.

BRASIL. Ministério do Interior. Comissão de inquérito criada pela Portaria nº 78 de 22 de março de 1968, Proc. nº 4.483/68, v. XXI. Brasília. Disponível em: [http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=mi\\_arquivistico&pagfis=215922](http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=mi_arquivistico&pagfis=215922). Acesso em: 16/10/2021.

BRASIL. Ministério do Interior. Comissão de inquérito criada pela Portaria nº 78 de 22 de março de 1968, Proc. nº 4.483/68, v. XXV. Brasília. Disponível em: [http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=mi\\_arquivistico&pagfis=217022](http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=mi_arquivistico&pagfis=217022). Acesso em: 16/10/2021.

BRASIL. Antônio Bresolin, biografia. Site da Câmara dos Deputados Federais. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/131645/biografia>. Acesso em: 22/02/2021.

BRASIL. Celso Amaral, biografia. Site da Câmara dos Deputados Federais. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/131877/biografia>. Acesso em: 22/02/2021.

- BRASIL. Rachid Mamed, biografia. Site da Câmara dos Deputados Federais. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/131347/biografia>. Acesso em: 22/02/2021.
- BRASIL. Sussumu Hirata, biografia. Site da Câmara dos Deputados Federais. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/131434/biografia>. Acesso em: 22/02/2021.
- BRASIL. Valério Magalhães, biografia. Site da Câmara dos Deputados Federais. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/131140/biografia>. Acesso em: 22/02/2021.
- BRASIL. Wilson Martins, biografia. Site da Câmara dos Deputados Federais. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/131381/biografia>. Acesso em: 22/02/2021.

## Bibliográficas

- ARAÚJO, Ana Valéria. *Povos Indígenas e a “Lei dos Brancos”: o direito à diferença*. Brasília/Rio de Janeiro: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional, 2006.
- BALDUS, Herbert. *Métodos e resultados da ação indigenista no Brasil*. In: *Métodos e resultados da ação indigenista da América do XXXV* (comunicação do simpósio). México: Congresso Internacional de Americanistas, 1962, pp. 1-16.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *A noção de “Colonialismo Interno” na etnologia*. In: CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *A Sociologia do Brasil Indígena*. Rio de Janeiro/Brasília: Tempo Brasileiro; Editora da UnB, 1978, pp. 75-82.
- DAVIS, Shelton. *Vítimas do milagre: o desenvolvimento e os índios do Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

- FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A iconografia indigenista*. In: FREIRE, Carlos Augusto da Costa (org.). *Memórias do SPI: textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910 a 1967)*. Rio de Janeiro: Museu do Índio, FUNAI, 2011, pp. 17-153.
- GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo. *Colonialismo interno (uma redefinição)*. In: BORÓN, Atilio; GONZÁLES, Sabrina; AMADEU, Javier (orgs.). *A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas*. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2007, pp. 431-458.
- IOIÔ, Adonias Guiome. Relatório Figueiredo como prova de genocídio, massacres e monstruosidades perpetradas contra os povos indígenas no Brasil. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 12, n. 2, 2018, pp. 460-468.
- LE GOFF, Jaques. *Documento/Monumento*. In: LE GOFF, Jaques. *História e Memória*. São Paulo: Ed. UNICAMP, 1990.
- LUCIANO, Gerssem dos Santos. *O Índio Brasileiro: O que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Brasília/Rio de Janeiro: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional, 2006.
- MATTOS, Izabel Missagia de. *O indigenismo na transição para a república: fundamentos do SPILTN*. In: FREIRE, Carlos Augusto da Costa (org.). *Memórias do SPI: textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910 a 1967)*. Rio de Janeiro: Museu do Índio, FUNAI, 2011, pp. 157-167.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João. *O nosso governo: os Ticuna e o regime tutelar*. São Paulo/Brasília: Marco Zero;MCT/CNPq, 1988.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A Presença Indígena na Formação do Brasil. Vol. 2*. Brasília: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional, 2006.



- RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. São Paulo: Global, 2017 [1970].
- SILVA MACHADO, Vinícius da Silva. *Práticas estatais documentadas: do relatório Figueiredo aos 30 volumes do indigenismo brasileiro*. Dissertação de Mestrado. Belém: Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGD), Universidade Federal do Pará (UFPA), 2019.
- SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. *Um Grande Cerco de Paz. Poder Tutelar, Indianidade e Formação do Estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Reconsiderando poder tutelar e formação do Estado no Brasil: notas a partir da criação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Rurais*. In: FREIRE, Carlos Augusto da Costa (org.). *Memórias do SPI: textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910 a 1967)*. Rio de Janeiro: Museu do índio, FUNAI, 2011, pp. 201-211.
- ZELIC, Marcelo. Sobre o Relatório Figueiredo, os indígenas na Comissão Nacional da Verdade e a defesa dos Direitos Humanos. Entrevista concedida a Edilene Coffaci de Lima e Fabio Atenas Azola. *Mediações — Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 22, n. 2, 2017, pp. 347-365.

# Zonas de silêncio no Relatório Figueiredo: indigenismo transfronteiriço e escravidão indígena no Baixo rio Oiapoque, em meados do século XX

RAMIRO ESDRAS CARNEIRO BATISTA

JANE FELIPE BELTRÃO

## Silêncios específicos

O Relatório Figueiredo (RF) é uma importante referência documental produzida sobre o indigenismo brasileiro que traz a público os efeitos sociais da política indigenista em tempos ditatoriais no Brasil. O documento choca o leitor desavisado por evidenciar com crueza o tratamento dispensado aos povos indígenas, alvo da política de Estado estruturada sob a égide do colonialismo que dirige a belicosidade do poder estatal na direção dos povos etnicamente diferenciados no Brasil.

No capítulo, utilizam-se as evidências trazidas a público pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) quando Marcelo Zelic “encontra” o Relatório Figueiredo e demais constatações propostas pelo Relatório da Comissão Nacional da Verdade para contrapor na análise o modelo de tutela exercido pelo Estado brasileiro junto aos povos Palikur/Arukwayene e Kali'nã/Tilewuyu<sup>1</sup> — territorializados

- 
1. Muitos povos indígenas são conhecidos na literatura antropológica por denominação não necessariamente reconhecida por eles como autodenominação, razão pela qual grafamos o nome do grupo étnico da forma como eles são conhecidos na literatura e em seguida da maneira como se autodenominam.

no Baixo rio Oiapoque, faixa de fronteira do Brasil com a Guiana Francesa —, considerando a narrativa dos tutelados.

Assim, procura-se tratar as zonas de silêncio do Relatório Figueiredo, pois as denúncias presentes no referido documento não alcançam, a não ser de forma esparsa, a região do Extremo Norte do Brasil. Para alcançar os objetivos traçados para o capítulo, “fazemos dialogar” referências orais e bibliográficas que demonstram a complexa relação entre a política transfronteiriça e as práticas tutelares operacionalizadas na região pelo Estado brasileiro, em meados do século XX, bem como as diferentes estratégias de resistência dos coletivos e pessoas indígenas vitimadas pela ação indigenista.

## As 12 mil folhas manchadas de sangue

O descumprimento aos direitos humanos fundamentais inerentes aos povos e pessoas indígenas perpetrado pelo Estado brasileiro no curso da história republicana encontra ressonância em dois documentos que podemos considerar como síntese do regime tutelar no curso do século XX: o Relatório Figueiredo (2013), produzido em 1967,<sup>2</sup> e o Relatório da Comissão Nacional da Verdade,<sup>3</sup> publicado em dezembro de 2014. As mais de doze mil páginas compulsadas em ambos os documentos detalham práticas genocidas contra pessoas e povos indígenas, que se tornaram conhecidas graças ao relato de sobreviventes do regime tutelar, em diferentes lugares do país.

- 
2. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/2013/06/02/reatorio-figueiredo-documento-naintegra-7-mil-paginas-pdf-pode-agora-ser-baixado/>. Acesso em: 14/02/2017.
  3. Sobre o assunto, consultar: BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). *Relatório da Comissão Nacional da Verdade. v. I e II*. Brasília, 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf). Acesso em: 14/02/2017.

Ocorre que, mesmo ante o percurso temporal de quase meio século percorrido pela documentação consultada, os relatórios não puderam fazer frente a todas as violações sofridas pelos povos indígenas em território nacional, quer pela limitação de tempo e condições de trabalho das comissões que os compulsaram, quer pela grandeza social e territorial do país que concentra a maior diversidade etnolinguística do mundo, no interior de seu território. Pressupõe-se que o estudo sistemático dos dois relatórios permite vislumbrar a atuação sistêmica do poder tutelar, que projeta sobre os povos etnicamente diferenciados a mesma carga racista de conceitos, preconceitos e discriminação que inferioriza desumanizando os povos autóctones ao redor do mundo, por meio da insistente reificação da ideologia colonialista que marca secularmente a história.

Trata-se da produção de uma inferioridade potencializada pelo racismo de inspiração darwinista do século XIX, que estabeleceu critérios supostamente científicos para mesurar graus de “civilização” dentre diferentes sociedades e grupos étnicos (MBEMBE, 2018). Um exemplo dessa reificação de cunho social-evolucionista pode ser constatado, por meio de denúncias constantes, no corpo do Relatório Figueiredo (RF), que torna visível, em pleno século XX, a possibilidade de produção e venda de imagens de festins canibais à imprensa nacional, no caso, canibalismo inventado pelos próprios agentes do Serviço de Proteção aos Índios (SPI),<sup>4</sup> a fim de auferir lucros com a venda das imagens.

---

4. Referimo-nos, especificamente, ao episódio em que agentes do Serviço de Proteção aos Índios teriam simulado um banquete canibal entre o povo indígena Pakáa Novo (que se autodenomina Oro-Wari), na região de Guajará-Mirim/RO, informado em palestra proferida por Beltrão (2020).



IMAGEM 1 | Relatório Figueiredo (1967). A confidencialidade imposta pelo governo militar ao documento levou a seu “desaparecimento” por décadas. Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=IDPa6588WhM>. Acesso em: 26/01/2021.

Valemo-nos do tratamento dispensado aos povos indígenas registrados pelo Relatório Figueiredo (RF) em diferentes territorialidades no Brasil, com o intuito de alçar algum entendimento sobre as violações e o protagonismo de pessoas indígenas relatados na região do Baixo rio Oiapoque, que, tendo sofrido violações análogas, não foram alcançadas pelos trabalhos da Comissão de Investigação.

Para tanto, combinamos relatos de sábios/anciões pertencentes a dois povos que compõem o mosaico multi e interétnico do Oiapoque, quais sejam, o senhor Uwetmin, pertencente ao povo Palilur/Arukwayene (BATISTA, 2019), e o senhor Gérard Lod, líder do povo Kali'nã/Tilewuyu (VIDAL, 2010). Combinando a metodologia da história oral (PORTELLI, 2016) com as referências constantes da análise antropológica e historiográfica sobre os efeitos sociais do indigenismo brasileiro (SOUZA LIMA, 1995), pretende-se problematizar o conceito regional de “índios adiantados” versus “índios

atrasados”, tais como propostos pela tipologia do indigenismo militarizado constituído na região do Oiapoque/Amapá/Brasil, desde a decretação do Laudo de Berna,<sup>5</sup> no princípio do século XX.

### **O tratamento dispensado aos “índios atrasados”**

Como argumentamos, os registros de flagrante violação aos direitos humanos de diferentes povos indígenas cerceados pelo Estado brasileiro, a exemplo das violações sofridas pelo povo Palikur/Arukwayene, do rio Urukauá,<sup>6</sup> não se encontram consignados nas páginas do RF, pois a comitiva não alcançou a Amazônia setentrional brasileira, mesmo sendo o território suficientemente conhecido e escrutinado pelo Ministério da Guerra na figura de seu preposto, o Marechal Rondon, tendo em vista o interesse em colonizar e explorar suas riquezas regionais, ainda na primeira metade do século XX (RONDON, 2019). Não obstante, publicações que versam sobre o processo de “abrasileiramento” da fronteira Oiapoque e dos respectivos coletivos indígenas no curso do século XX (TASSINARI, 2001) nos permitem, à luz do testemunho de pessoas indígenas, prescrutar alguns aspectos do que estamos chamando de zonas de silêncio do Relatório Figueiredo, bem como propor a ilação de que o discurso evolucionista do período oitocentista permite a classificação dos povos mediante seu grau de “civilização” na região. É desta maneira que a postura agressiva dos agentes estatais e as violações de direitos percebidas são justificadas pela própria agência dos diferentes povos e indivíduos etnicamente diferenciados, como veremos a seguir.

- 
5. O laudo suíço, ou Laudo de Berna, foi o julgamento internacional arbitrado no ano de 1900 que tornou o território do Amapá e a margem esquerda do rio Oiapoque jurídica e politicamente brasileiros (Rio Branco, 2008).
  6. Território indígena do Uaçá/Município de Oiapoque/Amapá/Brasil.

Para o caso dos Palikur/Arukwayene, classificados como “pacificados” em termos oficiais (FREIRE, 2011), e “atrasados” em termos coloquiais, o relato do ancião indígena Uwetmin (Manoel Antônio dos Santos) nos permite uma aproximação com o tratamento dado a seu povo pelos agentes do Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Segundo o interlocutor, seus problemas com as autoridades do SPI começaram após ele ter se desentendido com sua primeira esposa.<sup>7</sup> Ocasião em que uma pessoa de sua rede de parentesco acionou o chefe do posto indígena no Uaçá com o intuito de puni-lo pela quebra de regra matrimonial (BELTRÃO; BATISTA, 2018). A denúncia reiterada culminou na prisão do indígena por suposto “mau comportamento”, e aqui temos a primeira convergência entre práticas tutelares propostas em relatórios como o da Comissão Nacional da Verdade (CNV, 2014) e o ocorrido no Oiapoque, quando do arbítrio imposto ao povo Guarani do rio das Cobras, em que um chefe exógeno mandava que indígenas castigassem seus próprios parentes.

Cumpramos mencionar que os chefes de posto no período, via de regra, pessoas não indígenas, eram os principais operadores do regime tutelar em todo o território brasileiro, sendo sua atuação orientada a partir de um confuso perfil alinhavado como braços administrativos do Estado, juízes de conflitos, e a um só tempo, mandantes de um sistema de penalidades pouco transparente, em grande medida caracterizado pelos humores, afetos e desafeitos pessoais destes mesmos agentes. Perfil que, no caso do Baixo Oiapoque, é confirmado pela aludida atitude parcimoniosa do chefe de posto Eurico Fernandez em relação aos povos que não lhe impunham o mesmo nível de resistência dos cognominados

---

7. Para o relato completo de condição análoga à escravidão vivida pelo indígena Uwetmin em meados do século XX, consultar: BATISTA, Ramiro Esdras Carneiro. *Keka Imawri: narrativas e códigos da guerra do fim do mundo*. Belo Horizonte: Ed. Comissão de Folclore, 2020.

“índios adiantados” (TASSINARI, 2001), ao passo que os que resistiam às políticas de “abrasileiramento” foram ou seguem sendo considerados como “atrasados”.

A prisão do indígena Uwetmin (Manoel Antônio dos Santos) ocorre na que foi chamada de fase “humanizadora” do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) no Oiapoque, ocasião em que os castigos no tronco foram substituídos por trabalhos forçados (ARNAUD, 1969) de pessoas que passavam à condição de apenados, sem nenhuma consideração ao seu próprio sistema jurídico e, menos ainda, ao sistema hegemônico nacional vigente. Nesse sentido, os trabalhos impostos aos indígenas apenados configuravam o que hoje chamamos de condição análoga à escravidão, em que o trabalho digno e com direito a proteção à vida e à saúde não era observado. Segundo o sábio/ancião Uwetmin,<sup>8</sup> os trabalhos forçados vivenciados no posto indígena do Oiapoque (denominado Encruzo) perduravam “da madrugada até o pôr do sol todos os dias” da semana (BATISTA, 2019, p. 73). O testemunho que indica a modalidade de trabalho assemelhado ao escravo constatado entre os Palikur/ Arukwayene nos permite afirmar, a partir de uma leitura do Relatório Figueiredo (RF), que existe um processo de dilapidação do patrimônio e da renda produzida pelo trabalho de pessoas indígenas, sem a menor consideração pela labuta.

O relatório informa:

O trabalho escravo não era a única forma de exploração. Muito adotada também era a usurpação do produto do trabalho. Os roçados laboriosamente cultivados, eram sumariamente arrebatados ao miserável sem pagamento de indenização ou satisfação prestada.

- 
8. Nas sociedades indígenas as pessoas maduras possuem um conhecimento que deve ser observado pelos demais, uma vez que têm experiência. Entre os Palikur/Arukwayene a consideração aos anciões se faz presente.



Tudo — repetimos sempre — como se o índio fosse um irracional, classificado muito abaixo dos animais de trabalho aos quais se presta, no interesse da produção, certa assistência e farta alimentação.

A crueldade para com o indígena só era suplantada pela ganância. No primeiro caso nem todos incorreram nos delitos de maus tratos aos índios, mas raros escaparam dos crimes de desvio, a apropriação ou de dilapidação do patrimônio indígena (BRASIL, 2013, Relatório Figueiredo/Síntese, v. 1, fls. 4914, sic).

A análise combinada do testemunho indígena com os registros expostos no Relatório Síntese do Relatório Figueiredo (RF) deixa a possibilidade de inferir o caráter sistêmico da atuação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), sempre pautado na livre arbitrariedade de seus agentes. É desta maneira que os coletivos indígenas, razão de existência do órgão indigenista, “[t]orn[aram]-se vítima[s] de verdadeiros celerados, que lhe impuseram um regime de escravidão e lhe negaram um mínimo de condições de vida compatível com a dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 2013, Relatório Figueiredo/Síntese, v. 1, fls. 4912).

O testemunho Palikur/Arukwayene faz pensar, também, na dimensão econômica da conquista imposta aos povos indígenas, como proposta por Souza Lima (1995), o que engendra a subalternidade por diferentes gradientes de violência e arbítrio. O tratamento degradante registrado na memória de pessoas do povo Palikur/Arukwayene em relação aos agentes tutelares em que consta, inclusive, o embate físico, pode confirmar o *modus operandi* tutelar. Isso posto, passamos ao tratamento conferido pelos mesmos agentes, no mesmo período (décadas de 1950 e 1960), em relação a outro povo indígena no Oiapoque, os Caribe Kali'nã/Tilewuyu, em que se identifica uma possível contradição.

## A chegada dos “índios adiantados” e o poder tutelar

No item anterior, referimos o tratamento desumano oferecido às pessoas do povo Palikur/Arukwayene entre as décadas de 1950 e 1960, contexto que o relaciona diretamente às desditas registradas no Relatório Figueiredo (RF) para outros povos indígenas no Brasil. O ano de 1950 guarda uma efeméride interessante para a problematização das relações interétnicas dentre os quatro povos indígenas na fronteira Oiapoque, visto que marca a chegada de grupos familiares do povo Kali'nã/Tilewuyu, que se estabeleceu à margem brasileira da fronteira, vindo do Caribe e bastante conhecido nas colônias francesas sob a designação genérica de “galibis”, desde o período colonial.

A chegada dos migrantes Kali'nã/Tilewuyu ao Oiapoque foi definida por seu líder, o senhor Gérard Lod, como uma busca por “*Le pays des vrais Indiens*”,<sup>9</sup> conforme o relatado pelo sábio/ancião à antropóloga Lux Vidal (2010). Consta que, por se reconhecer como um “índio de verdade”, o senhor Lod se viu impactado com uma viagem que fez a Belém do Grão-Pará, em algum momento de 1948. Ocasão em que teria contemplado a estátua de um “índio de bronze” armado e em tamanho natural na praça Santos Dumont,<sup>10</sup> o que

9. “O país dos verdadeiros índios” (tradução nossa).

10. Sobre o assunto, consultar: VIDAL, Lux Boelitz. *Narrativas e Memória de um Chefe Galibi do Oiapoque — Relato do Sr. Geraldo Lod sobre a viagem que o grupo Galibi Kali'nã/Tilewuyu realizou em 1950, da Mana, Guiana Francesa, ao Oiapoque, Brasil*. 2010. (Manuscrito Inédito). O relato atribuído a Lod foi repassado a Ramiro Esdras Carneiro Batista pela professora Jaqueline dos Santos Jean Jaque, de pertença Kali'nã/Tilewuyu, que vem a ser sobrinha-neta do senhor Lod, quando de sua estada na aldeia São José. Provavelmente, o documento foi entregue por Lux Vidal, considerando a entrevista feita com Lod. Como acontece em momentos de rememoração, os indígenas apresentam ao pesquisador aquilo que julgam ser importante para o trabalho que realizam. Consultar, também, ZAGHETTO, Sonia. *Histórias de Oiapoque — com o arquivo e as memórias de Rocque Pennafort*. Brasília, Annabel Lee, 2019. O locus referido acima como Praça Santos Dumont era reconhecida, pelos belemenses, como Praça do Índio e como Praça Brasil.

supostamente o teria convencido de que na margem brasileira das Guianas a alteridade indígena gozava de um outro status. Afinal, em que colônia francesa seria possível vislumbrar um monumento ao guerreiro indígena, *locus* vulgarmente reservado ao conquistador branco (MEMMI, 2007)?

Pensando na motivação para migrar, aparentemente temos uma conjunção de fatores que, para os objetivos do capítulo, serão concentrados no relacionamento tenso do povo Kali'nã/Tilewuyu com os agentes coloniais franceses, dos quais o senhor Lod não escondia o descontentamento. A este motivo se pode acrescentar outros, como o desentendimento com grupo familiar não identificado e a conseqüente troca de agressões xamânicas, acrescentando-se, ainda, a “boa acolhida” por parte do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) do lado brasileiro, quando da visita do senhor Lod ao Brasil, em 1948 (VIDAL, 2010).

Da relação com os franceses ficou o testemunho do senhor Lod com respeito aos seus superiores no Serviço Público de Saúde da Guyane (Guiana Francesa), que o ameaçaram de “prisão” quando ele se ausentou do trabalho para sua primeira viagem de contato ao Brasil. De acordo com o líder Kali'nã/Tilewuyu, sendo ele enfermeiro contratado no Hospital de Maná (Comune da Guyane), passou por grande constrangimento quando retornou ao trabalho. Além disso, o sábio/anceião Lod testemunhou a Lux Vidal seu desgosto com a educação ministrada a seu povo por missionários holandeses (em Maná os Kali'nã/Tilewuyu residiam na fronteira franco-holandesa), em cuja escola as crianças nada aprendiam além de “[t]arefas domésticas” (2010, p. 07).

É nesse mesmo contexto de tensão com a política administrativa francesa que ocorreu um desentendimento entre grupos vizinhos<sup>11</sup> que, da perspectiva do senhor Lod, redundou na morte de três crianças de sua aldeia, denominada Couachi. Como indígena e profissional de saúde, Lod considerou as mortes concomitantes diretamente ligadas a agressões xamânicas. Mesmo para um homem que apreendeu grande quantidade de conhecimentos da medicina ocidental, a troca de agressões que chamaríamos de “espirituais” parecia ser um acontecimento ordinário — o que nos leva à premissa de Evans-Pritchard, que considera que o suposto “misticismo” atribuído às práticas medicinais indígenas é fruto de uma interpretação ocidentalizante (2005), visto que, da sua perspectiva, eventos apontados como próprios da “pajelança” ou da “bruxaria” são parte do mundo indígena, o que os ocidentais nomeariam como natural.

Dos motivos enviesados que culminaram na migração,<sup>12</sup> interessa para os objetivos do texto a alegada “boa acolhida” por parte do agente do SPI no Brasil, senhor Eurico Fernandez, em relação aos “índios adiantados” do território ultramarino francês. É fato que no mesmo período em que o representante do poder tutelar brasileiro recebia e apoiava os índios de fronteira franco-holandesa, impunha o cerceamento de liberdade e tratamento degradante a

---

11. Talvez nunca se saiba a identidade desses “vizinhos” que “botaram algo” contra a saúde dos Kali’nã de Couachi, mas cumpre mencionar que eles não necessariamente são indígenas. Ocorre que, vivendo em *Couachi*, na vizinhança de Maná, a família do senhor Lod foi vizinha tanto de comunidades afro-guianenses (os *négre* da Guiana e do Suriname, do outro lado do rio) quanto dos “crioulos” e “brancos” da cidade de Maná.

12. Migração da perspectiva indígena, pois deslocaram-se novamente por um território flúvio-marítimo por eles escrutinado há séculos; e imigração da perspectiva dos estados nacionais invasores, pois os Kali’nã praticaram a desobediência civil quando furaram o bloqueio da fronteira binacional.

parte dos povos indígenas da margem brasileira. O que nos permite inferir que essa possível “política de atração” aos indígenas considerados “estrangeiros” podia compor o objetivo de demonstrar o sucesso do indigenismo brasileiro, desde essa época sustentado na icônica figura do Marechal Cândido Rondon.

Voltando à aparentemente idílica visão do senhor Lod com respeito ao “[p]aís dos índios verdadeiros”, uma “[i]deia que sempre o perseguiu” (VIDAL, 2010, p. 6), percebe-se que não fez dele um homem ingênuo. Memórias e registros da atuação do líder Kali’nã/Tilewuyu junto à construção da unidade política Povos Indígenas do Oiapoque, demonstram sua lucidez e sabedoria. Aparentemente, Gérard Lod soube se impor desde o princípio na relação com o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), pois consta que, ao buscar autorização para se mudar com a família para terras brasileiras, no antigo território do Amapa’Ú, Lod foi bem recebido pelo chefe de posto, pois o inspetor de índios proveu a hospedagem e as passagens aéreas e marítimas que teriam facilitado o périplo do líder indígena.

Mesmo assim, ele não aceitou a terra em que o inspetor quis instalá-lo e a seu grupo, no Monte Karipurá,<sup>13</sup> junto ao Povo Karipuna. Lod impôs no Oiapoque o mesmo padrão de ocupação territorial de seu povo, sempre na faixa costeira, perto dos “espíritos do mar”, tão familiares aos piyei (xamãs) Kali’nã.

A relação cordial com o inspetor de índios também não representou óbice ao discurso autônomo do líder Kali’nã/Tilewuyu, pois, além de rejeitar seu convite para ser enfermeiro contratado do SPI, o senhor Lod impunha um duro discurso em relação ao órgão e à prefeitura de Oiapoque, afirmando:

---

13. Trata-se do sopé de um pequeno monte na foz do rio Uaçá, um sítio de ocupação humana imemorial tendo em vista os artefatos e petróglifos ali encontrados nas rochas. O lugar escolhido (e rejeitado) para ser a nova aldeia dos Galibi-Kali’nã pelo inspetor de índios à época era uma aldeia Karipuna abandonada (VIDAL, 2010).

[E]u não cheguei aqui preparado pela metade, cheguei já inteiramente desenvolvido. Não éramos gente atrasada e não precisávamos ser pacificados... Eu não cheguei aqui como um miserável ou como um pobre. Não era pobre em Maná, nem tampouco sou pobre aqui (GÉRARD LOD apud VIDAL, 2010, p. 07).

Uma prática discursiva que demonstra que o senhor Lod não ignorava a relação e o tratamento dispensados pelo SPI aos “pacificados” do território do Uaçá, que ao tempo em que acolhe os Kali’nã/Tilewuyu em movimento diaspórico impõe trabalho análogo à escravidão a membros do povo Palikur/Arukwayene, como reportamos no caso da prisão do narrador Uwetmin (BATISTA, 2020). Trata-se, portanto, de uma cadeia de relações díspares, cultivada com os povos indígenas no Oiapoque a partir de um discurso contraditório que sobrepõe “índios atrasados” e “índios adiantados” a “índios verdadeiros” e “índios falsos”, contradição nunca resolvida à luz da razão ocidental. Consta que, além dos Kali’nã/Tilewuyu, recém-chegados, o povo Karipuna também gozava de bom tratamento junto a inspetoria e seus asseclas, o que demonstra a postura dúbia do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) com relação aos povos alvo da política indigenista, quase sempre estribada nas vontades e nos “humores” de seus agentes (TASSINARI, 2003; ZAGUETTO, 2019).

### **À guisa de romper o silêncio**

A política indigenista brasileira, historicamente empreendida à revelia dos interesses dos povos indígenas (BALDUS, 1962), parece apontar para um padrão no tratamento e no relacionamento com pessoas e nações indígenas, embora não seja monolítico, como quer demonstrar o caso do Baixo rio Oiapoque e os diferentes tratamentos demonstrados nos relatos. É possível que o estudo

sistemático do Relatório Figueiredo e de documentação análoga, confrontado com a memória indígena referente ao arbítrio dos chefes de postos indígenas à época, possa trazer, à luz da história narrada em termos próprios, testemunhos e elementos que complementem os hiatos da condição imposta ao conjunto de povos — aí inclusos aqueles não alcançados pelas investigações.

Para o caso em tela, é possível concluir que para além dos humores e afetos do chefe de posto, o tratamento diferenciado dispensado aos indígenas da margem francesa, os Caribe Kali'nã/Tilewuyu, em flagrante contraste com o dispensado aos Palikur/Arukwayene, denuncia que existem mais elementos a serem investigados a fim de explicar a complexa relação/distinção com os povos alvo do indigenismo. Talvez o tratamento diferenciado e a consequente “atração” de “índios franceses” para a margem brasileira visasse demonstrar o sucesso da política indigenista brasileira em âmbito internacional, embora as narrativas indígenas não nos permitam dizê-lo com segurança. O indigenismo transfronteiriço na região do Baixo Oiapoque carece de aprofundamento a fim de ser melhor entendido, visto que, historicamente, o Estado francês pratica a mesma “política de atração” em relação aos Palikur/Arukwayene (BATISTA, 2019). O que se pode inferir é que a díade adiantados/atrasados, em relação às práticas culturais ocidentalizadas, guiava a atuação do SPI na região.

Conclui-se que a reconstituição mnemônica das práticas tutelares empreendidas com (e contra) diferentes corpos de mulheres e homens indígenas no Brasil se constitui como um instrumental que contempla estas zonas de silêncio e invisibilidade frente ao sofrimento imposto a tantas nações e pessoas indígenas no curso do século XX. Dolorosos relatos de vida e sobrevivência, além de inspiradoras narrativas de luta e reificação étnica, devem (re)compor a recente História Indígena ora visibilizada, ora invisibilizada nos documentos, pois a reparação, ainda que tardia, é necessária.

Os depoimentos indígenas dos povos não alcançados pelo percurso realizado por Jäder de Figueiredo Correia são importantes para descobrir os padrões de tratamento impostos pela tutela em tempos ditatoriais.

## REFERÊNCIAS

### Documentais

- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). Relatório da Comissão Nacional da Verdade. v. I. Brasília, 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf). Acesso em: 14/02/2017.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). Relatório da Comissão Nacional da Verdade. v. II. Brasília, 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em: 14/02/2017.
- BRASIL. Relatório Figueiredo: documento na íntegra. Brasília, 1967. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/2013/06/02/relatorio-figueiredo-documento-na-ntegra-7-mil-paginas-pdf-pode-agora-ser-baixado/>. Acesso em: 14/02/2017.



## Bibliográficas

- ARNAUD, Expedito. *Os índios da região do Uaçá (Oiapoque) e a proteção oficial brasileira*. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi*, n. 40, 1969, pp. 1-37.
- BALDUS, Herbert. *Métodos e resultados da ação indigenista no Brasil*. In: *Métodos e resultados da ação indigenista da América do XXXV* (comunicação do simpósio). México: Congresso Internacional de Americanistas, 21 de agosto de 1962, pp. 1-36. Disponível em: [http://www.persee.fr/doc/jjsa\\_0037-9174\\_1999\\_num\\_85\\_1\\_1738](http://www.persee.fr/doc/jjsa_0037-9174_1999_num_85_1_1738). Acesso em: 18/08/2017.
- BATISTA, Ramiro Esdras Carneiro. *Keka Imawri: narrativas e códigos da guerra do fim do mundo*. Belo Horizonte: Ed. Comissão de Folclore, 2020.
- \_\_\_\_\_. *Keka Imawri: narrativas e códigos de guerra entre os Palikur-Arukwayene*. Dissertação de Mestrado. Belém: Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA), Universidade Federal do Pará (UFPA), 2019. (Inédita).
- BELTRÃO, Jane Felipe. *História Indígena e direitos humanos: como usar as folhas amareladas do Relatório Figueiredo*. In: BELTRÃO, Jane; EREMITES, Jorge. *A importância da História Indígena para a efetivação dos direitos dos povos indígenas no Brasil*. Simpósio de Etno-história e História Indígena [online], Universidade Federal da Grande Dourados (UCDB), 29 de setembro de 2020. Disponível em: <https://youtu.be/p-HKBCyzeW8>. Acesso em: 13/10/2021.
- BELTRÃO, Jane Felipe; BATISTA, Ramiro Esdras Carneiro. Sr. Uwet, a tutela e o indigenismo. In: Dossiê Povos Indígenas e Ditaduras na América Latina. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 12, n. 2, julho/dezembro de 2018, pp. 10-26. Disponível em: <https://seer.ufgrs.br/index.php/EspacoAmerindio>.

- EVANS-PRITCHARD, Edward. *Bruxaria, oráculos e magia entre os Azande*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- FREIRE, Carlos. A. R. (org.). *Memória do SPI: textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967)*. Rio de Janeiro: Museu do Índio-FUNAI, 2011.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 Edições, 2018.
- MEMMI, Albert. *Retrato do colonizado precedido de Retrato do colonizador*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- PORTELLI, Alessandro. *História oral como arte da escuta*. São Paulo: Letra e Voz, 2016.
- RIO BRANCO, José Maria da Silva Paranhos (Barão do). *Questões de limites: Guiana Francesa / Barão do Rio Branco*. Brasília: Senado Federal, 2008.
- RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Índios do Brasil: das cabeceiras do rio Xingu, rios Araguaia e Oiapoque*. Brasília: Senado Federal, 2019.
- SOUZA LIMA, Antônio Carlos. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- TASSINARI, Antonella Maria Imperatriz. *Da Civilização à tradição: os projetos de escola entre os índios do Uaçá*. In: SILVA, Aracy Lopes da; FERREIRA, Mariana Kawall Leal (orgs.). *Antropologia, História e Educação: A questão indígena e a escola*. São Paulo: Global, 2001, pp. 157-195.
- VIDAL, Lux Boelitz. *Narrativas e Memória de um Chefe Galibi do Oiapoque — Relato do Sr. Geraldo Lod sobre a viagem que o grupo Galibi Kali'na Tilewuyú realizou em 1950, da Mana, Guiana Francesa, ao Oiapoque, Brasil*. 2010. (Manuscrito Inédito)
- ZAGHETTO, Sonia. *Histórias de Oiapoque — Com o arquivo e as memórias de Rocque Pennafort*. Brasília: Annabel Lee, 2019.

EIXO 3

# A CRUENTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDÍGENAS

# Tortura, Colonialidade & Ditadura Militar: políticas de Estado contra Povos Indígenas segundo o Relatório Figueiredo

PAULO VICTOR NERI CARDEAL

JANE FELIPE BELTRÃO

## Por que falamos de Tortura?

Os silêncios permeiam nocivamente as construções que podemos fazer acerca do mundo, especialmente quando eles surgem de antagonismos e conflitos de uma sociedade. Aquilo que não é verbalizado corre o risco não só de cair no esquecimento, mas, tendo deixado marcas atroztes na tessitura social, pode se tornar vulnerável à construção narrativa de qualquer sujeito e, assim, retornar do plano simbólico para a realidade concreta em forma de brutal violência. Nada se constrói com o silêncio e é necessário que a sociedade brasileira aprenda a encarar a violência de um passado recente em nossa história. É, exatamente, desta perspectiva de ruptura de silêncios que o capítulo traz o Relatório Figueiredo a lume.

Os silêncios motivaram, no curto período de vida da democracia brasileira, uma série de imbróglis que afetaram diretamente a vida de inúmeras pessoas, como é o caso de dona Elzita Santos de Santa Cruz Oliveira, mãe de Fernando Santa Cruz, que morreu em 2018, aos 105 anos, sem saber o que aconteceu com o corpo de seu filho, desaparecido político do período da ditadura no Brasil

(1964-1985).<sup>1</sup> Muitas são as histórias iguais às de dona Elzita, muitos são os corpos ainda não encontrados e atravessados pelo silenciamento mantido pelas esferas do poder. Vale ressaltar, também, as inúmeras histórias que se encontram nos registros apenas em forma de números, sem qualquer referência a nomes ou pertencimentos, corpos que sofreram com a violência estatal tomada à marca da colonialidade — os dos povos indígenas.

Neste capítulo, discutir-se-á a realidade dos povos originários durante os anos de chumbo, especialmente no que concerne às violações de seus corpos por meio das práticas de tortura produzidas pelo Estado brasileiro. Para isto, apresenta-se como argumento que a tortura precisa ser entendida como política de Estado produzida, sistematicamente, para o embate contra os opositores do governo, que representavam, na linguagem bélica do período, a subversão comunista, inimigos os quais era necessário combater, e isto incluía os “inimigos do progresso”, aqueles que eram um impedimento aos projetos desenvolvimentistas do governo e das elites do país.

Portanto, parte-se do princípio de que a omissão deve ser entendida como política de Estado, uma vez que ao não se posicionar sobre o contexto de violação, acaba-se por compactuar com a realidade de opressão. Referindo-se especialmente à tortura, vale ressaltar que a tolerância e o acobertamento da prática podem se caracterizar como participação no crime, de acordo com os parâmetros do direito internacional. Carla Osmo (2018), ao dialogar com os critérios utilizados pela Corte Europeia de Direitos Humanos, indica a existência de uma prática administrativa na execução do

- 
1. É conhecida a polêmica sobre a qualificação do regime ditatorial no Brasil, sobre ser uma ditadura militar ou uma ditadura civil-militar, em face do forte apoio das elites brasileiras. No capítulo, o importante é discutir a violência e a brutalidade sistemáticas do regime entre 1964 e 1985, pois o nosso interesse é a tortura, daí nos referirmos à ditadura brasileira.

crime que consiste em um “acúmulo de faltas análogas e quando as autoridades superiores, tendo conhecimento dos atos ilícitos, não adotam as medidas necessárias para fazê-los cessar ou punir seus autores” (OSMO, 2018, p. 30).

Um pouco mais de 30 anos se passaram desde o fim da ditadura brasileira. De lá para cá, muitas foram as lacunas deixadas na história do que foi vivido, mesmo com o trabalho árduo de historiadoras/es, antropólogas/os, jornalistas e tantas/os outras/os profissionais que se dedicaram à recuperação dos fatos. Apesar de todas as dificuldades e dos impedimentos existentes no acesso aos documentos das Forças Armadas e dos órgãos do governo que cobrem o período,<sup>2</sup> em dezembro de 2014 a Comissão Nacional da Verdade (CNV) entregou seu relatório final, resultado de dois

- 
2. Lucas Figueiredo (2015) demonstra as dificuldades do Ministério Público e da Justiça, desde o processo de redemocratização, de ter acesso aos arquivos sigilosos das Forças Armadas: CIE, Cisa e Cenimar. Segundo os militares, esses documentos foram destruídos, em um período desconhecido, em ações rotineiras de limpeza dos arquivos, fato este desconstruído pelo jornalista, que concatena seu argumento de existência de ocultação e destruição de provas, demonstrando não só o interesse das Forças Armadas em resguardar esse capítulo de sua história — fazendo grandes investimentos, inclusive, no processo de microfilmagem, que, na época, era uma tecnologia nova — como todos os trâmites minuciosos necessários para a destruição de qualquer documento. O autor também denuncia a possibilidade de atravessamento político na elaboração da Comissão Nacional da Verdade (CNV), uma vez que os governos petistas demonstraram pouco interesse em um embate direto com as Forças Armadas, e tendo, a própria CNV, negligenciado documentos importantes para o trabalho de recuperação das violações. O autor, então, afirma: “[C]omo acreditar, por exemplo, que teriam sido destruídos, em operações rotineiras, os registros das campanhas contra a Guerrilha do Araguaia, que haviam envolvido mais de 2 mil homens na maior mobilização militar do país desde a participação do Brasil na Segunda Guerra? Seria um gesto equivalente ao de apagar a própria História do exército, da Marinha e da Aeronáutica apenas para abrir espaço nos arquivos” (FIGUEIREDO, 2015, p. 65).

anos e sete meses de intensa investigação e elucidação acerca das graves violações de direitos humanos praticadas nos chamados anos de chumbo.

O relatório entregue pela comissão se trata de um documento de caráter oficial, como ressalta Osmo (2018), concatenado sobre sólidas bases científicas de profissionais renomados e contendo as competências legais de um órgão público. O documento legitima-se como sendo a primeira vez que o discurso oficial assume as violações de direitos humanos cometidas pela ditadura — uma vez que, antes disso, as violações encontravam-se apenas no campo do discurso, altamente difundido, dos sobreviventes e dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, além dos estudos científicos que contavam esta versão dos fatos. O documento contém, ainda, evidências das detenções arbitrárias e ilegais, das execuções sumárias, dos desaparecimentos forçados e da prática de tortura realizados no Brasil do governo ditatorial de forma sistemática.

A divulgação do relatório rendeu não apenas silêncios por parte do poder judiciário — que, recorrendo à Lei de Anistia de 1979,<sup>3</sup> “lavou as mãos” para todos os fatos controversos relatados, legitimando a impunidade de militares e agentes do governo —, mas também atraiu o discurso de reprovação de muitos ex-militares, que se colocavam contra a postura da comissão, afirmando nunca terem ouvido falar de tortura no regime inaugurado em 1964, como é o caso do general Armando Luiz Malan de Paiva Chaves, entrevistado pela jornalista Leneide Duarte-Plon (2016) para o livro “A

---

3. Segundo os instrumentos jurídicos do direito internacional, como aponta Osmo (2018), o crime de tortura praticado sistematicamente, como ocorreu na ditadura brasileira, é compreendido como crime contra a humanidade, que, além de imprescritível, não pode ser amparado pela Lei nº 6683/1979 (Lei de Anistia), tornando possível o julgamento e a condenação dos torturadores e do próprio Estado.

tortura como arma de guerra”. O militar afirma, categoricamente, não concordar com a generalização da CNV e diz que as torturas ocorridas no período não passaram de excessos em casos pontuais.

A versão de Paiva Chaves do ocorrido é também difundida pelas Forças Armadas e por muitos ex-militares que seguem, ainda hoje, negando<sup>4</sup> a prática sistemática da tortura e destruindo, assim, qualquer possibilidade de reconciliação com o passado. O que se nota, porém, é uma disputa de memória contra esquecimento e um embate de memória contra memória, que se encontram em lados opostos e confrontam-se diretamente em busca de legitimidade. A memória é sempre constituída das demandas do tempo presente, da forma como o mundo se constrói no agora, e é evocada por diferentes perspectivas e por diversos agentes que fazem a elas perguntas individuais e coletivas. Logo, não se trata apenas de uma luta pela memória do sentido do que ocorreu, mas pelo sentido da própria memória.

Ressalta-se, também, que a CNV negligenciou na estruturação do relatório provas importantes para a busca da reconstituição dos fatos, como bem demonstra Lucas Figueiredo (2015) ao relatar o caso dos 2.775 microfilmes do acervo do Serviço Secreto da Marinha recebidos pelo repórter baiano Leonel Rocha e disponibilizados à comissão. Segundo o autor, o material continha relatos importantes de agentes do Serviço Secreto da Marinha que confirmavam as práticas de tortura pelos órgãos de repressão e guardava a própria história de preservação dos arquivos da ditadura — o que enterra, ainda mais, a versão de destruição dos arquivos divulgada pelos militares.

---

4. Ressalta-se que o único militar brasileiro de alta patente que falou abertamente de tortura no Brasil foi o general Ernesto Geisel, em 1997. Ainda assim, não foi para confessar fatos ocorridos no país, mas para defendê-los como uma prática necessária em interrogatórios para obter confissões.



Foi em meio ao contexto de produção deste relatório que o vice-diretor do grupo Tortura Nunca Mais, Marcelo Zelic, encontrou nos arquivos do Museu do Índio os papéis do Relatório Figueiredo,<sup>5</sup> que foi dado como perdido<sup>6</sup> em incêndio ocorrido no prédio do Ministério da Agricultura em 1967, e voltou às páginas dos jornais em 2012, tornando-se integralmente público em virtude da Lei de Acesso à Informação,<sup>7</sup> sancionada em 2011 pela presidenta Dilma Rousseff.

Relatório Figueiredo é como ficou metonimicamente chamado o relatório conclusivo de uma Comissão de Inquérito instaurada, em 1967, pelo General Alfonso Albuquerque Lima, e presidida pelo procurador Jäder de Figueiredo Correia, para averiguar as irregularidades de cunho administrativo cometidas pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI), órgão que cuidou das políticas indigenistas de 1910 a 1967 e que foi fechado após a divulgação do documento. Além de abordar em suas linhas roubos e vendas irregulares do patrimônio indígena, arrendamentos ilícitos e outros tantos absurdos, o relatório trouxe graves violações contra pessoas de pertença indígena, tais como estupro, espancamento, torturas, entre outras.

- 
5. Sobre a “descoberta” do Relatório Figueiredo, é possível conhecer melhor o evento na dissertação de Elena Guimarães, pois ela relata pormenorizadamente o momento, tendo sido uma das testemunhas do fato. GUIMARÃES, Elena. *Relatório Figueiredo: entre tempos, narrativas e memórias*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Memória Social (PPGMS), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 2015. Disponível em: <http://www.memoriasocial.pro.br/documentos/Disserta%C3%A7%C3%B5es/Diss373.pdf>. Acesso em: 27/12/2018.
  6. Existem controvérsias com o referido termo. Hoje é possível saber que o incêndio no prédio do Ministério da Agricultura aconteceu antes da finalização do relatório e, em virtude de seu conteúdo, inferir que seu desaparecimento foi propositalmente pensado pelo Estado brasileiro com o objetivo de, pelo menos, “abaixar a poeira” do escândalo que foi sua publicação. Entretanto, o volume 2 do relatório não foi (ainda?) encontrado.
  7. Lei nº 12.527.

A “descoberta” do referido documento configurou-se como um novo desafio para antropólogas/os e historiadoras/es, pois possibilitou a emergência de temáticas que, até então, não eram exploradas com afinco no campo da História Indígena, tendo em perspectiva que a documentação caracteriza-se como uma nova fonte para a escrita da história dos povos originários no período da ditadura no Brasil, especialmente porque é possível identificar possibilidades diversas de trabalho nas áreas da educação, da saúde, da alimentação, do território, de gêneros, entre tantas outras possibilidades.

A política indigenista à época tinha por objetivo a liberação dos territórios indígenas para o capital por meio da precarização dos corpos e de práticas de trabalho análogas à escravidão, torturas físicas e psicológicas e, em muitos casos, massacres de aldeias inteiras, visto que estas pessoas eram tratadas como vidas de segunda categoria, muitas vezes expostas à vulnerabilidade e à própria morte. Considerando a perspectiva que se adota, procura-se, também, discutir o cotidiano dos postos indígenas, onde as práticas de espancamento, independentemente do sexo e da idade, eram muito frequentes.

### **Traçando o percurso metodológico**

O trabalho de campo tradicional, na antropologia, debruça-se sobre os documentos do Relatório Figueiredo como processo etnográfico e, por meio de uma “descrição densa” (GEERTZ, 2008), busca compreender a realidade do objeto pesquisado, não circunscrevendo-o nos limites de pressupostos diversos, mas interpretando-o em seus próprios termos (GEERTZ, 2007). A etnografia sobre papéis se complexifica quando, em lugar de ser executada a partir dos sistemas simbólicos de uma dada cultura e de suas teias de significados, volta-se à perspectiva da política indigenista do Brasil, debruçando-se sobre as quase sete mil folhas de um documento estatal produzido em 1967.

Os supostos desaparecimento e esquecimento são, aqui, compreendidos como uma prática política do Estado ditatorial, visto que, se tratando de um documento oficial datado, foi sistematicamente estruturado e planejado pelos grupos dominantes os quais estavam no poder à época e que não só tinham o poder da fala e da construção de narrativas, mas também de manipulação das memórias acerca do período. Logo, o RF é um produto da sociedade que o fabricou (LE GOFF, 2013) e, desta forma, é passível de críticas e desconstruções por parte da/o pesquisadora/or que o compulsa.

O documento, assim, é um organismo vivo que carrega consigo vidas humanas, sonhos, identidades e histórias esvaídas com o tempo; afora trazer a possibilidade de discussão do momento político e dos aspectos sociais e culturais da sociedade que o fabricou. E, sendo formulado por instituições estatais, é sistematizado por aparelhos de poder, hierarquias e jogos de interesses, sendo eles tão legítimos para o exercício etnográfico como qualquer outro referencial considerado afim à pesquisa etnográfica (FERREIRA, 2014).

Inúmeros são as irregularidades e os relatos de violência presentes nas linhas do Relatório Figueiredo que, para além de seus objetivos iniciais, terminam por revelar não só uma realidade de esbulhos perpetrados contra os povos indígenas, mas também um número exorbitante de violações contra os direitos humanos que possuíam, de certa forma, um requinte de crueldade e que comprometeram a realidade vivida pelos povos indígenas em seu “bem viver”.

Esta violência é contínua e marcada por uma dupla perspectiva que ora os compreende como sujeitos inferiores — vítimas e grupos vencidos, corpos de segunda categoria e, por isso, vulneráveis e passíveis de violações —, ora como selvagens, hostis, violentos e bárbaros, perspectiva utilizada para concatenar uma esfera de terror, como informa Michael Taussig (1993). Segundo o autor, esta seria o principal constructo da hegemonia colonial e justificaria os atos

de extrema violência e a necessidade de controle, dominação e, no caso do SPI, a própria tutela.

Estes padrões coloniais de dominação acabaram por formular instrumentos de poder que contribuíram para a subjugação dos povos indígenas, entendidos, historicamente, como um entrave ao desenvolvimento da nação e um obstáculo aos interesses econômicos de grupos políticos. A lógica da política de deslocamento dos grupos indígenas compreende, exatamente, os objetivos de liberação de longos territórios ocupados por eles para serem colocados a serviço do capital, aglutinando-os em pequenos territórios circunscritos pelo SPI e que eram, muitas vezes, doados por terceiros.

É importante se pensar o quanto a saída de povos indígenas de seus territórios promove efeitos sociais nocivos entre eles, que podem chegar, inclusive, a serem irreversíveis, uma vez que é afetada a relação com suas cosmologias, seus saberes e relações, sejam eles familiares, coletivos ou interétnicos. Efeitos sociais que, articulados aos mecanismos de dominação, afetam os conhecimentos tradicionais, pois a imposição de um saber ocidental — masculino, cristão, branco e eurocêntrico — que se pretende universal por meio da eliminação de outros saberes gera o etnocídio que, por vezes, se constitui em genocídio.

A dominação do saber se constrói em múltiplas formas subjetivas e materiais, as quais a colonialidade do poder, conceito formulado pelo sociólogo latino-americano Aníbal Quijano (2009), incide sobre os povos indígenas até os dias de hoje, identificando-os, com base em seu marcador étnico, como inferiores em suas variadas formas de existência e manifestação — pessoal, social, cultural, cosmológica, entre outras. Segundo Quijano (2009), a colonialidade é formulada a partir dos princípios eurocêntricos, de uma classificação de cunho étnico e racial da população do planeta e da hegemonia econômica e social do sistema capitalista, tendo como foco de análise o período compreendido desde a invasão da América, no século XVI, até os dias atuais.

Assim, compreendendo a realidade histórica dos povos indígenas como uma vivência constante nas trincheiras de guerra contra as práticas genocidas do Estado brasileiro, é possível pensar a possibilidade de assimilação dos territórios indígenas, em tempos ditatoriais e nos dias de hoje, para serem utilizados pelo sistema econômico baseado no agronegócio, como a ressignificação contemporânea das guerras de conquista. Para além disto, uma vez que o SPI possuía o poder político da tutela sobre indígenas, é necessário pensar a guerra como metáfora construída no silêncio, que é utilizada perpetuando relações de força por meio do emprego de redes sociais e econômicas de apoio deficientes, que acabam expondo as pessoas indígenas a diversas formas de violações, violências e à própria morte, algo que a filósofa estadunidense Judith Butler (2018) chamou de condição precária de vida.

Como em toda guerra, muitas são as táticas utilizadas para vencer o inimigo. Uma das mais comuns, o que não foge à regra mesmo no caso dos povos indígenas, é a tortura. Tal prática é assinalada na história em diversos conflitos, seja realizada em ditaduras, por democracias,<sup>8</sup> para eliminar o horror das bruxas da Idade Média, ou para legitimar a defesa dos cidadãos de bem no Brasil atual.

- 
8. O filósofo Michel Terestchenko faz um amplo estudo sobre a utilização da tortura por democracias, especialmente a estadunidense pós 11 de setembro, na famigerada guerra ao terror criada pela administração de George W. Bush. Segundo o autor, os juristas do país legislaram a serviço do governo para uma justificação legalista da tortura, fazendo dela um “mal menor” diante da ameaça do terrorismo, e, por intermédio de interpretações semânticas, deixaram o caminho livre para os torturadores estadunidenses em Guantánamo, em Abu Ghraib e no Afeganistão. O autor ainda assevera que “[a] tortura é um crime de guerra, uma expressão da barbárie humana assim como o genocídio, que nenhuma democracia pode praticar, menos ainda legitimar sem renunciar aos princípios que a fundam, à sua própria natureza” (2011, pp. 9-10).

Para além de ser um crime contra a humanidade na contemporaneidade, é imprescindível que a tortura seja compreendida em diálogo direto com as relações sociais sob as quais ela é empregada, redimensionando a abordagem considerando os diferentes agentes, em tempos e lugares diversos, e analisando-a levando em consideração a dimensão do conjunto em que ela está inserida, “porque justamente a tortura de Estado, longe de ser uma prática isolada, é sempre ‘sistema’” (TERESTCHENKO, 2011, p. 119) e, assim, buscar um distanciamento de interpretação da categoria como universal. Esta é uma das proposições do capítulo na tentativa de compreender o emprego desta prática e seus reflexos em comunidades etnicamente diferenciadas, no caso em questão os povos indígenas.

Ao compulsarmos os diversos volumes do Relatório Figueiredo, foi necessário organizar os “achados”. Identificaram-se as menções diretas e indiretas ao crime de tortura, aglutinando-o a outras categorias que pudessem receber a mesma designação: o espancamento; a surra; o uso de chicote; as diversas atrocidades e ações diretas, como pendurar as pessoas indígenas de ponta cabeça; e o uso da palmatória, entre tantas outras ações que exigem acuidade na leitura para não deixar passar sem registro. A leitura cuidadosa do documento trouxe a identificação de outros casos que não recebiam uma nomenclatura específica, mas que se enquadravam nas categorias discutidas acima pelo fato de estarem presentes nas linhas e, sobretudo, nas entrelinhas do texto do relatório.

### **A tortura como prática constante em tempos ditatoriais**

É comum encontrarmos relatos diversos de ex-presos políticos sobre os anos de chumbo, muitos deles carregados de descrições das práticas de tortura que eram executadas pelos militares. A tortura e as execuções sumárias eram utilizadas como arma de

guerra, supostamente legítima, pelo Estado brasileiro na luta contra a “subversão comunista”. Não é à toa que se oferecia formação “requintada” aos militares brasileiros para esta guerra, com amplo apoio da Escola Militar estadunidense e da Missão Militar Francesa. Esta última, inclusive, tendo exportado os esquadrões da morte e sendo peça fundamental para a formação de torturadores brasileiros pós-guerra da Argélia,<sup>9</sup> como afirma Leneide Duarte-Plon (2016) em estudo recente que conta com a entrevista do general francês Paul Aussaresses, amigo íntimo do então chefe do SNI, João Batista Figueiredo, que categorizou a luta contra o comunismo em países da América Latina como uma guerra civil.

Para além da formação desses militares, o reconhecimento da tortura atravessava as diversas esferas de composição das instituições brasileira, sendo utilizada não só para a obtenção da morte, como punição e como mecanismo para obtenção de informações, mas também para intimidação e instauração de um clima de terror entre os inimigos de um Estado que não permitia contestações. Assim, a prática foi estimulada pelos mais altos cargos.<sup>10</sup>

---

9. Na obra “A tortura como arma de guerra”, a jornalista brasileira Leneide Duarte-Plon (2016) demonstra como a tortura de Estado passou a ser compreendida como arma legítima de guerra pelo Estado ditatorial brasileiro com amplo apoio das doutrinas militares francesa e estadunidense. A autora demonstra com relato de um dos principais líderes na formação de militares brasileiros e notório torturador na guerra da Argélia, Paul Aussaresses, que as violações de direitos humanos se desenvolveram como práticas generalizadas a partir da triangulação entre França, Estados Unidos e América Latina, de forma que o colonialismo serviu de laboratório para o modelo de Estado imposto em países como o Brasil durante a ditadura.

10. Leneide Duarte-Plon (2016) na descrição de sua entrevista com o general Paul Aussaresses chega, inclusive, a descrever uma sessão de interrogatório com tortura do chefe do SNI à época, João Baptista Figueiredo, que, posteriormente, tornou-se presidente da República de 1979 a 1985. O relato é a reprodução na íntegra do livro “*Je n’ai pas tout dit*”, de Aussaresses, lançado em 2008.

Osmo (2018), em diálogo com os instrumentos de direitos humanos e da jurisprudência internacional, analisa a prática da tortura pela ditadura militar como política de Estado sistemática ao enquadrá-la como violação com gravidade de natureza substancial e circunstancial. Segundo a autora, a natureza substancial da violação significa seu caráter intrinsecamente grave, independentemente da circunstância. Já a natureza circunstancial tem a ver com a maneira como as práticas aconteceram, podendo, inclusive, se caracterizar como crime contra a humanidade. A tortura dos anos de chumbo é realizada de forma planejada e não, como afirmam os militares, de maneira acidental; segue padrões regulares constituídos a partir de uma política de repressão comum, que envolve diversas organizações do Estado e destinação de recursos para a estruturação de centros de tortura e formação de torturadores a partir de um conhecimento teórico e metodológico.

As práticas de tortura, como afirma Duarte-Plon (2016), se aparam em um campo de conhecimento que era altamente difundido nas formações de militares no Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) e na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ESCEME). Exportada da Doutrina Militar Francesa, o ideal de guerra contrarrevolucionária possuía como diretriz a utilização da prática da tortura e moldava a formação de muitos militares brasileiros.

A partir desta proposição, é importante pensar em como essa política reverberou sobre os próprios representantes do Estado, funcionários públicos, militares de baixas patentes, entre outros, seguindo uma lógica de banalização. A tortura era, sobretudo, um instrumento de poder e se transformava em política de governo, sendo não só reconhecida, como também estimulada contra quem representava um suposto risco.

Os povos indígenas não se encontravam fora desta perspectiva, uma vez que eram entendidos como entrave ao progresso da nação, que tinha o capitalismo como modelo econômico de referência,



e por ocuparem territórios importantes para a produção agrícola baseada no agronegócio. Muito mais que isto, é importante pensar que os indígenas se caracterizavam como inimigos do próprio sistema, pois seus modos de vida, sistemas políticos e econômicos eram uma alternativa de sistema diferenciado para além dos dois que eram vigentes no mundo dividido pela Guerra Fria. Portanto, a marca da pluralidade de grupos e vidas, em existência relacional e respeitosa com o espaço no qual se vive, pode e deve ser equiparada à “subversão comunista” a qual a ditadura afirmava combater.

### **Entre tronco, chibata e palmatória: a tortura física contra Povos Indígenas em tempos ditatoriais**

A análise do Relatório Figueiredo tomando a tortura como categoria central e a necessidade de organização dos achados provocaram a busca de uma definição de tortura que pudesse englobar inúmeros termos e ações que no documento em si não eram categorizadas como tal, como é o caso da utilização da palmatória em indígenas como forma de punição. Por essa via, seguimos a linha da definição mantida no artigo 1º da Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1984:

[A] tortura designa qualquer ato pelo qual uma dor ou sofrimentos intensos, físicos ou psicológicos, sejam intencionalmente infligidos a uma pessoa com a finalidade de obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissões, de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou supostamente cometido, de intimidá-la ou pressioná-la ou de intimidar ou de pressionar uma terceira pessoa, ou por qualquer outro motivo fundamentado em qualquer forma de discriminação, quando esta dor ou tais sofrimentos forem

infligidos por um agente da função pública ou qualquer outra pessoa agindo oficialmente ou sob instigação ou com seu consentimento expresso ou tácito. Este termo não se estende à dor ou aos sofrimentos resultantes unicamente de sanções legítimas, inerentes a estas sanções ou ocasionados por elas.

A leitura do Relatório Figueiredo abre diferentes perspectivas de análise de ocorrências que podem se enquadrar na definição da Convenção, embora, quase sempre, na bibliografia produzida sobre o relatório, assim como nos escritos do procurador que presidiu a comissão, a tortura que ganha maior visibilidade é a utilização do “tronco”. O instrumento é a marca da crueldade das ações rotineiras nos postos indígenas, produzindo no torturado a impossibilidade de locomoção, dado o esmagamento dos tornozelos. Ficam limitadas, assim, as ações cotidianas e se diminuem as possibilidades de resistência aos desmandos dos funcionários do SPI, além de ajudar na instituição do terror entre as pessoas que habitavam os postos. O instrumento, conforme Jáder Figueiredo Correia explica em seu Relatório Síntese, era:

o mais encontradiço de todos os castigos, imperando na 7<sup>a</sup> Inspetoria. Consistia na trituração do tornozelo da vítima, colocando o entre duas estacas enterradas juntas em ângulo agudo. As extremidades, ligadas por roldanas, eram aproximadas lenta e continuamente (RF — Síntese, fls. 4913, sic.).

O documento ainda demonstra a naturalização da prática, tornando-a de conhecimento público, sendo, inclusive, publicada em um jornal de Ponta Grossa, como aponta o Sr. Vivaldino de Souza, ao depor diante da comissão, afirmando “que um Jornal de Ponta Grossa publicou reportagem fotografica de um índio no

“ronco” no Pôsto Manoel Ribas, Município de Laranjeiras do Sul; que sabe haver índios aleijados por esfacelamento do fêmur pelo suplicio do ‘tronco’” (RF, v. 6, fls. 1731, sic.).

Outras formas de tortura também são apresentadas, mas não são categorizadas como tal. Nos anos de chumbo, assim como hoje, o precedente da interpretação do que é ou não tortura encontra-se em aberto, como se pode ver na Convenção Contra a Tortura, de 1984, que a descreve muito mais do que a define. É possível, porém, traçar comparações com as ocorrências de torturas realizadas contra não indígenas no mesmo período, de acordo com os relatos de ex-presos políticos, assim como com as definições de tortura advindas de tribunais que julgaram o crime.

Como exemplo, temos o decreto emitido em 6 de setembro de 1999, pela Suprema Corte de Justiça de Israel, acerca da legalidade ou não dos métodos de interrogatório dos serviços gerais de segurança. O tribunal proibiu, veementemente, os meios físicos de interrogatório, assim como o *shabach*,<sup>11</sup> pois o método se caracteriza como tortura, uma vez que produz sofrimento nos interrogados, colocando-os em posições degradantes, e prejudicando a imagem dos torturados.

O Brasil da ditadura não fez diferente, havia uma modalidade de tortura comum entre os militares, como aponta o relatório da Anistia Internacional trabalhado por Duarte-Plon (2016), que se caracterizava, sobretudo pela exposição degradante. A/O presa/o política/o era colocada/o no “pau de arara”, nua/ú, suspensa/o pelas pernas fletidas, a cabeça pendendo para baixo, braços e calcanhares

---

11. A posição *Shabach* consiste numa posição de imobilidade na qual a cabeça é coberta por um saco opaco enquanto é tocada uma música ensurdecidora, e as mãos ficam algemadas atrás das costas em uma cadeira baixa, causando graves dores musculares nos braços e no pescoço, bem como violentas dores na cabeça (TERESTCHENKO, 2011, p. 37).

atados numa barra de ferro, para ser espancada/o e submetida/o a choques elétricos durante longas horas.

No Relatório Figueiredo não é difícil encontrar ocorrências de castigos nos quais pessoas indígenas são colocadas em posições degradantes. Dentre elas, destaco o acontecido com o menino Lalico, de 14 anos, no caso explicitado na inquirição da Sra. Juracy Cavalcanti Batista Ferreira. O jovem, em virtude do atraso no pagamento dos indígenas, vendeu ipecacunha por conta própria e converteu os ganhos em gêneros para sua mãe. Lalico foi punido com tortura, relata:

... no posto Fraternidade Indígena, chefiado por JOÃO BATISTA CORREIRA, digo, CORREIA, era explorada a venda de ipecacunha; que os índios trabalhavam na colheita de ipecacunha; que o Sr. João Batista Correia atrasava o pagamento devido aos índios que de uma feita o garoto índio de nome LALICO vendeu por conta própria na cidade de BARRA DOS BUGRES 5 (cinco) quilos de ipecacunha, utilizando o produto dessa venda na compra de gêneros para sua mãe; que por esse fato o Sr. João Batista Correia espancou o referido garoto índio pendurando-o pelos polegares durante todo o dia; que o servidor EDUARDO RIOS, penalizado, soltou o garoto LALICO; que Lalico refugiou-se na casa de sua mãe; que na manhã seguinte o Sr. João Batista Correia após espancar o dito garoto amarrou-o; que diante desse fato teve início uma revolta dos índios; que o Sr. João Batista Correia temente por sua própria vida soltou o garoto Lalico (RF, v.8, fls. 1681, sic.).

Os maus tratos sofridos pelos indígenas nos postos, tais como o não acesso à alimentação, o trabalho excessivo<sup>12</sup> e o terror simbólico caracterizado pelos castigos, trouxeram reflexos diretos à saúde dentro dos postos. Juracy Ferreira ainda chega a citar o caso de um indígena que contraiu tuberculose e foi mantido longe de seus familiares, utilizando um humilhante chocalho no pescoço e sendo impedido de ser alimentado até morrer por inanição. A crueldade neste caso ocorre de forma lenta e penosa, negando à vítima cuidados básicos e relegando a ela a solidão na espera torturante da morte, como pode-se observar em parte do depoimento:

... em fase de maltratos recebidos, digo, recebidos, um índio Bororo contraiu tuberculose; que o Sr. Flávio Abreu obrigou esse índio a usar um chocalho no pescoço, obrigando também a usar uma lata para não contaminar os, digo, a família dele, Flávio Abreu, proibindo que se prestasse qualquer assistência ao índio doente, inclusive o alimentasse, que esse índio veio a falecer dias após em completa inanição (RF, v.8, fls. 1681, sic.).

As ações do SPI comprometeram circunstancialmente a vivência dos povos indígenas. Os métodos diversos de tortura física precarizaram corpos, construíram o medo e interferiram diretamente

---

12. A coautora do texto, Jane Beltrão (2018), discute como a lógica de trabalho empreendida pelo SPI contra os povos indígenas consubstanciou-se como uma grave violência contra eles, uma vez que a lógica de trabalho para os povos originários funciona de forma diferenciada. Para além deste argumento, a autora deixa evidentes as graves violações sofridas naquilo que afirma se equiparar ao trabalho escravo. BELTRÃO, Jane Felipe. SER TRABALHADOR/A ENTRE POVOS INDÍGENAS: O RELATÓRIO FIGUEIREDO SOBRE TRABALHOS ESPÚRIOS EM TEMPOS DITATORIAIS. *Trabalho necessário*, v. 16, p. 69-84, 2018. Disponível em: <http://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/27372/15913>. Acesso em: 23/01/2019.

nas relações sociais. Contudo, destaca-se a agência dos povos originários presentes no relato de Juracy Ferreira, que, revoltados pelo ocorrido com o indígena Lalico, mobilizaram uma rebelião contra João Batista Correia.

Alguns pontos sobre a tortura cometida contra os povos indígenas a singulariza no contexto da ditadura no Brasil. No caso em questão, os torturadores não eram militares treinados pelo governo nos moldes das diretrizes da guerra contrarrevolucionária. Eram agentes do SPI que, muitas vezes, sequer formação possuíam para lidar com as questões indígenas, o que fortalece nossa visão acerca do uso banalizado da prática pelo Estado, especialmente quando sua utilização é feita contra corpos marcados por uma colonialidade que os desumaniza. A centralização de um discurso que relega aos povos indígenas o lugar da impossibilidade de autogovernamento, da brutalidade e da selvageria criou uma esfera de condição de valores diferenciais de corpos e vidas, como Butler (2018) indica acerca das vidas que não são dignas de luto. Nestas condições, práticas como a tortura são legitimadas, por quem as utiliza, pela simples desconsideração da humanidade do outro.

Assim, existia não apenas um contexto de tortura perpetrada contra presos políticos com o objetivo de matá-los, de extrair informações deles em interrogatórios e de disseminar um clima de terror entre aqueles que se opunham ao governo militar, mas também uma tortura como estratégia colonial de submissão de corpos e de diminuição de resistências diante do sistema. Uma tortura que não era treinada, estudada ou teorizada, mas praticada sobre a égide de um discurso histórico e simbólico de superioridade racial, política, econômica e ideológica contra os povos originários.

## **A tortura psicológica e o deslocamento: os efeitos sociais e os traumas psicossociais nos anos de chumbo**

Além dos métodos de tortura física, há de se discutir os casos possíveis de serem enquadrados como tortura psicológica, como é contemplado na Convenção Contra a Tortura, de 1984, mesmo que no Relatório Figueiredo os métodos psicológicos de coerção sejam discutidos para não caracterizá-los como tal.

Os métodos de tortura psicológica nos convidam a repensar a própria noção de tortura e a explicitar os critérios que nos levam a considerar se tal ato depende ou não unicamente da motivação da dor. Assim, se mantido como critério somente a “intensão de infligir grave dor física ou mental”, equivalente apenas à destruição de um órgão — como a trituração dos calcaneares indígenas —, acabam por escapar da definição de tortura outras formas mais brutais de violência, como os métodos de tortura “limpa” estudados pela Central Intelligence Agency (CIA) desde 1950, como afirma Terestchenko (2011).

Se “intimidar ou pressionar uma ‘terceira pessoa’ por motivo fundamentado em qualquer forma de discriminação, expondo-a a dores ou sofrimentos infligidos por um agente da função pública ou qualquer outra pessoa agindo oficialmente” é considerado tortura segundo a Convenção de 1984, podemos enquadrar no espectro de compreensão da tortura psicológica casos comuns no Relatório Figueiredo. Dentre eles, temos a realidade vivida pelos pais da índia Florisbela após a filha ser raptada pelo agente do Estado João Batista Correia da escola onde estudava e com quem vivia maritalmente; ou também, do pai da índia Rosa, que, da mesma maneira que Florisbela, foi levada da escola onde estudava e trocada por um fogão de barro, como afirma a indígena Bororo Adalgisa em seu depoimento à comissão:

... recorda bem o episódio da índia ROSA com FLV, digo, FLÁVIO DE ABREU e um indivíduo conhecido por SEABRA; que a depoente se encontrava também na escola quando Flávio Abreu mandou a Professora VIOLETA TOCANTINS suspender as aulas e autorizou Seabra a escolher uma das alunas; que Seabra escolheu ROSA, índia Bororo que estudava na escola por ser a maiorzinha; que as alunas não sabiam de que se tratava sabendo depois porque o pai de Rosa, JUSTINO, foi-se queixar; que Rosa foi dada em pagamento de um fogão que Seabra na fazenda particular de Flávio, construiu; que Flávio mandou dar uma surra no pai de Rosa e o prendeu-o, digo, e o prendeu em um quarto; que conhece outras atrocidade de Flavio com os índios e a própria depoente sofreu surrar dadas por ele e pela sua esposa, TEREZINHA (RF, v. 8, fls. 1683, sic.).

Há de se pensar, também, nos reflexos da tortura psicológica na realidade dos grupos indígenas, para que ela seja compreendida de maneira relacional com os efeitos sociais que causam. Assim, como aponta a Convenção de 1984 e as decisões de tribunais internacionais acerca do crime de tortura, existe uma margem de interpretação de ações que se enquadram ou não nesta lógica. Logo, como afirma o cientista político Darius Rejali (2007), a tortura não deve ser abordada a partir de sua definição, mas segundo os efeitos sociais que ela causa. É importante buscar as especificidades políticas e sociais dos grupos humanos nos quais ela é/foi empregada, uma vez que dor e sofrimento, também, não são categorias universais e, portanto, não podem ser entendidos de uma única forma em diferentes realidades.

Assim, argumentamos que no caso dos povos indígenas podemos enquadrar como tortura psicológica os deslocamentos forçados de seus territórios, exatamente pelos efeitos sociais provocados pela prática. Os deslocamentos na ditadura são mobilizados por uma



política estatal de liberação dos territórios indígenas para o capital, aglutinando uma ou mais etnias em pequenos territórios cedidos pela União ou por terceiros, sem considerar a relação sociocultural dos indígenas com a terra e entre si.

Frantz Fanon (2005) já anunciava o caráter perturbador das ações coloniais em seus estudos acerca de distúrbios provocados pelas práticas de tortura na guerra da Argélia. O autor adequa a relação de colonialidade a uma realidade constante de negação de si e da própria condição de humanidade, obrigando “o povo dominado a perguntar-se constantemente: ‘Quem sou eu, na verdade?’” (FANON, 2002, p. 288). Assim como descreve o psicanalista sobre o processo de “domesticação” da natureza hostil presente no discurso colonial, os projetos desenvolvimentistas da ditadura tinham por objetivo a utilização de territórios para a construção de estradas que ligassem o país de um canto a outro e a utilização do espaço em prol dos interesses econômicos. Domando, assim, uma natureza desconhecida e insubmissa, mas, sobretudo, os sujeitos que nela habitavam. Assim como os argelinos estudados por Fanon, os povos indígenas e toda a natureza constitutiva de seus territórios seriam nada mais do que o “pano de fundo natural” da presença humana dos colonizadores.

Fanon (2005) apresenta, ainda, estudos de caso de problemas de natureza mental em torturados e torturadores que, em muitos pontos, podem ser comparáveis às questões que aqui serão apresentadas. Pode-se traçar, assim, semelhanças entre contextos coloniais nos quais as práticas de tortura se fazem presentes, a fim de melhor compreender a repercussão sobre os sujeitos e os coletivos que são submetidos à tortura.

Mesmo com um distanciamento temporal, é possível compreender, de forma mais concreta, o que aqui se argumenta a partir dos escritos do intelectual indígena William Domingues (2017), que, em sua dissertação de mestrado, demonstra os efeitos sociais

causados aos povos indígenas do Médio Xingu com a construção da hidrelétrica de Belo Monte. O intelectual trabalha com 10 etnias<sup>13</sup> afetadas pela barragem e discute como o fato se caracteriza como uma intervenção drástica à Ure reka,<sup>14</sup> mexendo com a base mitológica de todos os povos indígenas que habitam a região. A Volta Grande do Xingu é considerada o último destino conhecido do herói mítico civilizador dos grupos Tupi que ocupam a região. A hidrelétrica representava a morte de Maira, demiurgo protagonista na história da etnia Asurini do Xingu, povo que adotou, na localidade, o então intelectual, que demonstra em seus escritos como se compreende as relações sociais e políticas em sua etnia, de forma que

ao ceifar a vida de um animal humanizado precisa derramar o sangue de seu próprio corpo para pagar o sangue que derramou e mediar politicamente as relações sociais que aí se desenvolvem, escarificando o seu corpo, porque a vida sempre cobra o seu preço e em relação a Belo Monte a natureza humanizada cobrará a dívida do barramento do rio, de dinamitarem as rochas das margens e moerem as águas em turbinas que arrancam sua vida ao gerar energia (DOMINGUES, 2017, pp. 27-28).

O autor, também, discorre acerca da humanização de tudo que existe na cosmologia de seu povo:

---

13. O autor informa em sua dissertação serem as etnias: Arara, Arara da Volta Grande do Xingu, Arawete, Asurini do Xingu, Juruna, Kayapó, Kuruáia, Parakanã, Xikrin do Bacajá e Xípaia.

14. Ure reka refere-se às relações de vida mantidas com tudo que existe. Segundo William Domingues, “na aldeia chamamos apenas de ‘nossas relações’” (2017, p. 15).

[P]or conta dessa humanização é necessário que ao colocarmos nossas roças se peça permissão à árvore mais velha e que se chore a sua morte abraçada a ela antes de derrubá-la para fazer a roça, porque manter a nossa vida significa por vezes ter que romper com o ciclo da vida de outros seres com os quais mantemos relações potencialmente e iminentemente sociais e nada disso foi feito em relação à construção da barragem (DOMINGUES, 2017, p. 28).

A construção da hidrelétrica de Belo Monte, por fim, ocasionou a ruptura das teias de significados a partir das quais os povos indígenas do Médio Xingu organizavam as suas vidas e suas formas de ver o mundo, tendo afetado, talvez de forma irreversível, “as redes entretecidas por estas teias tendo como consequência a possibilidade potencial de dissolução dos diversos ethos indígenas” (DOMINGUES, 2017, p. 32), seus traços característicos, e seus valores de identidade social que demarcavam as suas diferenças e que é princípio fundante das suas próprias existências enquanto grupo.

Desta forma, trazendo em perspectiva os efeitos sociais motivados pela barragem, no caso em questão, e os diversos deslocamentos forçados aos quais povos indígenas são submetidos em toda sua história, é possível concatenar como compreensão desta lógica vigente que existe em torno dos projetos que visam o “progresso da nação”, especialmente os que têm em seu âmago a terra como princípio fundamental, uma política de deslocamento que tende não só a liberar territórios, mas, sobretudo, diminuir os mecanismos de defesa daqueles aos quais a terra “pertence”. Observam-se, assim, ataques diretos às suas identidades, às formas

de vida consubstanciadas nas suas histórias,<sup>15</sup> aos seus lugares sagrados, às relações com todos os elementos de seus territórios, aos seus rituais sagrados e, inclusive, aos seus próprios rituais funerários,<sup>16</sup> uma vez que os corpos dos seus ancestrais são enterrados nos territórios nos quais habitam.

O intelectual indígena ainda aponta, em sua dissertação, os efeitos sociais causados aos povos indígenas da região. O caos existencial talvez seja o maior deles, presente na morte social o que o autor conceitua como “desviver”, que seria para além de simplesmente morrer, como “estar em suspenso como se esperando o desfecho de uma questão para seguir adiante, o desejo expresso pelos parentes é o de não viver o momento” (DOMINGUES, 2017, p. 32).

Os escritos de William Domingues (2017) materializam, em um caso específico, as consequências dos projetos do Estado em territórios indígenas, motivando-os, muitas vezes, a se deslocarem. Para além do exercício de alteridade necessário à compreensão profunda

- 
15. Utilizo aqui o termo “histórias” em substituição a “mitos”, como aponta o artigo de Lopes e Beltrão acerca do diálogo com os Tembé Tenetehara. Os autores citam a fala do cacique Miguel, que, em uma das vezes nas quais pesquisadores o convidaram para falar sobre os mitos, afirmou que aquilo que eles chamavam de mito era a história do seu povo e que não eram mentira, mas, sim, a história. LOPES, Rhuan; BELTRÃO, Jane Felipe. *Alteridade e consciência histórica: a história indígena em seus próprios termos*. In: BELTRÃO, Jane Felipe; LACERDA, Paula Mendes (orgs.). *Amazônias em tempos contemporâneos: entre diversidades e adversidades*. Brasília/Rio de Janeiro: ABA/Mórula Editorial, v. 1, 2017, pp. 16-26.
16. Jane Beltrão e outras/os pesquisadoras/es discutem os cuidados com os mortos que algumas etnias indígenas tomam, suas crenças e seus diferentes rituais funerários, como tempo de luto, lugar do enterro do corpo, objetos utilizados no ritual, posição do corpo em relação ao espaço, entre tantos outros detalhes rituais. BELTRÃO, Jane Felipe et al. *Vida & Morte entre povos indígenas. Espaço Ameríndio* (UFRGS), v. 9, 2015, pp. 206-238. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/54951/34218>. Acesso em: 27/12/2019.

dos danos causados, buscamos, aqui, construir a percepção de que os danos sobre a cosmologia podem ser entendidos como uma forma de tortura psicológica que leva ao “desviver”, no caso dos Asurini.

Para isso, traçamos uma comparação com os escritos do filósofo Michel Terestcheko (2011), que analisa em seu livro “O bom uso da tortura” um manual de interrogatório, gerado em 1963, a partir de pesquisas secretas acerca do controle da mente, o chamado Kubark Counter-intelligence Interrogation. Segundo o autor, na apresentação dos métodos de coerção psicológica<sup>17</sup> a “intenção pretendida é levar, o mais rapidamente possível, o prisioneiro recalcitrante a um estado de regressão mental e infantil, de ‘caos existencial’, ‘até que este assalto sistemático contra a identidade pessoal torne-se mentalmente insuportável’” (2011, p. 18). E prossegue acerca dos objetivos da condição de detenção, afirmando que o maior deles a ser alcançado é a impressão de que se está sendo cortado do mundo.

Bem semelhantes em consequências, os objetivos a serem alcançados em uma tortura psicológica e os efeitos sociais causados aos povos indígenas nos deslocamentos forçados trazem a nós uma faceta diferenciada da realidade vivida. Uma vez que a designação de tortura abre a possibilidade de interpretação, é possível e legítimo construirmos comparações em busca de melhor explicar como conceitos traçados por um direito ainda eurocêntrico podem estar a serviço de grupos que apresentam diferentes marcadores sociais, que acabam não sendo contemplados nos textos oficiais ou até mesmo alcançados em virtude da sua amplitude. Assim, para compreender a complexidade da territorialidade indígena, e os efeitos sociais causados aos povos indígenas pelo deslocamento

---

17. Destaco que a designação “métodos de coerção psicológica” não passa de um simples eufemismo para o termo “tortura”. A artimanha semântica é, inclusive, bastante utilizada para burlar os tribunais, visto que a tortura é proibida até na guerra, como afirma Terestchenko (2011).

como tortura, é necessário nos desvencilharmos do intuito de fazer o termo em questão circunscrever-se em um princípio genérico, aos moldes dos apontamentos de Clifford Geertz (2007) em “O saber Local”.

### **Linhas (in)conclusivas de um passado em aberto**

Traçam-se as linhas finais do capítulo reforçando a importância de compreender a necessidade de redimensionar as perspectivas acerca da tortura para que ela possa ser compreendida na integralidade, de acordo com o contexto estudado — como se buscou fazer, aqui, com o caso de Belo Monte e seus efeitos sobre as etnias do Médio Xingu. Procedendo dessa forma, é possível inferir acerca dos Gavião e dos Suruí estudados por Laraia e DaMatta (1967), inclusive estando entre eles no período em que o Relatório Figueiredo estava sendo produzido, como destacam Beltrão e Cardeal (2018), e assim como é possível perceber nos dias de hoje com a luta constante dos movimentos indígenas pelo território e pela vida contra aquele que jurou não lhes conceder mais nem um centímetro de terra indígena.

A tortura como prática presente em um longo percurso da história da humanidade redimensiona-se no tempo e no espaço e atualiza-se sobre novos discursos que buscam, muitas vezes, mascarar-la a fim de torná-la legítima em determinados contextos, como na caça às bruxas da Idade Média, aos judeus na Alemanha Nazista, e aos povos indígenas e tribais na América e na África coloniais; nos períodos ditatoriais e nas democracias que existiram e existem hoje. O enfrentamento da tortura ainda não foi alcançado em nosso modelo de sociedade, nem mesmo com a moral civilizacional que se diz possuir no Ocidente.

Acreditamos, desta forma, que continuaremos a falhar nesta tarefa enquanto não se combater o problema de maneira efetiva e continuada, pensando a tortura a partir de aspectos étnico-raciais, de gênero e de classe — que atravessam nossa sociedade, exatamente, por ela ser muito mais suscetível aos corpos que se encontram inseridos nas deficientes redes de apoio do Estado e, por isso, mais expostos a diversas formas de violência (BUTLER, 2018, p. 46).

É necessário, portanto, não esquecer o passado. É importante romper os silêncios e confrontar narrativas que degradam as conquistas políticas de anos de luta. Faz-se urgente refletir sobre os horrores da ditadura no Brasil e repelir a prática de tortura, justamente por ela negar as bases das democracias sobre as quais se busca construir um mundo contemporâneo que respeite os direitos humanos dos povos etnicamente diferenciados.

## REFERÊNCIAS

### Documentais

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). Povos Indígenas e Ditadura Militar — Subsídios à Comissão Nacional da Verdade 1946-1988. Relatório parcial 01 de 30/11/2012. Disponível em: [https://idejust.files.wordpress.com/2012/12/povos-indc3adgenas-e-ditadura-militar-relatc3b3rio-parcial-30\\_11\\_2012.pdf](https://idejust.files.wordpress.com/2012/12/povos-indc3adgenas-e-ditadura-militar-relatc3b3rio-parcial-30_11_2012.pdf). Acesso em: 25/05/2017.

- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). Relatório da Comissão Nacional da Verdade. v. I. Brasília, 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf). Acesso em: 25/05/2017.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). Relatório da Comissão Nacional da Verdade. v. I. Brasília, 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em: 25/05/2017.
- BRASIL. Relatório Figueiredo: documento na íntegra. 2013. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/2013/06/02/relatorio-figueiredo-documento-na-integra-7-mil-paginas-pdf-pode-agora-ser-baixado/>. Acesso em: 25/05/2017.

## Bibliográficas

- BELTRÃO, Jane Felipe. Ser trabalhador/a entre povos indígenas: o Relatório Figueiredo sobre trabalhos espúrios em tempos ditatoriais. In: *Trabalho Necessário*, v. 16, 2018, pp. 69-84. Disponível em: <http://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/27372/15913>. Acesso em: 23/01/2019.
- BELTRÃO, Jane Felipe et al. Vida & Morte entre povos indígenas. *Espaço Ameríndio* (UFRGS), v. 9, 2015, pp. 206-238. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/54951/34218>. Acesso em: 27/12/2019.
- BELTRÃO, Jane Felipe; CARDEAL, Paulo Victor Neri. Povos Indígenas, esbulho territorial e anos de Chumbo: leituras do Relatório Figueiredo. *Espaço Ameríndio* (UFRGS), v. 12, 2018, pp. 290-312. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/83499/51496>. Acesso em: 23/01/2019.



- BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra, quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- DOMINGUES, William César Lopes. *Cachaça, Concreto e Sangue! Saúde, Alcoolismo e Violência. Povos Indígenas no Contexto da Hidrelétrica de Belo Monte*. Dissertação de Mestrado. Belém: Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal do Pará (UFPA), 2017. (Inédita).
- DUARTE-PLON, Leneide. *A tortura como arma de guerra — Da Argélia ao Brasil: Como os militares franceses exportaram os esquadrões da morte e o terrorismo de Estado*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2005.
- FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita. *O etnógrafo, o burocrata e o “desaparecimento de pessoas” no Brasil: notas sobre pesquisar e participar da formulação de uma causa*. In: CASTILHO, Sérgio Ricardo; SOUZA LIMA, Antonio Carlos; TEIXEIRA, Carla Costa (orgs.). *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014, pp. 127-149.
- FIGUEIREDO, Lucas. *Lugar nenhum: militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- \_\_\_\_\_. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Vozes, 2007.
- GUIMARÃES, Elena. *Relatório Figueiredo: entre tempos, narrativas e memórias*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Memória Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), 2015. (Inédita).

- LARAIA, Roque de Barros; DAMATTA, Roberto. *Índios e Castanheiros: a empresa extrativa e os índios do Médio Tocantins*. São Paulo: Difel, 1967.
- LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.
- LOPES, Rhuan Carlos dos Santos; BELTRÃO, Jane Felipe. *Alteridade e consciência histórica: a história indígena em seus próprios termos* In: BELTRÃO, Jane Felipe; LACERDA, Paula Mendes (orgs.). *Amazônias em tempos contemporâneos: entre diversidades e adversidades*. Brasília/Rio de Janeiro: ABA/Mórula Editorial, v. 1, 2017, pp. 16-26.
- OSMO, Carla. *O caráter sistemático da tortura na ditadura brasileira segundo o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade*. In: MIRANDA, Angela Espinosa; RANGEL, Cláudia; COSTA-MOURA, Renata (orgs.). *Questões sobre Direitos Humanos: Justiça, Saúde e Meio Ambiente*. Vitória: UFES/Proex, 2018, pp. 14-34.
- QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do Poder e Classificação Social*. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria de Paula (orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Edições Almedina, 2009.
- REJALI, Darius. *Torture and Democracy*. Oxford: Princeton University Press, 2007.
- TAUSSIG, Michael. *Xamanismo, colonialismo e o homem selvagem: um estudo sobre o terror e a cura*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- TERESTCHENKO, Michel. *O bom uso da tortura: ou como as democracias justificam o injustificável*. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

# Torturas & questões étnico-raciais: leituras do Relatório Figueiredo

JANE FELIPE BELTRÃO

## De cortinas abertas para as considerações iniciais

Nas últimas décadas, o Brasil abriu as cortinas do “cinema de horror” e procurou lançar as sementes relativas à política de prevenção à tortura, baseando-se em parâmetros de organismos internacionais de direitos humanos, como as Nações Unidas. Entretanto, elas ainda não germinaram de forma cabal, especialmente entre órgãos que devem proteger os povos indígenas. A prática parece enraizada entre as chamadas forças de segurança e, ainda hoje, o noticiário jornalístico traz a público ações que não condizem com o processo democrático.

Muitas podem ser “as lentes” usadas para analisar os fatos, entretanto no capítulo pretendo ter como fio condutor o racismo e suas múltiplas facetas, pois o mesmo impõe viseiras que, no mínimo, embaçam a compreensão dos acontecimentos, sobretudo quando os fatos dizem respeito ou produzem efeitos deletérios para ou sobre os povos indígenas.

Entendo o racismo como segregação de pessoas étnica e racialmente diferenciadas que são tratadas de forma desumana — e não apenas desumana, mas, em grande parte, animalizada, embrutecida, retirando direitos duramente conquistados na luta empreendida pelos movimentos indígenas, no caso estudado, que muitos querem silenciar.

Os modos universalistas de pensar o mundo e as pessoas não costumam abrir espaço para refletir de maneira sistemática e contínua a respeito dos povos indígenas. E o resultado é o encobrimento que provoca o silenciamento das narrativas, das queixas, das denúncias que os povos indígenas podem realizar. Demandas que só emergem quando as lentes de antropóloga<sup>1</sup> e historiadora procuram de maneira cuidadosa ler os documentos que registram em suas linhas os fatos expostos — intencionalmente ou não — nos documentos produzidos pelo Estado, caso do Relatório Figueiredo. Entretanto, a exposição “do Estado” deve tornar a pesquisadora mais atenta aos detalhes ou às entrelinhas que teimam em ocultar o que as pessoas dos coletivos indígenas têm a dizer para além dos enunciados oficiais.

Atenta às demandas dos povos etnicamente diferenciados que reivindicam direitos étnicos, recentemente ouvi de uma liderança Tembé/Tenetehara o seguinte:

[P]rofessora, no Brasil não há tortura, mas os policiais matam nossos parentes de jeito que eles sangram vagarosamente, isso é tortura. Se o parente tivesse roubando ele deveria ser preso e não morto, sangrando gota a gota, e os PMS [policiais militares] rindo do parente. Também, professora, não há pena de morte, verdade? Então por que ao surpreender alguém roubando matam o parente? Onde foi parar o objeto do dito roubo? (DEPOIMENTO em 20 de março de 2021).<sup>2</sup>

- 
1. Por razões de natureza política, escrevo no feminino para registrar o descontentamento das pesquisadoras mulheres com a hegemonia do masculino na Língua Portuguesa.
  2. A liderança se refere ao recente assassinato de Isac Tembé.

## As latas do filme relativo ao Relatório Figueiredo

Escolhi o Relatório Figueiredo para apresentar as questões referentes às torturas contra os povos indígenas, primeiramente, porque é um documento de Estado produzido por determinação de duas Comissões Parlamentares de Inquérito, instauradas respectivamente em 1963 e 1967 para discutir os desmandos que ocorriam dentro do Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Àquela altura, o Congresso Nacional pensou em verificar e apurar as denúncias de irregularidades cometidas pelos/as funcionários/as do órgão estatal que executou a política indigenista brasileira no período compreendido entre 1910 e 1967.

Em segundo lugar, o Relatório Figueiredo talvez seja o documento mais importante produzido pelo Estado brasileiro que permite pensar sua relação com os povos indígenas, sobretudo considerando que a etnicidade é política e o genocídio se inscreve em suas linhas, na medida em que revela a opção do Estado pelos interesses de pessoas poderosas.

Em terceiro lugar, percorrendo os diversos volumes do Relatório Figueiredo com olhos atentos e cuidadosos, foi possível detectar 64 casos de torturas que têm como principal característica serem praticadas contra pessoas indígenas de forma a massacrar os coletivos — pelo fato de serem produzidas nos pátios das aldeias, nas escolas e nos postos indígenas, entre tantos outros lugares “públicos”, e na frente de todos/as. Muitas vezes, as torturas eram praticadas por pessoas indígenas contra seus próprios parentes, produzindo revolta nos assistentes, dada a capacidade dos/as algozes supliciarem as pessoas, por desumana crueldade, na tentativa de submetê-las ao jugo dos funcionários do Estado pertencentes ao Serviço de Proteção aos Índios.

O vasto conjunto documental conhecido como Relatório Figueiredo é integrado por inúmeros documentos e tem, aproximadamente, 7.000 páginas distribuídas em 30 volumes, resultado

das investigações levadas a efeito pelas Comissões Parlamentares de Inquérito antes mencionadas, instauradas pelo Ministro do Interior General Afonso Augusto de Albuquerque Lima e dirigidas pelo Procurador do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS) Jáder de Figueiredo Correia.

Apesar da importância do documento, ele ficou anos “desaparecido”. Acreditou-se, inclusive, que tivesse ardido em chamas durante um incêndio criminoso ocorrido no Ministério da Agricultura, em junho de 1967. O incêndio transformou o documento em “uma lenda” que a todos “assombrava”. Antropólogos e historiadores queriam obter cópia para enfrentar o silêncio sobre a História Indígena; e os funcionários do SPI apontados pela pena de Jáder de Figueiredo queriam que o fogo tivesse consumido as folhas do documento, pois, assim, a verdade permaneceria oculta ou, como se diz hoje, “tudo terminaria em pizza”.

Entretanto, pela tenacidade de integrantes da Comissão Nacional da Verdade (CNV), o documento foi “descoberto”, em dezembro de 2012, pelo pesquisador Marcelo Zelic, vice-presidente do grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo e coordenador do projeto Armazém da Memória, em pesquisas feitas nos arquivos do Museu do Índio, no Rio de Janeiro.<sup>3</sup>

Penso que, como documento de Estado, o Relatório Figueiredo foge ao seu controle, embora Jáder de Figueiredo Correia fosse um aliado do Estado — “tinha como padrinho político o ex-governador

- 
3. Sobre o assunto, consultar o trabalho inédito de Elena Guimarães, escrito em 2015, denominado “Relatório Figueiredo: entre tempos, narrativas e memórias”, dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), que reconstitui a surpresa e a emoção da descoberta da qual ela e Zelic participaram, respectivamente, como técnica do Museu do Índio e como membro da CNV. Disponível em: <http://www.memoriasocial.pro.br/documentos/Disserta%C3%A7%C3%B5es/Diss373.pdf>.

do Ceará Virgílio Távora (1919-1988)”, líder da União Democrática Nacional (UDN) e apoiador do Golpe de 1964.

Segundo Valente, “Jáder atuou em sintonia não apenas com o Ministério do Interior, mas também com o serviço de inteligência criado pelos generais logo após o golpe [de 1964], o SNI” (2017, p. 37). Portanto, as revelações do Relatório Figueiredo não podem ser tomadas como insubordinação ao regime ditatorial, podem ser computadas à surpresa do procurador ao encontrar, para além da corrupção, o indisfarçável cenário de violência e crimes relatados.

A cada delegacia regional ou posto indígena alcançados pelos membros da comitiva de Jáder de Figueiredo Correia, os crimes passavam como um “filme de horror” aos olhos do procurador e de seus vogais (demais membros da comissão), tanto que no Relatório Síntese são nomeados 23 tipos de “crimes contra a pessoa e a propriedade do índio” praticados contra os povos indígenas nos espaços onde o procurador se aventurou a investigar (RF, Relatório Síntese, fls. 4916).

## Dos recortes de um “filme de horror”

Entre as muitas cenas do Relatório Figueiredo que podiam ser trazidas à tela do trágico cinema da ditadura, selecionei 10 episódios de tortura que me produziram asco e revolta.

Tomo emprestada a noção de tortura que

designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou

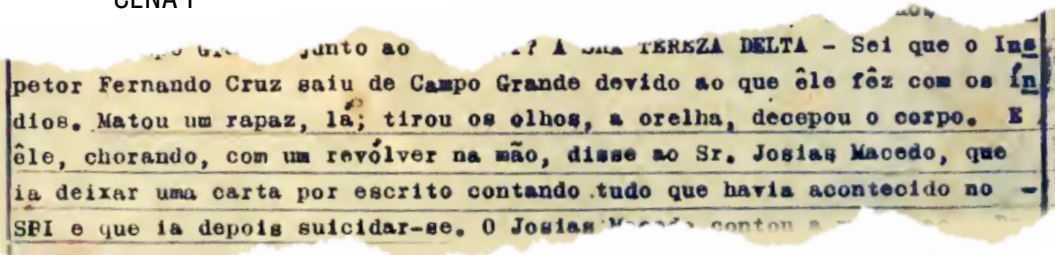
sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência, inerentes ou decorrentes de sanções legítimas (ART. 1. Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, 10 de dezembro de 1984).

Muitos qualificativos me vieram à mente por ocasião da seleção das cenas, entre eles: aflição, agonia, amargura, angústia, aperto, abertura, atrocidade, crueldade, dificuldade, dor, embaraço, estorvo, flagelo, mágoa, mal-estar, martírio, mortificação, padecimento, sevícia, sofrimento, suplício, tormento e tribulação.

E a partir da noção de tortura e dos qualificativos que podem ser agregados ao ato de torturar, desenrolo as latas do filme, uma a uma. São 30 latas, a cada passo fico estupefata com as cenas.

Imaginem ler:

## CENA 1



... junto ao ... TERESA DELTA - Sei que o Inspetor Fernando Cruz saiu de Campo Grande devido ao que êle fêz com os índios. Matou um rapaz, lá; tirou os olhos, a orelha, decepou o corpo. E êle, chorando, com um revólver na mão, disse ao Sr. Josias Macedo, que ia deixar uma carta por escrito contando tudo que havia acontecido no SPI e que ia depois suicidar-se. O Josias Macedo contou a...

Sei que o Inspetor Fernando da Cruz saiu de Campo Grande devido ao que êle fêz com os índios. Matou um rapaz, lá; tirou os olhos, a orelha, decepou o corpo. E êle, chorando, com um revólver na mão, disse ao Sr. Josias Macedo, que ia deixar uma carta por escrito contando tudo que havia acontecido no SPI e que ia depois suicidar-se... (RF, v. III, fls. 411, sic).



Pelo depoimento, a testemunha indica que o algoz se diz ou se fez de vítima, informando que se suicidaria. Mas, segundo a depoente Tereza Delta, ex-deputada paulista (RF, v. III, fls. 476), Fernando da Cruz, que atuou como inspetor do SPI em Campo Grande, não se suicidou, teve por prêmio ser nomeado para a Inspetoria do Amazonas. E, indo adiante, a depoente aponta acordo entre o deputado Gilberto Mestrinho e o senador Felinto Miller para a remoção do servidor (DEPOIMENTO concedido em 30 de maio de 1963, RF, v. III, fls. 412-413).

## CENA 2

partido que pediria também para... por... de um... dument...  
 que seria interessante para a Comissão, da Comissão de Pré-História  
 de São Paulo, assinado pelo Professor Paulo Duarte, Diretor, onde S.  
 Sa., entre outras coisas, diz dirigindo-se ao Sr. Presidente da Repú-  
 blica: "Essas gravíssimas revelações foram feitas pela primeira vez  
 por uma alta autoridade"... - referindo-se ao Diretor do Serviço de  
 Proteção aos Índios - ... mas os fatos denunciados são do conhecimen-  
 to do país, inclusive o massacre, em massa, de índios assaltados em  
 suas malocas, permanecendo os ladrões de terra e gado freqüentemente  
 protegidos por partidos poderosos que garantem a impunidade de tais  
 sórdidos criminosos." "Não é a primeira vez que o Instituto Histórico  
 de São Paulo se manifesta contra a prova de selvageria e barbaria que  
 o Brasil vem reiterando com a vergonhosa indiferença diante... a-  
 tentados contra os...

Em 15 de maio de 1963, no depoimento de José Fernando da Cruz, exercendo o cargo de inspetor na 1ª Inspetoria, no Amazonas, os membros da Comissão de Inquérito, após longas arguições sobre os seus desmandos em Campo Grande e de se alterarem com o depoente por conta das respostas pouco objetivas e que contradiziam o depoimento de Tereza Delta, acataram a solicitação do inspetor de juntar ao processo o documento produzido pelo professor Paulo Duarte, do Instituto Pré-História de São Paulo.

mas os fatos denunciados são do conhecimento do país, inclusive o massacre, em massa, de índios assaltados em suas malocas, permanecendo os ladrões de terra e gado frequentemente protegidos por partidos poderosos que garantem a impunidade de tais sórdidos criminosos (RF, v. III, fls. 478, sic).

Olhando por outra lente, o depoente parece solicitar o documento para ter em sua defesa, algo que indique a existência de desmandos antes de sua chegada às inspetorias. De todo modo, a leitura permite inferir que as violências aos povos indígenas são perpetradas pelos mais diversos segmentos nacionais e que os massacres como o acima referido possuem políticos nos bastidores da cena.

### CENA 3

do mundo sabe que a razão do ataque desses índios era a perseguição de que eram vítimas por parte dos civilizados. Havia seringalistas que organizavam expedições para o massacre de aldeamentos inteiros. Conheci vários que tomaram parte nessas expedições e dizem eles que iam forçados pelos seringueiros, pelos patrões, para arrazar as aldeias dos índios e tudo que ali estivesse. Havia em média 50 a 100 índios por aldeia e a ordem era exterminar até o último, não devendo ficar sequer uma criança.

Havia seringalistas que organizavam expedições para o massacre de aldeamentos inteiros. Conheci vários que tomaram parte nessas expedições e dizem eles que iam forçados pelos seringueiros, pelos patrões, para arrazar as aldeias dos índios e tudo que estivesse ali. Havia em média 50 a 100 índios por aldeia e a ordem era exterminar até o último, não devendo ficar sequer uma criança (RF, v. IV, fls. 734, sic.).

A ordem no sertão do Brasil parecia ser chacinar, usar da tática de terra arrasada, exterminando de forma cruenta os povos indígenas que ousavam atravessar os caminhos de funcionários corruptos, fazendeiros gananciosos, missionários e militares.

#### CENA 4

vds: + fora a índia Maria, que quando retirada da res. da sogra do Flavio, apresentou-se com alguma roupa, as demais, sem roupas, sem saldo, doentes, apanhadas além de outros castigos, de não poderem saber notícias de suas famílias- caso da Índia Gilda, que fugiu do posto Couto Magalhães, apanhada e da Índia Nice, que na fuga morreu um seu filho de colo, sendo mandada apanhar na estrada, desenvolvendo verdadeira caçada. Retiradas dos postos, sem serem consultados os seus pais, e mesmo sem quererem, sofriram verdadeiras umilhações, recebiam pancada, espancamento feito a mando do Encarregado, muitas vezes batidas por ele mesmo, depois de todos os abusos, seguiam para onde não sabiam.

fora a índia Maria, que quando retirada da res. da sogra do Flavio, apresentou-se com alguma roupa, as demais sem roupas, sem saldo, doentes, apanhadas além de outros castigos, de não poderem saber notícias de suas famílias — caso da Índia Gilda que fugiu do posto Couto Magalhães, apanhada e da Índia Nice; que na fuga morreu um seu filho de colo, sendo mandada apanhar na estrada, desenvolvendo verdadeira caçada. Retiradas dos postos, sem serem consultados os seus pais, e mesmo sem quererem, sofriram verdadeiras umilhações, recebiam pancada, espancamento feito a mando do Encarregado, muitas vezes batidas por ele mesmo, depois de todos os abusos, seguiam para onde não sabiam (RF, v. VIII, fls. 1514, sic).

Aqui a tortura ganha contornos de gênero, pois praticada contra indígenas mulheres e suas crianças. A denúncia foi feita, em 9 de novembro de 1964, por José Batista Ferreira Filho, chefe da Inspetoria em Cuiabá/MT, ao chefe da SASSI do Ministério da Agricultura a respeito das ações de seu antecessor.

Pelo excerto retirado do Relatório Figueiredo é possível verificar o sofrimento causado ao coletivo de origem das indígenas e as dificuldades da correria que a caçada empreendida provocou às perseguidas. Escutei em diversas oportunidades de indígenas mulheres, e mesmo de homens, sempre emocionados/as ao narrar as fugas empreendidas, das inúmeras vezes em que as crianças ficaram pelo caminho, em face de não conseguirem acompanhar os familiares ou porque as crianças de colo caíam dos braços cansados das mães, das tipoias que as apoiavam, ou dos cestos atados às costas das protagonistas, já que a proximidade dos algozes não lhes permitia parar. Sempre que possível tentavam reaver as crianças, mas as tentativas nem sempre se revestiam de êxito.

## CENA 5

de Abreu tinha por costume mandar os próprios filhos espancarem suas mães; que as índias ADALGISA e ALICE, de seis (6) e sete (7) anos de idade eram tidas como escravas de Flávio de Abreu, trabalhando para o mesmo no campo e em casa; que a índia Adalgisa era proibida de visitar sua mãe, digo, mãe, sendo espanca

Juracy Cavalcanti Batista Ferreira, esposa de José Batista Ferreira Filho, declarou

que as índias ADALGISA e ALICE, de seis (6) e sete (7) anos de idade eram tidas como escravas de Flávio de Abreu, trabalhando para o mesmo no campo e em casa; que a índia Adalgisa era proibida de visitar sua mãe, digo, mãe, sendo espancadas cada vez que gugia, digo, fugia (RF, v. VIII, fls. 1680, sic).

Na sequência da inquirição, a depoente denuncia o senhor Flávio Abreu, que dirigiu o Posto Couto de Magalhães, por inúmeros desmandos que resultavam em verdadeiros suplícios.

## CENA 6

MINISTÉRIO DO INTERIOR

espancadas cada vez que gugia , digo, fugia para visitar a própria mãe; que o posto Couto Magalhães produzia grande quantidade de farinha de mandioca; que essa produção era devida ao trabalho índio ; que todo o produto da produção era vendido ; que com tôda a produção havida a alimentação dos índigenas resumia-se em grãos de milho sêco e mamão verde cortado em pedaços; que essa alimentação era distribuída pelo Sr. Flávio Abreu; que em fase de maltratos recedidos digo, recebidos, um índio Bororo contraiu tuberculose ; que o Sr. Flávio Abreu obrigou êsse índio a usar um chocalho no pescoço, obrigando tambem a usar uma lata para não contaminar os, digo, a família dêle , Flávio de Abreu, proibindo / que se prestasse qualquer assistência ao índio doente, inclusive o alimentasse; / que êsse índio veio a falecer dias após em completa inanição ; que no pôsto Frater

em fase de maltratos recedos, digo, recebidos, um índio Bororo contraiu tuberculose; que o Sr. Flávio Abreu obrigou esse índio a usar um chocalho no pescoço, obrigando também a usar uma lata para não contaminar os, digo, a família dele, Flávio Abreu, proibindo que se prestasse qualquer assistência ao índio doente, inclusive o alimentasse, que esse índio veio a falecer dias após em completa inanição (RF, v. VIII, fls. 1681, sic).

Na cena 6 destaca-se o tratamento oferecido ao indígena que contraiu tuberculose e, em lugar de receber tratamento de saúde, passou por humilhações; e, por não poder se alimentar, morreu de inanição. Dá para pensar nas dificuldades do doente que sequer podia receber o apoio da família.

Flávio Abreu talvez seja o funcionário público mais denunciado na jurisdição da 6ª Inspeção, muitas são as ações espúrias praticadas pelo funcionário. Uma das práticas mais odiadas e relatadas

na documentação é a instauração de regras que rompiam com a fraternidade entre os povos indígenas de um mesmo coletivo, qual seja: parente aplicar surra em parente, especialmente os filhos em suas mães. Quando o parente se recusava a realizar a ação, a surra era aplicada na pessoa que se negava a cumprir a tarefa. Entretanto, não há referência ao que possa ter ocorrido ao carrasco ao final do inquérito.

Parece que como muitos eram os/as acusados/as e grande parte dos/as servidores/as eram apaniguados/as de políticos que disputavam entre si as terras indígenas, em função de seus interesses no sertão do Brasil, nada aconteceu aos algozes.

Em diversas ocasiões as sessões das comissões eram acaloradas, especialmente quando os acusados eram membros dos partidos políticos presente nas comissões. Disputas e debates acerbos se fizeram sentir entre membros da União Democrática Nacional (UDN) — partido antigetulista — e do Partido Social Democrata (PSD), agremiação política pró-getulista.<sup>4</sup>

## CENA 7

Ao abrir a cena 7, temos uma criança, “um garoto” de nome Lalico, que tentou aliviar a fome da família a partir da venda de produtos por ele coletados, ser duramente torturado. Ironicamente, o posto se chamava Fraternidade Indígena. O carrasco da vez é o funcionário do SPI João Batista Correia.

---

4. Sobre o assunto, consultar o Volume VIII do Relatório Figueiredo. A discussão foi de tal forma inflamada que os deputados esqueceram as graves denúncias sobre José Fernando da Cruz.



que esse índio veio a falecer dias apos em completa inanição ; que no posto Fraternidade Indígena, chefiado por JOÃO BATISTA CORREIRA, digo, CORREIA era explorada a venda de ipecacunha; que os índios trabalhavam na colheita de ipecacunha; que o Sr. João Batista Correia atrasava o pagamento devido aos índios que de uma feita o garoto índio de nome LALICO vendeu por conta própria na cidade de BARRA DOS BUGRES 5 (cinco) quilos de ipecacunha, utilizando o produto dessa venda na compra de gêneros para sua mãe; que por esse fato o Sr. João Batista Correia espancou o referido garoto índio pendurando-o pelos polegares durante todo o dia; que o servidor EDUARDO RIOS , penalizado, soltou o garoto LALICO; que Lalico refugiou-se na casa de sua mãe; que na manhã seguinte o Sr. João Batista Correia após espancar o dito garoto amarrou-o; que diante desse fato teve início uma revolta dos índios ; que o Sr. João Batista Correia temendo por sua própria vida soltou o garoto Lalico; que ma, digo, nada mais disse e nem lhe foi perguntado, tendo o Sr. Presidente determinado o levantamento da inquirição, e marcado seu reinício para amanhã, dia 31 (trinta e um), pelo que eu, *João Luiz* Secretário, lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pela depoente e por todos os presentes.

*Adelino Corrêa*  
Presidente

*Alfonso*  
Vogal

*Udmar Junior*  
Vogal

*Luiz Carlos de Almeida Baptista Ferreira*  
Depoente

no posto Fraternidade Indígena, chefiado por JOÃO BATISTA CORREIRA, digo, CORREIA, era explorada a venda de ipecacunha; que os índios trabalhavam na colheita de ipecacunha; que o Sr. João Batista Correia atrasava o pagamento devido aos índios que de uma feita o garoto índio de nome LALICO vendeu por conta própria na cidade de BARRA DOS BUGRES 5 (cinco) quilos de ipecacunha, utilizando o produto dessa venda na compra de gêneros para sua mãe; que por esse fato o Sr. João Batista Correia espancou o referido garoto índio pendurando-o pelos polegares durante todo o dia; que o servidor

EDUARDO RIOS, penalizado, soltou o garoto LALICO; que Lalico refugiou-se na casa de sua mãe; que na manhã seguinte o Sr. João Batista Correia após espancar o dito garoto amarrou-o; que diante desse fato teve início uma revolta dos índios; que o Sr. João Batista Correia temente por sua própria vida soltou o garôto Lalico (RF, v. VIII, fls. 1681, sic).

Há no Relatório Figueiredo uma ou outra referência a funcionários que, comovidos pelo sofrimento dos/as indígenas, enfrentavam as chefias. Algumas vezes, o fato custou o posto do funcionário solidário.

É importante asseverar que os povos indígenas possuíam agência e, vez por outra, nos depoimentos de terceiros há referências aos acontecimentos relativos à reação e à organização dos/as indígenas que se revoltam e terminam ameaçando seus/suas verdugos/as. Poucas pessoas indígenas foram ouvidas em depoimento e, nas poucas vezes em que foram ouvidos/as, tenho a impressão de que os protagonistas não confiavam nos membros da Comissão de Inquérito. Ou como dizem algumas lideranças indígenas quando os/as não indígenas insistem em conhecer os conflitos: “Tu vais embora e nós ficamos”. A advertência é poderosa e merece reflexão, pois ainda hoje os/as defensores/as de direitos indígenas não possuem proteção adequada, os serviços não funcionam. Imaginem durante a ditadura!

O quase refrão apontado acima indica que, ao deporem na aldeia, as pessoas indígenas não se sentem seguras; e, ao serem levadas a Brasília para depor, o ambiente não é adequado às oitavas, deixando-as constrangidas.



## CENA 8

... QUAO: aos ... de 13, do mes de novembro do //  
 ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na sala da chefia //  
 do posto indigena de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, afi reu //  
 nida a Comissão de Inquerito Administrativo designada pela Por- //  
 taria Ministerial nº 239/67, do Exmo. Sr. Ministro do Interimdi, //  
 digo, do Interior, compareceu o Sr. JOSE BATISTA VAZ, trabalha- //  
 dor, nível 1, do Quadro do SFI, esclarecido sobre as razões de //  
 sua convocação respondeu que houve o suplicio do "tronco" infringido //  
 aos indios subordinado ao posto nas administrações dos chefes CAS- //  
 TELO BRANCO, FRANCISCO VIEIRA e ACIR DE BARROS, na última das quais //  
 uma Comissão de Inquerito que aqui esteve exigiu a sua e, digo, ime- //  
 diata demolição; que muitos indios sofreram essa torut, digo, tortu- //  
 ra entre os quais, ainda existe no posto, o índio JOÃO CRESPO, alei- //  
 jado porque foi fraturada a sua perna pelo mesmo instrumento de tor- //  
 tura. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado tendo o Sr. Presiden- //  
 te mandado que eu João Luiz Almeida Nóbrega Secretário, lavras- //  
 se o presente termo que depois de lido em presença do depoente, vai //  
 assinado pela Comissão, sendo colhido a impressão digital do pole- //  
 gar da mão direita do depoente, pela fato do mesmo ser analfabeto. //

João Luiz Almeida Nóbrega  
 Presidente

Adriano  
 Vogal

Udmar S. Junior  
 V.

respondeu que houve o suplicio do "tronco" infringido aos índios subordinado ao posto nas administrações dos chefes CASTELO BRANCO, FRANCISCO VIEIRA e ACIR DE BARROS, na última das quais uma Comissão de Inquerito que aqui esteve exigiu a sua e, digo, imediata demolição; que muitos indios sofreram essa torut, digo, tortura entre os quais, ainda existe no posto, o índio JOÃO CRESPO, aleijado porque foi fraturada a sua perna pelo mesmo instrumento de tortura (RF, v. IX, fls. 1825, sic).

O “tronco” era a tortura mais frequente nas inspetorias localizadas na região Sul do Brasil. Na 7ª Inspetoria, consistia na trituração dos tornozelos ou das pernas, a partir de duas estacas enteradas juntas em ângulo agudo, tendo as extremidades ligadas por roldanas que eram aproximadas de forma lenta e contínua, produzindo intenso sofrimento (RF, Relatório Síntese, fls. 4913). Além da dor, a tortura deixa sequelas que impedem os suplicados de andar ou de andar como antes.

Hoje, como ontem, as práticas continuam, talvez menos sofisticadas e mais aligeiradas. Os policiais que adentram os territórios indígenas quebram joelhos e pernas com coronhadas de revólver, quando não exterminam os/as indígenas deixando-os/as sangrar em frente dos/as demais membros do coletivo.

## CENA 9

dios TAPAIUNAS, também conhecidos por Beijo-de-pau foram envenenados com ARCÊNICO adicionado ao açúcar que receberam de presentes; que recorda ainda as atrocidades e os requintes de perversidade cometidos por uma Expedição organizada pelo Senhor - JUNQUEIRA, de Cuiabá; que a expedição exterminou uma taba indígena, isto é um acampamento de caça indígena mediante o uso de bombas e dinamite atiradas de avião sobre os selig digo selvagens; que os mateiros da mesma expedição exterminaram os remanescentes sendo que estouraram a cabeça de uma criancinha a bala e pendurarão a mãe do indiozinho assassinado pelas pernas e partiram-na a facção da verilha para a cabeça; que o executor dessa monstruosidade, o indivíduo CHICO LUIZ confessou o crime digo crime no inquérito instaurado pela Polícia Federal, ao depor no rescinto do 16º B.C., em Cuiabá; que o referido processo foi encaminhado à justiça de Cuiabá mas depoente duvida do seu resultado porque JUNQUEIRA é sócio da família PALMA ARRUDA, de muito prestígio no Estado; que o depoente comunicou ao Major -

Mais uma cena que indica a longa duração dos martírios impostos aos povos indígenas nos últimos 521 anos: a distribuição de roupas contaminadas e alimentos contendo arsênico são mais usuais do que se denuncia. Nos anos setenta do século XX se denunciou a pulverização do agente laranja — o pó da China —, que era jogado sobre os territórios indígenas.

As ações identificadas acima foram discutidas por Darcy Ribeiro ao escrever “Os Índios e a Civilização” (1970), apontando os efeitos sociais adversos do convívio imposto aos povos indígenas pelo cerco produzido pela sociedade nacional e a contaminação que sofriam/sofrem cotidianamente as pessoas indígenas, cujo resultado é a dizimação de diversos grupos.

Hoje, a grande ameaça é a Covid-19, que ceifou a vida de expressivas lideranças dos movimentos indígenas, deixando órfãos/as muitos coletivos.

foram envenenados com ARCÊNICO adicionado ao açúcar que receberam de presentes; que recorda ainda as atrocidades e os requintes de perversidade cometidos por uma Expedição organizada pelo Senhor JUNQUEIRA, de Cuiabá; que a expedição exterminou uma taba indígena, isto é um acampamento de caça indígena mediante o uso de bombas e dinamite atiradas de avião sôbre os selg digo selvagens; que os mateiros da mesmo expedição exterminaram os remanescentes sendo que estouraram a cabeça de uma criancinha a bala e pendurarão a mãe do indiozinho assassinado pelas pernas e partiram-na a facão da verilha para a cabeça; que o executor dessa monstruosidade, o indivíduo CHICO LUIZ confessou o crime (RF, v. XVI, fls. 3785, sic).

No termo de inquirição de Hélio Jorge Bucker, a cena 9 vem a lume. Pela narrativa, o morticínio passa pelo bombardeio com dinamite que arrasa uma aldeia inteira, mesmo as pessoas que

escaparam da dinamite foram trucidadas. Imagino a dor da mãe que teve a cabeça do filho estourada por uma bala e ela mesma pendurada pelas pernas e rasgada da virilha à cabeça. A sanha de Chico Luiz não se contentava com a morte, era preciso torturar as pessoas antes de impor a morte. Embora o verdugo tenha respondido a inquérito, o depoente afirmou diante da comissão que, mesmo o processo tendo sido encaminhado à justiça, o assassino foi protegido e que o diretor da 6ª Inspetoria, Major Vinhas Neves, disse-lhe explicitamente que não iria “desenterrar defuntos nem criar mais áreas de atrito” (RF, v. XVI, fls. 3785).

## CENA 10

4016  
[assinatura]

TERMO DE INQUIRICO: aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessente e sete (1967), na sala da Secretaria da IR 6, em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, aí presente a Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu o Sr. FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, Agente de Índios, nível 5.A, esclarecido sobre as razões de sua // convocação, esclareceu que há treze anos é servidor do SPI; que exerceu as funções de Encarregado dos Postos de PRESIDENTE GALDINO PIMENTEL (IR 6) e FRATERNIDADE INDIGENA (IR 6); que há dois anos está lotado na Sede da IR 6 onde desempenha as atribuições de Servente; que o índio LALICO, do PI FRATERNIDADE INDIGENA, da tribo UYUTINA foi espancado por JOÃO BATISTA CORREIA por haver furtado um saço de paaiá (ipecaconha) e vendido na cidade de Barra do Bugre; que LALICO foi preso na sede do Posto e fugiu; que JOÃO BATISTA CORREIA foi encontrá-lo escondido debaixo da cama da própria mãe do índio, arrastando-o pelos cabelos e recambiando-o à prisão; que FLVA, digo, FLAVIO ABREU é arruaçeiro e se jacta de valentia, andando sempre armado; que o depoente acha que FLAVIO ABREU se afastou da Repartição, para tratar de assuntos de seus interesses, tendo a presente Comissão de Inquérito; que o mesmo tem fama de maltratar índios e que a índia LAURITA disse, certa vez ao depoente que FLAVIO castigava os índios que erravam; que sabe haver a índia ROSA dado à luz uma criança porém não soube a quem atribuíam a paternidade; E nada mais disse nem lhe foi perguntado mandando o Presidente lavrar o presente termo de depoimento, prestado livre de coação, que eu, Chico Luiz Almeida Nobre, Secretário, o subscrevo e asino, juntamente com o depoente e demais membros da Comissão, depois de

Encerrando a abertura das latas de filme, assistimos, uma vez mais, a Flávio Abreu ter as atrocidades que praticou confirmadas por Hélio Jorge Bercker.

que o índio LALICO, do PI FRATERNIDADE INDIGENA (IR 6) da tribo Umotina foi espancado por JOÃO BATISTA CORREIA por haver furtado um saco de paaia (ipecaconha) e vendido na cidade de Barra do Bugre; que LALICO foi preso na séde do Posto e fugiu; que JOÃO BATISTA CORREIA foi encontra-lo escondido debaixo da cama da própria mãe do índio arrastando-o pelos cabelos e recambiando-o à prisão; que FLVA, digo, FLAVIO ABREU é arruaceiro e se jacta de valentia, andando sempre armado; que o depoente acha que FLAVIO ABREU se afastou da Repartição, para tratar de assunto de seus interesses, temendo a presente Comissão de Inquerito; que o mesmo tem fama de maltratar índios e que a índia LAURITA disse, certa vez ao depoente que FLAVIO castigava os índios que erravam; que haver a índia ROSA dado à luz uma criança porem não soube a quem atribuíram a paternidade (RF, v. XVI, fls. 4016, sic).

Para além do caso Lalico, o depoente indicou muito rapidamente os casos de Laurita e Rosa, os quais são mencionados em outros volumes e que se configuram como abuso de natureza sexual.

### **Cerrando as cortinas**

As cortinas da sala na qual fizemos passar, em pequenos fragmentos, o “filme de horror” produzido na época da ditadura no Brasil contra os povos indígenas podem se cerrar, mas as marcas sociais oriundas do período continuam abertas, sangrando! E para muitas das feridas produzidas não há reparação possível.



Pressupondo, como afirmam os especialistas ao se referirem às vítimas de violência do Estado durante a ditadura, que a tortura é desagregadora e, ainda, que as vítimas feitas entre os povos indígenas dificilmente foram atendidas pelos especialistas, pergunta-se: como entender o que seria a desagregação quando o corpo coletivo é atingido no momento em que um/a dos membros é atingido/a?

Considera-se que a divergência entre não indígenas e povos indígenas não era de natureza “ideológica”, como dizem os algozes do golpe de 1964, então por que a política indigenista do Estado pode ser classificada como genocida?

De volta à legislação vigente no país, genocídio corresponde à destruição intencional de grupos étnicos — no caso de povos indígenas — cujos territórios são ocupados pela expansão de natureza colonial externa ou interna, sob política indigenista que visa a “integração dos mesmos à comunhão nacional” sem respeitar a autonomia dos povos (Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956).

Em tempo algum, mesmo a Comissão Nacional da Verdade (CNV) teve oportunidade de reconstituir os crimes relativos às cenas sobre as quais me debrucei. Embora algumas tentativas de colher depoimentos para o relatório que elaborou sobre a situação dos povos indígenas tenham resultado em depoimentos qualificados de vítimas do regime ditatorial.

As cenas informam as torturas a partir da narrativa de terceiros, mas os torturados perdem a voz no Relatório Figueiredo e os/as depoentes, e mesmo os membros das comissões, informam o que ocorreu após o crime. Os/as torturados/as morreram? O que aconteceu com as indígenas mulheres vítimas de estupros? Como ficou o status das indígenas violadas? Quem surrou as vítimas cujos parentes se negaram a espancar? O que aconteceu com os povos indígenas que foram privados de alimentos e remédios para os males introduzidos pelos/as não indígenas? Como os povos indígenas lidaram com os/as mutilados/as pela brutalidade dos/as

funcionários/as do SPI? Quantas pessoas ficaram afetadas mentalmente? Quantas podem ter praticado suicídio? Jamais saberemos, pois, pela precariedade da vida em coletivos indígenas, quantas que hoje teriam cerca de 70, 80 anos, sobreviveram? E os/as sobreviventes fariam sobre as ocorrências?

A ditadura fabricou marcas indelévels nos que sobreviveram e muitas pessoas foram mortas em massacres sangrentos, entretanto não há nenhuma pessoa indígena nomeada na relação de mortos e desaparecidos da CNV. Enquanto os verdugos do período viveram, ou ainda vivem, sem serem incomodados e, ainda, imunes a qualquer tipo de sanção, mesmo que os crimes sejam hediondos.

O Brasil, apesar de ser signatário da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes — referendada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991 —, como vimos na abertura das cortinas continua violando o art. 2º da referida convenção, que diz:

[C]ada Estado Parte tomará medidas legislativas, administrativas, judiciais ou de outra natureza com o intuito de impedir atos de tortura no território sob a sua jurisdição. Nenhuma circunstância excepcional, como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, poderá ser invocada como justificativa para a tortura. E, [u]ma ordem de um funcionário superior ou de uma autoridade pública não poderá ser invocada como justificativa para a tortura.

É nesse contexto de impunidade que continuamos a tentar espalhar as sementes de um tratamento humanizado livre de tortura no país chamado Brasil.

## REFERÊNCIAS

### Documentais

- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). Relatório da Comissão Nacional da Verdade. v. I. Brasília, 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf). Acesso em: 12/03/2021.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). Relatório da Comissão Nacional da Verdade. v. II. Brasília, 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em: 12/03/2021.
- BRASIL. Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm). Acesso em: 12/03/2021.
- BRASIL. Lei nº 8.930, de 06 de setembro de 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8930.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8930.htm). Acesso em: 12/03/2021.
- BRASIL. Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l2889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2889.htm). Acesso em: 12/03/2021.
- BRASIL. Relatório Figueiredo: documento na íntegra. 2013. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/2013/06/02/relatorio-figueiredo-documento-na-integra-7-mil-paginas-pdf-pode-agora-ser-baixado/>. Acesso em: 12/03/2021.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). Povos Indígenas e Ditadura Militar — Subsídios à Comissão Nacional da Verdade 1946-1988. Relatório parcial 01 de 30/11/2012. Disponível em: [https://idejust.files.wordpress.com/2012/12/povos-indc3adge-nas-e-ditadura-militar-relatc3b3rio-parcial-30\\_11\\_2012.pdf](https://idejust.files.wordpress.com/2012/12/povos-indc3adge-nas-e-ditadura-militar-relatc3b3rio-parcial-30_11_2012.pdf). Acesso em: 12/03/2021.



BRASIL. Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997, que define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm). Acesso em: 12/03/2021.

ONU. Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. 10 de dezembro de 1984. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/tortura/lex221.htm>. Acesso em: 12/03/2021.

## Bibliográficas

GUIMARÃES, Elena. *Relatório Figueiredo: entre tempos, narrativas e memórias*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Memória Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 2015. (Inédita). Disponível em: <http://www.memoriasocial.pro.br/documentos/Disserta%C3%A7%C3%B5es/Diss373.pdf>. Acesso em: 12/03/2021.

RIBEIRO, Darcy. *Os Índios e a Civilização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

VALENTE, Rubens. *Os fuzis e as flechas — História de Sangue e resistência indígena na Ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

## SOBRE OS/AS AUTORES/AS

**BÁRBARA BALEIXE** é bacharela em Direito, advogada, e mestra em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Pará (UFPA). Desde a graduação, se interessa pela pesquisa em direitos fundamentais e humanos. Entende os processos como importantes peças etnográficas, que podem ajudar na compreensão das violações cometidas pelo Estado contra povos indígenas, em especial contra indígenas mulheres. Hoje, participa do Grupo de Pesquisa Cidade, Aldeia & Patrimônio na Amazônia (UFPA/CNPq) e estuda feminismos.

**BIANCA PORTO FERREIRA** é advogada e mestra em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Entre o Direito e a Antropologia, pesquisa sobre deslocamentos forçados, povos indígenas e feminismos. Atualmente, faz especialização em Epistemologias do Sul pelo Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO) e é membro do Grupo de Pesquisa Cidade, Aldeia & Patrimônio na Amazônia (UFPA/CNPq).

**CAMILLE GOUVEIA CASTELO BRANCO BARATA** é cientista social, feminista e desenhista nas horas livres. Acredita que por meio da pesquisa e da Arte é possível produzir mudanças sociais. Faz doutorado em Antropologia na Universidade Federal do Pará (UFPA), onde realizou também o mestrado. Ao longo dos dez últimos anos de formação se interessou por investigar mobilização social nas Amazônias, corporalidades políticas, marcadores sociais da diferença, feminismos e violência.

**JANE FELIPE BELTRÃO** é antropóloga e historiadora; nascida e criada em Belém (Pará), onde vive e trabalha; Professora Titular da Universidade Federal do Pará (UFPA); e bolsista de produtividade do CNPq, nível 1B. Desempenha atividades de pesquisa, ensino e extensão junto aos Programas de Pós-Graduação em Antropologia e Direito, ambos na UFPA.

**LUÍS ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA** é antropólogo e Professor Titular Livre na Universidade de Brasília (UnB), onde leciona nos Programa de Pós-Graduação em Antropologia e em Direito. É bolsista de produtividade do CNPq, nível 1A, e tem experiência de pesquisa no Brasil, nos Estados Unidos, no Canadá (Quebec) e na França, com ênfase nos seguintes temas: direitos, democracia, políticas de reconhecimento e conflito.

**PATRÍCIA ALVES-MELO** cresceu nos lavrados de Roraima e aprendeu a nadar no Cauamé. Vive em Manaus há mais de 40 anos. É historiadora, da graduação ao pós-doutorado, e Professora Titular da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), onde atua no Programa de Pós-Graduação em História e na pesquisa de História Indígena e Indigenismo. Também é bolsista de produtividade do CNPq, nível 1D.

**PAULO VICTOR NERI CARDEAL** é licenciado em História pela Universidade Federal do Pará (UFPA), onde, atualmente, faz mestrado em Antropologia. Estuda ditadura militar, violência, tortura e povos indígenas desde a graduação, quando uniu os estudos à militância junto aos movimentos negro e LGBTQIA+. Acredita na luta política e nas ciências humanas como potentes veículos de modificação social e construção de uma sociedade mais justa.

**RAMIRO ESDRAS CARNEIRO BATISTA** é licenciado em Pedagogia e mestre em Antropologia pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Atualmente, é docente na Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), trabalhando com a formação de professores indígenas. Colabora no Grupo de Pesquisa Cidade, Aldeia & Patrimônio na Amazônia (UFPA/CNPq), inquirindo temas como antropologia da guerra, educação e escolarização indígena e literaturas e narrativas descolonizantes.

**RHUAN CARLOS DOS SANTOS LOPES** é paraense, nascido em Bragança, formou-se em História na Universidade Federal do Pará (UFPA), onde cursou mestrado e doutorado em Antropologia, com concentração em Arqueologia. Hoje é docente no Instituto de Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) e no Programa Associado de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) da Universidade Federal do Ceará (UFC) e UNILAB.

**TALLYTA SUENNY ARAUJO DA SILVA** gosta de pesquisar a relação das pessoas entre si, com os objetos e com o mundo por meio de abordagens da Arqueologia, da História e da Antropologia. Fez doutorado em Antropologia e Arqueologia na Universidade Federal do Pará (UFPA), mestrado em Antropologia e Arqueologia na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e, recentemente, está se especializando em geoprocessamento e análise ambiental pela UFPA.

**UBIRATAN CAZETTA** é Procurador Regional da República, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, e mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Com nome de indígena, de ascendência mineira, cresceu no “sertão paulista”, caminhou pelas Arcadas da velha e sempre nova Academia do Largo de São Francisco e tem a honra de ter, na Beira do Rio, lidado com as questões da Amazônia e de ter sido ouvinte de tantas comunidades indígenas.

**VINÍCIUS DA SILVA MACHADO** é advogado e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA), instituição pela qual recebeu o título de mestre em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA). No momento, cursa doutorado em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFPA.

